

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2030/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se no arquivo, durante o andamento da recuperação judicial, eis que se trata de expediente apenas para juntada dos relatórios mensais de atividade da recuperanda. Int."

Cabreúva, 2 de dezembro de 2021.



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

PROCESSO No. 1002124-97.2017.8.26.0080

HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move em face de **BR ALUMÍNIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue:

D. Juízo, compulsando os autos e a relação de credores, verifica-se que a credora Hee e Hee Advogados Associados foi enquadrada no rol como credora quirografária. Ocorre que o crédito desta petionária é proveniente dos honorários advocatícios dos autos de nº onde foi determinado a incidência de honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor da causa.

Diante o exposto, se depreende que o crédito desta credora tem natureza alimentar, ou seja, enquadra-se na mesma categoria dos créditos trabalhistas, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito:

“(...) a habilitação de crédito por honorários advocatícios equipara-se ao trabalhista-alimentar e deve ser incluída na mesma categoria deste.”
(REsp n.º 793.245/MG, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 3.ª Turma, julgado em 27/03/2007)

Tema 637 do Superior Tribunal de Justiça

Tese Firmada: I -os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do [Decreto-Lei n. 7.661/1945](#), seja pela forma prevista na [Lei n. 11.101/2005](#), observado o limite de valor previsto no [artigo 83, inciso I](#), do referido Diploma legal.

Com efeito, mesmo após a aprovação do plano, é cabível a apresentação de impugnações contra a relação de credores, de modo que se admite a retificação da classificação de crédito, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme Lei nº 11.101.2005 e entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Nos dizeres do Julgador, “tal circunstância coaduna-se com a sistemática prevista na Lei de Recuperação Judicial, pois as questões passíveis de serem objeto de impugnação judicial contra a relação de credores, que são expressamente previstas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, somente se estabilizam ou, na expressão da lei, consolidam-se após o julgamento do citado instrumento processual (art. 18 da Lei nº 11.101/2005), de modo que se admite a retificação do quadro geral de credores no tocante à ausência, legitimidade, importância ou classificação de crédito, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial”. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1371427. Terceira Turma. Ministro Relator Ministro Villas Bôas Cueva. Julgado em 06.08.2015.)

Diante o exposto, a credora Hee e Hee Advogado requer seja retificado seu crédito com o fito de ser enquadrado na classe de credores trabalhistas, de modo que a Recuperanda deverá efetuar o pagamento do referido crédito em consonância ao plano de recuperação judicial.

a) Créditos Trabalhistas Classe I: Pagamento de 100% de seus respectivos créditos, por meio de depósito em conta bancária de cada credor, até o décimo segundo mês após a data da homologação do plano

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 02 de dezembro de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.35

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (em recuperação judicial) E OUTRAS, por seus advogados infra-assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., **em caráter de urgência**, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se verifica do despacho de fl. 2000, este D. Juízo determinou o arquivamento dos autos, uma vez que, tendo em vista a atual fase desta recuperação, tem sido juntado aos autos apenas os relatórios das atividades mensais desempenhadas pelas Recuperandas.

No entanto, com a devida vênia, de rigor relembrar Vossa Excelência que as manifestações de **fls. 1963/1964** e **1976/1979** pendem da apreciação deste D. Juízo, de forma que imprescindível se faz a análise com a maior brevidade possível.

Consoante exposto às fls. 1963/1965, as Recuperandas requereram a transferência eletrônica (*ex vi*, art. 906, parágrafo único do CPC¹) do valor de R\$ 86.606,81 depositado pela Caixa Econômica Federal, considerando que conforme decidido às fls. 1.905/1.906 referida quantia deveria ser devolvida às empresas porquanto equivocadamente constricta no âmbito da justiça laboral.

¹ “Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente”.

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

Ademais, às fls. 1976/1979 as Recuperandas notificaram que o BANCO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A **equivocadamente realizou apontamento em nome da Recuperanda BR ALUMÍNIO, no valor de R\$ 17.738,85 – decorrente do [suposto] vencimento da primeira parcela do plano – que porquanto ainda no período de carência não pairam dúvidas que não ocorreu.**

Justamente em razão do exposto é que pleitearam a baixa dos apontamentos e a intimação do credor para que se abstenha de promover novos apontamentos.

Assim, considerando que sobreditas questões pendem de análise deste D. Juízo é que reiteram nesta oportunidade as manifestações de fls. 1963/1964 e 1976/1979, em especial para que **(i)** seja determinada a transferência do importe de R\$ 86.606,81 na conta indicada à este Juízo e; **(ii)** seja determinar a expedição de ofício aos órgãos SERASA EXPERIAN e SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO para que providenciem a imediata baixa do apontamento realizado pelo BANCO DO RIO GRANDE DO SUL em nome da Recuperanda, além de intimá-lo na pessoa de seu advogado constituído para que se abstenha de promover novos apontamentos, sob pena de multa diária, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **AGOSTO DE 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2190861-45.2019.8.26.0000

SUELY SATSUKI GOTO <suelysat@tjsp.jus.br>

Sex, 14/01/2022 16:58

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2190861-45.2019.8.26.0000

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2190861-45.2019.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Comarca de Cabreúva – Foro de Cabreúva - Vara Única

Recuperação Judicial nº. 1002124-97.2017.8.26.0080 - 005078/2017

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravados: Br Alumínio Industria e Comercio Ltda (Em Recuperação Judicial), Br3 Comércio de Alumínio Eireli Epp (Em Recuperação Judicial) e Vr2 Comércio de Alumínio Eireli Epp (Em Recuperação Judicial)

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli Epp (Administrador Judicial)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2190861-45.2019.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **omd25h**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior*Supervisor(a)**SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1*

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da Vara Única
Foro de Cabreúva/Vara Única

**SUELY SATSUKI GOTO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, Salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

E-mail: suelysat@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202100257829)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 21908614520198260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2021/0025782-9.

Brasília, 3 de fevereiro de 2021

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp /SP (202100257829)

CERTIDÃO

Em atenção aos termos da Resolução n. 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, certifico que se procedeu à inclusão da(s) parte(s) abaixo indicada(s) sem o cadastro da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ), tendo em vista que esse(s) dado(s) não foi/foram localizado(s) nos autos:

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI

Brasília, 15 de fevereiro de 2021.

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS
RECURSAIS**

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.830.086 - SP (2021/0025782-9)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : RICARDO LOPES GODOY - SP321781
AGRAVADO : BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO - SP160976
MATHEUS INACIO DE CARVALHO - SP248577
INTERES. : MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por BANCO DO BRASIL SA contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973.

N133

AREsp 1830086

C52064330-0000@
2021/0025782-9

C0522100-02481@
Documento

Página 1 de 3

ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2021.

N133

AREsp 1830086

C526-RECURSO ESPECIAL
2021/0025782-9

C622190-024881
Documento

Página 2 de 3

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

N133

AREsp 1830086

C5264336-0004@
2021/0025782-9

C0622190-024801@
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2021 às 16:10:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1830086/SP (2021/0025782-9)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 03/03/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 238/240 e considerado publicado em 04 de março de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 04 de março de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PGR-MANIFESTAÇÃO-68598/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Ao STJ - Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado
RELATOR(A): PRESIDENTE DO STJ

Processo nº STJ-ARESP-1830086 / SAO PAULO

O Ministério Público Federal está ciente da decisão.

Brasília, 5 de março de 2021.

Sady d'Assumpção Torres Filho
Subprocurador-Geral da República

Superior Tribunal de Justiça

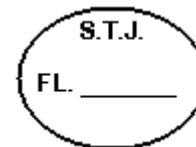
AREsp 1830086

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 15/03/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 238
publicado(a) no DJe em 04/03/2021.

Brasília - DF, 15 de Março de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1830086/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 26 de março de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 29 de março de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por ORLANDO ALVES SETTE
em 29 de março de 2021 às 21:59:10

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2190861-45.2019.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Cabreúva – Foro de Cabreúva - Vara Única
Recuperação Judicial nº. 1002124-97.2017.8.26.0080 - 005078/2017
Agravante: Banco do Brasil S/A
Agravados: Br Alumínio Industria e Comercio Ltda (Em Recuperação Judicial), Br3 Comércio de Alumínio
Eireli Epp (Em Recuperação Judicial) e Vr2 Comércio de Alumínio Eireli Epp (Em Recuperação Judicial)
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli Epp (Administrador Judicial)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2190861-45.2019.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da Vara Única
Foro de Cabreúva/Vara Única

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



Suely Satsuki Goto

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **SETEMBRO DE 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **OUTUBRO DE 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080**

BR ALUMÍNIO LTDA. (em recuperação judicial) E OUTRAS, por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

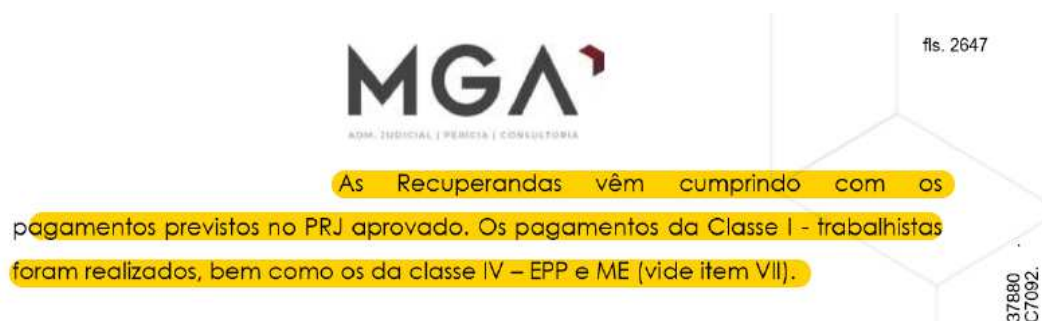
I – PROVIDÊNCIAS PARA ENCERRAMENTO DAS EMPRESAS BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP E VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP

Conforme consta dos autos, o GRUPO BR ALUMÍNIO distribuiu o presente pedido de recuperação judicial na forma de **consolidação processual**, isto é, tendo como integrantes do polo ativo as empresas BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88), BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00).

Ao tempo da distribuição do feito, tal qual constou na petição inicial, a Recuperanda BR ALUMÍNIO sempre teve uma atuação voltada para o segmento industrial e de produção, ao passo que as Recuperandas BR3 COMÉRCIO e VR2 COMÉRCIO atuavam na frente de vendas, distribuição e relacionamento com os clientes.

Pois bem. Ao longo deste processo de recuperação judicial, é cediço que uma série de medidas já foram, bem assim estão sendo implementadas, tudo com o escopo de reorganização empresarial e financeira do GRUPO BR ALUMÍNIO, o que vem surtindo positivos efeitos dentro do propósito de soerguimento almejado neste processo recuperacional.

Exemplo clarividente de que este propósito vem sendo paulatinamente alcançado é extraído dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pela Administração Judicial, os quais apontam que já houve o **cumprimento integral do plano de recuperação judicial com relação aos credores trabalhistas (classe I) e ME/EPP (classe IV)**, ao passo que o início do pagamento da classe quirografária (classe III) está em vias de ocorrer. Veja-se, nesse sentido, o último RMA relacionado a competência de outubro de 2021 apresentado no bojo do incidente nº 0000989-33.2018.8.26.0080:



Ocorre que, além das medidas que visam a equalização do passivo concursal, outras de cunho administrativo e societário também estão sendo concomitantemente levadas a cabo, repisa-se, tudo com o legítimo propósito de emprestar melhor eficiência e resultado à atividade empresarial desenvolvida pelo GRUPO BR ALUMÍNIO.

E justamente dentro desse desiderato, após acurada análise, o GRUPO BR ALUMÍNIO constatou que a concentração de toda a operação empresarial na pessoa da Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88) representará relevante aumento na eficiência tributária, logística e operacional, além de redundar em diminuição de despesas recorrentes inerentes à manutenção das empresas Recuperandas BR3 COMÉRCIO e VR2 COMÉRCIO.

Assim é que, de forma gradual, ao longo do processamento deste feito [e, repita-se, no intuito de aprimoramento da eficiência das atividades do Grupo] o exercício da atividade empresarial foi sendo concentrado até que integralmente realizado na pessoa da Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88).

Importante que se diga que tal movimentação se deu de forma regular e transparente e sob a diligente fiscalização da Administração Judicial que já refletiu nos Relatórios Mensais de Atividade apresentados no bojo do incidente nº 0000989-33.2018.8.26.0080, notadamente através da documentação contábil das empresas Recuperandas BR3 COMÉRCIO e VR2 COMÉRCIO que refletem a inexistência de faturamento por parte das referidas empresas (doc. 01), do que se permite concluir que houve a concentração da operação na pessoa da Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88).

De antemão, despidendo maiores digressões para se perceber que a reorganização societária e operacional na forma em que executada não acarreta em nenhum prejuízo aos credores. Muito pelo contrário. Só traz consigo diminuição de despesas, eficiência operacional e melhores resultados que, ao fim e ao cabo, dão mais respaldo para que o plano de recuperação judicial possa continuar sendo rigorosamente cumprido.

Ademais, é tranquilo constatar que não existe diminuição de receita ou de alcance operacional, na medida em que a receita que era antes diluídas entre as Recuperandas BR3 COMÉRCIO e VR2 COMÉRCIO apenas foi deslocada para outra Recuperanda BR ALUMÍNIO, de sorte que inexistente qualquer comprometimento na capacidade de pagamento e cumprimento do plano de recuperação judicial.

Por fim, como pá de cal para a conclusão de que não há absolutamente nenhum prejuízo ao encerramento das empresas BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), é relevante lembrar que este D. Juízo já deferiu às fls. 1.109 a **consolidação substancial** das empresas integrantes do grupo, de modo que, ao final, **o patrimônio e as dívidas do grupo já estão unificados desde então.**

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

Assim, diante da noticiada reorganização que redundou na concentração da operação na pessoa da Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88), mostra-se necessário o formal encerramento das empresas BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), até mesmo para que o corte das despesas daí decorrentes possa ser experimentado e aproveitado.

De outro lado, ocorre que, uma vez que as empresas BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00) estão formal e juridicamente sob o regime de recuperação judicial, **a Junta Comercial exige a expressa autorização judicial para o ato formal de encerramento**, o que justifica a dedução do presente requerimento.

Diante do exposto, demonstradas as razões que justificam o encerramento formal das empresas BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), bem assim a constatação de que tal ato em nada prejudicará o regular prosseguimento da atividade empresarial, tampouco a continuidade do tempestivo cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, requer se digno V. Exa., **após ouvido o Administrador Judicial acerca do pedido aqui deduzido**, seja expressamente autorizado o encerramento regular das empresas BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), **valendo-se a r. decisão autorizadora como ofício para ser apresentado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo da regular continuidade do exercício da atividade empresarial pela Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 03.972.740/0001-88), para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo/SP, 09 de março de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Vara Única de Cabreúva, SP

BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP
VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES OUTUBRO DE 2021

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0000989-33.2018.8.26.0080

Documentos utilizados neste relatório foram enviados pelas Recuperandas em: 06/01/2022

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	5
III.	DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO OPERACIONAL DAS EMPRESAS	5
IV.	DO PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA	8
V.	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO	9
VI.	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	9
VII.	DO CUMPRIMENTO DO PLANO	9
VIII.	DOS RESULTADOS APRESENTADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	11
1.	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	11
2.	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	12
3.	LUCRO BRUTO OPERACIONAL	12
4.	DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS	12
5.	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	13
1.	LIQUIDEZ CORRENTE	14
2.	LIQUIDEZ GERAL	15
3.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	15
4.	CAPITAL DE GIRO	15
X.	DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE	16
XI.	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	17
XII-	DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS	19
XIII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO	20
XIV-	DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	20
XV-	DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.	21
XVI-	DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS	22
XVII-	DA CONCLUSÃO	22
XVIII-	ENCERRAMENTO	24

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal das Atividades, elaborado pela Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial das empresas BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("BR Alumínio"), BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP ("BR3") e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP ("VR2").

As Empresas atuam na produção e comercialização de perfis de alumínio voltado para a construção civil e movelaria, afora as peças acessórias afins, tais como dobradiças, vidros, acabamentos, trilhos para persianas domésticas e industriais, montantes com puxadores, perfis para boxe, cantoneiras, perfis "U", travessas, fechos etc.

O pedido foi ajuizado em 12/12/2017 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 30/01/2018, conforme fls. 463/465. A decisão que deferiu a Recuperação Judicial foi publicada no DJE em 05/03/2018.

O Edital previsto no art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 18/04/2018.

O Plano de Recuperação Judicial e os Laudos de Avaliação de Ativos foram apresentados pelas Recuperandas tempestivamente em 02/05/2018 (fls. 742/901).

Por meio da r. decisão de fl. 1109, a MMa. Juíza deferiu a consolidação substancial unificando-se os patrimônios das empresas do grupo recuperando, para fins exclusivos desta recuperação judicial.

Depois de analisar as habilitações e divergências de crédito, a Administração Judicial apresentou a nova relação de credores tempestivamente em 25/07/2018. O Edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 15/10/2018.

Diversos credores apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial apresentado.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 14/03/2019, em 1ª Convocação, os Credores APROVARAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO apresentado em assembleia. Aguarda-se homologação do juízo.

Por meio de Sentença publicada em 08/08/2019, a MMa. Juíza homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a recuperação judicial das Empresas.

Alguns credores agravaram da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial. Por meio de despacho o desembargador relator concedeu a liminar pleiteada pelo agravante e suspendeu o PRJ até o julgamento final do recurso.

Por meio de decisão publicada em 06/05/2020, o Tribunal manteve a sentença homologatória, concedendo a recuperação judicial às Recuperandas.

O despacho que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial foi objeto de 04 (quatro) Agravos de Instrumento, sendo concedido efeito suspensivo a 03 (três) dos recursos. Em nenhum dos recursos, seja nos despachos que concederam efeito suspensivo ou nos respectivos acórdãos, há qualquer menção acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Dentre os recursos interpostos, aos quais foram atribuído efeito suspensivo, o único que ainda não teve o trânsito julgado certificado devido a interposição de Resp., já inadmitido recentemente (22/07/2020 – decisão ainda não publicada), foi o interposto pelo Banco do Brasil – Al n.º 2190861-45.2019.8.26.000.

Como o Recurso Especial não é dotado de efeito suspensivo, entende-se, portanto, que o prazo de 01 ano para pagamento dos credores deverá ser contado a partir de junho/2020 - trânsito em julgado do Recurso interposto pelo Banco Bradesco.

As Recuperandas vêm cumprindo com os pagamentos previstos no PRJ aprovado. Os pagamentos da Classe I - trabalhistas foram realizados, bem como os da classe IV – EPP e ME (vide item VII).

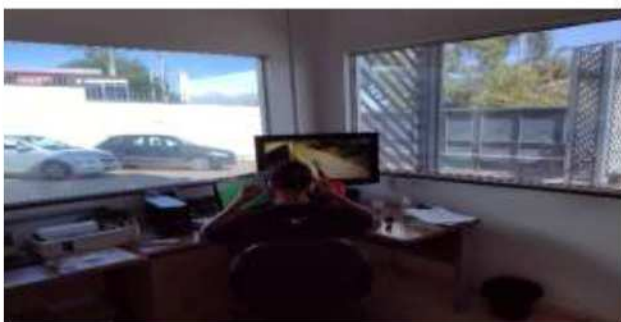
II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas referente ao mês de Outubro de 2021, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;
- b) Apresentar fotografias atuais das instalações das Recuperandas;
- c) Informar sobre o plano de recuperação judicial apresentado;
- d) Analisar os resultados apresentados pelas Recuperandas;
- e) Expor a posição econômico-financeira das Recuperandas;
- f) Informar sobre a evolução do número de Empregados;
- g) Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais das Recuperandas;
- h) Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa das Recuperandas;
- i) Informar sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- j) Prestar informações sobre o andamento processual;
- k) Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial.

III. DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO OPERACIONAL DAS EMPRESAS

A Administração Judicial diligenciou de forma virtual à sede da Recuperanda em 10/02/2022, oportunidade na qual verificou o andamento das atividades e registrou as seguintes fotografias:

BR ALUMÍNIO - Rua Marcassa Lopez, 960, Cabreúva/SP - 10/02/2022





Em diligência realizada de forma virtual ao estabelecimento situado a Rua Maestro Gabriel Milgiori nº 347, em 10/02/2022, a Administração Judicial registrou as fotografias abaixo:

BR3 E VR2- Rua Maestro Gabriel Milgiori 347 - SÃO PAULO – 10/02/2022





IV. DO PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA

Segue abaixo a composição da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, após a verificação de créditos realizada pela Administração Judicial (§ 2º do art. 7º da Lei 11.101/05).

PERFIL DA DÍVIDA - Outubro/2021				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	VALOR C/DESÁGIO	Pagamentos	Saldo a Pagar
Credores Trabalhistas - Classe I	337,93	337,93	231,43	106,50
Credores c/ Garantia Real - Classe II	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores c/ Quirografários - Classe III	14.656,75	5.862,70	0,00	5.862,70
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV (*)	285,14	114,06	122,25	8,19
VALOR TOTAL DA DÍVIDA sujeita aos efeitos - RJ	15.279,82	6.314,69	353,67	14.926,15

* Valores em R\$ 1000

NOTA: Com relação a classe I Trabalhista – vide ITEM VII – DO CUMPRIMENTO DO PLANO de RJ

O pagamento da classe IV é maior que o valor c/deságio devido a aplicação dos juros

V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 02/05/2017, às fls. 742/901, contendo, em suma, a seguinte proposta de pagamento aos credores:

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO – Fls. 742/901				
CREDORES	CARÊNCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO
Classe I (Trabalhistas)	N/A	N/A	TR + 2% a/ano	Até 12 meses (art. 54)
Classe II (Garantia Real) não há credores	24 meses	60%	TR + 2% a/ano	11 parcelas anuais
Classe III (Quirografário)	24 meses	60%	TR + 2% a/ano	11 parcelas anuais
Classe IV (Quirografário EPP/ME)	24 meses	60%	TR + 2% a/ano	11 parcelas anuais

As Recuperandas apresentaram Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial criando uma classe especial para fornecedores de parceiros de matéria prima. (fls. 1347 e ss)

VI. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas apresentaram a Avaliação Técnica Patrimonial demonstrando Valor de Mercado dos bens avaliados em R\$ 4.549.500,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) em máquinas e equipamentos para data base de abril de 2018 (fls. 823/876). As empresas possuem também um galpão e um terreno, que juntos foram avaliados em R\$ 11.959.624,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

VII. DO CUMPRIMENTO DO PLANO

Os pagamentos aos credores foram realizados da seguinte forma:

a) Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas comprovaram por meio de recibos os pagamentos aos credores trabalhistas, conforme relacionados na tabela abaixo:

CREDOR	VALOR LISTADO 7º§2º	PAGAMENTO
Alexandre de Souza Pommering	20.748,04	20.748,04
Alexandre Silva Lima	7.839,23	7.839,23
Ederson Fernando de Souza	5.587,97	5.587,97
Edivaldo Ribeiro dos Santos	14.876,29	14.876,29
Givalda Almeida dos Santos	8.009,96	8.009,96
Gustavo Caianelo Godoy	4.059,59	4.059,59
Jose Augusto da Luz	8.374,09	8.374,09
Jose Maria Mendes Sobral	13.458,67	13.458,67
Leagdo Souza Alves	9.935,62	9.935,62
Leandro Oliveira da Silva	4.591,15	4.591,15
Milton Morelli	3.974,04	3.974,04
Nelson Mauricio dos Santos	13.754,01	13.754,01
Oswaldo Jose Cecilio	8.971,55	8.971,55
Renata Guerra dos Santos	13.011,59	13.011,59
Vagner Aparecido Alves Coutinho	7.959,47	7.959,47
Valdemir Souza Nascimento	11.715,58	11.715,58

Os credores abaixo moviam ações trabalhistas em face das Recuperandas. No âmbito das referidas ações houve a celebração de acordos para liquidação do valor devido (art. 6º, §1º da LFR), o que foi objeto da devida homologação judicial. O valor liquidado foi integralmente pago pela Recuperanda.

CREDOR	VALOR LISTADO 7º§2º	PAGAMENTO	DATA PAGTO
ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA	38.000,00	7.500,00	22/12/2020
ERIVALDO OLIVEIRA MENDES	60.000,00	6.000,00	25/11/2019
VITOR ALVES DA COSTA	27.200,00	5.196,24	23/02/2021

As Recuperandas informaram ainda que o pagamento ao credor, JOÃO FRANCISCO GUEDES DE CASTRO LIRA, se deu por meio de bloqueio em contas de terceiros corresponsabilizados na ação trabalhista por força de decreto de desconsideração da personalidade jurídica.

Já com relação ao credor JOÃO SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO, também houve a realização de pagamento da verba integral no âmbito da ação trabalhista por intermédio de bloqueio de conta de terceiro corresponsável.

CREDOR	VALOR LISTADO 7º§2º	PAGAMENTO	DATA PAGTO
JOAO FRANCISCO G. DE CASTRO LIRA	50.000,00	50.000,00	01/04/2020
JOÃO SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO	5.863,20	5.863,20	10/04/2019

b) Pagamento dos Credores ME-EPP – Classe IV

As Recuperandas enviaram os comprovantes de quitação da Classe IV.

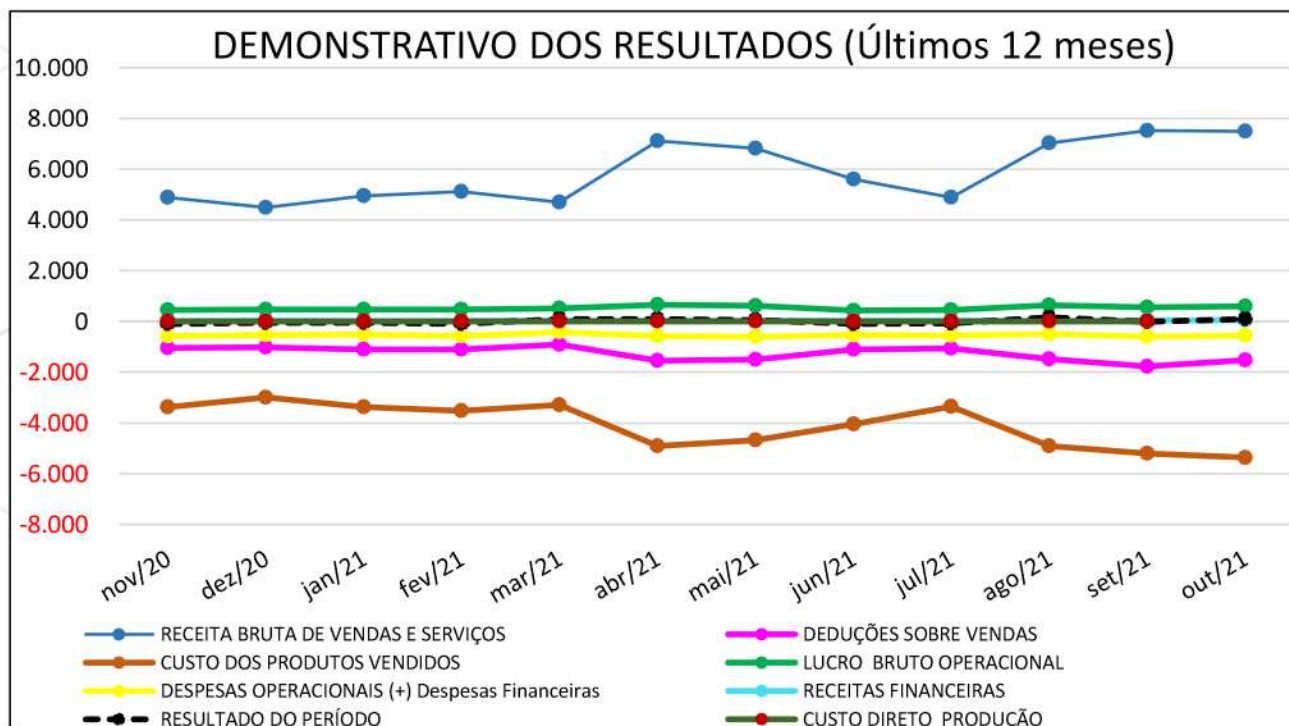
VIII. DOS RESULTADOS APRESENTADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Com base nas Demonstrações de Resultado mensais apresentadas pelas Recuperandas (DOC. 1), a Administração Judicial passa a fazer a análise dos resultados consolidados das empresas BR – BR3 e VR2 nos últimos 12 (doze) meses, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (Últimos 12 meses)									
Mês/ano	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	CUSTO DIRETO PRODUÇÃO	LUCRO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras	RECEITAS FINANCEIRAS	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor		Valor	Margem Bruta	Valor	Valor	Valor
nov/20	4.875,47	-1.046,75	-3.379,72	0,00	449,00	9,21%	-571,05	16,74	-105,31
dez/20	4.486,49	-1.020,74	-2.994,32	0,00	471,43	10,51%	-544,94	18,30	-55,21
jan/21	4.950,20	-1.109,46	-3.378,37	0,00	462,37	9,34%	-525,61	16,52	-46,72
fev/21	5.118,86	-1.112,58	-3.528,51	0,00	477,76	9,33%	-588,73	14,69	-96,28
mar/21	4.699,65	-908,44	-3.289,63	0,00	501,58	10,67%	-422,30	19,12	98,40
abr/21	7.110,36	-1.554,99	-4.900,95	0,00	654,42	9,20%	-589,06	20,49	85,85
mai/21	6.810,00	-1.499,49	-4.683,87	0,00	626,64	9,20%	-610,36	24,70	40,99
jun/21	5.587,63	-1.098,92	-4.058,16	0,00	430,55	7,71%	-548,92	26,87	-91,50
jul/21	4.873,25	-1.067,06	-3.359,34	0,00	446,85	9,17%	-564,87	32,94	-85,08
ago/21	7.018,30	-1.476,54	-4.906,68	0,00	635,09	9,05%	-504,96	31,42	161,55
set/21	7.519,21	-1.773,04	-5.201,32	0,00	544,86	7,25%	-592,07	30,78	-16,43
out/21	7.490,15	-1.532,81	-5.363,39	0,00	593,95	7,93%	-567,51	54,12	80,55

* Valores em R\$ 1000

1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL



- A Receita Bruta apresentou queda de 0,39% entre o mês de setembro/2021 e outubro/2021. O valor apurado está 27,42% acima da média dos últimos 12 meses.
- Toda a receita do Grupo está concentrada na empresa BR Alumínio.

2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

- O Custo dos Produtos Vendidos registrou aumento de 3,12% no mês de outubro/2021 em relação a setembro/2021, e corresponde a 71,61% da Receita Bruta do mês de outubro/2021.

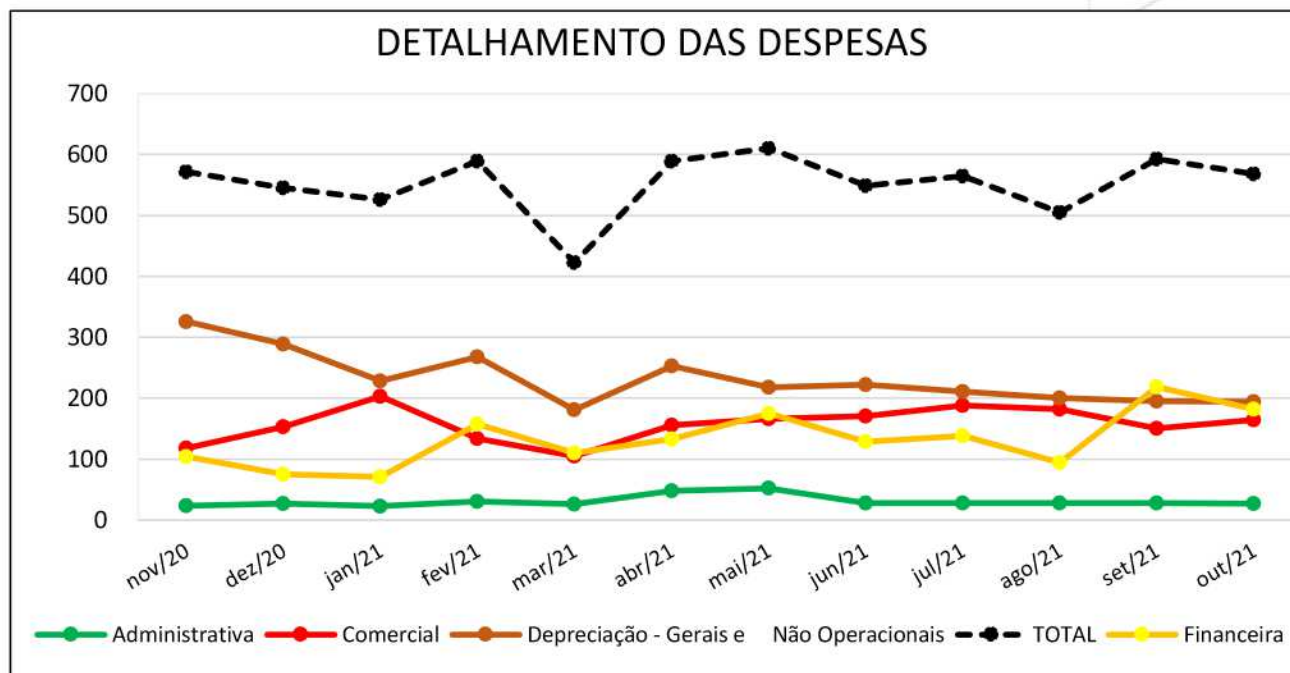
3. LUCRO BRUTO OPERACIONAL

- O Lucro Bruto registrou crescimento de 9,01% no mês de outubro/2021 no comparativo com setembro/2021. Observa-se que as Recuperandas operaram com Margem Bruta de 7,93,% em outubro/2021, com aumento de 0,68 pontos percentuais em relação ao mês anterior.

4. DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS						
Mês/Ano	Administrativa	Comercial	Depreciação - Gerais e Operacionais	Não Operacionais	Financeira	TOTAL
	Valor	Valor	Valor		Valor	Valor
nov/20	23,43	117,88		325,81	103,93	571,05
dez/20	27,16	153,46		288,78	75,55	544,94
jan/21	23,03	203,10		228,59	70,89	525,61
fev/21	30,70	133,49		267,42	157,13	588,73
mar/21	26,09	104,89		180,79	110,52	422,30
abr/21	47,73	155,85		252,45	133,02	589,06
mai/21	52,02	166,24		217,46	174,63	610,36
jun/21	27,93	170,36		222,35	128,28	548,92
jul/21	27,82	188,52		210,50	138,04	564,87
ago/21	28,03	181,99		200,18	94,76	504,96
set/21	27,76	150,28		195,50	218,53	592,07
out/21	27,23	164,05		193,87	182,36	567,51

Valores em R\$ 1000



- Houve redução de 4,15% das Despesas entre setembro e outubro de 2021. Destaca-se a queda das despesas financeiras.

5. RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

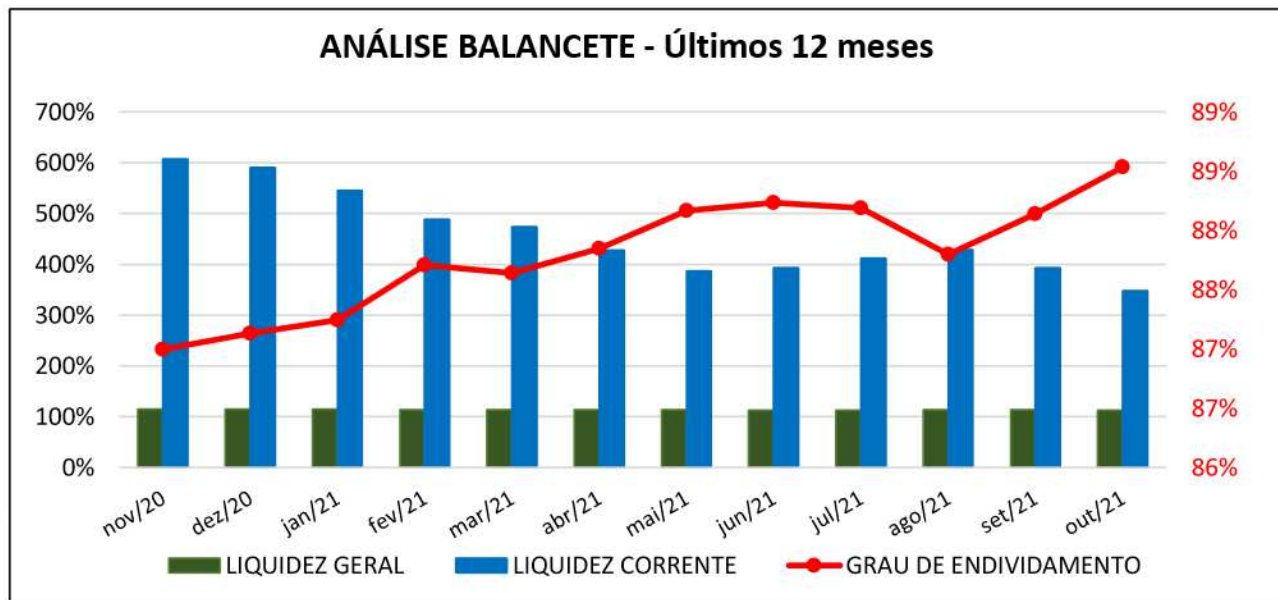
- As Recuperandas operaram com resultado positivo no valor de R\$ 80.551,75 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) no mês de outubro/2021. O lucro contábil acumulado no ano 2021 totaliza R\$ 131.325,47 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

IX. DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Administração Judicial mostra abaixo os indicativos econômico-financeiros básicos obtidos com a análise dos balancetes consolidados mensais apresentados pelas empresas nos últimos 12 (doze) meses (DOC. 1).

BALANCETES (Últimos 12 meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAMENTO
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
nov/20	49.162,27	8.099,34	52.173,33	45.388,84	606,99%	114,95%	87,00%
dez/20	49.426,49	8.370,24	52.369,59	45.631,08	590,50%	114,77%	87,13%
jan/21	49.590,60	9.084,33	52.457,36	45.765,57	545,89%	114,62%	87,24%
fev/21	50.858,95	10.406,15	53.653,11	47.057,60	488,74%	114,02%	87,71%
mar/21	51.427,24	10.841,05	54.150,71	47.456,81	474,38%	114,11%	87,64%
abr/21	53.141,35	12.420,94	55.793,69	49.013,93	427,84%	113,83%	87,85%
mai/21	55.053,80	14.241,09	57.635,02	50.814,27	386,58%	113,42%	88,17%
jun/21	54.682,78	13.898,45	57.192,86	50.463,61	393,45%	113,33%	88,23%
jul/21	53.816,73	13.067,75	56.255,68	49.611,52	411,83%	113,39%	88,19%
ago/21	53.401,55	12.455,89	55.773,03	48.967,31	428,73%	113,90%	87,80%
set/21	54.940,69	13.966,01	57.245,72	50.456,44	393,39%	113,46%	88,14%
out/21	57.677,06	16.575,33	59.913,02	53.043,19	347,97%	112,95%	88,53%

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento.**
- Liquidez Corrente apresentou queda de 45,42 pontos percentuais no mês de outubro/2021 em relação a setembro/2021. Verifica-se no passivo circulante aumento no saldo das contas: "Fornecedores" no valor de R\$ 1.392.182,11; "Duplicatas Descontadas" no valor de R\$ 1.846.990,38.

- Atualmente as Recuperandas demonstram capacidade para o pagamento de 347,97% da dívida de curto prazo. (Vide nota no item 4 abaixo)

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo em um determinado momento.**
 - O índice de Liquidez Geral registrou queda de 0,51 pontos percentuais em outubro/2021 no comparativo com o mês de setembro/2021.
 - Atualmente as empresas dispõem de ativos para pagar o equivalente a 112,95% do valor do passivo. (vide nota do item 4 abaixo)

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

- ✓ **O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.**
 - A análise mostra que o Grau de Endividamento aumentou 0,39 pontos percentuais entre o mês de setembro/2021 e outubro/2021.
 - Atualmente a dívida das empresas representa 88,53% dos seus ativos.

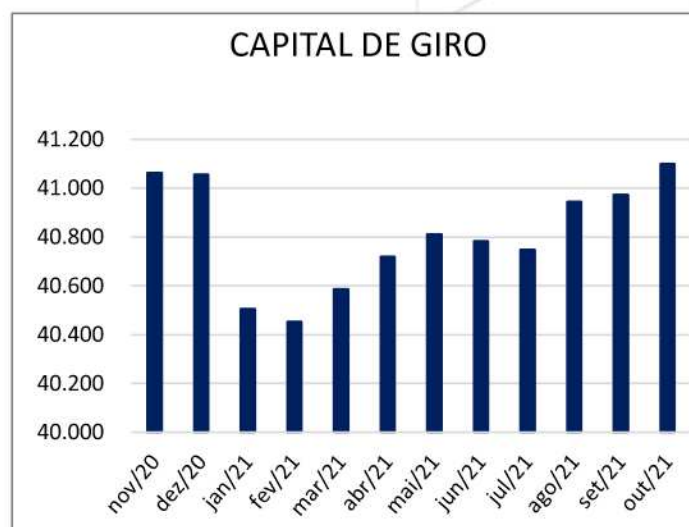
4. CAPITAL DE GIRO

- ✓ **É o capital próprio, que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.**

(...)

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Valor
nov/20	49.162,27	8.099,34	41.062,93
dez/20	49.426,49	8.370,24	41.056,25
jan/21	49.590,60	9.084,33	40.506,27
fev/21	50.858,95	10.406,15	40.452,80
mar/21	51.427,24	10.841,05	40.586,19
abr/21	53.141,35	12.420,94	40.720,41
mai/21	55.053,80	14.241,09	40.812,71
jun/21	54.682,78	13.898,45	40.784,32
jul/21	53.816,73	13.067,75	40.748,98
ago/21	53.401,55	12.455,89	40.945,66
set/21	54.940,69	13.966,01	40.974,69
out/21	57.677,06	16.575,33	41.101,73

Valores em R\$ 1000



- O Capital de Giro das Recuperandas apresentou crescimento de 0,31% no mês em análise

NOTA: Considerando o volume da operação, observa-se valor muito elevado do Estoque contabilizado no decorrer do período, que pode alterar significativamente as análises de Liquidez e o Capital de Giro, bem como nos parece alto o valor lançado a título de Duplicatas a Receber. Houve também grande redução em contas de passivo, bem como aumento substancial no valor de R\$ 6.030.494,03 no saldo da conta "Tributos a Recuperar" no Ativo Circulante, entre agosto e dezembro/2020, sobre as quais solicitamos esclarecimentos.

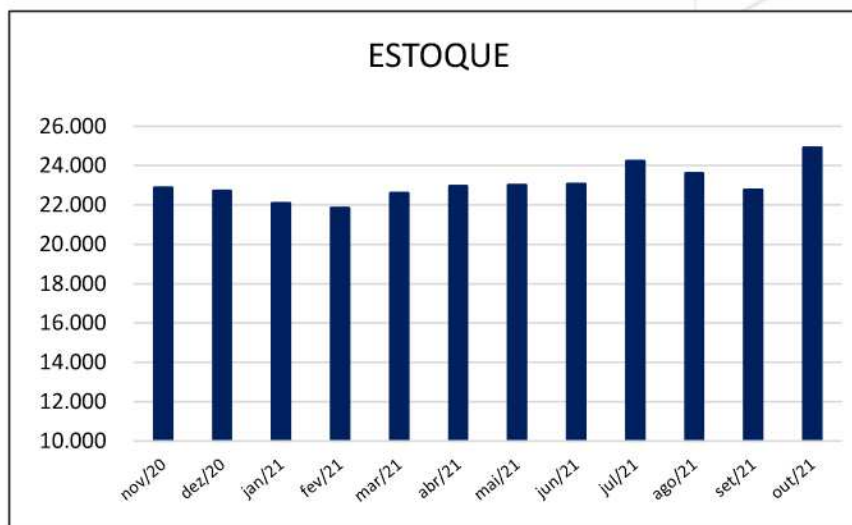
Em resposta as empresas informaram tratar-se de AIMM (Auto de Inflação e Imposição de Multas) pela SEFAZ/SP. Alegam que por meio de recurso judicial os valores foram reintegrados e contabilizados a credito de conta corrente e corrigios pela variação monetária entre 2019 e 2020.

X. DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

A tabela abaixo mostra o valor do estoque no último dia de cada mês, obtido por meio dos balancetes mensais apresentados (DOC. 1).

ESTOQUE	
Mês/ano	Valor
nov/20	22.883,31
dez/20	22.727,89
jan/21	22.116,33
fev/21	21.864,75
mar/21	22.614,87
abr/21	22.985,43
mai/21	23.022,06
jun/21	23.084,83
jul/21	24.251,55
ago/21	23.621,15
set/21	22.795,91
out/21	24.933,37

Valores em R\$ 1000



- O valor do estoque registrou aumento de 9,38% no mês de outubro/2021 em relação ao mês anterior. As empresas não apresentaram inventário para verificação com o valor escriturado nos balancetes.

NOTA: Considerando o volume da operação, observa-se valor muito elevado do estoque contabilizado – solicitamos esclarecimentos. Em resposta, as Recuperandas informaram que até o mês de setembro de 2019 seriam realizados ajustes no Balanço, no entanto, até o momento não se observa mudanças significativas no saldo. **(vide nota item IX, 4)**

XI. DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Relatório Da Recuperanda

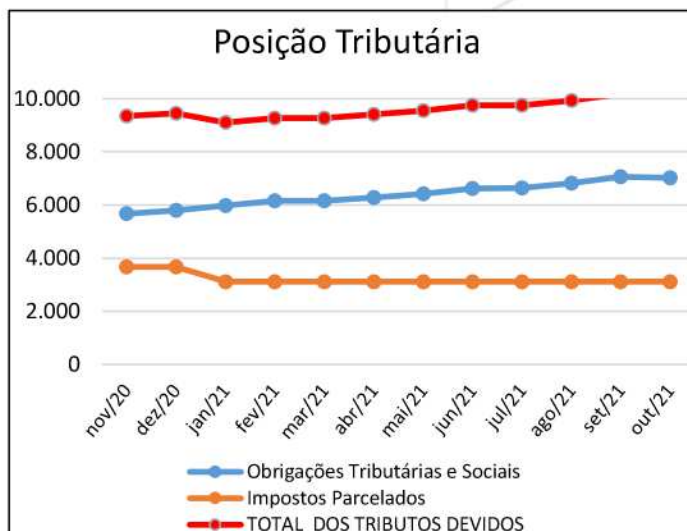
As Recuperandas não têm apresentado relatório de endividamento tributário no decorrer de todo o período analisado.

b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes apresentados pelas Recuperandas (DOC. 1), seguem abaixo os valores das dívidas tributárias obtidos nos balancetes de verificação apresentados nos meses em análise:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Ano	Obrigações Tributárias e Sociais	Impostos Parcelados	TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS
nov/20	5.670,11	3.670,78	9.340,89
dez/20	5.787,54	3.670,78	9.458,32
jan/21	5.983,18	3.116,89	9.100,07
fev/21	6.159,78	3.116,89	9.276,67
mar/21	6.156,35	3.116,89	9.273,25
abr/21	6.284,44	3.116,89	9.401,34
mai/21	6.428,80	3.116,89	9.545,70
jun/21	6.627,31	3.116,89	9.744,20
jul/21	6.642,43	3.116,89	9.759,33
ago/21	6.810,59	3.116,89	9.927,48
set/21	7.062,88	3.116,89	10.179,78
out/21	7.017,91	3.116,89	10.134,80

* Valores em R\$ 1000



- O saldo dos Tributos Devidos apurado pela soma das “Obrigações Sociais e Fiscais” perfaz o valor de R\$ 7.017.910,88 – incluindo parcelamentos no valor de R\$ 3.116.891,86.
- Observa-se na contabilização do Balanço do mês de outubro/2021 que a Recuperanda acumula créditos tributários a recuperar no valor de R\$ 16.504.965,66 (dezesseis milhões quinhentos e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). O saldo era de R\$ 10.846.407,95 no mês de agosto/2020. **(vide nota item IX, 4)**

c) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac

A Recuperanda BR ALUMÍNIO apresentou o Relatório de Situação Fiscal emitido em 11/01/2022, pela Receita Federal – e-Cac, conforme informações na tabela abaixo. A empresa BR3 está inapta por inatividade presumida e está sem movimentação de venda desde 2017, bem como sem possibilidade de acesso ao portal do e-CAC.

Relatório de Situação Fiscal - e-Cac								Emitido em: 11/01/2022	
BR ALUMÍNIO									
PIS 6912		IRRF		CSRF		COFINS 5856		1345 - DCTF - MULTA ATRASO	
Período	Valor	Período	Valor	Período	Valor	Período	Valor	Período	Valor
Mai a Set/21	105.565,29	Jun a Set/21	14.915,92	Jun a Set/21	5.900,85	Mai a Set/21	486.240,31	Mai a Nov/21	17.078,87
TOTAL									629.701,24

d) Dívida Ativa Inscrita

Há apontamentos de dívidas ativas e ajuizadas na Procuradoria Geral do Estado e da Fazenda Nacional, de acordo com consulta realizada em 16/02/2022, conforme demonstrativo da tabela abaixo. (DOC. 4).

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - GRUPO BR		Consulta em 16/02/2022
Procuradoria Geral do Estado - IMPOSTOS ESTADUAIS	ICMS DECLARADO E AUTUAÇÃO	35.679.145,03
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - IMPOSTOS FEDERAIS	Previdenciárias e Não Previdenciárias	111.950,56
TOTAL		35.791.095,59

- Os valores encontrados divergem substancialmente dos valores contabilizados no balancete, especialmente quanto ao ICMS. Há ações judiciais que discutem ICMS, inclusive algumas que a empresa foi vencedora e obteve crédito do imposto.
- As Recuperandas não comprovaram os recolhimentos dos encargos sociais com vencimentos no mês de outubro/2021, bem como, não foram comprovados os pagamentos dos parcelamentos de INSS e demais impostos.
- As Recuperandas informaram que os pagamentos de PIS/COFINS estão em processo de compensação, via PER/DCOMP, com os créditos de IPI, bem como há crédito de ICMS no valor de R\$ 6.296.292,98 em favor da empresa BR ALUMÍNIO, conforme Guia de Apuração (GIA) competência de setembro/2021.

XII- DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Com base nos resumos de folhas de pagamento apresentados pelas Recuperandas (DOC. 2), informa-se abaixo a evolução no número de empregados ativos.

EVOLUÇÃO EMPREGADOS					
Mês/ano	BR MATRIZ	BR FILIAL	BR3	VR2	TOTAL
nov/20	11	0	0	0	11
dez/20	11	0	0	0	11
jan/21	10	0	0	0	10
fev/21	9	0	0	0	9
mar/21	10	0	0	0	10
abr/21	10	0	0	0	10
mai/21	10	0	0	0	10
jun/21	10	0	0	0	10
jul/21	10	0	0	0	10
ago/21	10	0	0	0	10
set/21	10	0	0	0	10
out/21	10	0	0	0	10



- As Recuperandas apresentaram as Folhas de Pagamento do mês de outubro/2021. Atualmente as Recuperandas contam com 2 (dois) colaboradores sob vínculo empregatício, os quais estão afastados por motivo de doença desde maio/2020, de acordo com informação das empresas em 27/07/2020, e com 8 (oito) trabalhadores terceirizados alocados pela BR Alumínio conforme folha de pagamentos terceirizados de outubro/2021. (Anexo 2)

XIII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

A Administração Judicial, por meio da aba de "Informação Processual" em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

XIV- DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

i. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS INICIAIS E MENSAIS

A Administração Judicial vem verificando os documentos apresentados mensalmente pelas Recuperandas e solicitando os devidos esclarecimentos.

ii. DILIGÊNCIAS À SEDE DA EMPRESA

A Administração Judicial diligenciou às Recuperandas e verificou que as empresas estão produzindo e vendendo seus produtos normalmente.

iii. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Com a publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial recebeu as habilitações e divergências de crédito. Depois de analisar os documentos, a nova relação de credores foi apresentada em 03/08/2018. O Edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 15/10/2018.

iv. APOIO AO OFÍCIO DA VARA ÚNICA DE CABREÚVA/SP

A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de recuperação judicial e fornecendo todo o apoio possível à serventia do Ofício da Comarca de Cabreúva/SP.

v. ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AOS CREDORES

A Administração Judicial, na aba "Painel do Credor" em seu website www.mgaconsultoria.com.br, mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de recuperação judicial e falência.

O escritório da Administração Judicial está à disposição para o atendimento aos credores e interessados no e-mail: rjbraluminio@mgaconsultoria.com.br e pelo telefone: (11) 3360-0500.

XV- DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em cumprimento ao disposto na alínea "m" do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

- Ofícios juntados às fls. 1951/1955: Informando a transferência de R\$ 86.606,81 (oitenta e seis mil seiscientos e seis reais e oitenta e um centavos), zerando o saldo constante na conta depósito judicial 01500021-9 mantida na agência (3601) - Caixa Econômica, para conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil de forma vinculada a estes autos.

XVI- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para a elaboração deste relatório mensal de atividades, foram utilizados os documentos constantes nos autos do processo, em especial as demonstrações contábeis e a relação de credores.

- a) DOC. 1 – Balancete e Demonstrativo de Resultado – outubro/2021;
- b) DOC. 2 – Folhas de Pagamento e Folha de Trabalhadores Terceirizados – outubro/2021- **(Vide Item XII)**;
- c) DOC. 3 – Relatório de Situação Fiscal (Receita Federal e-CAC) – 11/01/2022;
- d) DOC. 4 – Consultas dos débitos inscritos na dívida ativa ajuizada – 16/02/2022;

As cópias dos documentos analíticos que eventualmente não foram anexados a este Relatório, estão disponíveis para consulta mediante solicitação à Administração Judicial.

XVII- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Administração Judicial realizou a diligência de forma virtual à sede da Recuperanda em 10/02/2022, onde verificou que a empresa está produzindo e vendendo seus produtos;**

- ✓ **A Receita Bruta apresentou queda de 0,39% entre o mês de setembro/2021 e outubro/2021. O valor apurado está 27,42% acima da média dos últimos 12 meses. Toda a receita do Grupo está concentrada na empresa BR Alumínio;**
- ✓ **As Recuperandas operaram com resultado positivo no valor de R\$ 80.551,75 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) no mês de outubro/2021. O lucro contábil acumulado no ano 2021 totaliza R\$ 131.325,47 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos);**
- ✓ **Verifica-se nos indicadores econômicos queda nos índices de Liquidez entre o mês de setembro/2021 e outubro/2021. O Grau de Endividamento aumentou 0,39 pontos percentuais. Atualmente a dívida das empresas representa 88,53% dos seus ativos (vide nota no item IX,4);**
- ✓ **Capital de Giro das Recuperandas apresentou crescimento de 0,31% no mês em análise. (vide nota no item IX,4);**
- ✓ **As Recuperandas apresentaram as Folhas de Pagamento do mês de outubro/2021. Atualmente as Recuperandas contam com 2 (dois) colaboradores sob vínculo empregatício, os quais estão afastados por motivo de doença desde maio/2020, de acordo com informação das empresas em 27/07/2020, e com 8 (oito) trabalhadores terceirizados alocados pela BR Alumínio conforme folha de pagamentos terceirizados de setembro/2021;**
- ✓ **As Recuperandas não comprovaram os recolhimentos dos encargos sociais com vencimentos no mês de outubro/2021, bem como, não foram comprovados os pagamentos dos parcelamentos de INSS e demais impostos;**
- ✓ **As Recuperandas informaram que os pagamentos de PIS/COFINS estão em processo de compensação, via PER/DCOMP, com os créditos de IPI, bem como há crédito de ICMS no valor de R\$ 6.296.292,98 em favor da empresa BR ALUMÍNIO;**

- ✓ Na Assembleia Geral de Credores realizada em 14/03/2019, em 1ª Convocação, os Credores APROVARAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO apresentado pelas Recuperandas;
- ✓ Depois da suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial em virtude dos agravos interpostos contra a decisão de homologação, por meio de decisão publicada em 06/05/2020 o Tribunal manteve a sentença homologatória, concedendo a recuperação judicial às Recuperandas.
- ✓ As Recuperandas comprovaram os pagamentos dos credores trabalhistas, bem como dos credores da Classe IV. (Vide ITEM VII).

XVIII- ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho – **Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro de 2021**, composto por 24 (vinte e quatro) páginas e 4 (quatro) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

José Roberto Alves

Economista
CORECON SP 35.364

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

Ricardo Gomes Pinton

Advogado
OAB/SP 189.069

DOCUMENTO 01

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO E DRE

BR ALUMÍNIO MATRIZ

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					Folha: 1	
CNPJ: 03.972.740/0001-88						
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO					Emissão: 06/01/2022 17:23hs.	
Balancete de Verificação						
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
1	ATIVO	55.729.808,04D	27.607.095,38	24.939.456,40	58.397.447,02 D	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	53.446.154,90D	27.607.095,38	24.870.733,50	56.182.516,78 D	
1.1.1	DISPONIVEL	138.762,12D	7.704.402,52	7.699.172,86	143.991,78 D	
1.1.1.02	BANCOS	20.807,84D	7.675.894,53	7.675.935,71	20.766,66 D	
1.1.1.02.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.807,84D	7.675.894,53	7.675.935,71	20.766,66 D	
1112201	Banco Bradesco - c/c 7180-3	135,00D	0,00	0,00	135,00 D	
1112204	Caixa Economica Federal 1371 C/C 268-8	17.786,09D	0,00	0,00	17.786,09 D	
1112213	BANCO SANTANDER C/C 13006384-8	2.816,30D	515.501,35	515.502,11	2.815,54 D	
1112233	BRADESCO BR 2104-0	70,45D	7.160.393,18	7.160.433,60	30,03 D	
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	117.954,28D	28.507,99	23.237,15	123.225,12 D	
1.1.1.03.001	APLICACOES FINANCEIRAS	117.954,28D	28.507,99	23.237,15	123.225,12 D	
1113101	APLICACAO SANTANDER - AUT	117.954,28D	28.507,99	23.237,15	123.225,12 D	
1.1.2	CLIENTES	13.583.572,94D	7.490.145,68	5.638.527,57	15.435.191,05 D	
1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	13.583.572,94D	7.490.145,68	5.638.527,57	15.435.191,05 D	
1.1.2.01.001	DUPLICATAS A RECEBER	13.671.400,00D	7.490.145,68	5.638.527,57	15.523.018,11 D	
1121101	Duplicatas a receber	13.671.400,00D	7.490.145,68	5.638.527,57	15.523.018,11 D	
1.1.2.01.003	(-) PROVISÃO LIQUID. CRED. DUVIDOSOS	87.827,06C	0,00	0,00	87.827,06 C	
1121301	(-) Provisão Liquid. Cred. Duvidosos	87.827,06C	0,00	0,00	87.827,06 C	
1.1.3	OUTROS CREDITOS	17.762.908,52D	4.895.617,15	6.153.560,01	16.504.965,66 D	
1.1.3.01	OUTROS CREDITOS	17.762.908,52D	4.895.617,15	6.153.560,01	16.504.965,66 D	
1.1.3.01.006	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	4.328.735,39D	3.447.016,19	4.724.946,98	3.050.804,60 D	
1131601	Adiantamento À Fornecedores	4.328.735,39D	3.447.016,19	4.724.946,98	3.050.804,60 D	
1.1.3.01.009	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	13.434.173,13D	1.448.600,96	1.428.613,03	13.454.161,06 D	
1131901	IPI a recuperar	5.388.181,53D	247.125,24	752,31	5.634.554,46 D	
1131902	ICMS a recuperar	6.296.292,98D	528.397,51	789.299,49	6.035.391,00 D	
1131912	Cofins a recuperar	0,00D	524.655,71	524.655,71	0,00 D	
1131913	PIS-PASEP a recuperar	0,00D	113.905,52	113.905,52	0,00 D	
1131916	Atualização Monetária Icms	268.257,42D	34.516,98	0,00	302.774,40 D	
1131917	CSLL S/ PREJUIZO FISCAL	444.432,36D	0,00	0,00	444.432,36 D	
1131918	IRPJ S/ PREJUIZO FISCAL	1.037.008,84D	0,00	0,00	1.037.008,84 D	
1.1.5	ESTOQUES	21.960.911,32D	7.516.930,03	5.379.473,06	24.098.368,29 D	
1.1.5.01	ESTOQUES	21.960.911,32D	7.516.930,03	5.379.473,06	24.098.368,29 D	
1.1.5.01.001	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	21.960.911,32D	7.516.930,03	5.379.473,06	24.098.368,29 D	
1151101	Mercadorias para revenda	21.960.911,32D	7.516.930,03	5.379.473,06	24.098.368,29 D	
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.283.653,14D	0,00	68.722,90	2.214.930,24 D	
1.2.3	IMOBILIZADO	2.274.154,29D	0,00	65.878,65	2.208.275,64 D	
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	1.733.866,11D	0,00	65.878,65	1.667.987,46 D	
1.2.3.02.001	BENS MÓVEIS	9.180.181,70D	0,00	0,00	9.180.181,70 D	
1232101	Móveis e utensílios	593.800,51D	0,00	0,00	593.800,51 D	
1232102	Equipamento de Tecnologia e Informatica	177.780,34D	0,00	0,00	177.780,34 D	
1232103	Veiculos	640.280,73D	0,00	0,00	640.280,73 D	
1232104	Maquinas e equipamentos	5.097.674,74D	0,00	0,00	5.097.674,74 D	
- - -						

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						Folha: 2
CNPJ: 03.972.740/0001-88						
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO						Emissão: 06/01/2022 17:23hs.
Balancete de Verificação						
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
1232105	Instalações	562.055,31D	0,00	0,00	562.055,31 D	
1232106	Ferramentas	2.108.590,07D	0,00	0,00	2.108.590,07 D	
1.2.3.02.002	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST.	7.446.315,59C	0,00	65.878,65	7.512.194,24 C	
1232201	(-) Depr.Acum.de moveis e utensilios	322.159,23C	0,00	4.934,67	327.093,90 C	
1232202	(-) Depr.Acum.equip.Tecnologia Inform.	177.780,34C	0,00	0,00	177.780,34 C	
1232203	(-) Depr. Acumuladas de veiculos	640.280,73C	0,00	0,00	640.280,73 C	
1232204	(-) Depr. Acumuladas Maq e Equipos	4.518.302,01C	0,00	42.556,25	4.560.858,26 C	
1232205	(-) Depr. Acumuladas Instalações	562.055,31C	0,00	0,00	562.055,31 C	
1232206	(-) Depr. Acumuladas de Ferramentas	1.225.737,97C	0,00	18.387,73	1.244.125,70 C	
1.2.3.03	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	540.288,18D	0,00	0,00	540.288,18 D	
1.2.3.03.001	BENS E IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	540.288,18D	0,00	0,00	540.288,18 D	
1233110	Instalação para Anodização e Pintura	540.288,18D	0,00	0,00	540.288,18 D	
1.2.4	INTANGIVEL	9.498,85D	0,00	2.844,25	6.654,60 D	
1.2.4.01	BENS INTANGIVEIS	9.498,85D	0,00	2.844,25	6.654,60 D	
1.2.4.01.001	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	170.655,01D	0,00	0,00	170.655,01 D	
1241102	Software e Programas de Computador	170.655,01D	0,00	0,00	170.655,01 D	
1.2.4.01.002	(-)Amort. dep.marcas-direitos e patente	161.156,16C	0,00	2.844,25	164.000,41 C	
1241202	(-)Software e Programas de Computador	161.156,16C	0,00	2.844,25	164.000,41 C	
2	PASSIVO	55.729.808,04C	18.940.680,86	21.527.429,76	58.316.556,94 C	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	12.716.980,97C	18.918.103,69	21.527.429,76	15.326.307,04 C	
2.1.2	FORNECEDORES	51.482,10C	7.715.568,94	9.107.751,05	1.443.664,21 C	
2.1.2.01	FORNECEDORES	51.482,10C	7.715.568,94	9.107.751,05	1.443.664,21 C	
2.1.2.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	51.482,10C	7.715.568,94	9.107.751,05	1.443.664,21 C	
2121191	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	51.482,10C	7.715.568,94	9.107.751,05	1.443.664,21 C	
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.009.118,04C	1.426.076,66	1.381.104,18	4.964.145,56 C	
2.1.3.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.009.118,04C	1.426.076,66	1.381.104,18	4.964.145,56 C	
2.1.3.01.001	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	5.009.118,04C	1.426.076,66	1.381.104,18	4.964.145,56 C	
2131102	ICMS a recolher	0,00C	789.299,49	789.299,49	0,00 C	
2131104	Provisão p/ IRPJ à Recolher	7.705,32C	0,00	0,00	7.705,32 C	
2131105	Provisão P/ CSLL à Recolher	4.623,19C	0,00	0,00	4.623,19 C	
2131106	IRRF S/FOPAG À RECOLHER	249.958,10C	0,00	3.061,03	253.019,13 C	
2131108	IRRF DARF 1708 A RECOLHER	53.368,08C	0,00	1.282,46	54.650,54 C	
2131109	PIS-PASEP a recolher	822.548,62C	113.587,28	104.546,83	813.508,17 C	
2131110	Cofins a recolher	3.791.766,00C	523.189,89	481.549,05	3.750.125,16 C	
2131112	PÍS/ COFINS/CSLL RETIDO DARF 5952	78.721,67C	0,00	1.365,32	80.086,99 C	
2131113	ISS retido na fonte a recolher	167,06C	0,00	0,00	167,06 C	
2131114	INSS retido na fonte a recolher	260,00C	0,00	0,00	260,00 C	
2.1.4	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	2.085.166,42C	233.666,65	148.185,21	1.999.684,98 C	
2.1.4.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	2.085.166,42C	233.666,65	148.185,21	1.999.684,98 C	
2.1.4.01.001	OBRIGACOES COM O PESSOAL	123.751,29C	229.958,96	144.477,52	38.269,85 C	
2141102	Pro - labore a pagar	122.639,18C	99.369,33	15.000,00	38.269,85 C	
2141104	Comissão a Pagar	0,00C	129.477,52	129.477,52	0,00 C	
- - -						

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					Folha: 3
CNPJ: 03.972.740/0001-88					
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO					Emissão: 06/01/2022 17:23hs.
Balancete de Verificação					

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2141113	Contribuição Sindical a Pagar	1.112,11C	1.112,11	0,00	0,00 C
2.1.4.01.002	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	1.961.415,13C	3.707,69	3.707,69	1.961.415,13 C
2141201	INSS a recolher	1.961.415,13C	3.707,69	3.707,69	1.961.415,13 C
2.1.5	OUTRAS OBRIGACOES	1.501.995,56C	552.406,35	87.153,32	1.036.742,53 C
2.1.5.01	OUTRAS OBRIGACOES	1.501.995,56C	552.406,35	87.153,32	1.036.742,53 C
2.1.5.01.002	CONTAS A PAGAR	1.501.995,56C	552.406,35	87.153,32	1.036.742,53 C
2151212	Adiantamento de Clientes	501.995,56C	552.406,35	87.153,32	36.742,53 C
2151215	FRANCISCO XAVIER BALLUS SABADELL -	1.000.000,00C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.1.6	CONTA CORRENTE	0,00C	0,00	13.000,00	13.000,00 C
2.1.6.01	CONTA CORRENTE	0,00C	0,00	13.000,00	13.000,00 C
2.1.6.01.001	CONTA CORRENTE	0,00C	0,00	13.000,00	13.000,00 C
2161107	BR5 COMERCIO DE ALUMINIO	0,00C	0,00	13.000,00	13.000,00 C
2.1.7	DUPLICATAS DESCONTADAS	3.800.300,69C	8.911.838,45	10.790.236,00	5.678.698,24 C
2.1.7.01	DUPLICATAS DESCONTADAS	3.800.300,69C	8.911.838,45	10.790.236,00	5.678.698,24 C
2.1.7.01.001	DUPLICATAS DESCONTADAS	3.800.300,69C	8.911.838,45	10.790.236,00	5.678.698,24 C
2171101	Duplicatas descontadas	3.739.892,90C	3.348.668,61	5.227.071,34	5.618.295,63 C
2171102	DESCONTOS - OPERAÇÕES COM FIDIC's	60.407,79C	5.563.169,84	5.563.164,66	60.402,61 C
2.1.8	PARCELAMENTOS	237.510,99C	47.139,47	0,00	190.371,52 C
2.1.8.01	PARCELAMENTOS	237.510,99C	47.139,47	0,00	190.371,52 C
2.1.8.01.001	PARCELAMENTOS	237.510,99C	47.139,47	0,00	190.371,52 C
2181101	PERT. PREVIDENCIARIO - PIS/COFINS	79.602,11C	10.923,39	0,00	68.678,72 C
2181102	PERT. PREVIDENCIARIO INSS - SRF	157.908,88C	36.216,08	0,00	121.692,80 C
2.1.9	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO (CP)	31.407,17C	31.407,17	0,00	0,00 C
2.1.9.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO (CP)	31.407,17C	31.407,17	0,00	0,00 C
2.1.9.01.001	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO (CP)	31.407,17C	31.407,17	0,00	0,00 C
2191101	LINK BANK - EMPRÉSTIMOS	31.407,17C	31.407,17	0,00	0,00 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	34.764.074,22C	22.577,17	0,00	34.741.497,05 C
2.2.1	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	34.764.074,22C	22.577,17	0,00	34.741.497,05 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.658.076,80C	0,00	0,00	4.658.076,80 C
2.2.1.01.001	EMPRESTIMOS NACIONAIS	4.658.076,80C	0,00	0,00	4.658.076,80 C
2211101	Bradesco - c/c: 207180-3	1.738.355,50C	0,00	0,00	1.738.355,50 C
2211102	Itau - c/c 92.150-9	1.295.069,68C	0,00	0,00	1.295.069,68 C
2211104	Citit Bank	391.021,77C	0,00	0,00	391.021,77 C
2211106	Banco Banrisul	601.663,39C	0,00	0,00	601.663,39 C
2211108	Banco do Brasil	631.966,46C	0,00	0,00	631.966,46 C
2.2.1.02	FORNECEDORES	8.179.380,48C	22.577,17	0,00	8.156.803,31 C
2.2.1.02.001	FORNECEDORES NACIONAIS	8.179.380,48C	22.577,17	0,00	8.156.803,31 C
2212111	FORNECEDORES DIVERSOS	8.179.380,48C	22.577,17	0,00	8.156.803,31 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	2.463.769,58C	0,00	0,00	2.463.769,58 C
2.2.1.03.001	PARCELAMENTOS	2.463.769,58C	0,00	0,00	2.463.769,58 C
- - -					

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Folha: 4

CNPJ: 03.972.740/0001-88

Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO

Emissão: 06/01/2022 17:23hs.

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2213104	PERT. PREVIDENCIARIO PGFN	531.804,10C	0,00	0,00	531.804,10 C
2213105	PERT. PREVIDENCIARIO SRF	1.931.965,48C	0,00	0,00	1.931.965,48 C
2.2.1.04	PROVISÃO P/ CONTIGÊNCIAS	19.462.847,36C	0,00	0,00	19.462.847,36 C
2.2.1.04.001	PROVISÃO P/ CONTIGÊNCIAS	19.462.847,36C	0,00	0,00	19.462.847,36 C
2214101	PROVISÃO P/ CONTIGÊNCIAS - ICMS	19.462.847,36C	0,00	0,00	19.462.847,36 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	8.191.772,08C	0,00	0,00	8.191.772,08 C
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C	0,00	0,00	800.000,00 C
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C	0,00	0,00	800.000,00 C
2.3.1.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00C	0,00	0,00	800.000,00 C
2311101	Capital social	800.000,00C	0,00	0,00	800.000,00 C
2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	5.497.830,42D	0,00	0,00	5.497.830,42 D
2.3.4.01	RESERVAS DE LUCROS	5.497.830,42D	0,00	0,00	5.497.830,42 D
2.3.4.01.001	RESERVAS DE LUCROS	5.497.830,42D	0,00	0,00	5.497.830,42 D
2341101	Reserva legal	28.131,95C	0,00	0,00	28.131,95 C
2341106	Lucros/Prejuizos - Acumulados	7.007.403,57D	0,00	0,00	7.007.403,57 D
2341107	AJUSTE PREJUIZO FISCAL 2018	1.481.441,20C	0,00	0,00	1.481.441,20 C
2.3.6	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.889.602,50C	0,00	0,00	12.889.602,50 C
2.3.6.01	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.889.602,50C	0,00	0,00	12.889.602,50 C
2.3.6.01.001	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.889.602,50C	0,00	0,00	12.889.602,50 C
2361102	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.889.602,50C	0,00	0,00	12.889.602,50 C
2.9	CONTAS AUXILIARES	56.980,77C	0,00	0,00	56.980,77 C
2.9.1	CONTAS AUXILIARES	56.980,77C	0,00	0,00	56.980,77 C
2.9.1.01	CONTAS AUXILIARES	56.980,77C	0,00	0,00	56.980,77 C
2.9.1.01.001	CONTAS AUXILIARES	56.980,77C	0,00	0,00	56.980,77 C
2911101	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	56.980,77C	0,00	0,00	56.980,77 C
3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E	0,00D	1.042.398,31	475.225,97	567.172,34 D
3.1	CUSTOS DE PRODUCAO	0,00D	474.113,86	474.113,86	0,00 D
3.1.1	CUSTOS DE PRODUCAO	0,00D	474.113,86	474.113,86	0,00 D
3.1.1.01	CUSTOS DIRETOS DE PRODUCAO	0,00D	474.113,86	474.113,86	0,00 D
3.1.1.01.003	GASTOS GERAIS	0,00D	474.113,86	474.113,86	0,00 D
3111302	Energia eletrica	0,00D	154.164,84	0,00	154.164,84 D
3111303	Manutencao, Conservação e reparos	0,00D	227.662,01	0,00	227.662,01 D
3111304	Depreciacoes e amortizacoes	0,00D	59.290,79	0,00	59.290,79 D
3111305	Material de Uso na Produção - Embalagens	0,00D	13.345,01	0,00	13.345,01 D
3111306	Material de Uso na Produção - Gás	0,00D	19.651,21	0,00	19.651,21 D
3111999	(-) REDUTORA GASTOS GERAIS NA	0,00D	0,00	474.113,86	474.113,86 C
3.2	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	568.284,45	1.112,11	567.172,34 D
3.2.1	DESPEAS COMERCIAIS	0,00D	164.048,47	0,00	164.048,47 D
3.2.1.02	DESPEAS COM PESSOAL	0,00D	164.048,47	0,00	164.048,47 D
3.2.1.02.001	DESPEAS COM PESSOAL	0,00D	8.215,64	0,00	8.215,64 D
3212112	Uniformes equipamentos segurança	0,00D	8.215,64	0,00	8.215,64 D
- - -					

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						Folha: 5
CNPJ: 03.972.740/0001-88						
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO						Emissão: 06/01/2022 17:23hs.
Balancete de Verificação						
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
3.2.1.02.002	COMISSOES SOBRE VENDAS	0,00D	131.178,08	0,00	131.178,08 D	
3212201	Comissoes	0,00D	131.178,08	0,00	131.178,08 D	
3.2.1.02.003	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00D	19.170,00	0,00	19.170,00 D	
3212301	Propaganda e publicidade	0,00D	19.170,00	0,00	19.170,00 D	
3.2.1.02.004	DESPESAS COM ENTREGA	0,00D	2.160,88	0,00	2.160,88 D	
3212401	Frete e carretos	0,00D	2.160,88	0,00	2.160,88 D	
3.2.1.02.006	DESPESAS GERAIS	0,00D	3.323,87	0,00	3.323,87 D	
3212602	Manutencao, Conservação e reparos	0,00D	728,20	0,00	728,20 D	
3212607	Seguros Diversos	0,00D	1.087,07	0,00	1.087,07 D	
3212608	Combustiveis e Lubrificantes	0,00D	1.508,60	0,00	1.508,60 D	
3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	221.880,49	1.112,11	220.768,38 D	
3.2.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	221.880,49	1.112,11	220.768,38 D	
3.2.2.01.001	DESPESAS COM PESSOAL	0,00D	26.854,10	0,00	26.854,10 D	
3221102	Pro - labore	0,00D	15.000,00	0,00	15.000,00 D	
3221106	INSS	0,00D	3.000,00	0,00	3.000,00 D	
3221113	Vale Transporte	0,00D	8.854,10	0,00	8.854,10 D	
3.2.2.01.002	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00D	378,95	0,00	378,95 D	
3221202	Alugueis de VEICULOS	0,00D	378,95	0,00	378,95 D	
3.2.2.01.004	DESPESAS GERAIS	0,00D	194.647,44	1.112,11	193.535,33 D	
3221402	Agua e esgoto	0,00D	781,65	0,00	781,65 D	
3221406	Material de escritorio	0,00D	4.757,64	0,00	4.757,64 D	
3221407	Material de higiene e limpeza	0,00D	550,10	0,00	550,10 D	
3221408	Assistencia contabil	0,00D	12.878,15	0,00	12.878,15 D	
3221409	Servicos prestados por terceiros	0,00D	16.749,53	1.112,11	15.637,42 D	
3221410	Depreciacoes e amortizacoes	0,00D	9.432,11	0,00	9.432,11 D	
3221415	Lanches e Refeições	0,00D	2.707,71	0,00	2.707,71 D	
3221419	Honorarios Advocaticios	0,00D	12.500,00	0,00	12.500,00 D	
3221420	Serviços de Assessoria e Consultoria	0,00D	16.040,49	0,00	16.040,49 D	
3221421	Serviços de Informatica	0,00D	8.821,31	0,00	8.821,31 D	
3221422	Serviços de Cobrança	0,00D	1.351,17	0,00	1.351,17 D	
3221423	Serviços de Apoio Administrativo	0,00D	20.350,00	0,00	20.350,00 D	
3221426	Assistencia Médica	0,00D	59.017,58	0,00	59.017,58 D	
3221427	Vale Alimentação	0,00D	28.710,00	0,00	28.710,00 D	
3.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	182.355,49	0,00	182.355,49 D	
3.2.3.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	182.355,49	0,00	182.355,49 D	
3.2.3.01.001	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	182.355,49	0,00	182.355,49 D	
3231104	Descontos concedidos	0,00D	0,01	0,00	0,01 D	
3231105	Juros de Mora	0,00D	6,65	0,00	6,65 D	
3231107	Despesas Bancários / Tarifas	0,00D	182.348,83	0,00	182.348,83 D	
4	RECEITAS	0,00C	1.575.255,10	7.586.704,81	6.011.449,71 C	
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	1.575.255,10	7.586.704,81	6.011.449,71 C	
- - -						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAUREUS CAVALO DE BEARZIARIABE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2022 às 16:52, sob o número WGBA22700034388. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002920-93.2018.8.26.0080 e código 960288B3.

Empresa: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Folha: 6
CNPJ: 03.972.740/0001-88
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 - CONSOLIDADO **Emissão:** 06/01/2022 17:23hs.

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	0,00	7.490.145,68	7.490.145,68 C
4.1.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	0,00C	0,00	7.490.145,68	7.490.145,68 C
4.1.1.01.001	RECEITA BRUTA DE VENDAS	0,00C	0,00	7.488.774,04	7.488.774,04 C
4111103	Venda de mercadorias no mercado interno	0,00C	0,00	7.488.774,04	7.488.774,04 C
4.1.1.01.002	RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00C	0,00	1.371,64	1.371,64 C
4111201	Servicos prestados - mercado interno	0,00C	0,00	1.371,64	1.371,64 C
4.1.2	(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00C	1.575.255,10	42.442,85	1.532.812,25 D
4.1.2.01	(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00C	1.575.255,10	42.442,85	1.532.812,25 D
4.1.2.01.001	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES	0,00C	202.116,67	0,00	202.116,67 D
4121103	(-) Dev. venda mercadorias mercado int	0,00C	202.116,67	0,00	202.116,67 D
4.1.2.01.003	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	0,00C	1.373.138,43	42.442,85	1.330.695,58 D
4121302	ICMS	0,00C	787.042,55	21.886,89	765.155,66 D
4121304	COFINS	0,00C	481.549,05	16.889,20	464.659,85 D
4121305	PIS-PASEP	0,00C	104.546,83	3.666,76	100.880,07 D
4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00C	0,00	54.116,28	54.116,28 C
4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00C	0,00	54.116,28	54.116,28 C
4.1.3.01.001	JUROS E DESCONTOS	0,00C	0,00	19.599,30	19.599,30 C
4131102	Juros ativos	0,00C	0,00	38,59	38,59 C
4131103	Descontos financeiros obtidos	0,00C	0,00	19.560,71	19.560,71 C
4.1.3.01.002	VARIACOES MONETARIAS	0,00C	0,00	34.516,98	34.516,98 C
4131201	Variacoes monetarias ativas	0,00C	0,00	34.516,98	34.516,98 C
5	CUSTOS	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
5.1	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
5.1.3	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
5.1.3.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
5.1.3.01.001	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
5131101	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
ATIVO		55.729.808,04 D	27.607.095,38	24.939.456,40	58.397.447,02 D
PASSIVO		55.729.808,04 C	18.940.680,86	21.527.429,76	58.316.556,94 C
DESPESA		0,00 D	1.042.398,31	475.225,97	567.172,34 D
RECEITA		0,00 C	1.575.255,10	7.586.704,81	6.011.449,71 C
CUSTO		0,00 D	5.363.387,29	0,00	5.363.387,29 D
RESULTADO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D

Lucro

80.890,08

Cabreúva, 31 de Outubro de 2021.

SÓCIO
JESUS FUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74

CONTADOR
JOAO EDUARDO S. TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - (valores expressos em reais)

	Outubro 2021	Setembro 2021
RECEITA BRUTA		
Vendas de mercadorias	7.488.774,04	7.518.871,77
Receitas de Serviços	1.371,64	342,02
TOTAL DA RECEITA BRUTA	7.490.145,68	7.519.213,79
Devolução de Venda	(202.116,67)	(220.588,74)
ICMS s/ vendas	(765.155,66)	(881.456,54)
COFINS s/ vendas	(464.659,85)	(551.230,19)
PIS s/ vendas	(100.880,07)	(119.761,47)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.957.333,43	5.746.176,85
(-) Custos das mercadorias vendidas	(5.363.387,29)	(5.201.321,65)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	593.946,14	544.855,20
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal	(92.970,00)	(92.970,00)
Despesas Administrativas e Gerais	(291.846,85)	(292.560,56)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	(384.816,85)	(385.530,56)
Receitas Financeiras	54.116,28	30.784,64
Despesas Financeiras	(182.355,49)	(206.201,22)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(128.239,21)	(175.416,58)
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	80.890,08	(16.091,94)

SÓCIO
 JESUS FUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74

CONTADOR
 JOÃO EDUARDO SOARES DE TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

BR3 COMÉRCIO

Empresa: BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI

Folha: 1

CNPJ: 23.038.891/0001-70

Período: 01/10/2021 a 31/10/2021

Emissão: 18/11/2021 15:47hs.

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	638.060,84D	0,00	338,33	637.722,51 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	616.685,69D	0,00	0,00	616.685,69 D
1.1.1	DISPONIVEL	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.1.02	BANCOS	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.1.02.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1112201	BANCO BRADESCO C/C 503-7	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.2	CLIENTES	264.015,09D	0,00	0,00	264.015,09 D
1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	264.015,09D	0,00	0,00	264.015,09 D
1.1.2.01.001	DUPLICATAS A RECEBER	264.015,09D	0,00	0,00	264.015,09 D
1121101	Duplicatas a receber	264.015,09D	0,00	0,00	264.015,09 D
1.1.5	ESTOQUES	323.636,68D	0,00	0,00	323.636,68 D
1.1.5.01	ESTOQUES	323.636,68D	0,00	0,00	323.636,68 D
1.1.5.01.001	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	323.636,68D	0,00	0,00	323.636,68 D
1151101	Mercadorias para revenda	323.636,68D	0,00	0,00	323.636,68 D
1.1.7	CONTA CORRENTE	29.147,82D	0,00	0,00	29.147,82 D
1.1.7.01	CONTA CORRENTE	29.147,82D	0,00	0,00	29.147,82 D
1.1.7.01.001	CONTA CORRENTE	29.147,82D	0,00	0,00	29.147,82 D
1171102	VR2 COMERCIO DE ALUMINIO	347,32D	0,00	0,00	347,32 D
1171105	VILLARAMOS ALUMINIO	28.800,50D	0,00	0,00	28.800,50 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.375,15D	0,00	338,33	21.036,82 D
1.2.3	IMOBILIZADO	21.375,15D	0,00	338,33	21.036,82 D
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	21.375,15D	0,00	338,33	21.036,82 D
1.2.3.02.001	BENS MÓVEIS	88.000,00D	0,00	0,00	88.000,00 D
1232101	Móveis e utensílios	15.000,00D	0,00	0,00	15.000,00 D
1232102	Equipamento de Tecnologia e Informatica	27.000,00D	0,00	0,00	27.000,00 D
1232104	Maquinas e equipamentos	12.000,00D	0,00	0,00	12.000,00 D
1232107	Benfeitorias em imoveis de terceiros.	34.000,00D	0,00	0,00	34.000,00 D
1.2.3.02.002	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST.	66.624,85C	0,00	338,33	66.963,18 C
1232201	(-) Depr.Acum.de moveis e utensilios	11.625,00C	0,00	125,00	11.750,00 C
1232202	(-) Depr.Acum.equip.Tecnologia Inform.	27.000,00C	0,00	0,00	27.000,00 C
1232204	(-) Depr. Acumuladas Maq e Equipos	9.300,00C	0,00	100,00	9.400,00 C
1232207	(-) Benfeitorias em imoveis de terceiros	18.699,85C	0,00	113,33	18.813,18 C
2	PASSIVO	698.762,78C	0,00	0,00	698.762,78 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	668.350,26C	0,00	0,00	668.350,26 C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	39.614,42C	0,00	0,00	39.614,42 C
2.1.3.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	39.614,42C	0,00	0,00	39.614,42 C
2.1.3.01.001	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	39.614,42C	0,00	0,00	39.614,42 C
2131108	Imposto de renda na fonte a recolher	805,68C	0,00	0,00	805,68 C
2131115	Simplex Nacional a recolher	38.808,74C	0,00	0,00	38.808,74 C
2.1.4	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	21.882,25C	0,00	0,00	21.882,25 C
2.1.4.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	21.882,25C	0,00	0,00	21.882,25 C
2.1.4.01.001	OBRIGACOES COM O PESSOAL	3.513,72C	0,00	0,00	3.513,72 C
- - -					

Empresa: BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI

Folha: 2

CNPJ: 23.038.891/0001-70

Período: 01/10/2021 a 31/10/2021

Emissão: 18/11/2021 15:47hs.

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2141102	Pro - labore a pagar	3.513,72C	0,00	0,00	3.513,72 C
2.1.4.01.002	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	18.368,53C	0,00	0,00	18.368,53 C
2141201	INSS a recolher	18.368,53C	0,00	0,00	18.368,53 C
2.1.6	CONTA CORRENTE	551.582,19C	0,00	0,00	551.582,19 C
2.1.6.01	CONTA CORRENTE	551.582,19C	0,00	0,00	551.582,19 C
2.1.6.01.001	CONTA CORRENTE	551.582,19C	0,00	0,00	551.582,19 C
2161103	BR2 COMERCIO DE ALUMINIO	6.444,89C	0,00	0,00	6.444,89 C
2161104	BR4 COMERCIO DE ALUMINIO	5.386,30C	0,00	0,00	5.386,30 C
2161106	SP ALUMINIO	112,05C	0,00	0,00	112,05 C
2161107	BR5 COMERCIO DE ALUMINIO	539.638,95C	0,00	0,00	539.638,95 C
2.1.7	PARCELAMENTOS	55.271,40C	0,00	0,00	55.271,40 C
2.1.7.01	PARCELAMENTOS	55.271,40C	0,00	0,00	55.271,40 C
2.1.7.01.001	PARCELAMENTOS	55.271,40C	0,00	0,00	55.271,40 C
2171101	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	55.271,40C	0,00	0,00	55.271,40 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	975.868,39C	0,00	0,00	975.868,39 C
2.2.1	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	975.868,39C	0,00	0,00	975.868,39 C
2.2.1.02	FORNECEDORES	546.863,12C	0,00	0,00	546.863,12 C
2.2.1.02.001	FORNECEDORES NACIONAIS	546.863,12C	0,00	0,00	546.863,12 C
2212111	Fornecedores Nacionais Diversos	546.863,12C	0,00	0,00	546.863,12 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	429.005,27C	0,00	0,00	429.005,27 C
2.2.1.03.001	PARCELAMENTOS	429.005,27C	0,00	0,00	429.005,27 C
2213101	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	429.005,27C	0,00	0,00	429.005,27 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	428.212,14D	0,00	0,00	428.212,14 D
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	88.000,00C	0,00	0,00	88.000,00 C
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2.3.1.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2311101	Capital social	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2.3.1.02.001	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2312101	(-) Capital a Integralizar	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	277.294,81D	0,00	0,00	277.294,81 D
2.3.4.01	RESERVAS DE LUCROS	277.294,81D	0,00	0,00	277.294,81 D
2.3.4.01.001	RESERVAS DE LUCROS	277.294,81D	0,00	0,00	277.294,81 D
2341106	Lucros/Prejuizos - Acumulados	277.294,81D	0,00	0,00	277.294,81 D
2.3.6	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	238.917,33D	0,00	0,00	238.917,33 D
2.3.6.01	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	238.917,33D	0,00	0,00	238.917,33 D
2.3.6.01.001	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	238.917,33D	0,00	0,00	238.917,33 D
2361102	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	238.917,33D	0,00	0,00	238.917,33 D
2.9	CONTAS AUXILIARES	517.243,73D	0,00	0,00	517.243,73 D
- - -					

Empresa: BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI Folha: 3
CNPJ: 23.038.891/0001-70
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 **Emissão:** 18/11/2021 15:47hs.


Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.9.1	CONTAS AUXILIARES	517.243,73D	0,00	0,00	517.243,73 D
2.9.1.01	CONTAS AUXILIARES	517.243,73D	0,00	0,00	517.243,73 D
2.9.1.01.001	CONTAS AUXILIARES	517.243,73D	0,00	0,00	517.243,73 D
2911101	Resultado do exercício	517.243,73D	0,00	0,00	517.243,73 D
3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E	3.158,87D	338,33	0,00	3.497,20 D
3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	3.158,87D	338,33	0,00	3.497,20 D
3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.044,97D	338,33	0,00	3.383,30 D
3.2.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.044,97D	338,33	0,00	3.383,30 D
3.2.2.01.004	DESPESAS GERAIS	3.044,97D	338,33	0,00	3.383,30 D
3221410	Depreciacoes e amortizacoes	3.044,97D	338,33	0,00	3.383,30 D
3.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
3.2.3.01	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
3.2.3.01.001	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
3231107	Tarifas - Despesa e Juros Bancários	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
ATIVO		638.060,84 D	0,00	338,33	637.722,51 D
PASSIVO		698.762,78 C	0,00	0,00	698.762,78 C
DESPESA		3.158,87 D	338,33	0,00	3.497,20 D
RECEITA		0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
CUSTO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D

Prejuízo 3.497,20

São Paulo, 31 de Outubro de 2021.


 SÓCIO
 JESUS RUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74


 CONTADOR
 JOAO EDUARDO S. TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - (valores expressos em reais)

	OUTUBRO 2021	SETEMBRO 2021
RECEITA BRUTA		
Vendas de mercadorias	-	-
TOTAL DA RECEITA BRUTA	-	-
Devolução de Venda	-	-
Simplex	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-
(-) Custos das mercadorias vendidas	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal	-	-
Despesas Administrativas e Gerais	(338,33)	(338,33)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	(338,33)	(338,33)
Receitas Financeiras	-	-
Despesas Financeiras	-	-
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-	-
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	(338,33)	(338,33)


 SÓCIO
 JESUS FUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74


 CONTADOR
 JOÃO EDUARDO SOARES DE TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

VR2 COMÉRCIO

Empresa: VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI Folha: 1
CNPJ: 23.372.612/0001-00
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 **Emissão:** 18/11/2021 15:49hs.

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	877.854,12D	0,00	0,00	877.854,12 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	877.854,12D	0,00	0,00	877.854,12 D
1.1.1	DISPONIVEL	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.1.02	BANCOS	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.1.02.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1112201	BANCO BRADESCO C/C 504-5	113,90C	0,00	0,00	113,90 C
1.1.2	CLIENTES	366.601,22D	0,00	0,00	366.601,22 D
1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	366.601,22D	0,00	0,00	366.601,22 D
1.1.2.01.001	DUPLICATAS A RECEBER	366.601,22D	0,00	0,00	366.601,22 D
1121101	Duplicatas a receber	366.601,22D	0,00	0,00	366.601,22 D
1.1.5	ESTOQUES	511.366,80D	0,00	0,00	511.366,80 D
1.1.5.01	ESTOQUES	511.366,80D	0,00	0,00	511.366,80 D
1.1.5.01.001	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	511.366,80D	0,00	0,00	511.366,80 D
1151101	Mercadorias para revenda	511.366,80D	0,00	0,00	511.366,80 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3	IMOBILIZADO	0,00D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	0,00D	0,00	0,00	0,00 D
1.2.3.02.001	BENS MÓVEIS	88.000,00D	0,00	0,00	88.000,00 D
1232103	Veiculos	88.000,00D	0,00	0,00	88.000,00 D
1.2.3.02.002	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST.	88.000,00C	0,00	0,00	88.000,00 C
1232203	(-) Depr. Acumuladas de veiculos	88.000,00C	0,00	0,00	88.000,00 C
2	PASSIVO	896.150,59C	0,00	0,00	896.150,59 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	580.674,15C	0,00	0,00	580.674,15 C
2.1.2	FORNECEDORES	162,69C	0,00	0,00	162,69 C
2.1.2.01	FORNECEDORES	162,69C	0,00	0,00	162,69 C
2.1.2.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	162,69C	0,00	0,00	162,69 C
2121101	Fornecedores Nacionais Diversos	162,69C	0,00	0,00	162,69 C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	11,82C	0,00	0,00	11,82 C
2.1.3.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	11,82C	0,00	0,00	11,82 C
2.1.3.01.001	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	11,82C	0,00	0,00	11,82 C
2131112	CSL, COFINS E PIS-PASEP fonte a recolher	11,82C	0,00	0,00	11,82 C
2.1.4	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	34.355,42C	0,00	0,00	34.355,42 C
2.1.4.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	34.355,42C	0,00	0,00	34.355,42 C
2.1.4.01.002	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	34.355,42C	0,00	0,00	34.355,42 C
2141201	INSS a recolher	34.355,42C	0,00	0,00	34.355,42 C
2.1.6	CONTA CORRENTE	514.622,06C	0,00	0,00	514.622,06 C
2.1.6.01	CONTA CORRENTE	514.622,06C	0,00	0,00	514.622,06 C
2.1.6.01.001	CONTA CORRENTE	514.622,06C	0,00	0,00	514.622,06 C
2161102	BR3 COMERCIO DE ALUMINIO	347,32C	0,00	0,00	347,32 C
2161103	BR2 COMERCIO DE ALUMINIO	39.446,74C	0,00	0,00	39.446,74 C
2161104	BR4 COMERCIO DE ALUMINIO	9.233,94C	0,00	0,00	9.233,94 C

- - -

Empresa: VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI					Folha: 2
CNPJ: 23.372.612/0001-00					
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021					Emissão: 18/11/2021 15:49hs.
Balancete de Verificação					
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2161105	VILLARAMOS ALUMINIO	149.591,38C	0,00	0,00	149.591,38 C
2161106	SP ALUMINIO	1.433,89C	0,00	0,00	1.433,89 C
2161107	BR5 COMERCIO DE ALUMINIO	314.568,79C	0,00	0,00	314.568,79 C
2.1.7	PARCELAMENTOS	31.522,16C	0,00	0,00	31.522,16 C
2.1.7.01	PARCELAMENTOS	31.522,16C	0,00	0,00	31.522,16 C
2.1.7.01.001	PARCELAMENTOS	31.522,16C	0,00	0,00	31.522,16 C
2171101	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	31.522,16C	0,00	0,00	31.522,16 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	750.489,45C	0,00	0,00	750.489,45 C
2.2.1	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	750.489,45C	0,00	0,00	750.489,45 C
2.2.1.02	FORNECEDORES	526.372,44C	0,00	0,00	526.372,44 C
2.2.1.02.001	FORNECEDORES NACIONAIS	526.372,44C	0,00	0,00	526.372,44 C
2212111	Fornecedores Nacionais Diversos	526.372,44C	0,00	0,00	526.372,44 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	224.117,01C	0,00	0,00	224.117,01 C
2.2.1.03.001	PARCELAMENTOS	224.117,01C	0,00	0,00	224.117,01 C
2213101	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	224.117,01C	0,00	0,00	224.117,01 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	97.230,31C	0,00	0,00	97.230,31 C
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	88.000,00C	0,00	0,00	88.000,00 C
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2.3.1.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2311101	Capital social	400.000,00C	0,00	0,00	400.000,00 C
2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2.3.1.02.001	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2312101	(-) Capital a Integralizar	312.000,00D	0,00	0,00	312.000,00 D
2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	75.961,96C	0,00	0,00	75.961,96 C
2.3.4.01	RESERVAS DE LUCROS	75.961,96C	0,00	0,00	75.961,96 C
2.3.4.01.001	RESERVAS DE LUCROS	75.961,96C	0,00	0,00	75.961,96 C
2341106	Lucros/Prejuizos - Acumulados	75.961,96C	0,00	0,00	75.961,96 C
2.3.6	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	66.731,65D	0,00	0,00	66.731,65 D
2.3.6.01	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	66.731,65D	0,00	0,00	66.731,65 D
2.3.6.01.001	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	66.731,65D	0,00	0,00	66.731,65 D
2361102	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	66.731,65D	0,00	0,00	66.731,65 D
2.9	CONTAS AUXILIARES	532.243,32D	0,00	0,00	532.243,32 D
2.9.1	CONTAS AUXILIARES	532.243,32D	0,00	0,00	532.243,32 D
2.9.1.01	CONTAS AUXILIARES	532.243,32D	0,00	0,00	532.243,32 D
2.9.1.01.001	CONTAS AUXILIARES	532.243,32D	0,00	0,00	532.243,32 D
2911101	Resultado do exercício	532.243,32D	0,00	0,00	532.243,32 D
3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E	3.048,18D	0,00	0,00	3.048,18 D
3.2	DESPEAS OPERACIONAIS	3.048,18D	0,00	0,00	3.048,18 D
3.2.2	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	2.934,28D	0,00	0,00	2.934,28 D
3.2.2.01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	2.934,28D	0,00	0,00	2.934,28 D
- - -					

Empresa: VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI Folha: 3
CNPJ: 23.372.612/0001-00
Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 **Emissão:** 18/11/2021 15:49hs.

Balancete de Verificação


Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.2.2.01.004	DESPESAS GERAIS	2.934,28D	0,00	0,00	2.934,28 D
	3221410 Depreciacoes e amortizacoes	2.934,28D	0,00	0,00	2.934,28 D
3.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
3.2.3.01	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
3.2.3.01.001	DESPESAS FINANCEIRAS	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
	3231107 Tarifas - Despesa e Juros Bancários	113,90D	0,00	0,00	113,90 D
ATIVO		877.854,12 D	0,00	0,00	877.854,12 D
PASSIVO		896.150,59 C	0,00	0,00	896.150,59 C
DESPESA		3.048,18 D	0,00	0,00	3.048,18 D
RECEITA		0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
CUSTO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D

Prejuízo 3.048,18

São Paulo, 31 de Outubro de 2021.



 SÓCIO
 JESUS FUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74



 CONTADOR
 JOAO EDUARDO S. TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - (valores expressos em reais)

	OUTUBRO 2021	SETEMBRO 2021
RECEITA BRUTA		
Vendas de mercadorias	-	-
TOTAL DA RECEITA BRUTA	-	-
Devolução de Venda	-	-
Simplex	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-
(-) Custos das mercadorias vendidas	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal	-	-
Despesas Administrativas e Gerais	-	-
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	-
Receitas Financeiras	-	-
Despesas Financeiras	-	-
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-	-
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-	-

SÓCIO
 JESUS RUENTES GONZÁLEZ
 CPF 011.983.128-74

CONTADOR
 JOÃO EDUARDO SOARES DE TEVES
 CT CRC: 1SP149075/O-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA - SP.**

Processo n. 1002124-97.2017.8.26.0080

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* movida por **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar a manifestação de fls. 1.972/1.973, devendo as Recuperandas comprovar o devido pagamento ao Requerente, sob as penas da lei.

Cumpre ressaltar que os v. Acórdãos que julgaram os recursos de Agravo de Instrumento interpostos pelos credores, em especial do Banco credor (DOC 1), **não alterou a carência para início dos pagamentos do plano de recuperação dos créditos da classe III – quirografário**, aliás, **o recurso foi julgado ainda na vigência do período de carência**. Portanto, o efeito suspensivo concedido na liminar do recurso não afetou o fluxo de pagamento, pois sequer havia iniciado os pagamentos, restando assim, afastado qualquer alegação nesse sentido, por inexistência de previsão legal e judicial de alteração no período de carência, devendo seguir rigorosamente os termos do plano de recuperação abaixo:

Proposta de pagamento

Os Créditos Quirografários serão pagos com 60,0% (sessenta por cento) de desconto, em 11 (onze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após publicação da decisão que conceder a recuperação judicial a favor das recuperandas (Data de Homologação).

Caso haja discordância das Recuperandas aos termos expostos, requer seja demonstrado nos autos, a decisão expressa que alterou o prazo de carência, da imagem acima, extraída do plano de recuperação judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Ribeirão Preto, 14 de março de 2022.

CLAUDEMIR COLUCCI
OAB/SP 74.968

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000206833

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2192913-14.2019.8.26.0000, da Comarca de Cabreúva, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados BR ALUMÍNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente), MAURÍCIO PESSOA E ARALDO TELLES.

São Paulo, 20 de março de 2020.

SÉRGIO SHIMURA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 25168

A.I. nº 2192913-14.2019.8.26.0000

Comarca: Cabreúva (Vara única)

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Agravadas: BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS

Interessado: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Juiz (a): Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Autos de origem nº 1002124-97.2017.8.26.0000

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – INCONFORMISMO DE UM DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Credor recorrente que sustenta que há abusividade das cláusulas do plano, com violação aos princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva – Deságio de 60% – Saldo remanescente a ser pago em parcelas com a incidência do percentual da TR (Taxa Referencial), acrescidas de juros de 2% ao ano – Inexistência de abusividade, considerando que o critério da viabilidade econômica foi aprovado pela maioria dos credores em assembleia geral – RECURSO DESPROVIDO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRAZO DE CARÊNCIA (24 MESES) E FLUXO DE PAGAMENTO DE 11 PARCELAS ANUAIS – Prazo definido no plano e aprovado em Assembleia Geral de Credores que tem caráter estritamente negocial. Ademais, o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início somente após o transcurso do prazo de carência fixado, consoante enunciado nº 2 o Grupo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal – RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a r. decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas, integrantes do “GRUPO BR ALUMÍNIO”.

O recorrente sustenta, em resumo, que votou contra a aprovação do plano de recuperação judicial devido ao longo período para cumprimento das obrigações com pagamentos de percentuais ínfimos e deságio excessivo sobre o crédito concursal, além de ilegalidades na previsão de juros inferior ao mínimo legal.

Impugna o agravante as seguintes condições de pagamento, arguindo que foram impostos aos credores sacrifícios excessivos de forma injusta: (i) expressivo deságio sobre o passivo concursal quirografário de 60%, (ii) juros e correção monetária pela TR + 2% a.a., (iii) carência de 24 meses contados da publicação da decisão que homologar PRJ para início de pagamentos; (iv) fluxo de pagamento em 11 parcelas anuais.

Assim, requer a reforma da decisão, para que a empresa recuperanda apresente um novo plano.

Deferido o pedido de efeito suspensivo (fls.209/210), sobrevieram manifestações da agravada (fls. 220/240) e da Administradora Judicial (fls. 214/218).

A douta Procuradoria Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestou-se pelo provimento parcial do recurso (fls. 245/247).

Não houve oposição ao rito de julgamento virtual.

É o relatório.

Inicialmente, fica prejudicada a análise do agravo interno tirado contra a decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo, em razão do julgamento do presente recurso.

Depreende-se dos autos que, em dezembro de 2017, BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP, VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP, conjuntamente denominadas “GRUPO BR ALUMÍNIO”, apresentaram, em litisconsórcio ativo, pedido de recuperação judicial para as empresas do grupo (fls. 01/17 dos autos de origem nº 1002124-97.2017.8.26.0080 – Vara Única de Cabreúva/SP).

O MM. Juízo “a quo” deferiu o processamento da recuperação judicial em 30/01/2018 (fls. 463/465 dos autos de origem).

O plano de recuperação judicial apresentado (fls. 743/765 dos autos de origem) foi submetido à apreciação dos credores em Assembleia Geral realizada em 14/03/2019 (fls. 1336/1361 dos autos de origem).

Sobreveio a decisão agravada que homologou o plano de recuperação judicial (fls. 1451/1459 dos autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De início, é importante ressaltar que a deliberação da Assembleia Geral de Credores deve respeitar a legalidade e o direito do grupo de credores, sob pena de o plano não poder ser provado nem homologado.

Nesse contexto, o enunciado 44 do Conselho de Justiça Federal estabelece que "*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*".

O c. STJ já decidiu: "RECURSO ESPECIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido." (REsp 1.314.209-SP; Rel. Min. Nancy Andrighi; DJ de 1º/06/2012).

Passa-se, pois, à análise do plano impugnado pelo agravante.

Do deságio de 60%, da incidência dos juros e correção monetária. No caso, não há que se falar em abusividade quanto ao deságio e os juros, ainda que estes sejam fixados em parâmetro inferior ao previsto no art. 406 do Código Civil.

Tais cláusulas se inserem dentro da esfera de disponibilidade, ostentando natureza negocial, o que refoge ao âmbito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do controle jurisdicional.

Nesse sentido são os precedentes dessa e. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial: “Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – **Prazo para pagamento de 11 anos – Carência de 18 meses** e deságio de 50% – **Juros de 4% ao ano – Ausência de abuso e/ou ilegalidades** – Precedentes jurisprudenciais – Flexibilização da contagem do prazo de supervisão judicial, a fim de que passe a fluir do termo final do prazo de carência previsto no plano” (Agravo de Instrumento n. 2250523-71.2018.8.26.0000, Rel. Des. MAURÍCIO PESSOA, j. 11/03/2019) (g/n).

Registre-se que, até mesmo no caso de fixação de **deságio** em percentual mais elevado, essa e. Câmara manteve o plano: “Plano aprovado por assembleia de credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Plano alternativo apresentado em AGC com observância do disposto no art. 56, §3º, da Lei 11.101/05 (expressa concordância do devedor e não diminuição dos direitos dos credores ausentes) – **Deságio de 80%** para pagamento em parcela única no prazo de 90 dias – **Ausência de abuso e/ou ilegalidades – Precedentes jurisprudenciais** – Decisão mantida – Recurso desprovido” (Agravo de Instrumento n. 2181218-97.2018.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 01/11/2018) (g/n).

Não há qualquer abusividade, também, na previsão de a atualização monetária e os juros incidirem a partir da homologação do plano, pois o que não se admite é a omissão acerca da atualização do crédito, de modo que, no caso em discussão, há a previsão da correção monetária e juros remuneratórios no plano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação judicial, com aprovação dos credores em assembleia, não havendo, pois, abusividade a ser sanada.

Do prazo de carência (24 meses) e fluxo de pagamento de 11 parcelas anuais. No caso em debate, o plano prevê, aos credores da classe III que: *"Os Créditos Quirografários serão pagos com 60,0% (sessenta por cento) de desconto, em 11 (onze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após publicação da decisão que conceder a recuperação judicial a favor das recuperandas (Data de Homologação)"* (fls. 759 dos autos de origem).

Alega o credor que tais prazos são excessivos (prazo de carência de 24 meses e fluxo de pagamento em 11 parcelas anuais).

Todavia, recentemente, o Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal aprovou o enunciado nº 2 que dispõe que "o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado".

Somado a isso, não se mostra abusivo o fluxo de pagamento em 11 parcelas anuais nem o prazo de carência fixado no plano (24 meses), cuja cláusula é também de caráter estritamente negocial, não cabendo análise judicial em razão da soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores.

Assim, fica afastada qualquer hipótese de burla à fiscalização judicial, harmonizando-se, ainda, os interesses dos credores e da recuperanda. Deste modo, não há se falar em ilegalidade da cláusula que prevê a carência de 24 meses para início do pagamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos credores da classe III, com fluxo de pagamento em 11 parcelas anuais.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nego provimento** ao recurso.

SÉRGIO SHIMURA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2192913-14.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante: **Banco Bradesco S/A**
Agravado: **Br Alumínio Industria e Comércio Ltda - em recuperação judicial e outros**
Relator(a): **SÉRGIO SHIMURA**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
São Paulo, 3 de abril de 2020.

Michelle Ribeiro da Silva - Matrícula M353805
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cabreúva
 FORO DE CABREÚVA
 VARA ÚNICA
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
 CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP
 Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjstj.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) FERNANDO DE LIMA LUIZ

Vistos.

Inicialmente, no prazo de 10 dias, manifeste-se o Sr. Administrador judicial sobre as petições de fls. 1963/1964, 1976/1979 e 2023/2026.

Após, vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos, em seguida, para decisão.

Int.

Cabreuva, 16 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, no prazo de 10 dias, manifeste-se o Sr. Administrador judicial sobre as petições de fls. 1963/1964, 1976/1979 e 2023/2026. Após, vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos, em seguida, para decisão. Int."

Cabreuva, 17 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2022. Considera-se a data de publicação em 21/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, no prazo de 10 dias, manifeste-se o Sr. Administrador judicial sobre as petições de fls. 1963/1964, 1976/1979 e 2023/2026. Após, vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos, em seguida, para decisão. Int."

Cabreúva, 18 de março de 2022.



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

PROCESSO No. 1002124-97.2017.8.26.0080

HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **BR ALUMÍNIO LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, requerer a apreciação da petição de fls. 2.003/2004.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 18 de março de 2022

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.35

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

Processo n.º 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.082:

1. FLS. 1.963/1.964 - DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO

A Administração Judicial nada tem a opor quanto ao pedido de levantamento formulado pela Recuperanda as fls. 1.963/1.965, cujo valor é decorrente de bloqueio judicial oriundo de demanda trabalhista – Processo n.º 0011 446-79.2015.5.15.0018, referente a crédito concursal arrolado na Relação de Credores deste procedimento recuperacional em favor de João Francisco Guedes de Lira.

Outrossim, a Recuperanda deverá prestar contas a Administração Judicial referente a utilização do valor levantado, para os devidos fins.

2 – FLS. 1.976/1.979 - AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DE NEGATIVAÇÃO INCLUÍDA PELO BANRISUL

A Recuperanda manifestou-se as fls. 1.976/1.979 infomando que o credor Banrisul procedeu a inclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito decorrente do suposto não pagamento da primeira parcela do seu crédito prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, diante dos efeitos suspensivos concedidos aos recursos de Agravo de Instrumento interpostos em face da decisão homologatória do PRJ e que concedeu a Recuperação Judicial, os quais posteriormente foram improvidos, o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento dos credores Classe III – Quirografários, ainda não expirou.

Desta forma, a Administração Judicial nada tem a opor quanto ao pedido de baixa da restrição mediante a expedição de ofício ao SCPC e Serasa-Experian, para os fins pretendidos.

3 – FLS. 2.023/2.026 - DO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DAS EMPRESAS BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI-EPP E VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI-EPP

Diante da consolidação substancial das empresas do grupo deferida as fls. 1.109, que resultou na concentração da operação e unificação do patrimônio e dívidas do grupo na empresa BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda., bem como estando em dia as obrigações do Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Administração Judicial concorda com o encerramento das empresas BR3 Comércio de Alumínio EIRILI-EPP e VR2 Comércio de Alumínio EIRELI-EPP, conforme pleiteado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 12 de abril de 2022.

Eu, ____, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjst.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 12/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 12 de abril de 2022

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1002124-97.2017.8.26.0080

Foro: Foro de Cabreúva

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/04/2022 17:21

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 25 de Abril de 2022

Meritíssima Juíza,

Concordo com a manifestação do administrador judicial de fls. 2086/2088 pelo encerramento das empresas BR3 Comércio de Alumínio EIRILI-EPP e VR2 Comércio de Alumínio EIRELI-EPP, conforme pleiteado.

Ciente de fls. 2091.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

Processo 1002124-97.2017.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Rua Ademar Clemente Nunes, nº 11 - Bairro Jacaré | Cabreúva/SP
picabreuva@mpsp.mp.br (11) 4529-7935

Processo 1002124-97.2017.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP

Rua Ademar Clemente Nunes, nº 11 - Bairro Jacaré | Cabreúva/SP
picabreuva@mpsp.mp.br (11) 4529-7935

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e **Br Alumínio Ltda e outros**
 Administrador (Ativo):
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

N.º de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos,

Ante o parecer do Administrador Judicial – MGA às fls. 2086/2088, defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 84.955,33 e seus acréscimos legais em favor da recuperanda BR Alumínio, valor proveniente dos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011446-79.2015.5.15.0018 movida por João Francisco, e que foi transferido pela CEF à conta judicial vinculada a estes autos.

Expeça-se MLE em favor da BR Alumínio, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 1.965.

No mais, ante o parecer favorável do Administrador Judicial e do MP, defiro o requerimento formulado às fls. 2.023/2.026, de encerramento das empresas BR 3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), para os devidos fins de direito.

A presente decisão assinada digitalmente servirá de ofício para ser apresentado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo da regular continuidade do exercício da atividade empresarial pela Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.972.740/0001-88, para os devidos fins de direito.

Fls. 1.958: considerando as informações prestadas pela BR Alumínio em relação aos dados do coobrigado JESUS FUENTES GONZALES que isoladamente adimpliu o acordo noticiado às fls. 1940/1941, para fins de sub-rogação do respectivo crédito no âmbito desta recuperação judicial, considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 1957 e a decisão de fls. 1.949/1.950, providencie o administrador judicial a alteração respectiva no rol de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

credores para inclusão do sub-rogado, para os devidos fins de direito.

Fls. 2003/2004: vista à administradora judicial.

Intime-se.

Cabreuva, 27 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Ante o parecer do Administrador Judicial MGA às fls. 2086/2088, defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 84.955,33 e seus acréscimos legais em favor da recuperanda BR Alumínio, valor proveniente dos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011446-79.2015.5.15.0018 movida por João Francisco, e que foi transferido pela CEF à conta judicial vinculada a estes autos. Expeça-se MLE em favor da BR Alumínio, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 1.965. No mais, ante o parecer favorável do Administrador Judicial e do MP, defiro o requerimento formulado às fls. 2.023/2.026, de encerramento das empresas BR 3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), para os devidos fins de direito. A presente decisão assinada digitalmente servirá de ofício para ser apresentado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo da regular continuidade do exercício da atividade empresarial pela Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.972.740/0001-88, para os devidos fins de direito. Fls. 1.958: considerando as informações prestadas pela BR Alumínio em relação aos dados do coobrigado JESUS FUENTES GONZALES que isoladamente adimpliu o acordo noticiado às fls. 1940/1941, para fins de sub-rogação do respectivo crédito no âmbito desta recuperação judicial, considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 1957 e a decisão de fls. 1.949/1.950, providencie o administrador judicial a alteração respectiva no rol de credores para inclusão do sub-rogado, para os devidos fins de direito. Fls. 2003/2004: vista à administradora judicial. Intime-se."

Cabreuva, 28 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante o parecer do Administrador Judicial MGA às fls. 2086/2088, defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 84.955,33 e seus acréscimos legais em favor da recuperanda BR Alumínio, valor proveniente dos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011446-79.2015.5.15.0018 movida por João Francisco, e que foi transferido pela CEF à conta judicial vinculada a estes autos. Expeça-se MLE em favor da BR Alumínio, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 1.965. No mais, ante o parecer favorável do Administrador Judicial e do MP, defiro o requerimento formulado às fls. 2.023/2.026, de encerramento das empresas BR 3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), para os devidos fins de direito. A presente decisão assinada digitalmente servirá de ofício para ser apresentado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo da regular continuidade do exercício da atividade empresarial pela Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.972.740/0001-88, para os devidos fins de direito. Fls. 1.958: considerando as informações prestadas pela BR Alumínio em relação aos dados do coobrigado JESUS FUENTES GONZALES que isoladamente adimpliu o acordo noticiado às fls. 1940/1941, para fins de sub-rogação do respectivo crédito no âmbito desta recuperação judicial, considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 1957 e a decisão de fls. 1.949/1.950, providencie o administrador judicial a alteração respectiva no rol de credores para inclusão do sub-rogado, para os devidos fins de direito. Fls. 2003/2004: vista à administradora judicial. Intime-se."

Cabreúva, 29 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

Processo n.º 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 2.095/2.096, manifestar-se nos seguintes termos:

O Credor Hee e Hee Advogados manifestou-se as fls. 2003/2004 aduzindo que seu crédito foi arrolado na Classe III – Quirografários, sendo certo que por se tratar de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados em demanda judicial, os mesmos tem natureza alimentícia, requerendo a retificação do seu crédito para inclusão na Classe I – Trabalhistas.

Contudo, como bem apontado pelo próprio credor é possível a retificação do Quadro Geral de Credores após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, no caso, através da apresentação de impugnação de crédito, a qual deverá ocorrer por meio de distribuição por dependência ao presente processo recuperacional, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e não nos autos principais como ocorrido.



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

fls. 2100

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré

CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP

Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.
 Diga a recuperanda e ciência aos credores.
 Int.
 Cabreuva, 24 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0376/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga a recuperanda e ciência aos credores. Int."

Cabreuva, 26 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga a recuperanda e ciência aos credores. Int."

Cabreúva, 27 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fl. 2.102, expor e requerer o quanto segue:

Por meio da r. decisão acima referida, este D. Juízo determinou a intimação da Recuperanda acerca das petições apresentadas pela administração judicial, dentre elas o relatório mensal de atividades e parecer sobre a petição do credor *Hee e Hee Advogados*.

Pois bem. A Recuperanda manifesta ciência acerca da elaboração do relatório mensal de atividades apresentado nos autos do incidente autuado sob nº 0000989-33.2018.8.26.0080, oportunidade que manifesta concordância com os termos da petição de fls. 2299/2100 dos autos.

Nessa esteira, verifica-se que a Administração Judicial teceu parecer acerca dos questionamentos formulados pelo credor *Hee e Hee Advogados* (fls. 2003/2004).

Tal credor aponta que o crédito a que tem direito foi arrolado na Classe III – quirografário, de maneira que pleiteou a reclassificação para Classe I - Trabalhista.

Contudo, como bem observou o I. Auxiliar do Juízo, quaisquer questionamentos acerca de crédito sujeito aos efeitos do presente beneplácito legal deve se dar mediante a distribuição incidental de impugnação de crédito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP.

E mais, a Recuperanda ratifica referido parecer, consignando ademais que qualquer questionamento acerca de classificação de crédito deve observar o regramento contido nos art. 8º e 10 da Lei 11.101/2005.

Assim, resta esclarecido que eventual reclassificação de crédito deve observar o regramento atinente à hipótese, oportunidade que merece ser observado o necessário contraditório, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Por meio da r. decisão de fls. 2095/2096, este D. Juízo deferiu o encerramento das sociedades empresárias *BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP* e *VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP*, e dispôs que a presente decisão serviria de ofício a ser apresentado perante à JUCESP.

Entretanto, inobstante o aludido encerramento tenha sido autorizado por meio de decisão-ofício, a Recuperanda destaca que, em diligência junto ao respectivo órgão, não foi possível realizar o ato, tendo sido exigido a apresentação, para além da r. decisão, de **alvará judicial** apto a autorizar a baixa das aludidas empresas.

LCSC · ADVOGADOS

LOUREIRO · CIONE · SIMIONATO · CARVALHO

Assim, é a presente para requerer a este D. Juízo que seja deferida a expedição de alvará judicial, com a autorização emanada anteriormente por meio da r. decisão de fls. 2095/2096, com o objetivo de atender à exigência formulada pela Junta Comercial e, conseqüentemente, para que as sociedades empresárias em comento sejam de fato encerradas, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo, 07 de junho de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11)

4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002124-97.2017.8.26.0080 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Concurso de Credores

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP, CNPJ 23.038.891/0001-70, Rua David Marcassa Lopez, 960, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP, CNPJ 23.372.612/0001-00, Rua David Marcassa Lopez, 960, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

BR ALUMINIO LTDA, CNPJ 03.972.740/0001-88, Rua David Marcassa Lopez, 960, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Recuperação Judicial

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 19/12/2017 16:39:49 - Vistos, Inicialmente, ante as recentes alterações societárias das empresas pertencentes ao grupo econômico em questão, e ante a desproporcionalidade do valor atribuído à causa, em face dos demonstrativos financeiros constantes dos autos, reputo prudente e adequado, antes de ponderar quanto ao processamento desta recuperação, que o Sr. Administrador Judicial apresente relatório preliminar conclusivo quanto à viabilidade deste processo, em que deverá constar, inclusive, a viabilidade do processamento em face do grupo econômico como um todo, ou se o caso é o processamento apenas em face de BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda. Para tanto, nesta oportunidade, nomeio para o cargo de Administrador Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP, mediante compromisso, intimando-o para que, no prazo de 30 dias apresente proposta de honorários, devendo, no mesmo prazo manifestar-se de forma conclusiva sobre os termos acima. Expeça-se termo de compromisso nestes autos, intimando-se o administrador judicial para que o subscreva. Fica consignado que as anotações necessárias quanto à nomeação em tela já foram realizadas junto ao sistema. Intimem-se.

Antecipação de tutela - 24/01/2018 18:32:04 - Vistos. Inicialmente, antes de deferir o processamento desta recuperação judicial, é de rigor que o Ministério Público tenha vista dos autos, devendo manifestar-se, levando em conta, inclusive, o teor do relatório apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 293/416. Contudo, ante a urgência observada quanto ao risco do corte de energia elétrica junto à empresa autora, o que fundamenta seu pedido de tutela provisória de urgência, verifica-se que a probabilidade do direito está evidenciada na medida em que a autora demonstrou que o débito de energia elétrica em questão, cobrado conforme detalhamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de fls. 341, abrange período anterior à distribuição desta Recuperação Judicial. Como se observa, existe o risco de a autora ter sua atividade empresarial inviabilizada, na hipótese de efetivação do aludido corte em seu fornecimento de energia, o que representa sensível risco ao resultado útil do processo, por reduzir sobremaneira as chances de se recuperar uma empresa que se vê forçada à paralização. Além disso, como bem sustentou a autora em sua manifestação, é questão já sumulada por este Tribunal de Justiça a impossibilidade de interrupção no fornecimento de luz relativamente a débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, senão vejamos: Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. Assim, nos termos do art. 300 e 303 do NCPC, DEFIRO a concessão de tutela provisória de urgência a fim de determinar à ELEKTRO REDES S/A que se abstenha em realizar o corte no fornecimento de energia referente a débito com origem até a data do ajuizamento desta ação (12/12/2017), até segunda ordem, o que não atinge os débitos decorrentes do fornecimento de energia elétrica a partir de 13/12/2017, os quais deverão ser desmembrados da fatura de fls. 341, com a necessária concessão de novo e razoável prazo de vencimento. Depreque-se a intimação da empresa ELEKTRO. Dê-se vista ao MP. Após, conclusos com brevidade. Intimem-se.

Decisão - 30/01/2018 18:33:17 - Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantamento especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BR ALUMÍNIO LTDA (CNPJ 03.972.740/0001-88), BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP. (CNPJ 23.038.891/0001-70), e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), ficando consignado que o administrador judicial já foi nomeado, conforme decisão de fls. 286/287. Ainda com base na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No mais, cadastrem-se no sistema informatizado, na condição de interessados, os petionários de fls. 290 e 455, conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por eles requerido. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão - 11/04/2018 15:58:22 - Vistos, Fls. 596/600: Ante a juntada da minuta do edital previsto pelo art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, e ante o comprovante de recolhimento das respectivas custas (fls. 636/639), providencie-se o necessário para publicação do referido edital, responsabilizando-se as empresas recuperandas para que, no prazo de 10 dias, ele seja também publicado junto aos jornais, o que deverá ser comprovado nestes autos. Fls. 610/612: Antes de decidir sobre o pedido de consolidação substancial, deverá o Sr. Administrador Judicial, no prazo de 30 dias, providenciar a juntada de laudo contábil em que deverá constar a informação quanto à possível desproporção dos passivos e dos ativos entre as empresas que compõem o grupo econômico em recuperação, e quanto que os passivos representam para cada uma dessas empresas com relação a seu específico patrimônio, devendo ao final, o perito contábil indicado pelo Sr. Administrador Judicial, concluir ou não pela viabilidade da consolidação substancial, de modo que se exclua qualquer possibilidade em se prejudicar eventual credor. Tais medidas se fazem necessárias tendo em vista que a consolidação substancial, apesar de processualmente vantajosa, pode representar sérios riscos aos credores, ante a hipotética possibilidade de uma das empresas do grupo recuperando ostentar um passivo superior, com ativos muito inferiores aos das demais empresas. Fls. 613/614: Deverão as empresas recuperandas, no prazo de 15 dias, providenciar entrega DA TOTALIDADE dos documentos solicitados pelo Administrador Judicial às fls. 614, sob pena de destituição de seus respectivos administradores, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do art. 52 da Lei 11.101/2005. Intimem-se.

Decisão - 24/07/2018 17:11:10 - Vistos, 1) Ante a fundamentação apresentada pelo Administrador Judicial, às fls. 902/905, DEFIRO a consolidação substancial nestes autos, unificando-se os patrimônios das empresas do grupo recuperando, para fins exclusivos desta recuperação judicial. 2) Ante o início do incidente processual nº 0000850-81.2018.8.26.0080, conforme orientação trazida pelo Administrador Judicial às fls. 924/925, a discussão quanto as condutas de Itaú Unibanco S/A e Bradesco S/A, consistentes, alegadamente, em "se travar recursos das Recuperandas, bem como de amortizar créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial", deverão ser objeto dos referidos autos incidentais, motivo pelo qual, de rigor sejam tornados sem efeito a petição de fls. 666/680 e respectivos documentos de fls. 681/739. Medida esta que visa, na medida do possível, descomplicar o trâmite desta recuperação judicial. 3) No prazo de 15 dias deverá o Sr. Administrador Judicial manifestar-se quanto à publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05), bem como, no mesmo prazo, deverá manifestar-se quanto à apresentação do Plano de Recuperação Judicial às fls. 742/901. Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Decisão - 13/02/2019 19:21:32 - Vistos, 1) Aguarde-se a vinda da minuta do edital mencionado às fls. 1.236/1.237, pelo prazo de 5 dias. Com sua juntada aos autos, providencie-se o cálculo quanto às respectivas custas de publicação. Diligenciando-se com brevidade. 2) Sem prejuízo, deverão as empresas recuperandas providenciar a publicação do edital para convocação da Assembleia Geral de Credores junto a jornais de grande circulação, em tempo hábil à respectiva realização, comprovando-se a publicação no prazo de 15 dias. 3) Finalmente, deverá o Administrador Judicial manifestar-se sobre a petição de fls. 1.177/1.182, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá apresentar esclarecimentos sobre outros assuntos que possam ainda estar pendentes. Cumprida a determinação do item 3, ao Ministério Público para que manifeste sua concordância ou discordância. Intime-se.

Decisão - 12/03/2019 18:17:03 - Vistos, Trata-se de pedido para concessão de tutela provisória de urgência, deduzido pelas empresas recuperandas BR ALUMÍNIO LTDA e outras, a fim de que, para fins de apuração do quórum em assembleia geral de credores a se realizar em 14/03/2019 e 28/03/2019, os créditos ostentados pelos credores Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A sejam considerados em seus valores atuais, isto é, após pagamentos/amortizações, o que deverá resultar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nos valores, respectivamente, de R\$1.738.354,50 e R\$1.295.069,08, e não seus valores inicialmente arrolados junto à relação de credores apresentadas (Banco Bradesco S/A R\$2.416.044,28 e Banco Itaú S/A R\$1.677.716,95). Há pedido alternativo para que a apuração de votos se dê em dois cenários distintos, isto é, com ou sem a exclusão dos créditos amortizados, para posterior deliberação sobre qual o critério a ser oportuna e definitivamente fixado. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Analisando-se detidamente os autos, verifico ser o caso de deferimento do pedido alternativo deduzido às fls. 1.286. A probabilidade do direito está estampada pelos documentos juntados pelas recuperandas; no caso do Banco Bradesco S/A (fls. 1.287/1.296), vemos suposto reconhecimento quanto ao valor de seu crédito no patamar de R\$1.738.354,50, que menciona as deduções realizadas sobre o crédito originalmente arrolado; já no caso do Banco Itaú S/A, vemos cópia de extrato bancário às fls. 1.297, em que a suposta dedução de um valor de R\$382.647,24, o que resulta no crédito em favor deste banco, conforme alegações das recuperandas, no montante de R\$1.295.069,71. O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo se evidencia à medida em que as datas das assembleias encontram-se por deveras próximas, sendo o primeiro dia agendado para 14/03/2019, isto é, para daqui a três dias. E, nesse contexto, justamente ante a proximidade mencionada, é que não há tempo hábil suficiente para abertura de vista aos bancos em questão, nem mesmo para o administrador judicial e Ministério Público, o que não afasta a necessidade de suas respectivas intimações para que digam sobre este pedido. Nesse contexto, considerando-se inclusive a exigência legal de reversibilidade dos efeitos da decisão, DEFIRO o pedido alternativo para que no dia da assembleia, a apuração dos votos seja realizada segundo dois cenários diferentes, ou seja, com e sem a exclusão dos valores amortizados, de modo que, no primeiro cenários deverão ser considerados como valores de crédito do Banco Bradesco S/A a importância de R\$1.738.354,50 e do Banco Itaú S/A a importância de R\$1.295.069,08. No segundo cenário, os créditos das respectivas instituições bancárias serão os inicialmente arrolados: Banco Bradesco S/A R\$2.416.044,28 e Banco Itaú S/A R\$1.677.716,95. Oportunamente deliberarei sobre qual dos critérios deverão ser adotados. Sem prejuízo, independentemente desta decisão, deverão os credores Banco Bradesco S/ e Banco Itaú S/A, bem como o Sr. Administrador Judicial, manifestarem-se, sobre a petição de fls. 1.282/1.286 e respectivos documentos, no prazo comum de 10 dias. Cumpridas as determinações acima, diga o Ministério Público sobre a questão ora ventilada. Após, conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

Decisão - 13/03/2019 17:12:11 - Vistos, Fls. 1.301/1.302. Analisando-se detidamente os autos, em sede de cognição sumária, verifico que não se encontram atendidos os requisitos ensejadores da tutela provisória de urgência pleiteada, nos moldes do art. 300 do NCPC, eis que, muito embora juntado o instrumento da cessão de crédito informada, não está comprovada a prévia notificação da devedora, requisito essencial para a validade do negócio. Sem prejuízo, dê-se vista ao administrador judicial para que, no prazo de 5 dias, diga sobre o pedido em questão. Intime-se.

Decisão - 13/03/2019 17:31:37 - Vistos, Fls. 1.320. Nada a deliberar, eis que a questão já se encontra decidida às fls. 1.323. Em assembleia, poderá o Sr. Administrador Judicial avaliar o caso, ante o teor da mensagem eletrônica de fls. 1.321. Intime-se.

Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 14/03/2019 18:43:31 - Vistos. Fls. 1.324/1.325. Conheço dos embargos de declaração opostos, eis que tempestivos, rejeitando-os porém quanto ao mérito já que a decisão embargada não apresenta senão vício meramente material, desafiando recurso próprio. Com efeito, por um lapso, constou da decisão embargada o termo "validade" quando o correto seria "eficácia". Desse modo, tenho por sanado o erro meramente material. Nesse contexto, em que pese a discussão doutrinária sobre os efeitos da falta de comprovação de que o devedor foi notificado da cessão de crédito, o fato é que ainda persiste a não comprovação e, portanto, persistindo, ao menos a princípio, a presunção de ineficácia perante a devedora. E, sendo assim, a autorização para participação da assembleia de credores depende dessa prévia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprovação ou, ante a urgência, das condições apresentadas pelo administrador judicial que, a princípio, não obsteu a participação desta cessionária, mas apenas a condicionou à apresentação de substabelecimento do cedente. Desta feita, fica mantida a decisão embargada tal como lançada. Intimem-se.

Mero expediente - 17/04/2019 16:33:50 - Vistos. Ao MP. Int.

Decisão - 05/06/2019 17:22:58 - Vistos, Fls. 1.376. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em 5 dias, diga a agravante sobre os efeitos pelos quais seu recurso fora recebido. Após, conclusos para apreciar as manifestações de fls. 1.364/1.375. , Intime-se.

Recuperação judicial - 02/08/2019 15:59:46 - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pelo grupo econômico encabeçado por BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, devidamente qualificado nos autos, esclarecendo ter sido fundada no início do ano de 1998, tendo como objeto social a produção de laminados, comércio por atacado, varejo, importação e exportação de metais ferrosos e não ferrosos, bem como de materiais para de construção e acessórios em geral, além da utilização de mão de obra em estabelecimentos de terceiros para beneficiamento de metais, o que se traduz na produção e comercialização em perfis de alumínio voltado para a construção civil e movelaria, especialmente, afora as peças acessórias afins, tais como dobradiças, vidros, acabamentos, trilhos para persianas domésticas e industriais, montantes com puxadores, perfis para boxe, cantoneiras, perfis U, travessas, fechos, etc (fls. 07). Aponta como razões da crise financeira a contração do mercado interno ocorrida nos últimos anos e a instabilidade política, especificando o seguinte: As atividades das Requerentes, como qualquer outra operação empresarial, necessitam ordinariamente de capital de giro, mediante captação de recursos no mercado financeiro, seja para as atividades do dia-a-dia, como também para os investimentos necessários que visam garantir a competitividade e eficiência para assegurar sua participação no mercado. Porém, como é cediço e desnecessárias maiores digressões, a crise econômica (sem falar na instabilidade política) que atinge a economia nacional impactou negativamente no mercado de produtos transformados de alumínio (como é o caso das Requerentes), em especial o setor da construção civil, que com a atual crise encolheu em mais de 20%, voltando a patamares equivalentes ao ano de 2009 5. Afora isso, houve substancial elevação das taxas de juros praticadas no mercado financeiro nos últimos anos 6, além da queda no PIB no patamar de 3,6% apenas em 2016 7, a maior da história do país. E as consequências de tal fato acabaram por ensejar uma drástica queda na atividade econômica, no patamar de 7,2% em dois anos, o menor índice desde 1.930 8, de modo que todos os setores se contraíram. Nessa esteira, especificamente com relação ao setor em questão, comparando-se os anos de 2.015 e 2.016, ocorreu a queda de 4,8% na produção e 8,0% no consumo doméstico de produtos transformados, sendo que, desde o ano de 2.013, o mercado vem apresentando sucessivas retrações, com acúmulo de, respectivamente, 16,5% e 20,3% ao ano, fatos esses que atingem diretamente o Grupo requerente [...]. Nesse contexto, a autora esclarece que o recuo no consumo de seus produtos redundou na queda de 34% do faturamento das empresas do grupo, impossibilitando-a a gerar caixa dado o elevado custo do capital para realização de suas atividades; e com a crise emergiu a impontualidade no cumprimento de suas obrigações, forçando-as ao ajuizamento da presente, na tentativa de ver recuperadas suas atividades. Com a inicial vieram documentos, e, após a solução de pontos ainda pendentes, foi deferido o processamento desta recuperação judicial pela decisão de fls. 463/465, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP, cujo responsável técnico é MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 15/04/2014 (fls. 462). O edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 18/04/2018 (fls. 662), via DJE e pela imprensa em 20/04/2018 (fls. 741). O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 02/05/2018 (fls. 742/901), tendo como foco: I) Concessão de prazos e condições



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

especiais para pagamento das obrigações vencidas; Equalização de encargos financeiros relativos às dívidas sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial; II) Novação das dívidas sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial; III) Racionalização, já em curso, dos processos operacionais e administrativos e simplificação de sua estrutura organizacional, com estimativas de redução em custos e despesas; IV) Desenvolvimento de novos perfis de alumínio em substituição aos perfis de baixo e médio volume de vendas e, portanto, aqueles que possuem um prazo de estocagem mais longo, permitindo, assim, uma redução das necessidades de capital de giro; V) Abertura de linhas de crédito com custos financeiros mais adequados. A forma de pagamento dos credores variará conforme a respectiva classe. Vejamos: a) Créditos Trabalhistas Classe I: Pagamento de 100% de seus respectivos créditos, por meio de depósito em conta bancária de cada credor, até o décimo segundo mês após a data da homologação do plano. b) Créditos com Garantia Real Classe II: Não há créditos nesta categoria. c) Créditos Quirografários Classe III: Pagamento direto em conta bancária de cada credor, atualizados pela TR e acrescidos de juros pré-fixados de 2% ao ano, que incidirão a partir da data da homologação do plano. Serão pagos com 60% de desconto, em 11 parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial (data da homologação). d) Créditos Microempresas Classe IV: Pagamento direto em conta bancária de cada credor, atualizados pela TR e acrescidos de juros pré-fixados de 2% ao ano, que incidirão a partir da data da homologação do plano. Serão pagos com 60% de desconto, em 11 parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após a data da homologação. Após, em 10/12/2014 (fls. 391) publicou-se o edital referente à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas por Banco do Brasil S/A (Fls. 397) e ITAÚ UNIBANCO S/A (fls. 419). O Edital contendo a relação de credores, de que trata o §2º do art. 7º, foi publicado em 11/10/2018 (fls. 1.173/1.174) e em 17/10/2018 pela imprensa (fls. 1.176), tendo sido apresentadas objeções ao plano de recuperação. Às fls. 1.298/1.300 deferiu-se a realização da assembleia de credores segundo dois possíveis cenários, ante a discussão havida em face de Banco Bradesco e Banco Itaú, no que concerne ao valor efetivo de seus créditos, isto é, se os pagamentos/amortizações alegadamente realizados deverão ser considerados para efeitos de quórum. Tal medida se fez necessária ante a proximidade da data designada para assembleia, tendo sido deixado para momento oportuno a escolha de qual dos cenários será convalidado, apenas para efeitos da votação. A Assembléia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (fls. 1.331/1.333), tendo sido o plano aprovado em ambos os possíveis cenários, acima especificados. A aprovação contabilizou: i) Classe I por 100% dos credores presentes; Classe II não há credores; Classe III, no primeiro cenário a aprovação se deu por 57,73% dos créditos presentes, representativos de 77,78% dos credores presentes, enquanto que no segundo cenário a aprovação se deu por 63,03% dos créditos presentes, representativos de 77,78% dos credores presentes; Classe IV o plano foi aprovado por 100% dos credores presentes. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do plano (fls. 1.364 É o relatório.Fundamento e decido. Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia. É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores, conclui-se pela necessidade de se deferir a recuperação judicial ao grupo empresarial composto por BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, homologando-se o respectivo plano, ante sua aprovação conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 1.337/1.361, consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a referida aprovação (em ambos os cenários), previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos: Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. [...] § 2o A assembléia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número. Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei. Ademais, é imperioso consignar a homologação do plano de recuperação judicial conta com a anuência do Ministério Público e, em que pese sua realização em dois cenários distintos, em um considerando as amortizações no crédito ostentado por Bradesco e Itaú, e em outro desconsiderando-os, evidencia-se a aprovação do plano em ambos, de modo que as questões atinentes ao valor corretamente devido a estas instituições bancárias deverão ser objeto de procedimento específico de eventual impugnação de crédito, se o caso. Outro aspecto que merece destaque é que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores, quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adora a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos: 1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública); 2 Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores); 3 Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes; 4 Verificação da existência de abuso no direito de voto. Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano apresentado pela recuperanda. É importante consignar a inexistência de abuso no direito de voto, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão. Finalmente, não se pode deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05. Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano. No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas. Vejamos como vem se manifestando o E. STJ: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido" (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014). Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de Justiça, vejamos: Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípuo da LRF, de soerguimento da empresa Créditos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017). Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do grupo composto por BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP. Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano. Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior. Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), à Receita Federal, comunicando-se o teor desta decisão. Notifiquem-se, do mesmo modo, a União, o Estado e o Município. Esta decisão constitui título executivo judicial (artigo 59 § 1º da Lei 11.101/05). Cumpre observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, com a prevenção deste juízo, nos exatos termos do que dispõe o art 6º § 8º Lei 11.101/05. Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (artigo 62 da Lei) deverão ser distribuídos livremente. Nos termos do artigo 61 da Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. Os pagamentos deverão ser feitos diretamente aos credores, que informarão seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Além disso, também no mesmo prazo, deverá o Sr. Administrador Judicial esclarecer nestes autos, de maneira circunstanciada, quais são as formalidades necessárias a fim de se consolidar o quadro-geral de credores, requerendo medida útil à sua efetivação. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.I.C.

Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 05/09/2019 18:53:14 - Vistos, 1) Fls. 1.466/1.468. Conheço dos embargos de declaração opostos, eis que tempestivos, desacolhendo-os no mérito porquanto inexistente a omissão alegada. Isto porque, ao contrário do que fundamenta a empresa recuperanda, a novação de que trata o art. 59 da Lei 11.101/05 não obsta que as cobranças continuem processadas em face de terceiros garantidores, conforme expressa dicção da súmula 581 do E. STJ, editada em 2016, aproximadamente 4 anos após o julgamento do Recurso Especial indicado pela recuperanda como fundamento de sua tese (fls. 1.468). Vejamos o teor da referida súmula: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. Com efeito, permanece a decisão embargada tal como lançada. 2) Fls. 1.469/1.470. Ciência ao administrador judicial e aos credores, especialmente à empresa ELEKTRO REDES S/A em razão do teor de sua petição de fls. 1.463/1.464. 3) Fls. 1.471/1.472. Razão assiste ao administrador judicial. Desta feita, intime-se a empresa recuperanda para que, no prazo de 30 dias, cumpra o quanto requerido às fls. 1.471, para que apresente a relação atualizada de créditos que deverão ser baixados, diretamente nestes autos, encaminhando-se uma cópia ao administrador judicial. 4) Fls. 1.475. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em 10 dias, diga o banco agravante sobre os efeitos pelos quais seu recurso foi recebido. 5) Apesar de constar da sentença de fls. 1.451/1.459 para que se desse ciência ao Ministério Público, o correto seria para a abertura de vista. Providencie-se o necessário. 6) Fls. 1.493/1.497. Cumpra-se a determinação emanada da Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Instância, diligenciando-se com brevidade quanto ao envio das informações requisitadas, suspendendo-se o feito. 7) Se em termos de sentenciamento, tornem conclusos os autos dos processos mencionados às fls. 1.472. Intime-se.

Decisão - 02/10/2019 17:26:08 - Vistos, Nesta data, determino o cumprimento da decisão de fls. 1498/1499 e preste as informações, servindo a presente, por cópia digitada, como ofício.

Decisão - 08/10/2019 17:26:43 - Vistos, Melhor revendo os autos, verifico que as empresas recuperandas opuseram embargos de declaração em face da decisão de fls. 1.498/1.499, apontando omissão quanto à abrangência da novação prevista pelo art. 59 da Lei 11.101/05, entendendo que os créditos sujeitos à recuperação judicial seriam novados, e portanto baixados, seja com relação às empresas recuperandas, seja com relação aos avalistas das respectivas obrigações. Pois bem, ao apreciar os embargos, este juízo posicionou-se contrariamente a esse entendimento, invocando o teor da súmula 581 do E. STJ como fundamento, no sentido de que "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" Ocorre que, apesar desse posicionamento, por um equívoco, a decisão que julgou os embargos manteve a decisão embargada tal como lançada, sendo que o correto seria sua alteração para constar que nada obsta a continuidade das cobranças em face de avalistas, no que se refere aos créditos sujeitos à recuperação judicial. Desse modo, declaro de ofício a contradição verificada às fls. 1.498, para reconhecer a omissão na decisão de fls. 1.451/1.459, ficando autorizadas as cobranças em face dos avalistas, no que se referem aos créditos sujeitos à presente recuperação judicial. No mais, prestem-se as informações como solicitado às fls. 1.513/1.515. Int.

Decisão - 19/12/2019 18:19:41 - Vistos, 1) Fls. 1.582/1.584. Diga o administrador judicial se os valores inscritos junto aos órgãos de proteção do crédito são extraconcursais ou não. Em caso negativo, esclareça se já se encontram no devidamente arrolados. 2) Fls. 1.602/1.611 Inicialmente, oficie-se à E. 6º Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP solicitando: i) certidão de objeto e pé dos autos nº 1115088-36.2018.8.26.0100; ii) esclarecimentos quanto ao fato de o crédito ali executado ser ou não objeto de garantia com alienação fiduciária. Servirá a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pela z. Serventia, que fará constar os nossos protestos de elevada estima e consideração. Após, com a vinda das informações solicitadas, manifeste-se o administrador judicial. 3) Após, cumpridas as determinações acima, diga o Ministério Público, tornando os autos conclusos para novas deliberações. 4) Finalmente, e por oportuno, oficie-se à Superior Instância, prestando-lhe as informações em Agravo de Instrumento, como determinado às fls. 1.500/1.503. Intime-se.

Mero expediente - 03/04/2020 09:22:04 - Vistos. Ao Ministério Público. Após conclusos, diligenciando-se com brevidade. Int.

Mero expediente - 05/05/2020 18:46:20 - Vistos. Ao Ministério Público, para que diga sobre o pedido liminar, após a manifestação do Administrador Judicial. Após conclusos para novas deliberações. Int.

Mero expediente - 27/10/2020 09:51:04 - Vistos. Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int.

Mero expediente - 22/01/2021 14:12:54 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.

Decisão - 20/05/2021 18:33:53 - Vistos. 1) Inicialmente, providencie a serventia a juntada do acórdão que julgou o agravo de instrumento nº 2242400-50.2019.8.26.0000, eis que a decisão juntada às fls. 1850/1859 referem-se apenas aos respectivos embargos de declaração. 2) Fls. 1861/1862 e fls. 1903/1904. Comprove o Banco Itaú S/A a existência e homologação do mencionado acordo nos autos da ação 1011621-38.2018.8.26.0004, esclarecendo ainda quem foi o responsável pela liquidação do débito, isto é, se foi alguma das empresas pertencentes ao grupo econômico que figura no polo ativo desta recuperação judicial ou se foi algum codevedor, avalista, que o fez, comprovando-se. Após, diga o Administrador Judicial e, em seguida, vista ao Ministério Público. 3) Fls. 1863/1865. Ante a anuência do Ministério Público, após parecer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

favorável do D. Administrador Judicial, DEFIRO o respectivo pedido, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para que providencie a transferência INTEGRAL dos valores depositados em razão do processo trabalhista nº 0011446-79.2015.5.15.0018 (agência e conta números 3601 / 040 / 01500021-9 - depósito no valor histórico de R\$84.955,33), para conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil, de forma vinculada a estes autos. Servirá a presente como ofício a ser encaminhado diretamente pela empresa recuperanda no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos. Intimem-se.

Decisão - 10/06/2021 14:43:28 - Vistos. 1) Inicialmente, quanto ao acordo informado pelo Banco Itaú S/A (fls. 1.861/1.862), razão assiste à empresa recuperanda. Considerando que o acordo foi celebrado entre o banco e os avalistas daquele contrato, não há que se falar em homologação nestes autos, eis que a transação já foi referendada pelo juízo da execução do título extrajudicial Com efeito, considerando-se a extinção do mencionado crédito, deverá o respectivo credor ser excluído do quadro. Providencie o D. Administrador Judicial o necessário. 2) Sem prejuízo, deverá a empresa recuperanda qualificar os avalistas José Fuentes Gonzales e Jesus Fuentes Gonzales para que sejam intimados a se manifestarem quanto ao eventual interesse de se sub-rogarem na condição de credores desse débito que adimpliram. 3) Aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, cabendo à empresa recuperanda a juntada do comprovante de Aviso de Recebimento, tão-logo o receba. 4) Fls. 1.919. Ciência ao D. Administrador Judicial. Intimem-se.

Mero expediente - 30/11/2021 17:49:57 - Vistos. Aguarde-se no arquivo, durante o andamento da recuperação judicial, eis que se trata de expediente apenas para juntada dos relatórios mensais de atividade da recuperanda. Int.

Despacho - 16/03/2022 14:10:43 - Vistos. Inicialmente, no prazo de 10 dias, manifeste-se o Sr. Administrador judicial sobre as petições de fls. 1963/1964, 1976/1979 e 2023/2026. Após, vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos, em seguida, para decisão. Int.

Outras Decisões - 27/04/2022 22:21:33 - Vistos, Ante o parecer do Administrador Judicial MGA às fls. 2086/2088, defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 84.955,33 e seus acréscimos legais em favor da recuperanda BR Alumínio, valor proveniente dos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011446-79.2015.5.15.0018 movida por João Francisco, e que foi transferido pela CEF à conta judicial vinculada a estes autos. Expeça-se MLE em favor da BR Alumínio, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 1.965. No mais, ante o parecer favorável do Administrador Judicial e do MP, defiro o requerimento formulado às fls. 2.023/2.026, de encerramento das empresas BR 3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.038.891/0001-70) e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), para os devidos fins de direito. A presente decisão assinada digitalmente servirá de ofício para ser apresentado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo da regular continuidade do exercício da atividade empresarial pela Recuperanda BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.972.740/0001-88, para os devidos fins de direito. Fls. 1.958: considerando as informações prestadas pela BR Alumínio em relação aos dados do coobrigado JESUS FUENTES GONZALES que isoladamente adimpliu o acordo noticiado às fls. 1940/1941, para fins de sub-rogação do respectivo crédito no âmbito desta recuperação judicial, considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 1957 e a decisão de fls. 1.949/1.950, providencie o administrador judicial a alteração respectiva no rol de credores para inclusão do sub-rogado, para os devidos fins de direito. Fls. 2003/2004: vista à administradora judicial. Intime-se.

Mero expediente - 25/05/2022 21:21:53 - Vistos. Diga a recuperanda e ciência aos credores. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cabreuva, 07 de junho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademir Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deverá o beneficiário juntar aos autos procuração outorgando poderes à Sociedade de Advogados, tendo em vista que o formulário de fls. 1965 foi preenchido em nome da mesma.

Nada Mais. Cabreuva, 20 de julho de 2022. Eu, ____, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deverá o beneficiário juntar aos autos procuração outorgando poderes à Sociedade de Advogados, tendo em vista que o formulário de fls. 1965 foi preenchido em nome da mesma."

Cabreuva, 21 de julho de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA
DE CABREÚVA/SP**

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fl. 2120, requerer a juntada da procuração que outorga poderes à *Loureiro, Cione, Simionato e Carvalho Sociedade de Advogados* (doc. anexo), para que os valores depositados pela Caixa Econômica Federal às fls. 1951/1955, no importe de R\$ 84.955,33, sejam transferidos eletronicamente à Recuperanda, nos termos indicados no **formulário MLE** juntado à fl. 1965, consoante já deferido por este D. Juízo, às fls. 2095/2096.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.972.740/0001-88, com sede à Rua David Marcassa Lopez, nº. 960, CEP 13315-000, Pinhal, Cabreúva/SP, neste ato representada por seu representante legal, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA**; brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 182.592; **JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 160.976; **LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 223.795; e, **MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 248.577, sócios da **LOUREIRO, CIONE, SIMIONATO E CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 21.169.626/0001-04, registrada na OAB/SP sob nº. 15696, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, cj. 32, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, tel: 11-3881-8001, e endereço eletrônico: contato@lcsc.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, negociar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assim como, representá-la perante credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para representá-la nos autos de sua Recuperação Judicial (processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080), em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2022.



BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2022. Considera-se a data de publicação em 25/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Deverá o beneficiário juntar aos autos procuração outorgando poderes à Sociedade de Advogados, tendo em vista que o formulário de fls. 1965 foi preenchido em nome da mesma."

Cabreúva, 22 de julho de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fl. 2120, requerer a juntada da procuração que outorga poderes à *Loureiro, Cione, Simionato e Carvalho Sociedade de Advogados* (doc. anexo), especialmente para que os valores depositados pela Caixa Econômica Federal às fls. 1951/1955, no importe de R\$ 84.955,33, sejam transferidos eletronicamente à Recuperanda, nos termos indicados no formulário MLE juntado à fl. 1965, consoante já deferido por este D. Juízo, às fls. 2095/2096.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.972.740/0001-88, com sede à Rua David Marcassa Lopez, nº. 960, CEP 13315-000, Pinhal, Cabreúva/SP, neste ato representada por seu representante legal, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora **LOUREIRO, CIONE, SIMIONATO E CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.169.626/0001-04, registrada na OAB/SP sob nº. 15696, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, cj. 32, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, tel: 11-3881-8001, e endereço eletrônico: contato@lcsc.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, negociar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assim como, representá-la perante credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para levantar a quantia de R\$ 84.955,33 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), depositada pela Caixa Econômica Federal às fls. 1951/1955 nos autos da Recuperação Judicial (processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080), em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP.

São Paulo/SP, 28 de julho de 2022.

BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONSULTA

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CONSULTA

Respeitosamente, consulto Vossa Excelência sobre como proceder em relação ao cumprimento da determinação de fls. 2095/2096, posto que foi solicitado pela parte a fls. 1965 o levantamento integral do depósito no valor de R\$ 86.606,81, e foi determinado o levantamento do valor de R\$ 84.955,33. É o que submeto, respeitosamente, à apreciação de Vossa Excelência. Nada Mais. Cabreuva, 29 de julho de 2022. Eu, ____, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e **Br Alumínio Ltda e outros**
 Administrador (Ativo):
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2017/005078

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

Em resposta à consulta de fls. 2.127, esclareço que o valor a ser levantado é de R\$ 84.955,33, conforme decisão de fls. 2.095/2.096 e requerimento de fls. 2.125. Assim, cumpra a serventia.

No que concerne ao requerimento de fls. 2.107/2.108, expeça-se alvará referente ao deferimento do encerramento das sociedades empresárias BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP, para a devida baixa das empresas indicadas junto à JUCESP.

No mais, vista à recuperanda e à administradora judicial.

Oportunamente, tornem-me conclusos.

Intime-se.

Cabreuva, 03 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Em resposta à consulta de fls. 2.127, esclareço que o valor a ser levantado é de R\$ 84.955,33, conforme decisão de fls. 2.095/2.096 e requerimento de fls. 2.125. Assim, cumpra a serventia. No que concerne ao requerimento de fls. 2.107/2.108, expeça-se alvará referente ao deferimento do encerramento das sociedades empresárias BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, para a devida baixa das empresas indicadas junto à JUCESP. No mais, vista à recuperanda e à administradora judicial. Oportunamente, tornem-me conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 4 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2022. Considera-se a data de publicação em 08/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Em resposta à consulta de fls. 2.127, esclareço que o valor a ser levantado é de R\$ 84.955,33, conforme decisão de fls. 2.095/2.096 e requerimento de fls. 2.125. Assim, cumpra a serventia. No que concerne ao requerimento de fls. 2.107/2.108, expeça-se alvará referente ao deferimento do encerramento das sociedades empresárias BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP, para a devida baixa das empresas indicadas junto à JUCESP. No mais, vista à recuperanda e à administradora judicial. Oportunamente, tornem-me conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 5 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2.128, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao deferimento do pedido de expedição de alvará judicial à Jucesp para averbação do encerramento das empresas BR3 COMÉRCIO DEALUMÍNIO EIRELI – EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP, bem como do deferimento do levantamento da quantia de R\$ 84.955,33 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) em favor da Recuperanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JANEIRO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e **Br Alumínio Ltda e outros**
 Administrador (Ativo):
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

N.º de Ordem: 2017/005078

CONCLUSÃO

Em 25/08/2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

Cumpra-se fls. 2128, expedindo-se MLE.

Intime-se.

Cabreuva, 25 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se fls. 2128, expedindo-se MLE. Intime-se."

Cabreuva, 26 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2022. Considera-se a data de publicação em 30/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se fls. 2128, expedindo-se MLE. Intime-se."

Cabreúva, 29 de agosto de 2022.

Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Ter, 30/08/2022 09:30

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

Cc: Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

📎 1 anexos (50 KB)

FC.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MMª Vara Cível do Foro da Comarca de Cabreuva - SP.

Em atenção ao Ofício de fls. 2109/2119, informo que o seu teor foi registrado na ficha cadastral, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,



Nanci Ida Rosselli

Secretaria Geral | OFÍCIOS

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | Ramal: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - São Paulo - SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
 CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
 REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
 POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
 | ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
 | DENOMINACAO ATUAL: |
 | VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI "EM RECUPERACAO JUDICIAL" |
 | TIPO : EIRELI (E.P.P.) |
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

---NIRE MATRIZ--- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
 | 35601174410 | | 29/09/2015 | | 29/08/2022 07:40 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
 | 11/09/2015 | | 23.372.612/0001-00 | | |

-----CAPITAL-----
400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
 | LOGR.: AVENIDA OTACILIO TOMANIK NUMERO: 473 |
 | COMPLEMENTO: BAIRRO: VILA POLOPOLI |
MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 05363-000 UF: SP

-----OBJETO-----
 | COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS |
 | COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL |
 | COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS |
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
 | BRUNA GONZALEZ VILLAR LUCENA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF |
 | 359.041.748-02, RG/RNE 34879616, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DAS |
 | ZINIAS, 88, RESIDENCIAL 5, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA, SP, CEP |
 | 06539-255, COMO TITULAR DA EMPRESA E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA |
EMPRESA.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
257.922/17-9	07/06/2017	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA OTACILIO TOMANIK, 473, VILA POLOPOLI, SAO PAULO, SP, CEP 05363 - 000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
864.740/18-9	13/04/2018	JC - 1.078.340/18 DE 23/03/2018, PROCESSO N. 1002124-97.2017. 8.26.0080. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE CABREUVA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP E OUTROS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 30/01/2018, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DE BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP E VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DAS DEVEDORAS ACIMA QUALIFICADAS, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMA QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, POR SEU RESPONSAVEL TECNICO MAURICIO GALVAO DE ANDRADE (CRA/SP N. 135.527, CRC/SP N. 168/436/O-0). MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APOR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.	
857.460/22-5	24/08/2022	JC - 1.098.135/22 DE 24/08/2022, PROCESSO N. 1002124-97.2017. 8.26.0080. TRATA-SE DE CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE CABREUVA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EPP, VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EPP E BR ALUMINIO LTDA, POR MEIO DO QUAL NO MAIS, ANTE O PARECER FAVORAVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO MP, DEFERIU O REWUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 2023/2026, DE ENCERRAMENTO DAS EMPRESAS BR 3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP E VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. A PRESENTE DECISAO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRA DE OFICIO PARA SER APRESENTADA PERANTE A JUCESP, SEM PREJUIZO DA REGULAR CONTINUIDADE DE EXERCICIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELA RECUPERANDA BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL"	

NIRE: 35601174410

PAG.002



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por LEILA MIRANDA DE AMORAS em 29/08/2022 às 09:08:24. Para conferir o original, acesse o site <https://rsesaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código B086CC4.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.
439.232/22-3	25/08/2022	ARQUIVAMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA. CONFORME ATA., DATADA DE: 19/08/2022. SOLICITACAO JUNTO AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO PARA QUE SEJA DEFERIDO O REGISTRO DE BAIXA DA EMPRESA VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL, AUTORIZADA POR DECISAO JUDICIAL CONFORME CERTIDAO DE OBJETO E PE JUNTADA A ESTA SOLICITACAO.
439.233/22-7	25/08/2022	DESTITUICAO FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: BRUNA GONZALEZ VILLAR LUCENA, CPF 35904174802, CUTIS: NAO INF., COM ENDERECO A ALAMEDA DAS ZINIAS, 88, RESIDENCIAL 5, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA, SP, CEP 06539 - 255.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
864.740/18-9	13/04/2018	JC - 1.078.340/18 DE 23/03/2018, PROCESSO N. 1002124-97.2017. 8.26.0080. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE CABREUVA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP E OUTROS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 30/01/2018, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DE BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP E VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DAS DEVEDORAS ACIMA QUALIFICADAS, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMA QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, POR SEU RESPONSAVEL TECNICO MAURICIO GALVAO DE ANDRADE (CRA/SP N. 135.527, CRC/SP N. 168/436/O-0). MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APOR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35601174410

PAG.003



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA MIRANDA DE AMORAS em 29/08/2022 às 09:08:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código B086CC4.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
857.460/22-5	24/08/2022	JC - 1.098.135/22 DE 24/08/2022, PROCESSO N. 1002124-97.2017. 8.26.0080. TRATA-SE DE CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE CABREUVA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EPP, VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EPP E BR ALUMINIO LTDA, POR MEIO DO QUAL NO MAIS, ANTE O PARECER FAVORAVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO MP, DEFERIU O REWUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 2023/2026, DE ENCERRAMENTO DAS EMPRESAS BR 3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP E VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI EPP, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. A PRESENTE DECISAO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRA DE OFICIO PARA SER APRESENTADA PERANTE A JUCESP, SEM PREJUIZO DA REGULAR CONTINUIDADE DE EXERCICIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELA RECUPERANDA BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.	

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35601174410

PAG.004

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por LEILA MIRANDA DE AMORAS SANTOS DOURADO, liberado nos autos em 02/09/2022 às 11:03. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código B086CC4.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de fls 2136/2140.

Nada Mais. Cabreuva, 02 de setembro de 2022. Eu, ____, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0710/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes de fls 2136/2140."

Cabreuva, 2 de setembro de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, verifica-se que a Recuperanda até o momento não comprovou a adoção de medidas para regularização de seu passivo fiscal.

Isto porque, diante das alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/20, que estabeleceu condições de parcelamento tributário para empresas em Recuperação Judicial, de rigor a adoção de medidas pela Recuperanda para regularização de seu passivo fiscal, possibilitando assim a apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista no artigo 57 da Lei n.º 11.101/05, cuja a apresentação era dispensada conforme será explanado na presente manifestação.

Com efeito, apesar de a Lei n.º 11.101/05 e o artigo 155-A, §3º, do Código Tributário Nacional preverem a possibilidade de as Fazendas Públicas deferirem parcelamento de seus créditos em sede de Recuperação Judicial, de início, não existia previsão legal específica para instituir essa

modalidade de parcelamento. No cenário legislativo da época, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a exigência da certidão negativa de débitos tributários afrontava a própria finalidade do instituto da Recuperação Judicial, de superação da situação de crise, a fim de permitir a manutenção da atividade empresarial, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

Deste modo, diante da inexistência de Lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal de empresas em Recuperação Judicial, a exigência da regularidade fiscal era dispensada.

Contudo, a Lei n.º 14.112/20 inaugurou novas modalidades de parcelamentos especiais para empresas em Recuperação Judicial, incorporando à legislação específica a alusão à alternativa de equalização da dívida tributária, nos termos da Lei n.º 13.988/20.

Ademais, a Lei n.º 14.375/22 também veio a apresentar uma forma ainda mais atrativa de transação fiscal, a qual poderá ser considerada pela Recuperanda para liquidação/redução do seu passivo fiscal.

Desta forma, no contexto atual, as empresas em Recuperação Judicial detêm meios para regularização perante o fisco, razão pela qual, entende o Administrador Judicial que **a Recuperanda deverá comprovar nos autos a adoção de medidas para equalização do seu passivo fiscal.**

Outro ponto a ser abordado é que não havendo o encerramento da Recuperação Judicial até o momento, mantém-se a atuação da Administração Judicial.

Conforme se denota dos autos o tempo do presente processo de Recuperação Judicial superou o inicialmente previsto e não tendo o procedimento recuperacional sido efetivamente encerrado, a Administração

Judicial continua a atuar, com o atendimento aos comandos judiciais e elaboração de relatórios mensais.

O valor dos honorários da Administração Judicial devidamente reajustado correspondia até janeiro/2022 a quantia de R\$ 16.040,49 (dezesesseis mil, quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Deste modo, a Administração Judicial opina pela extensão do período de Supervisão Judicial e conseqüentemente, dos seus honorários, concedendo-se, por mera liberalidade, uma redução de aproximadamente 30% (trinta por cento) no valor dos honorários inicialmente arbitrados, correspondendo a quantia de R\$ 11.447,59 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), o qual deverá ser pago mensalmente até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial.

Ante o exposto, **REQUER** seja deferida a extensão dos honorários da Administração Judicial desde fevereiro/2022 até o efetivo encerramento da presente Recuperação Judicial, arbitrando-se a sua remuneração no valor mensal de R\$ 11.447,59 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), intimando-se a Recuperanda para que realize o pagamento retroativo dos honorários a partir de fevereiro/2022, com a **HOMOLOGAÇÃO** do valor retro apontado, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer seja determinado à Z. Serventia que proceda a imediata transferência da quantia de R\$ 84.955,33 que encontra-se depositada às fls. 1951/1955, através da conta indicada no formulário de fl. 1965, em cumprimento às determinações de fls. 2128 e 2133, mormente porque representam de extrema relevância ao seu fluxo de caixa.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **MARÇO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedido M.L.E., remetido para as anotações devidas e assinatura, mandado número 20221006140115006968. Cabreuva, 06 de outubro de 2022. Eu, ____, ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ALVARÁ

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única, do Foro de Cabreúva, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

AUTORIZA o(a)(s) Sr(a)(s). **BR ALUMINIO LTDA**, CNPJ 03.972.740/0001-88, a proceder ao encerramento das empresas **BR 3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP**, CNPJ 23.038.891/0001-70 e **VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP**, CNPJ 23.372.612/0001-00, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Cabreuva, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **ABRIL DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. reiterar sua manifestação de fl. 2147, para que seja determinado à Z. Serventia que **proceda a imediata transferência da quantia de R\$ 84.955,33** depositada às fls. 1951/1955, através da conta indicada no formulário de fl. 1965, em **cumprimento às r. decisões já proferidas por este D. Juízo às fls. 2128 e 2133**, mormente ante a importância da utilização destes recursos na consecução do soerguimento das Recuperandas.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. informar que a transferência de parte dos valores depositados às fls. 1951/1955, tal qual deferida por meio das r. decisões proferidas por este D. Juízo às fls. 2128 e 2133, foi devidamente realizada na data de hoje, **o que torna prejudicado o pleito formulado pela Recuperanda por meio da petição de fl. 2152**, protocolizada em 18/10/2022, o que ora se informa para os devidos fins.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA - SP.

Processo n. 1002124-97.2017.8.26.0080

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* movida por **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS – em recuperação judicial**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte manifestação:

Em 25/08/2021, o Requerente apresentou a manifestação de fls. 1972/1973, requerendo a intimação das Recuperandas pra comprovar a quitação da 1ª parcela anual em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Em 14/03/2022, o Requerente apresentou a manifestação de fls. 2071/2072, reiterando a manifestação apresenta às fls. 1972/1973, **esclarecendo o marco inicial para início dos pagamentos dos créditos da classe III – quirografário, qual seja agosto/21.**

As manifestações apresentadas pelo Requerente acima, não foram objeto de apreciação pelo r. Juízo, sendo de fundamental importância, principalmente para elucidar o marco inicial dos pagamentos, visto que as Recuperandas, apesar de realizar o pagamento da 1º parcela em destempo, **até o presente momento não realizou o pagamento da 2ª parcela anual vencida em agosto/2022.**

Salienta-se que pelas condições aprovada e homologada do plano de recuperação e **não alterada** pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 2073/2081), esclarecida na manifestação de fls. 2071/2072, os pagamentos deverão ocorrer anualmente no mês de agosto.

Desta feita, em caráter de urgência, **requer-se a intimação das Recuperandas a fim de comprovar o pagamento da 2ª parcela anual do crédito devido ao credor Banco Bradesco S/A, sob as penas da lei.**

Reitera-se que caso haja discordância das Recuperandas aos termos expostos, requer seja demonstrado nos autos, a decisão **expressa** que alterou o prazo de carência para início dos pagamentos dos créditos da classe III – quirografário.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR COLUCCI
OAB/SP 74.968

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré

CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP

Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.
 Diga o autor, no prazo de 10 dias.
 Int.
 Cabreúva, 26 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0865/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o autor, no prazo de 10 dias. Int."

Cabreuva, 27 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0865/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o autor, no prazo de 10 dias. Int."

Cabreúva, 28 de outubro de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **MAIO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CAREÚVA/SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (em recuperação judicial), por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, perante este D. Juízo e r. cartório, em atenção à decisão de fl. 2156, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Por meio da r. decisão acima referida, este D. Juízo intimou a Recuperanda acerca da manifestação de fls. 2154/2155, pela qual o credor *Banco Bradesco S/A* questionou o [suposto] pagamento a destempo da primeira parcela do plano e ausência do pagamento daquela que seria a segunda parcela.

Pois bem. De um simples compulsar dos autos é fácil perceber que razão não assiste a Instituição Financeira petionante, sendo certo que a Recuperanda vem promovendo o esmerado cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Explica-se. Ao que se extrai, trata-se de credor listado na Classe III (quirografários), cujo plano aprovado previu – após respeitada a carência de 24 (vinte e quatro) meses e deságio de 60% – pagamentos em 11 (onze) parcelas anuais a contar da homologação e concessão da recuperação judicial (fls. 743/765).

Fato é que a decisão homologatória proferida por este D. Juízo foi desafiada por recursos de agravo de instrumento interpostos por BANCO DO BRASIL, BANRISUL, ITAÚ UNIBANCO e **inclusive** pelo próprio BANCO BRADESCO (Als nº 2190861-45.2019.8.26.0000; 2242400-50.2019.8.26.0000; 2192938-27.2019.8.26.0000; 2192913-14.2019.8.26.0000) – **todos recebidos com atribuição de efeito suspensivo**, o que, como é cediço, **sobrestou a eficácia da decisão homologatória do plano**.

De fato, foi só em **06/04/2020** que se deu a publicação dos v. acórdãos que negaram provimento aos aludidos recursos de agravo de instrumento, **com a consequente revogação do efeito suspensivo anteriormente conferido**, que a eficácia da decisão homologatória do plano passou a surtir efeitos.

Assim, considerada a data de 06/04/2020, tem-se que o período de carência previsto no plano se encerrou em **06/04/2022**, o que significa dizer que as parcelas anuais de pagamento terão aniversário de vencimento no mês de abril de cada ano.

Dáí porque, conforme o próprio BANCO BRADESCO S/A reconhece, foi realizado o tempestivo pagamento da primeira parcela em favor do referido credor justamente no mês de abril de 2022, conjuntamente com os pagamentos em favor dos demais credores, cujos comprovantes já foram encaminhados à Administração Judicial.

Logo, ao revés do que o BANCO BRADESCO alega, o vencimento da segunda parcela do plano irá ocorrer somente em abril de 2023, de sorte que não há se falar em pagamento intempestivo da primeira parcela, muito menos em suposto descumprimento do plano.

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos necessários, aguarda-se o prosseguimento do feito nos seus ulteriores atos e termos de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

JARDEL ARAUJO DOURADO <jardeld@tjsp.jus.br>

Sex, 11/11/2022 15:25

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

Boa tarde.

Segue ofício judicial em cumprimento à decisão proferida no processo 1000593-38.2021.8.26.0014.

Processo Ref: 1002124-97.2017.8.26.0080



JARDEL ARAUJO DOURADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara das Execuções Fiscais Estaduais

Rua da Glória, 459 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-001

Tel: (11) 2838-4909

E-mail: jardeld@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2022.0000205948

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PERCIVAL NOGUEIRA (Presidente sem voto), BANDEIRA LINS E ANTONIO CELSO FARIA.

São Paulo, 23 de março de 2022.

LEONEL COSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000

Agravante: Br Alumínio Indústria e Comércio Ltda
Agravado: Estado de São Paulo
Comarca: São Paulo

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – OPOSIÇÃO AO JV

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2288838-66.2021.8.26.0000

AGRAVANTE: BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda

AGRAVADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz prolator da decisão: André Rodrigues Menk

VOTO 36882

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA DO JUÍZO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decisão agravada que condicionou o recebimento dos embargos opostos à execução fiscal à garantia integral do Juízo.

Conquanto a tese firmada no Tema 30 do IRDR nº 2020356-21.2019.8.26.0000 TJ/SP estabeleça que “o recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80”, deve-se sopesar que a solução do incidente foi “pela interpretação literal dos dispositivos legais atinentes à matéria”, não abarcando hipóteses excepcionais, como a que se ora apresenta, em que a embargante se encontra em recuperação judicial.

De maneira que, ao presente caso, para além da análise restrita ao critério de especialidade de normas e prevalência integral das disposições específicas da legislação especial, no caso a LEF, de rigor se considerar, também, ser do juízo universal a competência para, em cooperação com o juízo da execução fiscal, resolver sobre eventual conveniência e possibilidade de substituição da constrição de dinheiro e ou valores por outros bens, objetivando o interesse maior na garantia de se viabilizar o plano de recuperação judicial.

Destarte, entendo ser cabível, no caso dos autos, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

relativização da exigência, para obstar o indeferimento da inicial sem antes o Juízo Universal, em cooperação com esse Juízo tributário, resolver sobre a conveniência e possibilidade de a alegada insuficiência patrimonial do devedor ser justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda à garantia integral, objetivando o interesse maior de se viabilizar o plano de recuperação judicial e de modo a possibilitar a defesa pela parte e evitar a violação ao direito de acesso à Justiça.

Decisão reformada. Recurso provido, para que a impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora, desde que demonstrada pelo devedor e após resolvida pelo juízo universal, não impeça o recebimento e o processamento dos embargos à execução fiscal.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento extraído de embargos à execução fiscal, interposto contra decisão que, considerando a ausência de garantia integral do Juízo, determinou que a embargante garanta a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80 e conforme recente tese firmada no Tema 30 do IRDR nº 2020356-21.2019.8.26.0000 TJ/SP: "O recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80").

Sustenta a executada/embargante, ora agravante, que se encontra em recuperação judicial, diante de sua comprovada atual e precária situação financeira, bem como pelo fato de não possuir patrimônio para suportar com a exigência de garantir o Juízo para a interposição dos competentes Embargos à Execução Fiscal, pelo que requereu, quando da interposição da ação originária o afastamento da exigência de garantia do Juízo. Alega cerceamento de defesa, uma vez que comprovadamente não detém patrimônio e muito menos recursos para garantir o Juízo, e ver apreciadas matérias de sua defesa em Juízo. Aduz que o Superior Tribunal de Justiça e este E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vêm admitindo o recebimento dos embargos à execução fiscal sem a apresentação de garantia do Juízo, desde que comprovada inequivocamente a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

hipossuficiência patrimonial, a fim de não se obstar a possibilidade de defesa do executado, através do exame das peculiaridades do caso concreto, mitigando o requisito contido no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80. Destaca que, submetida a processo de recuperação judicial, não dispõe de valores, muito menos bens, para suportar a garantia do Juízo, sobretudo pelo vultoso valor da execução de R\$ 19.688.426,96. Pede efeito suspensivo.

Pela decisão de fls. 769/771 foi deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Contraminuta às fls. 774/776.

Oposição ao julgamento virtual à fl. 781.

RELATADO, VOTO.

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade processual apenas a fim de viabilizar o conhecimento do recurso, devendo o agravante demonstrar em 1ª instância a condição de hipossuficiência financeira. Ante a ausência de pronunciamento do juízo *a quo* a esse respeito, não cabe a este órgão *ad quem* se antecipar na análise da matéria, seja para não suprimir um grau de jurisdição, seja por não caber recurso contra decisão não proferida.

O recurso comporta provimento.

Conquanto a tese firmada no Tema 30 do IRDR nº 2020356-21.2019.8.26.0000 TJ/SP estabeleça que "o recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80", deve-se sopesar que a solução do incidente foi "pela interpretação literal dos dispositivos legais atinentes à matéria", não abarcando hipóteses excepcionais, como a que se ora apresenta, em que a embargante se encontra em recuperação judicial.

De maneira que, ao presente caso, para além da análise restrita ao critério de especialidade de normas e prevalência integral das disposições específicas da legislação especial, no caso a LEF, de rigor se considerar, também, ser do juízo universal a competência para, em cooperação com o juízo da execução fiscal, resolver sobre eventual conveniência e possibilidade de substituição da constrição de dinheiro e ou valores por outros bens, objetivando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

o interesse maior na garantia de se viabilizar o plano de recuperação judicial.

Ademais, o art. 15, II, da Lei nº 6.830/80 prevê o reforço da penhora insuficiente em qualquer fase do processo, de modo que não há nenhum prejuízo à utilização dos embargos e ao resultado útil da execução ao credor.

Não bastasse isso, deve-se sopesar o princípio constitucional do acesso à Justiça, inserto no artigo 5º, XXXV e LV, da CF, evitando-se, assim, o cerceamento de defesa.

Destarte, entendo ser cabível, no caso dos autos, a relativização da exigência, para obstar o indeferimento da inicial sem antes o Juízo Universal, em cooperação com esse Juízo tributário, resolver sobre a conveniência e possibilidade de a alegada insuficiência patrimonial do devedor ser justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda à garantia integral, objetivando o interesse maior de se viabilizar o plano de recuperação judicial e de modo a possibilitar a defesa pela parte e evitar a violação ao direito de acesso à Justiça.

Aliás, é neste sentido o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

Processo: REsp 1127815 / SP

RECURSO ESPECIAL: 2009/0045359-2

Relator(a): Ministro LUIZ FUX (1122)

Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento: 24/11/2010

Data da Publicação/Fonte: DJe 14/12/2010DECTRAB vol. 200 p. 25

Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO DE PENHORA PELO JUIZ EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PELA FAZENDA EXEQUENTE, IN CASU. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. O reforço da penhora não pode ser deferido ex officio, a teor dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC. (Precedentes: REsp 958.383/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 17/12/2008; REsp 413.274/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 03.08.2006; REsp 394.523/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 25.05.2006; REsp 475.693/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.02.2003, DJ 24.03.2003; REsp nº 396.292/SC, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, DJ de 03.06.2002; REsp nº 53.652/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 06.02.1995; REsp nº 53.844/SP, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, DJ de 12.12.1994)

2. O artigo 15, da Lei nº 6.830/80, dispõe que: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. (grifo nosso)

3. A seu turno, o art. 685 do CPC prevê, verbis: "Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios; II - ampliar a penhora, ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos penhorados for inferior ao referido crédito.

4. Destarte, consoante a dicção dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC, não é facultada ao Juízo a determinação de substituição ou reforço da penhora, ao fundamento de insuficiência do bem constrito.

5. É que o princípio do dispositivo, que vigora no Processo Civil,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pressupõe que as atividades que o juiz pode engendrar ex officio não inibem a iniciativa da parte de requerê-las, não sendo verdadeira a recíproca. Em conseqüência, por influxo desse princípio, nas atividades que exigem a iniciativa da parte, o juiz não pode agir sem provocação.

6. In casu, verifica-se que o Juízo singular não determinou o reforço da penhora ex officio, mas motivado por requerimento expresso da Fazenda Estadual nas alegações preliminares da impugnação aos embargos à execução (fls. e-STJ 309), litteris: "Antes de refutar os argumentos que embasam os embargos à execução opostos, cumpre ressaltar que o Juízo não está garantido, ante a patente insuficiência da penhora. Isto porque o valor do bem penhorado (R\$ 15.000,00) é nitidamente inferior ao valor do débito (R\$ 77.033,42), conforme se depreende dos anexos extratos. Por outro lado, a ausência de depositário nomeado também configura irregularidade que obsta o recebimento dos embargos à execução, vez que a constrição é imperativa a autorizar a oposição daqueles. E, se o auto de penhora não está regular, não se pode considerar o Juízo garantido.

Assim, os Embargos à execução não deveriam ter sido recebidos, com fundamento no artigo 16, § 1º da Lei 6.830/80. Entretanto, considerando a atual fase processual, requer a ampliação da penhora, até o limite do débito atualizado, bem como a nomeação de depositário, sob pena de rejeição dos Embargos à Execução com base no dispositivo legal indicado."

7. Outrossim, em face do auto de penhora e avaliação (fls. e-STJ 226), bem como da ocorrência de intimação do executado acerca da penhora efetivada, ressoa inequívoco o preenchimento dos requisitos do art. 685 do CPC, a legitimar a decisão de ampliação da penhora. O voto condutor do aresto recorrido consignou que: "A execução teve seu trâmite normal até a fase de embargos, onde a MMª Juíza a quo verificou que a penhora não havia se aperfeiçoado diante da ausência de nomeação de depositário, bem como a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado, determinando a regularização da penhora efetivada e a intimação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

executados para reforço da penhora, sob pena de rejeição dos embargos.

Como o executado foi intimado da penhora e recusou o encargo de fiel depositário, uma vez ter alienado o imóvel há mais de 5 (cinco) anos, circunstância que impossibilitou qualquer reforço da penhora -, outra alternativa não restou senão a co-responsabilização dos sócios."

8. O art. 667 do CPC é inaplicável ao caso sub judice, o qual não versa sobre segunda penhora, mas mera e simplesmente sobre reforço da primeira penhora, obviamente insuficiente, ante a divergência entre o valor do bem constrito - cerca de R\$ 15.000,00 - e o do crédito exequendo - em torno de R\$ 77.000,00. É cediço que somente se procede a uma segunda penhora se a primeira for anulada; se executados os bens; o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor; se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arrestados ou onerados, nos termos do art. 656 do CPC, sendo certo que o caso sub examine não se amolda a qualquer dessas hipóteses.

9. A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça. (Precedentes: REsp 973.810/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 17/11/2008; REsp 739.137/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 22/11/2007; AgRg no Ag 635829/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/04/2005; REsp 758266/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 22/08/2005)

10. In casu, contrariamente ao alegado pelos recorrentes, o Juízo singular não procedeu à extinção da ação de embargos à execução; ao revés, fundamentando o decisum nos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, determinou, a requerimento da exequente, o reforço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

penhora e a regularização de atos processuais, tão logo verificada a ausência de nomeação do

depositário, bem assim a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado (fls e-STJ 349/350).

11. O pleito de imediato prosseguimento dos embargos, à revelia da referida decisão judicial, não merece acolhimento, haja vista que, conquanto a insuficiência patrimonial do devedor seja justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda ao reforço da penhora, deve ser a mesma comprovada inequivocamente. Nesse sentido, in verbis:

"Caso o devedor não disponha de patrimônio suficiente para a garantia integral do crédito exequendo, cabe-lhe comprovar inequivocamente tal situação. **Neste caso, dever-se-á admitir os embargos, excepcionalmente, sob pena de se violar o princípio da isonomia sem um critério de discrimen sustentável, eis que dar seguimento à execução, realizando os atos de alienação do patrimônio penhorado e que era insuficiente para garantir toda a dívida, negando ao devedor a via dos embargos, implicaria restrição dos seus direitos apenas em razão da sua situação de insuficiência patrimonial.** Em palavras simples, poder-se-ia dizer que tal implicaria em garantir o direito de defesa ao "rico", que dispõe de patrimônio suficiente para segurar o Juízo, e negar o direito de defesa ao "pobre", cujo patrimônio insuficiente passaria a ser de pronto alienado para a satisfação parcial do crédito. Não trato da hipótese de inexistência de patrimônio penhorável pois, em tal situação, sequer haveria como prosseguir com a execução, que restaria completamente frustrada." (Leandro Paulsen, in Direito Processual Tributário, Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência, Ed. Livraria do Advogado, 5ª ed.; p. 333/334)

12. À míngua de menção, nas instâncias ordinárias acerca da comprovação de insuficiência patrimonial a justificar a recusa dos recorrentes à ampliação da penhora determinada pelo Juízo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

da execução, impõe-se-lhes a regularização dos atos processuais tendentes ao prosseguimento dos embargos à execução, máxime em face do consignado no acórdão recorrido (fls. e-STJ 433), litteris: "(...) Outrossim, a execução fiscal tem por objetivo a cobrança de ICMS declarado e não pago; ao que consta, o agravado, além de ter sido sócio fundador da empresa executada, ficou à testa do negócio, de modo que evidentemente teve proveito decorrente do não repasse do valor correspondente ao tributo aos cofres públicos. E, além do mais, dissolvida irregularmente a empresa, foram seus sócios incluídos na lide e penhorados bens de sua propriedade. A pretensão da agravada encontra fundamento nos artigos 135, inciso III, do Código Tributário Nacional e 4º, inciso V, da Lei de Execução Fiscal. E, em tese, cabível é a responsabilização dos sócios pelas obrigações fiscais da empresa resultantes de atos praticados com infração da lei, considerando-se como tal a dissolução irregular da sociedade sem o pagamento dos impostos devidos, hipótese que é a dos autos."

13. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

14. Recurso a que se nega provimento. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Do mesmo modo já decidiu esta Corte:

0029323-96.2012.8.26.0562 - Apelação / Pagamento
Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Henrique Harris Júnior

Comarca: Santos

Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 26/11/2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Data de registro: 02/12/2015

Ementa: APELAÇÃO – Embargos à execução fiscal – Não recebimento – Ausência de garantia do juízo – Decisão reformada – Admissibilidade na espécie – Relativização da exigência de modo a possibilitar a defesa pela parte hipossuficiente – Interpretação extensiva do art. 3º, inc. VII, da Lei 1.060/50 – Recurso provido.

0103580-86.2013.8.26.0100 - Apelação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Heloísa Martins Mimessi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 07/12/2015

Data de registro: 10/12/2015

Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DEPÓSITO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. A admissibilidade dos embargos à execução não poderá ser negada ao embargante em face da insuficiência da penhora, haja vista a possibilidade da integral garantia do juízo mediante reforço, consoante entendimento já adotado pelo C. STJ em sede de recurso especial submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, REsp n. 1.127.815/SP. Inteligência do art. 15, II, da LEF. Art. 16, § 1º, da LEF, que deve ser compatibilizado com a regra do art. 5º, XXXV e LV, da CF. Sentença de extinção anulada. Recurso provido para anular a sentença e remeter os autos à origem para o prosseguimento dos embargos.

0007675-06.2012.8.26.0483 - Apelação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Maria Laura Tavares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: Presidente Venceslau

Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Público

Data do julgamento: 30/06/2015

Data de registro: 02/07/2015

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.–
Penhora insuficiente – Recebimento dos embargos –
Possibilidade - Não pode a insuficiência da penhora configurar
óbice ao recebimento dos embargos, a fim de que não haja
violação ao direito de acesso à Justiça e ao devido processo
legal – Fazenda Pública que pode requerer o reforço da penhora
– Precedentes. – Recurso provido. Sentença anulada.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação, para que a impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora, desde que demonstrada pelo devedor e após resolvida pelo juízo universal, não impeça o recebimento e o processamento dos embargos à execução fiscal.

Leonel Costa

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.1 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3101-8958

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2288838-66.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias**
Agravante: **Br Alumínio Indústria e Comércio Ltda**
Agravado: **Estado de São Paulo**
Relator(a): **LEONEL COSTA**
Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**
Comarca de Origem: **São Paulo**
Vara de Origem: **Vara das Execuções Fiscais Estaduais**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 30/05/2022.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
Escrevente-Chefe

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 21 de junho de 2022

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
Escrevente-Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Em cumprimento da r. Decisão lançada nos autos nº 1506806-37.2020.8.26.0014, certifico que foi negado provimento ao agravo de instrumento nº 2142461-92.2022.8.26.0000, conforme cópia do v. Acórdão digitalizada às fls. 1489/1498, não transitado em julgado até a presente (fl. 1499). Nada mais.

Promovo à conclusão ao(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr. **André Rodrigues Menk** São Paulo, 09 de novembro de 2022. Eu, Andréia de Pinho Barreira, Escrevente Técnico Judiciário, certifiquei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000593-38.2021.8.26.0014**
Classe - Assunto: **Embargos à Execução Fiscal - Suspensão da Exigibilidade**
Embargante: **BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda**
Embargado: **"Fazenda Pública do Estado de São Paulo"**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Rodrigues Menk**

Vistos.

Embora ainda não tenha transitado em julgado, eventual(is) recurso(s) interposto(s) no agravo de instrumento nº 2142461-92.2022.8.26.0000 não é(são) dotado(s) de efeito suspensivo em regra, motivo pelo qual, uma vez **reconhecida a competência deste juízo para o processamento da execução fiscal (fls. 1489/1498) e, conseqüentemente, dos presentes embargos à execução,** deve o presente feito prosseguir.

CUMPRA-SE o v. acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000 (fls. 1471/1483).

Em referido recurso, foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante "*para que a impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora, desde que demonstrada pelo devedor e após resolvida pelo juízo universal, não impeça o recebimento e o processamento dos embargos à execução fiscal*" (g. n.).

Desse modo, no **prazo de quinze dias**, providencie a embargante a juntada de documentos que efetivamente comprovem a alegada impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora nos autos da execução fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Sem prejuízo, **OFICIE-SE** ao juízo recuperacional (Vara Única de Cabreúva – processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080) para que, **em cumprimento ao quanto determinado no agravo de instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000**, informe acerca da possibilidade da ora embargante de prestar ou reforçar a penhora nos autos da execução fiscal correlata. **INSTRUA-SE** o ofício com cópia do v. acórdão de fls. 1471/1483.

Cópia da presente decisão, devidamente assinada, valerá como ofício.

Com a resposta do juízo recuperacional, dê-se ciência à embargante, pelo **prazo de quinze dias** e, em seguida, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES MENK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000593-38.2021.8.26.0014 e o código 606214F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAISA DOS SANTOS, liberado nos autos em 29/11/2022 às 16:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código B78A53B.

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DESTA COMARCA / SP

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista sediada SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrado e arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – NIRE 5330000063-8, neste ato representada por sua advogada (mandato anexo), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada dos anexos instrumentos de representação processual.

Requer, outrossim, a substituição do patrono anteriormente cadastrado, para que todas as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada abaixo, sob pena de nulidade.

ADVOGADO	OAB/SP Nº
Giza Helena Coelho	166.349

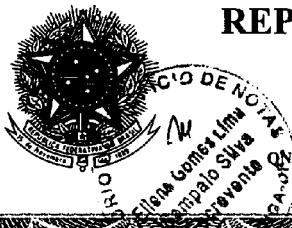
Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 7 de dezembro de 2022.



Giza Helena Coelho
OAB/SP 166.349

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

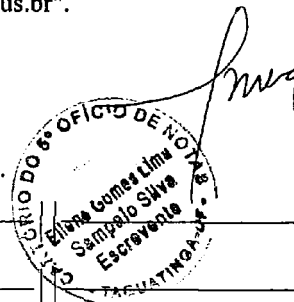


Table with 10 columns and 10 rows for witness signatures.



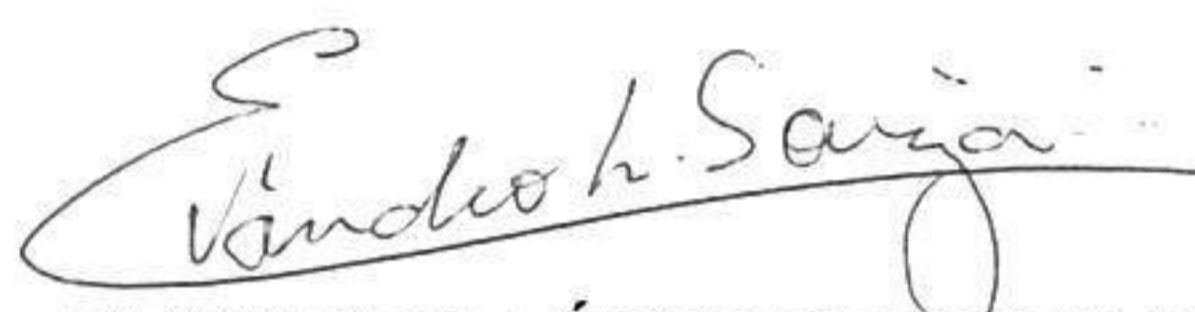
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 163.607 e no CPF/MF 156.712.878-55, **GIZA HELENA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 166.349 e no CPF/MF 147.349.028-60 e **VALÉRIA CAVALCANTI FILARDI**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 188.251 e no CPF/MF 173.128.868-92, sócios da sociedade de advogados **COELHO E GAVIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP 4.847 e inscrita no CNPJ/MF 03.404.741/0001-26, sediada na Praça Carlos Gomes, nº 46, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os




poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638 Código da Natureza Jurídica 2038 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017	219	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
			ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

5 Agosto 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Responsável _____ Data ____/____/____

Processo em Ordem A decisão _____ Data ____/____/____

Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Responsável _____ Data ____/____/____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Responsável _____ Data ____/____/____

Vogal _____ Turma _____

Presidente da _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	21/098.695-6
Número do Processo Módulo Integrador	DFN2199357936
Data	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
Nome	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO
Data Assinatura	05/08/2021

CPF 768.660.926-04

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iéda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – eleger, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Afonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Énio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegele, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pelo Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Maurício Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Afonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647285518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

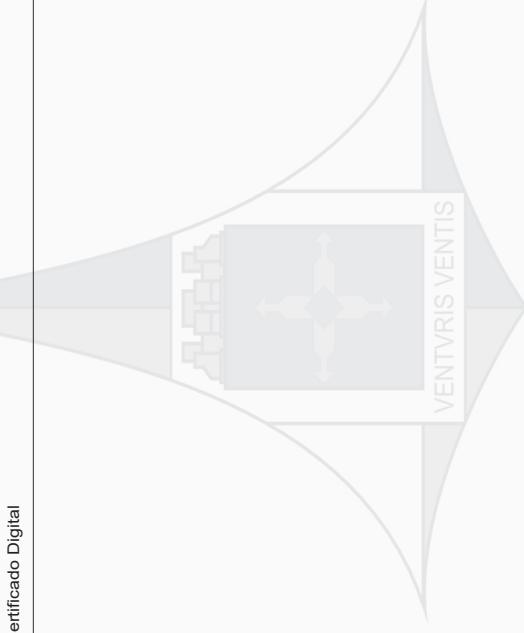
Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Data	
21/098.695-6	26/07/2021	
Número do Processo Módulo Integrador		
DFN2199357936		
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Documento Principal	
CPF	Nome
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021

Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.

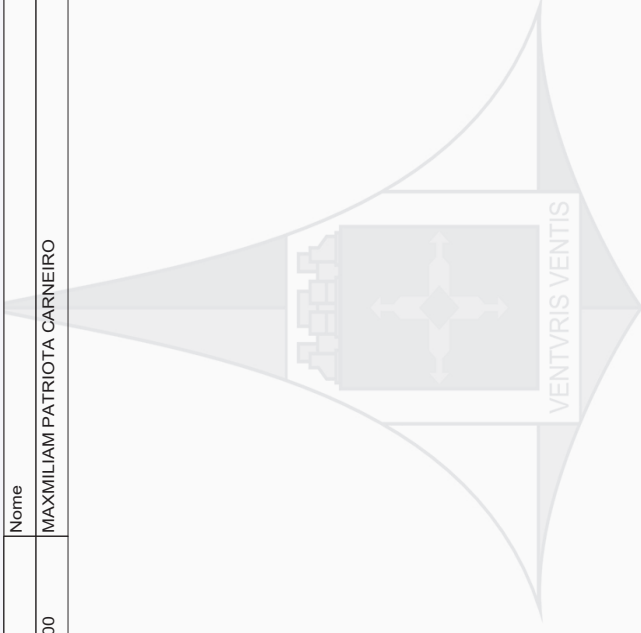



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.

Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	Nº FCN/REMP 
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal BANCO DO BRASIL S.A.			
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			
Nº DE VÍAS DO ATO 019	CÓDIGO DO EVENTO ESTATUTO SOCIAL	Nº DO ATO DFE2200409437	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ 8 Agosto 2022 Data			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Responsável _____ Data ____/____/____			
<input type="checkbox"/> NÃO Responsável _____ Data ____/____/____			
DECISÃO SINGULAR			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
Responsável _____ Data ____/____/____			
DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
Responsável _____ Data ____/____/____			
OBSERVAÇÕES			



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Data	
22/094.588-8	08/08/2022	
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: 		
Selo Ouro - Certificado Digital		





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.807.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (936 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.12908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.13670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.14194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.14440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.14723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316612 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (200500003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368786, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Dofm)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede – 1º Andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418, em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AF839BD. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://lucis.df.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nVZm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418, em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AF839BD. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://lucis.df.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nVZm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

fls. 2192

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIZA HELENA COELHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 23:28 , sob o número WCEBA22700266544. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código B9605E4.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional

2

e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de

3

Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser eleutada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de

4

debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais aqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

5



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

- I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, civil ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes;
- VIII. os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;
- §1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.
- §2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

6

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.
- II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com

7

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberação na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de

8

Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observado os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regulamento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de Compliance;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

9

- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tripartite de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

10

- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.
- §5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.
- Funcionamento**
- Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.
- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
- §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
- §2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse e prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
- §3º O Conselho de Administração delibera por maioria por maioria de votos, sendo necessário:
- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
- §4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, vídeoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- §5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
- §6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.
- Avaliação**
- Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.
- §1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.
- §2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

11

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.
- §7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:
 - I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
 - II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
 - III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6

12

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função a que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
 - II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.
- §1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:
- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
 - II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

13

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros auferidos, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências escritórias, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses

poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrar em os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As decisões de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

15

14

II. de cada Vice-Presidente:

- administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não profereirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretária Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análises de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de

16

recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos. §2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União; **III.** pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a

17

Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

18

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

19

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, o §8º e a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I.** avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
 - II.** apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
 - III.** avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
 - IV.** monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.
- §3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I.** assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
 - II.** propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
 - III.** avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.
- §3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

20

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por ativar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II.** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV.** propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pebs administradores da instituição para solucioná-los.
- §2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
- §3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- §4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.
- §5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.
- §6º** O empregado no meado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- §7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

21

- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.
- §9º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.
- §9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupou.
- §10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

22

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

23

- II. demonstração do valor adicionado;
 - III. comentários acerca do desempenho consolidado;
 - IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
 - V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
 - VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
 - VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
- §2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.
- Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a aborção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas as verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, o caso em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste

24

Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizada na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

25

Art. 52. So mente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços no quadro do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

26

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legitimamente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco

27

e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado do B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
 - II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
 - III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- §1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.
- §2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes

28

na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

29

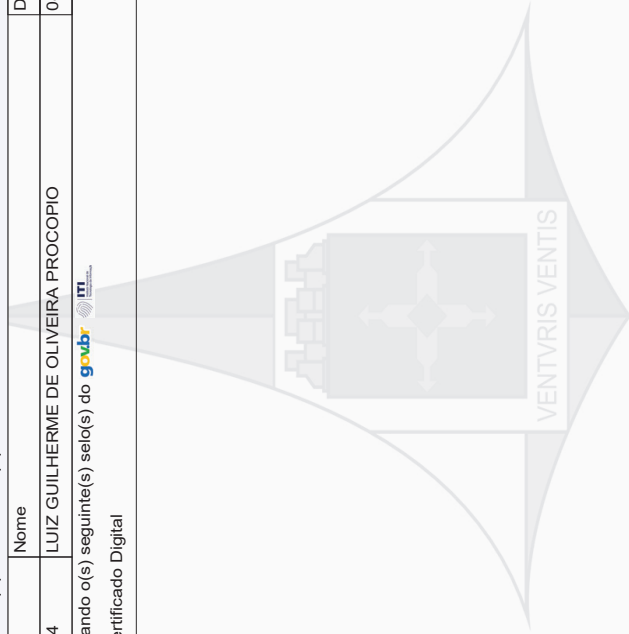


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	22/094.588-8
Número do Processo Módulo Integrador	DFE2200409437
Data	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	768.660.926-04
Nome	LUÍZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO
Data Assinatura	08/08/2022



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantili - SINREM
Governador do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.juicis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaJunica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.660.926-04	LUÍZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.660.926-04	LUÍZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juicis/df](https://portal.servicos.juicis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/094.588-8.

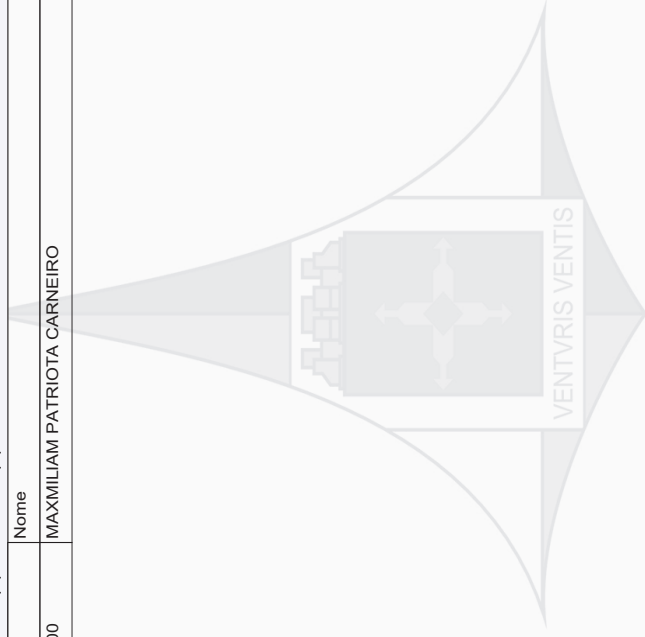


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418, em 08/08/2022, da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ.00000000000191, e protocolo DFE2200409437 -
08/08/2022. Autenticação: A134D24729E3EE562645EF29EE831C72AF839BD. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse <http://lucis.df.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/084.568-8 e o código de segurança nWzm. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JUNHO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. requerer seja proferida r. sentença de ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos dispostos pelos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, conforme razões abaixo aduzidas.

Consoante se denota dos autos, o plano de recuperação judicial da Recuperanda foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em **14/03/2019** – fls. 1337/1346 - (artigo 45, da Lei 11.101/2005), de maneira que este D. Juízo **concedeu a recuperação judicial à Recuperanda**, nos termos do artigo 58 do mesmo Diploma Legal, por meio de **decisão proferida em 02/08/2019** (fls. 1451/1459) e **disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 07/08/2019** (fls. 1460/1462).

Referida decisão foi desafiada por recursos de agravo de instrumento interpostos por BANCO DO BRASIL, BANRISUL, ITAÚ UNIBANCO e BANCO BRADESCO (AIs nº 2190861-45.2019.8.26.0000; 2242400-50.2019.8.26.0000; 2192938-27.2019.8.26.0000; 2192913-14.2019.8.26.0000) – **todos recebidos com atribuição de efeito suspensivo** -, bem como pela própria Recuperanda, registrado sob o especificamente no tocante à extensão da novação aos coobrigados (AI nº 2016768-69.2020.8.26.0000).

E, muito embora o E. Tribunal de Justiça *ad quem* tenha negado provimento aos recursos das Instituições Financeiras credoras, restou consignado nos v. acórdãos proferidos que o início do prazo de dois anos de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial previsto no art. 61 da LRF teria início após o término do período de carência estabelecido no plano de recuperação judicial no **tocante aos pagamentos das Classes III e IV**, conforme previsão do **então vigente** “*Enunciado II*” do Grupo Reservado de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo teor era:

“O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”.

Com isso, levando-se em conta que a publicação dos v. arestos se deu em **06/04/2020** – com a conseqüente revogação do efeito suspensivo anteriormente conferido aos recursos de agravo de instrumento –, o mencionado período de carência se encerrou em **06/04/2022**, o que significa dizer que o prazo final de supervisão judicial do cumprimento do plano, tal qual **[era]** previsto pela redação então vigente do art. 61 da LRF se encerraria somente em **06/04/2024**.

Ocorre que, como é cediço, com o advento da Lei 14.112/2020 – que entrou em vigor em 23/01/2021 –, ocorreram importantes alterações em dispositivos previstos na Lei 11.101/2005, as quais têm como objetivo a atualização dos procedimentos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência.

Nessa esteira, dentre as alterações previstas na mencionada Lei, está **a nova redação do artigo 61, da Lei 11.101/2005**, pela qual agora se previu de modo **expresso** que o prazo de supervisão judicial de cumprimento do plano tem início na data da concessão da recuperação judicial, **“independentemente do eventual período de carência”** e de acordo com o cumprimento das obrigações que vencerem em até, **NO MÁXIMO, 2 (dois) anos** após a concessão da recuperação judicial, *in verbis*:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial,

independentemente do eventual período de carência.
(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)” (g/n)

Registra-se, outrossim, que a novel redação do art. 61 da LRF “**aplica-se de imediato aos processos pendentes**”, tal qual prevê o art. 5º da Lei 14.112/2020, o que não deixa dúvidas quanto a incidência do referido dispositivo legal no presente processo de recuperação judicial.

Aliás, não por outra razão, a nova redação do art. 61 da LRF, ao expressamente positivar que o período de carência previsto no plano não guarda qualquer interferência na contagem do prazo de biênio de fiscalização do cumprimento do plano, fez com que o próprio E. Tribunal de Justiça de São Paulo houvesse por bem **CANCELAR O ENUNCIADO II**¹, conforme abaixo se verifica:



Tribunal de Justiça
Estado de São Paulo

A Justiça próxima do cidadão

Enunciados do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial

Enunciado II:

Cancelado em sessão de 27/4/21.

Portanto, tranquilo perceber que o prazo de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial que antecede o encerramento da recuperação judicial deve obedecer ao teor da novel redação do art. 61 da LRF – cuja aplicabilidade, repisa-se, é imediata –, notadamente no sentido de que o início da contagem do prazo independe da carência prevista no plano aprovado pelos credores.

Absorvida essa premissa, tranquilo então constatar que o prazo de fiscalização judicial do cumprimento do plano se encerrou em 06/04/2022, haja vista que é esta a data em que se completa dois anos contados da eficácia da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Rodape/GrupoCamarasEmpresariaisEnunciados.pdf>

Superada a explicação acerca da forma de contagem do prazo previsto no art. 61 da LRF, não resta nenhuma dúvida de que TODAS as obrigações previstas no plano que se venceram até agora foram regularmente adimplidas pela Recuperada.

Com efeito, o regular cumprimento do plano já foi atestado nos relatórios mensais apresentados pela Administração Judicial nos autos do incidente nº 0000989-33.2018.8.26.0080.

Merece destaque, inclusive, que a Administradora Judicial atestou expressamente que houve o **pagamento integral dos credores arrolados nas Classes I (Trabalhista) e IV (ME/EPP)** da recuperação judicial, de acordo com os documentos enviados pela empresa Recuperada (Fls. 3.126/3.151 do incidente acima mencionado). Confira-se:

a) Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas comprovaram por meio de recibos os pagamentos aos credores trabalhistas, conforme relacionados na tabela abaixo:

b) Pagamento dos Credores ME-EPP – Classe IV

As Recuperandas enviaram os comprovantes de quitação da Classe IV.

- ✓ Depois da suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial em virtude dos agravos interpostos contra a decisão de homologação, por meio de decisão publicada em 06/05/2020 o Tribunal manteve a sentença homologatória, concedendo a recuperação judicial às Recuperandas;
- ✓ As Recuperandas comprovaram os pagamentos dos credores trabalhistas, bem como dos credores da Classe IV. (Vide ITEM VII).

Outrossim, com o advento do encerramento da carência prevista no plano para o pagamento dos credores listados na Classe III, a Recuperanda também logrou providenciar o pagamento da primeira parcela prevista no plano destinada aos referidos credores, cujos comprovantes também já foram encaminhados ao Administrador Judicial.

Assim, uma vez atestado o regular cumprimento do plano com relação as parcelas até aqui vencidas, considerando-se a data da publicação do v. acórdão que manteve a decisão homologatória do plano de recuperação judicial em 06/04/2020 – tem-se que **o período de fiscalização de 02 anos, contados na forma em que preconizado pela novel redação do art. 61 da lei 11.101/2005, já transcorreu integralmente, o que justifica a prolação da sentença de encerramento desta recuperação judicial.**

Nesse sentido, é o recentíssimo entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“APELAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sentença de encerramento. Decisão mantida. Transcurso do biênio de fiscalização sem a demonstração de inadimplemento do plano. Art. 63 da LRF. Eventual descumprimento posterior dá ensejo à execução específica do plano ou pedido de falência. Art. 62 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Apelação Cível 0010097-35.2012.8.26.0068; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2022; Data de Registro: 30/08/2022)

E nem se diga que a existência de incidentes pendentes de julgamento poderia obstar a decretação de encerramento da recuperação judicial pois, também com o advento da Lei nº 14.112/2020, ficou expressamente autorizada a prolação da mencionada sentença ainda que não tenha ocorrido a consolidação definitiva do quadro de credores, *ex vi* do §9º, do art. 10² e parágrafo único do art. 63³, da Lei 11.101/2005.

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 9º A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro-geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de impugnação retardatárias serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

³ Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

(...)

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Outrossim, não se olvide que o encerramento do presente procedimento recuperacional trará ainda maiores benefícios à Recuperanda para a realização de novos negócios e consecução do almejado soerguimento da empresa, com a continuidade do cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, das atividades exercidas e manutenção dos empregos, a teor dos princípios previstos no artigo 47, da Lei 11.101/2005.

Acerca dos benefícios advindos com a sentença de encerramento do processo recuperacional, irretocável a r. decisão proferida pelo I. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa:

“(…) Portanto, superado o prazo de supervisão judicial, nada justifica o prosseguimento do processo de recuperação judicial.

(...)

Vale ressaltar que o encerramento da recuperação judicial depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano, diante da constatação do cumprimento das obrigações do período, não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais.

(...)

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Line Life Cardiovascular Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05...”

Por fim, registra-se que a Recuperanda providenciará a publicação, em jornal de grande circulação, aviso acerca da necessidade de que os credores informem os seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos na forma em que previsto no plano.

Diante das razões aqui deduzidas, que evidenciam o regular cumprimento do plano e esgotamento do prazo de fiscalização previsto na novel redação do art. 61 da Lei 11.101/2005, serve a presente para requerer a V. Exa., nos termos do art. 63 do mesmo Diploma Legal, que seja proferida sentença de **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa BR**

ALUMÍNIO LTDA., servindo a r. decisão como ofício a ser protocolizado perante a **(i)** Junta Comercial do Estado; **(ii)** Fazenda Pública da União Federal; **(iii)** Secretaria da Fazenda Pública do Estado; **(iv)** Secretaria da Fazenda do Município; **(v)** Serasa Experian; **(vi)** Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPCPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JULHO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré

CEP: 13318-136 - Cabreúva - SP

Telefone: (11) 5132 -1054 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

No prazo de 10 dias, digam as partes sobre a juntada do relatório.

Int.

Cabreúva, 23 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA Vara Cível DA
COMARCA DE Cabreúva

Processo n. 1002124-97.2017.8.26.0080

NEOENERGIA ELEKTRO (ELEKTRO REDES S.A.), empresa concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza n.º 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME n.º 02.328.280/0001-97, vem perante V. Exa., por seus advogados ao final assinados (doc. 01), com endereço profissional na R. Sen José Henrique, n. 224, 11º andar, Emp. Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP sob o n. 50.070-460 (e-mail: elektro.estrategico@serur.com.br), nos autos do processo em epígrafe, movido por BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **requerer habilitação dos seus patronos**, pugnando, ainda, pela juntada dos documentos de representação.

Requer, ainda, sob pena de nulidade, que as futuras publicações e intimações referentes a este feito sejam realizadas exclusivamente em nome de JOÃO LOYO DE MEIRA LINS, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21.415 e OAB/SP sob o nº 319.936.

Nestes termos, pede deferimento.

Do Recife (PE), 20 de janeiro de 2023.

JOÃO LOYO DE MEIRA LINS
OAB PE - 21415

SUBSTABELECIMENTO

MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP SOB O N° 288.363, conforme qualificação no instrumento de procuração ad judicium et extra, conferido pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.328.280/0001-97, com endereço na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, Campinas-SP, CEP: 13.053-024, substabeleço, com reserva de iguais poderes aos advogados **Eduardo Montenegro Serur**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 13.774, inscrito no CPF sob o n° 083.374.148-98, **Aristóteles de Queiroz Camara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 19.464, inscrito no CPF sob o n° 028.516.144-01, **Ian Mac Dowell de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 19.595, inscrito no CPF sob o n° 021.782.924-45, **João Loyo de Meira Lins**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 21.415, inscrito no CPF sob o n° 799.885.984-91, **Feliciano Lyra Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 21.714, inscrito no CPF sob o n° 026.383.794-76, **Felipe Varela Caon**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 32.765, inscrito no CPF sob o n° 071.749.674-00, **Brunna de Arruda Quinteiro**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 27.263, inscrita no CPF sob o n° 052.257.13440, **Cristiano Araujo Luzes**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 13.162, inscrito no CPF sob o n° 013.750.774-73, **Mariana Motta de Ferreira Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 360.644, inscrita no CPF sob o n° 070.052.584-01, **Tenylle Pessoa Queiroga**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE n° 28.495, inscrita sob o CPF n° 056.895.944-23, **Fabrcio da Mota Alves**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 17.060, inscrito no CPF sob o n° 832.796.101-25, **Brunno Vasconcelos Bezerra Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 37.923, inscrito no CPF sob o n° 084.302.734-76, **Maria Eduarda de Moraes Guimarães Franco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 49.651, inscrita no CPF sob o n° 065.659.574-44, inscrita no CPF sob o n° 089,688.284-58, e **Luiz Henrique de Farias Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 52.947, inscrito no CPF sob o n° 113.611.014-31, **Tiago Cisneiros Barbosa de Araújo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 46.755, inscrito no CPF sob o n° 079.339.884-31, **Kattariny Ranielly Barroso Braga**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 52.898, inscrita no CPF sob o n° 118.184.044-94, e **Maria Júlia Galvão Falcão Fonseca**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 44.470, inscrita no CPF sob o n° 065.505.514-20, **Camila Siqueira da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 48.746, inscrita no CPF sob o n° 102.755.984-03, **Eldezito Pessoa Tenório Filho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 31.107, inscrito no CPF sob o n° 071.619.914-98, **Nara Leandro Cavalcanti**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 29.560, inscrita no CPF sob o n° 075.079.864-54, **Rachel Luiza Coelho Correa de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 36.806, inscrita no CPF sob o n° 087.294-704-13, **Camila Camêlo Madruga**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 58.339, inscrita no CPF sob o n° 113.675.324-93, **Raissa Maria de Albertim Mattos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 57.191, inscrita no CPF sob o n° 116.445.394-70, **Diego Soares Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 324.392, inscrito no CPF sob o n° 339.520.638-60, **Nathalia Tavares**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 387.820, inscrito no CPF sob o n° 354.257.368-00, **Mariane Chaves Alonso**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 289.855, inscrita no CPF sob o n° 333.991.878-31, **Danielle da Silva de Melo**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 325177, inscrito no CPF sob o n° 383.805.748-18, **Dayane Aparecida Gabriel**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 455.38, inscrita no CPF sob o n° 325.334.848-22, **Kamille de Brito Soares e Silva**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 159.236, inscrita no CPF sob o n° 028.421.411-64, **Laura de Menezes Lopes Garcia**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 462.267, inscrita no CPF sob o n° 477.019.058-12, **Pamela Ghiote Mateus**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n° 20453 e OAB/CE sob o n° 45436/A, inscrita no CPF sob o n° 025.603.901-16, **Bruna Pires Pinto**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 77007 e OAB/MT sob o n° 22610/A, inscrita no CPF sob o n° 077.878.179-84, **Taisa Suemy de Lima Tomizawa**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS sob o n° 22.844 e OAB/CE sob o n° 48124-A, inscrita no CPF sob o n° 045.514.571-75, **Raiza**

Teixeira Malta, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 211.519, inscrita no CPF sob o nº 115.818.026-84, **Joyce Gonçalves Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 196904, inscrita no CPF sob o nº 102.486.986-56, **Camila Pereira Fernandes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 18.786, inscrita no CPF sob o nº 004.436.331-18, **Jennifer Costa de Andrade**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 23.494, inscrita no CPF sob o nº 029.960.341-55, a todos integrantes do escritório **SERUR ADVOGADOS**, os poderes a mim conferidos pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, para atuar defendendo os direitos e interesses da outorgante, bem como para representá-la perante todos os Juízos, Instâncias, Tribunais, e todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeituras Municipais, Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa jurídica, com o fim especial de praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho do presente mandato, como desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação.

Campinas, 02 de janeiro de 2023

Matheus Oriani Braidotti

OAB/SP nº288.363

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BB3E-97AC-1CB5-E7A2> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB3E-97AC-1CB5-E7A2



Hash do Documento

6A47703022CEDAC8C724FD63F310F21BDC5866EF0EBE13E302AA08D929F538DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2023 é(são) :

- Matheus Oriani Braidotti (Signatário - ELEKTRO REDES) -
223.386.308-90 em 02/01/2023 10:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta



fls. 2224

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

PROCURAÇÃO bastante que faz **ELEKTRO REDES S.A.**,
na forma abaixo:

TRASLADO
LIVRO:2142
FOLHA:16/17
ATO:07

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 15 dias do mês de Junho de 2022, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26, sobre loja – Centro, perante mim, Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, portador da matrícula nº 94/11.804, com e-mail cartoriomc@hotmail.com, compareceu como **OUTORGANTE: ELEKTRO REDES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Jardim Nova América, Campinas – São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **Sr. RENATO DE ALMEIDA ROCHA**, brasileiro, casado, nascido em 11/08/1975, filho de José do Lago Rocha e Vania de Almeida Rocha, economista, portador da carteira de identidade nº 540.657-9, expedida pelo MMA, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.419.287-35, com e-mail rocha@neoenergia.com, com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; e **Sr. JULIANO PANSANATO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 12/03/1983, filho de Jose de Souza e Maria Lucia Pansanato de Souza, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 02221780994, expedida pelo DETRAN/SP em 02/04/2016, onde consta sua identidade RG nº 42.340.909, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 312.816.768-02, com e-mail juliano.pansanato@neoenergia.com, com endereço na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América - CEP 13053-024, Campinas/SP. **A presente identificada como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como do presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei.** Então, pelas Outorgantes, neste Ato foi dito o seguinte que por este Público Instrumento de *Procuração* nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas dos **OUTORGADOS: GRUPO A: MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532 e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.410.537-04; **LUCAS RODRIGUES PEDREIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.542 e inscrito no CPF/MF sob nº 122.887.947-80, ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS PETRACIOLI**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e inscrita no CPF/MF sob nº 014.260.765-76, com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **PAULO ANDRÉ MULATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.658.758-37, e na OAB/SP sob o nº 136.029; **LEONARDO ANDREONI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 110.450.697-10 e na OAB/RJ sob nº 161.884; **CLEITON LUIS BORGES DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 352.911.488-02 e na OAB sob nº 326.642; **MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 223.386.308-90 e na OAB sob nº 288.363; **VICTOR HUGO BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.369, e com CPF sob o nº 011.690.964-17, todos com endereço profissional na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **GRUPO B: ARTHUR DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ 218.263, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.770.967-47; **THAYS BARBOSA RAPOSO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411 e CPF/MF sob o nº 119.780.197 - 93; ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ; **SILVANA WASKO BORGHI**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 190.785 e CPF sob o nº 286.367.868-00; **ELAINE CRISTINA REIS**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 225.248 e no CPF/MF sob o nº 218.024.538-65; **ROBERTO ISSAO HASHIMOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 257.098.988-64 e na OAB/SP sob nº 196.925; **JULIANA BARROS TRAMONTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 401.101.228-95 e na OAB/SP sob nº 424.968; **TÂNIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 175.314.748-40, e na OAB/SP sob nº 139.426; **ELAINE DA GLORIA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.712.956-49, OAB/MG nº 195.718; **SAMEIRE TILIENY DE LIMA SIMÕES CAMARA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 14947, e com CPF sob o nº 079.909.574-50, **ADRIANA MACIEL RIBEIRO SIMEIRA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 387885, e com CPF sob

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU REASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA 323039

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEQ68405-PIS

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



o nº 266.276.768-50, e **ADRIANA DIAS DE SOUZA QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 360672, e com CPF sob o nº 418.734.818-29, todos com endereço profissional na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **PODERES:** São conferidos aos Outorgados dos Grupos A e B: **(i)** todos os poderes constantes da cláusula **"ad judicium et extra"**, para representar as Outorgantes perante o Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até a final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber ampla quitação, firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes de titularidade da OUTORGANTE, e ainda receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, **(ii)** cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, como também, **(iii)** poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extrajudicial, requerendo o que se fizer necessário, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Por fim, **SOMENTE OS OUTORGADOS DO GRUPO A**, isoladamente, poderão nomear prepostos e substabelecer com reservas de iguais poderes. **FICA VEDADO O SAQUE DE VALORES EM ESPÉCIE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER CONTA QUE NÃO SEJA DE TITULARIDADE DA OUTORGANTE.** Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.** Havendo o desligamento de qualquer um dos outorgados dos quadros da outorgante, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferidos pelos Representantes da Outorgante que por estes se responsabilizam. **O presente identificado como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos; cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como a presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferido pela Outorgante que por esta se responsabiliza civil e criminalmente.** Certifico e porto por fé que me foram apresentadas as Certidões de Consulta de Óbito expedida pela CGJ/RJ sob nº OFOG-01709084 e OUKK-01709085 em 15/06/2022. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta Procuração que lhe sendo lida em voz alta, aceita (m), outorga (m) e assina (m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando, ainda, que se encontra em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidas as custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R\$303,99, calcula-se conforme Tabela 07, item 1 Letra b, mais R\$29,76 (02 comunic. – DISTRIBUIDOR e CENSEC, Tab.01, 5), mais R\$12,84 (arquivamento - tabela 01, item 04), Totalizando R\$346,59, acrescido das Leis, R\$69,31 (20% FETJ – Lei 3219/99), R\$17,32 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$17,32 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R\$13,86 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, mais R\$6,07* (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R\$63,76, mais ISS R\$18,24 das contribuições devidas a cada uma das entidades do Estado do Rio de Janeiro. Eu, MARCOS DA COSTA CHAGAS, substituto, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas digitais e a subscrevo e assino. **PARTE: ELEKTRO REDES S.A. (RENATO DE ALMEIDA ROCHA / JULIANO PANSANATO DE SOUZA).** Procuração TRASLADADA bem e fielmente nesta data de 15 de Junho de 2022, nestas Notas na cidade do Rio de Janeiro.li e encerro o presente Ato colhendo a assinatura.

Eu,

_____, Tabelião, subscrevo e assino.

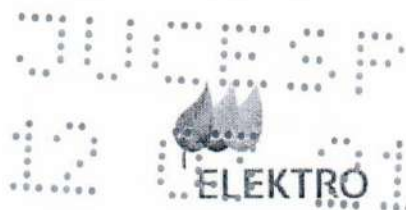
Marcos da Costa Chagas
Tabelião Substituto
Matrícula: 94/11804



CNPJ/MF Nº 02.328.280
 COMPANHIA ABERTA
 NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEKTRO REDES S.A., REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00h, por meio do Microsoft Teams. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - Presidente e Denise Gutierrez Faria - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Indicadores Operacionais; **(2)** Demonstrações Financeiras e Resultados 2020; **(3)** Alteração dos Membros das Diretorias Financeira e de Relações com Investidores e de Planejamento e Controle; **(4)** Proposta de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. **INFORMAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros foram atualizados acerca dos indicadores operacionais da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Passando-se ao item **(2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros entendendo-as conforme, aprovaram, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras e Resultados referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, na forma como enviadas previamente a este Conselho e objeto de parecer favorável dos auditores independentes. Quanto ao item **(3) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros elegeram, por unanimidade, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Juliano Pansanato de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 42.340.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.816.768-02, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para exercerem os cargos de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor de Controle Patrimonial e Planejamento, respectivamente. Os Diretores ora eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e exercerão seus mandatos a partir de então. Passando-se ao item **(4) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a convocação da Assembleia Geral Ordinária para deliberação das 6 matérias ora examinadas por este Conselho, com manifestação favorável deste Conselho à aprovação: i) das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; ii) da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020 e distribuição de dividendos, que consiste em: a) deixar de constituir Reserva Legal, baseada no artigo 182, & 1º da Lei 6.404/76, considerando que a reserva legal somada à reserva de capital, excede o limite de 30% do capital social; b) ratificar declaração de Juros sobre Capital Próprio, no montante de R\$ 129.616.000,00, deliberada na RCA de 22 de dezembro de 2020; c) aprovar dividendo mínimo obrigatório, em complemento ao JSCP, no montante de R\$ 37.886.596,76; e d) deliberar proposta de distribuição adicional de dividendos no montante de R\$ 424.738.190,27; iii) da Eleição de membros do Conselho de Administração representante dos empregados, Relativamente a este item o Sr. Vicente Donizeti se absteve de votar., **iv) da definição da quantidade de membros que irá compor o Conselho Fiscal e respectiva eleição dos seus membros titulares**



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
 NIRE 35.300.153.570

e respectivos suplentes; v) da fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2021 entre os órgãos da administração, a qual indica os valores globais para remuneração da Diretoria, deste Conselho e do Conselho Fiscal e fixa as premissas para sua individualização entre seus membros, conforme quadro abaixo:

Proposta 2021 por Órgão (em R\$):

Redes	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Proposta 2021
ELEKTRO	148.320	470.880	2.780.374	3.399.574

vi) da reforma do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que os materiais pertinentes aos itens da **Ordem do Dia** encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 05 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

DENISE FARIA - SECRETÁRIA



PROTOÇOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F664-D843-EADC-DBA9> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F664-D843-EADC-DBA9



Hash do Documento

D73BB8D26836308CE3A45EA69E7F1C15F85A6F2A352C898CC617EE3C39CDCD9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2021 é(são) :

- Denise Gutierrez Faria (Signatário) - 855.842.827-15 em 22/02/2021 18:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TERMO DE POSSE

Aos 10 de Fevereiro de 2021, na sede social da **ELEKTRO REDES S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº **08.324.196/0001-81**, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Companhia"), compareceu o senhor **Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ("Declarante"), eleito como Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia em vigor, tomou posse, assumindo o exercício do cargo a partir desta data, com mandato de três anos, encerrando em 09 de fevereiro de 2024.

Em observância ao prescrito pelos parágrafos 1º e 3º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Declarante declara que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Do mesmo modo, em atenção ao artigo 4º e seus parágrafos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil, que define Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), o Declarante declara que não ocupou/ocupa cargos/funções considerados como PEP.

O Declarante está ciente da sua obrigação de, a qualquer tempo, informar de imediato à Companhia sobre qualquer mudança de situação em relação a qualquer das declarações/informações ora apresentadas, notadamente aquelas relativas ao PEP.

Para os devidos fins, lavrou-se o presente Termo de Posse, que é assinado pelo Declarante empossado.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021.

Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/466E-10F1-3B7D-B152> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 466E-10F1-3B7D-B152



Hash do Documento

D140541BF066C1834B0E57E1CDE52F1BC61D971B96813F198D51A56FF1B93812

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Signatário) -

070.849.637-74 em 18/02/2021 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TERMO DE POSSE

Aos 10 de Fevereiro de 2021, na sede social da **ELEKTRO REDES S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº **08.324.196/0001-81**, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Companhia"), compareceu o senhor **Juliano Pansanato de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 42.340.909-8, inscrito no CPF/MF sob nº 312.816.768-02, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Declarante"), eleito como Diretor de Controle Patrimonial e Planejamento da Companhia, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia em vigor, tomou posse, assumindo o exercício do cargo a partir desta data, com mandato de três anos, encerrando em 09 de fevereiro de 2024.

Em observância ao prescrito pelos parágrafos 1º e 3º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Declarante declara que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Do mesmo modo, em atenção ao artigo 4º e seus parágrafos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil, que define Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), o Declarante declara que não ocupou/ocupa cargos/funções considerados como PEP.

O Declarante está ciente da sua obrigação de, a qualquer tempo, informar de imediato à Companhia sobre qualquer mudança de situação em relação a qualquer das declarações/informações ora apresentadas, notadamente aquelas relativas ao PEP.

Para os devidos fins, lavrou-se o presente Termo de Posse, que é assinado pelo Declarante empossado.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021.

Juliano Pansanato de Souza

PROTOÇOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/10EE-DFD1-BDF9-BC8E> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10EE-DFD1-BDF9-BC8E



Hash do Documento

081E782750746646AED5440996912C758B726823FD7071A2EE9D056BDEE3E10A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

- Juliano Pansanato De Souza (Signatário) - 312.816.768-02 em 18/02/2021 18:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP PROTOCOLO
0.808.656/21-1

CNPJ/MF N° 02.328.21
COMPANHIA AB
NIRE 35.300.15



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEKTRO REDES S.A., REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08:30h, por escrito e sem sessão. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Eduardo Capelastegui Saiz, Edson Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, que se manifestaram por escrito através de correio eletrônico. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - Presidente e Marcela Veras - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Informação acerca do seguinte assunto: **(1) Renúncia e Eleição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.** **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros foram informados do recebimento da carta renúncia do Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, ao cargo de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. Face à renúncia apresentada pelo Diretor, os senhores Conselheiros elegeram, por unanimidade, em continuidade ao mandato do Diretor acima mencionado, ou seja até 09 de fevereiro de 2024, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Renato de Almeida Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 540.657-9, expedida pelo MMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.419.287-35, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores. O Diretor ora eleito declara para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e exercerá seu mandato a partir de então. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente ao item da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 16 de Agosto de 2021.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Marcela Veras
Secretária



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Castelo Branco Veras dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4DED-B720-5CF7-BAEF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4DED-B720-5CF7-BAEF> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DED-B720-5CF7-BAEF



Hash do Documento

21D39DA2CD6E12C21F0E150914344835E71DCB841D02F83215FD374D8C92BB9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

- Marcela Castelo Branco Veras dos Santos (Signatário) - 014.260.765-76 em 24/08/2021 14:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: mveras@neoenergia.com

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 24 2021 14:28:06 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -12.959227605771996 Longitude: -38.436122935353794 Accuracy:

4.77495499372861

IP 187.68.204.34

Assinatura:



Hash Evidências:

E2D7646836487ECADAA5711EFE756E574DF94BB7DCC6F6F02A58E6BADD904EE6



JUCESP
09 09 21

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

À ELEKTRO REDES S.A.,

Senhores,

Eu, **Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, comunico à Vossas Senhorias minha renúncia ao cargo de **Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia.

Agradeço a oportunidade que me foi dada, bem como a confiança em mim depositada, ao tempo em que desejo sucesso à Companhia.

Atenciosamente,

Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva



JUCESP
09 09 21
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/92ED-6403-65CF-6491> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92ED-6403-65CF-6491



Hash do Documento

629524B9A17DC91DFAA09D443296BB7DF105E3163D38BC9B8DF0FF271BC866BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2021 é(são) :

- Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Superintendente) -
070.849.637-74 em 30/07/2021 12:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 2237

JUCESP PROTOCOLO
0.497.709/21-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029475814-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Ary Antenor de Souza	NÚMERO 321	COMPLEMENTO	CEP 13053-024
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.328.280/0001-97	NIRE - SEDE 3530015357-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANTONIO SERGIO CASANOVA (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00	SEG. D.D. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 14/06/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 03 14 JUN 2021 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1505 (146270)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 16 JUN. 2021
---	---	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE (1)	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESA
 10 JUN 2021

SEDE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELE SIMEIA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

281.965/21-3

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2021 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 23700012608 e código BC7898A.

- () Verificação de Guarda e Distribuição
- () Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vnde Protocolo

13.000
13.000
13.000

JOÃO DILITIER CERREIA DE ROROTAVAN MENS

na: laudo

ER
T. I



DUEP

ELEKTRO REDES S.A.

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01748-5

CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97 | NIRE 35.300.153.570

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021**

fls. 2239

CESP
EDE
ICHE 03

2021



COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia **09 (nove) do mês de abril de 2021, às 15:00 horas**, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), alterada pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020. Nos termos do artigo 4º, §3º da ICVM 481, estas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da **ELEKTRO REDES S.A.** ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico nos dias 10, 11 e 12 de março de 2021; e encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, através do Sistema IPE, no dia 09 de março de 2021.

3. **PUBLICAÇÕES:** Efetuadas em obediência ao artigo 133 da Lei das S.A., nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico (edição nacional). O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 10 de fevereiro de 2021. Tais documentos foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à ordem do dia, nos termos da ICVM 481 e da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("ICVM 480"), foram divulgados aos acionistas da Companhia, mediante a apresentação à CVM por meio do Sistema Empresas.Net, em 09 de março de 2021.

4. **PRESENCAS:** Participaram da Assembleia acionistas representando 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital social votante da Companhia e 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo



DUCE

ENERGIA

escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, Incisos I e II da ICVM 481, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III da ICVM 481. Participaram, ainda, o Sr. **Thiago Oliveira**, representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, o Sr. **Francesco Gaudio**, como Presidente do Conselho Fiscal, e o Sr. **Antônio Sérgio Casanova**, Diretor Presidente e Diretor Executivo de Operações da Companhia, os quais ficaram disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo a Sra. **MARIANE CARVALHO MEDEIROS** assumido a presidência dos trabalhos, e a Sra. **DENISE GUTIERREZ FARIA**, a secretária dos trabalhos, as quais foram escolhidas na forma prevista no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** (a) Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; (b) Proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2020 e a distribuição de dividendos; (c) Ratificação de nomeação de novos membros titulares do Conselho de Administração; (d) Definição do número de membros que irá compor o Conselho Fiscal e eleição dos seus membros titulares e suplentes; e (e) Fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2021. **II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (a) Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

5. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES: Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informou que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, § único, da ICVM 481; (ii) os novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tinham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e (iii) o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. A Presidente da Mesa também indagou se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as

orientações recebidas por meio do Boletim fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 21-C, §2º, inciso II da ICVM 481.

6. LAVRATURA DA ATA: Foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas, a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins, consoante o artigo 21-W, §4º da ICVM 481, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 08 de abril de 2021. Além disso, por proposta da Presidente da Mesa, foi dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.

7. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- (a) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 4.767 (quatro mil setecentos e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 300 (trezentos) votos contrários, aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.
- (b) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2020, no valor de R\$ 592.240.787,03 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e três centavos), e a distribuição de dividendos, da seguinte forma:
- Aprovar a não constituição da reserva legal tendo em vista que, no referido exercício social, o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, excede de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme estabelecido no artigo 193, § 1º da Lei das S.A.;
 - Ratificar a declaração intermediária de Juros Sobre o Capital Próprio, no montante total bruto de R\$ 129.616.000,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/12/2020;
 - Aprovar a distribuição de dividendos no montante de R\$ 37.886.596,76 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), que deverá ser pago aos acionistas até 31 de dezembro de 2021; e



ELEKTRO

DUCEAP

- Aprovar a distribuição adicional de dividendos no montante de R\$ 424.738.190,27 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos), que deverá ser pago aos acionistas até 31 de dezembro de 2021.
- c) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, ratifica a eleição Sr. **Eduardo Capelasteguí Saiz**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº V293179-X emitida por SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF nº 819.863.865-20, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 3º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, como membro titular do Conselho de Administração, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de março de 2021, com mandato coincidente com os demais Conselheiros de Administração, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das contas do exercício social de 2021. Ainda, nos termos da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de fevereiro de 2021, ratifica a eleição do membro do Conselho de Administração representante dos empregados e seu respectivo suplente, conforme eleição realizada no dia 19/02/2021 em reunião da Comissão Eleitoral das Eleições de 2021. Na oportunidade, foi aprovada a recondução dos atuais conselheiros indicados pelos empregados, a seguir identificados, com mandato até 03 de abril de 2022: Sr. **Vicente Donizeti dos Santos**, ocupando o cargo de membro titular do Conselho de Administração; e Sr. **Robson Machado da Silva**, seu respectivo suplente.
- d) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a fixação de 4 (quatro) membros titulares (efetivos) e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, e **eleger para compor o Conselho Fiscal**, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, os seguintes membros: **Como membros titulares - (1) Francesco Gaudio**, italiano naturalizado brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 2.041.880-FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 128.804.777-00, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Viana, nº 99 / 201, Grajaú; **(2) Eduardo Valdés Sanchez**, espanhol, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V284913W, inscrito no CPF/MF sob nº 055.017.167-39, domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 36, apt. 900; **(3) João Guilherme Lamenza**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 062643309, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.606.707-30, com endereço na Av. Presidente Vargas, 463/6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **(4) Antonio Martinigo Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 03445693597 - DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.000.288-28, domiciliado(a) no Distrito Federal, Estado de Brasília, Ville Montagne - QD 16ª - Casa 60 - Setor Habitacional JAR. **Como membros suplentes, respectivamente - (1) José Antonio Lamenza**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade nº 054037-0 - CRC/RJ, inscrito no CPF/MF



UUCESP

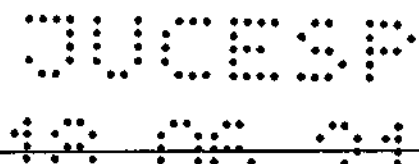
sob o nº 708.961.787-49, domiciliado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacuruça, 19/405, Tijuca; **(2) Glaucia Janice Nitsche**, brasileira, casada, graduada em ciências contábeis, portadora da Carteira de Identidade nº 29.976.677-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 629.348.210-72, domiciliado(a) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321, andar Térreo, sala C, Jd. Nova América; **(3) Antonio Carlos Lopes**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade 10.202657-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.205.508-82, com endereço na Rua Boa Vista, 254, 10º Andar, Cj.1001, Centro, São Paulo/SP; e **(4) Helena Kerr do Amaral**, brasileira, casada, graduada em administração de empresas, portadora da Cédula de Identidade 4144887x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.675.698-06, com endereço na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 526, São Paulo/SP.

(d).1. Em eleição em separado, nos termos do artigo 161, § 4º, letra a da Lei das S.A., a unanimidade dos acionistas preferencialistas que manifestaram o seu voto, por 281.520 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte) votos favoráveis, 0 (zero) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, elegeu os Srs. **Ricardo Magalhães Gomes**, brasileiro, em união estável, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 08.014.552-7, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.729.747-86, com endereço na Rua da Assembleia, 10, Grupo de SI. 3.701, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e **João Antônio de Oliveira Junior**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.027.200-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.698.658-61, com endereço na Avenida Caetano Gornati, 1500/71 – Bloco B – Engordadouro, Jundiaí/SP, como membros efetivo e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal.

(d).2. A posse dos membros titulares (efetivos) e suplentes do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais.

(d).3. Em razão do resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal ora deliberada, o Conselho Fiscal passa a apresentar a seguinte composição:

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3591-C52D-3EAC-6988.



Membros eleitos pela votação majoritária (ordinaristas)		
Membro titular (efetivo)	Membro Suplente	Mandato
Francesco Gaudio	José Antonio Lamenza	Até a primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após a sua eleição
Eduardo Valdés Sanchez	Glauca Janice Nitsche	
João Guilherme Lamenza	Antonio Carlos Lopes	
Antonio Martiningo Filho	Helena Kerr do Amaral	
Membros eleitos pela votação em separado (preferencialistas)		
Membro titular (efetivo)	Membro Suplente	Mandato
Ricardo Magalhães Gomes	João Antônio de Oliveira Junior	Até a primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após a sua eleição

e) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, líquida de encargos sociais, para o exercício em curso no valor de até R\$ 3.948.312,12 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e doze centavos), da seguinte forma:

(e).1. Remuneração anual global dos membros da Diretoria Executiva Estatutária para o exercício de 2021: até R\$ 3.432.312,12 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e doze centavos).

(e).2. Remuneração Anual Global dos membros do Conselho de Administração para o exercício de 2021: até R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

(e).3. Remuneração Anual Global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021: até R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais). A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada nos termos no § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(a) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.



JUCESP
18 08 21

ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. AA. Mesa: Presidente, Mariane Carvalho Medeiros; Secretária, Denise Gutierrez Faria. Acionistas: NEOENERGIA S.A. - representada através do boletim de voto a distância por Fulvio da Silva Marcondes Machado e Rogério Aschermann Martins; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações - representado por Raphael Manhães Martins; Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado - representado por Raphael Manhães Martins; e Rubens dos Santos - representado por Raphael Manhães Martins.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

Mesa:

Mariane Carvalho Medeiros
Presidente da Mesa

Denise Gutierrez Faria
Secretária

[Restante da página em branco]





DUESP
18 06 21

**ANEXO I DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 09 DE ABRIL DE 2021**

ELEKTRO REDES S.A.
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01748-5
CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97 | NIRE 35.300.153.570

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ELEKTRO REDES S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia:

- I) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de distribuição e comércio de energia;
- II) a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros, serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores e cessão onerosa de faixas de servidão de linhas, visando maior eficiência no uso da eletricidade;
- III) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade.

Parágrafo Único - Para fins de cumprir o seu objeto social, a Companhia poderá exercer outras atividades afins, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, na forma da legislação pertinente.



DUCEAP

18 08 21

Artigo 3º - A Companhia, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Campinas, São Paulo, à Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jd. Nova América, e poderá constituir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, por recomendação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, e no exterior, por proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 952.491.950,14 (novecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), dividido em 193.759.265 (cento e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentas e sessenta e cinco) ações, sendo 91.880.972 (noventa e um milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e duas) ações ordinárias e 101.878.293 (cento e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e designada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, inclusive com criação de classe mais favorecida, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite de 2/3 (dois terços) para as ações preferenciais sem direito a voto ou com direito de voto restrito, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou por subscrição pública, ou ainda por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - O capital social autorizado é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). Até o limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações



WUOL S.A.

existentes. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da Companhia, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 5º - As ações preferenciais não terão direito a voto e terão ainda as seguintes características:

I) prioridade de reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

II) direito de receber dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

III) direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, a ser eleito pelos titulares das ações preferenciais, em votação em separado; e

IV) direito de participação nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das características conferidas por este Estatuto, as ações preferenciais adquirirão direito de voto se, durante 3 (três) exercícios sociais consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos a que se refere o item II deste Artigo 5º, direito de voto este que cessará quando voltarem a ser pagos os referidos dividendos.

Artigo 6º – Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º – A Companhia poderá autorizar a Instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 8º – Ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro acima, fica assegurado aos acionistas, proporcionalmente às ações que possuírem, o direito de preferência na subscrição de novas ações.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA



DUCRAP
18 06 21

Artigo 9º – São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A administração da Companhia competirá, conforme disposto neste Estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 10 – As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem, ambas na forma da lei, a fim de:

- I) tomar, anualmente, as contas dos administradores, relativas ao exercício social;
- II) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores externos da Companhia;
- III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, com a qualificação correspondente, segundo o Artigo 16, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e, quando instalado, do Conselho Fiscal. A remuneração da administração poderá ser fixada globalmente, com indicação dos montantes totais atribuíveis a cada um destes órgãos, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- VI) deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Estatuto;



DUCEP
LINA S/A

VII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;

VIII) observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentação em vigor, deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social, com base em, se for o caso, proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração; e

IX) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações.

Artigo 11 – Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, competirá ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

Artigo 12 – A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e o secretário será o Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido entre os membros do Conselho de Administração, sendo secretariada, em caso de ausência do Secretário do Conselho de Administração, por acionista escolhido na ocasião.

Artigo 13 – Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão depositar na Companhia, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias bancários úteis, contados da data fixada para a realização da Assembleia Geral, comprovante da propriedade das ações, expedido pela instituição financeira em que são mantidas em conta de depósito. O procurador e o representante legal dos acionistas deverão ainda, em igual prazo, depositar na Companhia o instrumento de mandato e os documentos comprobatórios da representação.

Artigo 14 – Mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, a Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações, ressalvado o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. A Companhia poderá cobrar pelos serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações. O preço cobrado não poderá ser superior ao respectivo custo de cada serviço.

Artigo 15 - Os órgãos da Administração, bem como seus membros, desenvolverão suas funções e competências com singularidade de propósito, imparcialidade de critérios e fidelidade aos interesses sociais tidos como Interesses da Companhia, o que não impedirá a consideração aos demais interesses legítimos, públicos ou privados, que envolvam o desenvolvimento de toda atividade empresarial e, principalmente, dos trabalhadores e outros grupos de interesses.

Parágrafo Único - Nesse sentido, deverá considerar-se a maximização, de forma sustentável, do valor econômico da Companhia como componente essencial de interesse da mesma e, portanto, como critério que deve prevalecer em todo momento de atuação dos órgãos da administração. Além disso, garantirão que nas relações com outros interessados, a Companhia respeitará as leis e regulamentos, cumprindo de boa-fé suas obrigações e contratos, respeitando os usos e boas práticas dos setores e territórios nos quais exerça a sua atividade, observando aqueles princípios adicionais de responsabilidade social que aceitara voluntariamente.

Seção III - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, podendo ter igual número de suplentes, dos quais um membro efetivo e um suplente, conforme disposto no Artigo 37, inciso IX deste Estatuto Social, é reservado ao representante dos empregados da Companhia, a ser eleito na forma do disposto no Artigo 17 abaixo. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral (exceto quanto aos eleitos pelos empregados, nos termos deste Estatuto Social) e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário, que poderá ser conselheiro ou não, ambos a serem escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, ao nomear os conselheiros, procederá à qualificação dos mesmos, conforme as seguintes classes de Conselheiros:

- I) Conselheiros Independentes significam aqueles que se enquadram como conselheiros independentes conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- II) Conselheiros Externos significam aqueles que não têm vínculo atual com a organização mas não são independentes, desempenhando funções de gestão ou direção em quaisquer outras sociedades pertencentes ao grupo controlador.



DUCE SP
18 05 21

III) Conselheiros Internos são aqueles que são Diretores ou funcionários da Companhia.

IV) Conselheiros Representantes dos Empregados são aqueles eleitos pelos empregados da companhia, nos termos do artigo 17 deste Estatuto e do artigo 140, parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas.

V) Outros Conselheiros são aqueles que não sejam empregados ou não desempenhem funções de gestão ou direção em sociedades do Grupo Iberdrola.

Parágrafo Segundo - A qualificação do Conselheiro não afetará a autonomia com que deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com a Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração será regido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e, se for o caso, por seu regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19, XXIII, deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Quinto - Os termos de posse assinados pelos conselheiros incluirão o "Estatuto do Conselheiro", cujas disposições serão de cumprimento obrigatório pelos membros do Conselho de Administração, no que se refere a:

- I) Duração do cargo.
- II) Obrigações dos Conselheiros.
- III) Conflitos de interesse.
- IV) Uso dos ativos sociais.
- V) Informação não pública.
- VI) Oportunidades do negócio
- VII) Deveres de informação.
- VIII) Remuneração.
- IX) Faculdades de informação e fiscalização.
- X) Auxílio de especialistas.

Parágrafo Sexto - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, assim entendidos os que



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2253

não excederem 90 (noventa) dias consecutivos; exceto o eleito pelos empregados, o Conselheiro ausente, impedido ou licenciado será substituído pelo suplente que esteja disponível na ocasião.

Parágrafo Sétimo – Em caso de impedimento ou ausência superior a 90 (noventa) dias consecutivos de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, sem justa causa ou licença, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes para o prazo restante do mandato, ficando investido nos poderes de membro efetivo até realização da primeira Assembleia Ordinária subsequente.

Parágrafo Oitavo – O Conselheiro efetivo eleito pelos empregados somente poderá ser substituído pelo Conselheiro suplente eleito pelos empregados, e este somente poderá substituir o Conselheiro efetivo eleito pelos empregados.

Parágrafo Nono – No caso de impedimento ou vacância permanente do Conselheiro eleito pelos empregados, deverá ser realizado processo eleitoral, na forma do Artigo 17 abaixo, para a eleição do substituto para o restante do mandato.

Parágrafo Décimo – Respeitados os números mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração estabelecidos no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral o número de Conselheiros que, de acordo com as circunstâncias que afetem a Companhia, será mais adequado para o pleno funcionamento do órgão.

Artigo 17 – Os empregados elegerão, através de processo eleitoral a ser organizado pela Companhia em conjunto com a(s) entidade(s) sindical(is) representativa(s) dos empregados, um membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração. O processo eleitoral será realizado em no mínimo 60 (sessenta) dias e, no máximo, 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O representante dos empregados e seu respectivo suplente somente poderão ser eleitos pelos empregados através do processo eleitoral, e de acordo com regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se aos conselheiros efetivo e suplente, eleitos pelos empregados, todas as demais disposições, direitos e obrigações previstas neste Estatuto Social e na legislação competente, sem exceção.



DUCEAP
19 06 21

Artigo 18 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação das sessões do Conselho de Administração será realizada pelo secretário do Conselho de Administração ou quem exerça tal função, com a autorização do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que permita seu recebimento. A convocação deverá ser realizada com a antecedência necessária para que os Conselheiros a recebam no mais tardar até o terceiro dia anterior à data da sessão, salvo em casos de sessões de caráter urgente. A convocação incluirá sempre, salvo justa causa, a ordem do dia da sessão e acompanhará, conforme o caso, as informações que forem julgadas necessárias. Tanto para efeitos de convocação como em geral, qualquer comunicação aos Conselheiros deverá ser enviada por qualquer meio eletrônico que permita seu recebimento, inclusive o endereço de correio eletrônico que o Conselheiro forneceu à Companhia no momento de aceitação de seu cargo, devendo notificar à Companhia quaisquer mudanças em relação a este.

Parágrafo Segundo - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo Quarto - Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração requerem para a sua instalação a presença ou representação de, no mínimo, metade mais um dos membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados na reunião, possuindo cada membro o direito a um voto, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Caso ocorra empate, o Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - Todos os Conselheiros poderão emitir seu voto e conceder procuração para sua representação a outro Conselheiro. A representação se



LEI Nº 18 DE 2011

outorgará com caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir e poderá ser comunicada por qualquer dos meios previstos no parágrafo segundo supracitado.

Parágrafo Sétimo – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação de que trata este Artigo 18, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 19 – Além dos demais casos previstos neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, bem como apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- II) Aprovar ou, conforme o caso, manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- III) Respeitada a Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre qualquer proposta submetida pelos comitês ou grupos de trabalho criados pelo próprio Conselho de Administração;
- IV) Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral para os órgãos de administração entre os membros do Conselho de Administração da Companhia, com indicação dos montantes e condições atribuíveis a cada um deles;
- V) Eleger e destituir o Diretor Presidente e os Diretores Executivos da Companhia, atribuir-lhes designações e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;



DUCEP
18 de 21

VI) Acompanhar e fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente da Companhia, e decidir sobre os casos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da Companhia;

VIII) Observado o disposto no Artigo 2728, Parágrafo 4º abaixo, estabelecer as diretrizes de outorga de procurações pela Companhia, incluindo os limites para outorga de procurações que importem na assunção de obrigações em valor individual ou agregado que gere o mesmo efeito dentro de um período de 12 (doze) meses superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII) Autorizar a aquisição de qualquer bem do ativo permanente, inclusive participação em outras sociedades, de valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e sobre a alienação de qualquer bem do ativo permanente, de valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) observado o disposto no Artigo 26, IV do Estatuto Social; assim como qualquer outro ato desta natureza que por suas especiais condições suponha um especial risco pela Companhia;

VIII) Respeitada a Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social;

IX) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, estratégias, projetos e diretrizes econômicas e financeiras e comerciais da Companhia;

X) Aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia e os programas anuais e plurianuais de investimento;

XI) Fiscalizar a gestão do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos da Companhia, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre os atos da administração e quaisquer operações, contratadas ou em contratação, assim como o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

XII) Fixar os sistemas de controle interno ligados aos riscos da Companhia, de modo que os principais riscos sejam identificados, administrados e devidamente reportados, assegurando que estejam devidamente adaptados aos processos e sistemas globais do grupo em que está inserida a Companhia, mas sempre no melhor interesse da Companhia;



QUORUM

19 de 21

XIII) Deliberar sobre a emissão de novas ações e bonus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

XIV) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos financeiros de crédito para a captação de recursos no mercado de capitais, como *bonds*, *notes*, *commercial papers* e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, em qualquer caso, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Ademais, deliberar sobre, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis em ações, incluindo-se suas condições de emissão e de resgate;

XV) Nos casos permitidos em lei, autorizar a aquisição ou negociação de ações e debêntures emitidas pela Companhia, dentre outras, mas não se limitando, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;

XVI) Apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, nos termos deste Estatuto Social;

XVII) Aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas (a) com valor superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como a prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais);

XVIII) Deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;

XIX) Deliberar sobre o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio;

XX) Convocar a Assembleia Geral;

XXI) Elaborar e aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia, incluindo as diretrizes gerais a serem observadas pela Diretoria da Companhia na celebração de contratos em geral;



DECISÃO Nº 01

XXII) Aprovar a proposta de alteração de estrutura organizacional dos cargos de Diretores da Companhia, conforme proposta do Diretor-Presidente da Companhia;

XXIII) Estabelecer diretrizes da política de gestão de pessoal da Companhia e os critérios relativos à remuneração e direitos e vantagens dos empregados;

XXIV) Coordenar o atendimento e as relações com os órgãos de classe ou governamentais para serem promovidas pela Diretoria Executiva, indicando, quando for o caso, o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo encarregado de tais atos;

XXV) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) bem como aprovar as diretrizes gerais de celebração, modificação ou prorrogação, pela Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, sendo que as exceções às diretrizes serão submetidas à aprovação específica;

XXVI) Escolher e destituir os auditores externos ou independentes da Companhia, bem como solicitar a contratação, a cargo da Companhia, dentre outros, de assessores legais, contábeis, técnicos, financeiros e comerciais com a finalidade de suportar eventuais trabalhos desenvolvidos pelos Comitês a pedido do Conselho de Administração;

XXVII) Se mantido, em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;

XXVIII) Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

XXIX) Estabelecer diretrizes para propositura e encerramento de processos judiciais ou arbitrais que não sejam relacionados ao curso normal dos negócios; e

XXX) Aprovar, após recomendação da Diretoria Executiva, a abertura, encerramento e alteração de filiais da Companhia.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao Conselho de Administração delegar competências à Diretoria Executiva, desde que não sejam competências privativas nos termos do Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, os pedidos de



NEOENERGIA
S.A.

Informação dos membros deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho, por meio do Secretário do Conselho de Administração, ao Diretor-Presidente da Companhia.

Seção IV – Comitês Auxiliares de Assessoramento

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo Primeiro – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo Segundo - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

Seção V – Da Diretoria

Artigo 21 - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores e 6 (seis) Diretores Executivos sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos. Para todos os fins e efeitos deste Estatuto Social, o Diretor Presidente é um Diretor Executivo, assim como os demais.

Artigo 22 – O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 23 – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 24 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, assim entendidos os que não excederem 90 (noventa) dias



DUCESP
de São Paulo

consecutivos, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os Diretores Executivos, o substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor Executivo ausente, impedido ou licenciado. Se a ausência, impedimento temporário ou licença for do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração designar o Diretor Executivo substituto.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito para completar o mandato do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor Executivo, incluindo-se o cargo de Diretor Presidente, que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia do Diretor Presidente em exercício, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais Diretores Executivos, aquele que assumirá a Presidência da Companhia interinamente e até que o Conselho eleja seu substituto.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva, agindo como órgão colegiado:

- I) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- II) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- III) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV) adquirir qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico; alienar, qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); a alienação de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no artigo 26, VII do Estatuto.
- V) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, e a apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo



DUCEAP
de energia

19 deste Estatuto Social, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

VI) alienar ou onerar bens inservíveis ou que não tenham mais utilidade para a prestação dos serviços da Companhia, em operação única ou sucessivas operações que gerem o mesmo efeito dentro de um período de 12 (doze) meses, de valor não superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

VII) Observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social, constituir as garantias necessárias e suficientes à participação da Companhia em leilões de compra e venda de energia, na forma da legislação em vigor, bem como constituir as garantias necessárias e suficientes à assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEs) deles decorrentes; podendo tais garantias serem emitidas em quaisquer modalidades, de forma a atender aos requisitos e regras definidas para os referidos leilões e respectivos contratos. A Diretoria Executiva deverá dar conhecimento de tais operações aos Conselheiros, na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a concessão de tais garantias.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Diretoria:

- I) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- II) Aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas (a) com valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como a prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais);
- III) Aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
- IV) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



DUCEAP
DE MEIRA LINS

Artigo 26 - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

I) Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

- (a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (b) Responder pelo planejamento, desenvolvimento e implementação das estratégias e objetivos da Companhia, com base na orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, Industriais e comerciais da Companhia fixadas por seu Conselho de Administração;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos Diretores Executivos, nas respectivas funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como nas de outras funções que segundo a estrutura organizacional da Companhia reportem a este; e
- (d) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Companhia, alterações na estrutura organizacional da Diretoria e demais cargos direta ou indiretamente subordinados à Diretoria da Companhia, até o nível de gerente executivo.

II) Ao Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores compete:

- (a) responder pela gestão financeira e orçamentária da Companhia;
- (b) fazer gestão no sentido de captar os recursos financeiros necessários aos programas aprovados, mantendo o controle das respectivas dívidas;
- (c) responder pela execução das práticas contábeis no âmbito da Companhia, inclusive nos aspectos patrimonial e de custos;
- (d) realizar, no seu âmbito de atuação, avaliações econômico-financeiras necessárias à condução dos negócios da Companhia;
- (e) realizar os estudos econômicos necessários à condução dos negócios, efetuando, quando for o caso, gestões externas para atender aos interesses da Companhia;

- (f) responder pelas funções de finanças e controladoria estabelecendo suas diretrizes;
- (g) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e
- (h) representar a Companhia nas relações com o mercado de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores.

III) Aos Diretores Executivos sem designação específica compete:

- (a) a execução as atribuições específicas atinentes a cada área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- (b) o auxílio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções; e
- (c) o auxílio à administração da Companhia de um modo geral.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores Executivos, sendo tal convocação efetivada por qualquer meio físico ou eletrônico, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião, possuindo cada Diretor Executivo um voto e cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Caberá aos Diretores Executivos a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os documentos que constituam a Companhia em obrigação ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura do Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, de 2 (dois) Diretores Executivos, ou do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria, com base no disposto no Artigo 19, item VIII, deste Estatuto Social.



NEOENERGIA
S.A.

Parágrafo Quarto - Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante a outorga de instrumentos de mandato específicos que deverão ser outorgados nos termos do parágrafo terceiro acima, com especificação dos poderes outorgados, os quais, com exceção das que contenham a cláusula "ad judícia", deverão ter prazo de validade.

Parágrafo Quinto - Poderá a Diretoria Executiva deliberar sobre a constituição de um ou mais procuradores, que agirão isoladamente, para o fim especial de representar a Companhia no endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia, na emissão de ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva, na assinatura de contratos de trabalho e no recebimento, em nome da Companhia, de citações, notificações e intimações, em reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe, bem como na representação perante Órgãos da administração pública, desde que de forma justificada.

Parágrafo Sexto - É vedado à Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Ressalvado o disposto no Artigo 26, VII acima, os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e colgadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.



DUCEP
ENERGIA

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem, serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

Artigo 29 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e eventual participação nos lucros.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
- II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 32 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.



DUCESP
10 05 21

fls. 2266

Artigo 34 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 35 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, a Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido assim remanescente:

I) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto no Artigo 5º, item II, deste Estatuto Social; e

III) quanto ao saldo, as demonstrações financeiras contemplarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre sua destinação total, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades por Ações.



DUCEAP
S.A.

Parágrafo Segundo - O pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

Artigo 37 - O detentor do bloco de controle, assim considerado o bloco constituído pelas ações identificadas no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 24 de julho de 1998 com a CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), nos termos do Edital nº AS/F/816/98 referente a alienação de ações ordinárias do capital social da Companhia ("Edital"), e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações integrantes do bloco de controle, estarão obrigados solidariamente em relação à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto na Assembleia Geral da Companhia, de maneira a:

- I) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do bloco de controle da Companhia;
- II) atender, independentemente do disposto no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187, de 26 de agosto de 1998, celebrado entre a União e a Companhia ("Contrato de Concessão"), à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à Companhia que venham a ser formulados pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;
- III) manter a capacitação da Companhia de modo a observar, sempre, os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;
- IV) desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- V) assegurar aos empregados da Companhia, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar;



DUCEAP S.A.

VI) assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;

VII) estabelecer um programa de "Depositary Receipts" (DRs) para as ações preferenciais da Companhia de acordo com o Anexo V da Resolução 1.289, de 20 de março de 1987, do Banco Central do Brasil e suas posteriores alterações, até 14 de setembro de 1998;

VIII) a Companhia será de capital aberto, característica que deve ser mantida durante todo o tempo de concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores;

IX) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá eficácia;

X) manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;

XI) fazer com que a Companhia mantenha o programa de apoio às entidades assistenciais e beneficentes nos termos do protocolo firmado pela CESP – Companhia Energética de São Paulo para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.690, de 07 de outubro de 1982;

XII) determinar que a Companhia proceda a implantação de novas instalações e a ampliação e modificação das existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e da União, nos termos do Contrato de Concessão;

XIII) não permitir a alteração das disposições objeto deste Artigo 37 pelo prazo previsto no Contrato de Concessão, salvo nos casos onde outro prazo esteja determinado;

XIV) assegurar que a Companhia adote, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e empregue equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,



DUCEAP
de São Paulo

generalidade, cortesia na prestação dos serviços, modicidade das tarifas, bem como sejam observadas e cumpridas as metas do Programa de "Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica", anexo ao Contrato de Concessão;

XV) manter a sede da Companhia no Estado de São Paulo;

XVI) dar continuidade ao Programa de Eletrificação Rural, hoje denominado "Luz da Terra", alocando para tanto os recursos necessários à execução, no ano de 1998, de 12.970 (doze mil novecentos e setenta) ligações e, no ano de 1999, 10.000 (dez mil) novas ligações, conforme informações disponíveis nas salas de informações a que se refere o item 1.1.XXXVII do Edital ("Salas de Informações"). Deverá ainda dar continuidade à participação da Companhia no aludido programa enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, sem que a Companhia faça jus a quaisquer ressarcimentos ou reivindicações, a qualquer título, junto ao Estado de São Paulo;

XVII) manter servidão sobre as áreas onde se encontram instaladas as estações de microondas, bem como instituir servidão permanente e gratuita de acesso em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo às instalações das subestações pertencentes à Companhia, nas quais permanecerem equipamentos de telecomunicações de propriedade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, os quais estão identificados nas Salas de Informações, possibilitando à CESP - Companhia Energética de São Paulo os serviços de manutenção de tais equipamentos. A Companhia deverá garantir o fornecimento de energia elétrica às aludidas estações de telecomunicações;

XVIII) assegurar de maneira permanente e gratuita a utilização e acesso para manutenção pela CESP - Companhia Energética de São Paulo do cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW, do ramal de 138 kV derivado da LT Barra Bonita - Rio Claro I para a S/E Rio Claro III com 4,3 km de comprimento incluído no contrato TELESP/CESP - referência CT 95/5700, de 04/07/95, bem como assegurar a viabilidade de instalação, utilização e acesso para manutenção de cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW no ramal de 138 kV derivado da LT Registro - Peruíbe para a S/E Juquiá com 1,489 km de comprimento, incluído no contrato TELESP/CESP referência CT 96/6276 de 27/11/96;

XIX) efetuar e responder por todos os atos necessários à regularização e transferência de domínio dos imóveis, a que se refere o Edital, da CESP - Companhia Energética de São Paulo, para a Companhia, arcando a Companhia com todas as despesas e custas decorrentes de tais atos e ficando a CESP - Companhia Energética



DUCEAP
S.A.

de São Paulo isenta de qualquer responsabilidade, mas se comprometendo a fornecer informações e documentação necessárias à regularização de que trata este item; e

XX) cumprir os critérios técnico-financeiros a serem adotados para garantir o resgate físico de CTEE's – Certificados a Termo de Energia Elétrica e de Debêntures referentes ao Projeto Porto Primavera de que trata o item 4.3.1.8. do Edital, conforme Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças firmado em 19 de junho de 1998, entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Companhia.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 17 acima, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – A Companhia manterá um plano de previdência complementar aos seus empregados.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas pertinentes e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3591-C52D-3EAC-6988.



JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3591-C52D-3EAC-6988> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3591-C52D-3EAC-6988



Hash do Documento

C8C2AF3789C9821B013AB4E7C2BCBF9888F75DCB983F4BCB1A47B2473EAF5264

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2021 é(são) :

MARIANE CARVALHO MEDEIROS (Signatário) - 034.248.937-22

em 14/04/2021 13:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Denise Gutierrez Faria (Signatário) - 855.842.827-15 em

09/04/2021 17:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ELEKTRO REDES S.A.

CEMPJ nº 02.326.280/0001-99 | CVM nº 17465 | Companhia Aberta



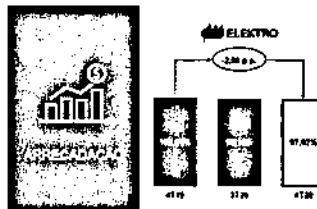
4.4. Perdas

As perdas de energia são acompanhadas através do índice percentual que compara o custo da energia fornecida/faturada, e a energia recuperada/credita, acumuladas no período de 12 meses. Com base nessa metodologia, apresentamos abaixo a comparação dos índices de 2019 e 2020 da Elektro.

Table with 4 columns: Perda Técnica, Perda Não Técnica, Perdas Totais. Rows for 4T19, 1T20, 3T20, 4T20 and 4T19, 1T20, 3T20, 4T20. Includes a bar chart showing a decrease in total losses from 8.11% in 2019 to 7.19% in 2020.

NOTA: Devido ao fato de o prazo de apuração do indicador de perdas de dezembro de 2020 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. O indicador de dezembro de 2019 foi ajustado para o mesmo período.

Foram realizadas 12 ações policiais de combate ao furto de energia, recuperando mais de 19 GWh. A. Amortização e Inadimplência



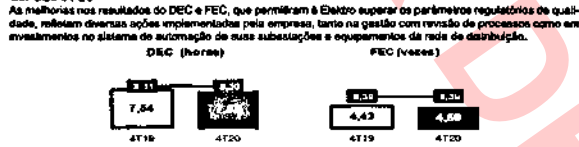
Importante lembrar que desde o 3T19, a Companhia adota uma postura mais objetiva no provisionamento baseado no histórico do comportamento de pagamento, por classe de cliente (agrup) dos últimos 50 meses, estruturado em 4 categorias: (i) carteira não parcelada, (ii) carteira parcelada, (iii) carteira fraude (faturamento reinvoivo resultado das ações de inspeção de combate às perdas) e (iv) carteira jurídica (dividas vencidas que passam a ser tratadas judicialmente).

Table showing 12 months (GWh) for 4T19, 1T20, 3T20, 4T20. Rows include Energia Perdida, Não Faturado, Perdas Totais (a), Perdas Totais (b), and Perdas Totais (c).

- No 4T20 foram adotadas as seguintes ações para combater as perdas: I. Realização de 50 mil inspeções recuperando mais de 84 GWh; II. Substituição de 71 mil medidores obsoletos além com possível defeito; III. Regulagem de mais de 13 mil cronômetros, alcançando uma energia recuperada de 5 GWh; IV. Ajuste contínuo na iluminação pública, totalizando uma energia recuperada de 11 GWh;

Table with columns: RECLM/RDS, ROB, PECLD, Inadimplência. Rows for 4T19, 1T20, 3T20, 4T20.

Vale destacar que no segundo semestre de 2020 as diversas ações de cobrança com intuito de diminuir o índice de inadimplência e consequentemente melhorar a arrecadação: W. Realização de 44 mil suspensões de fornecimento por meio de atuação em concessionárias geograficamente; X. Acompanhamento de 4 mil instalações de clientes que sofreram a suspensão do fornecimento e não solicitaram a taxa de religação, no intuito de evitar perdas no processo com fraudes ou desligamentos; Y. Negativação de 462 mil de consumidores; Z. Projeção de 140 mil títulos através dos canais digitais; AA. Cobrança terceirizada através das assessorias de cobrança; AB. Cobranças telefônicas totalizando 2,4 milhões contatos através de SMS e URA; AC. Cobrança por e-mail totalizando 462 mil economias; AD. Ações sistemáticas para os Grandes Clientes e negociações com órgãos do Poder Público; AE. Digitalização dos meios de pagamento; AF. Negociação para 28 mil consumidores através de plataformas digitais.



NOTA: Devido ao fato de o prazo de apuração dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. Os indicadores de dezembro de 2019 foram ajustados para o mesmo período.

6. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os comentários da Administração sobre o desempenho econômico-financeiro devem ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras e notas explicativas.

Table with columns: DRE ELEKTRO (R\$ MM), 4T20, 4T19, Variação R\$, % 2020, 2019, Variação R\$, %. Rows include Receita Líquida, Custo com Energia, Alvo Financeiro da Concessão (VNR), Margem Bruta, Despesa Operacional, PECLD, EBITDA, Depreciação, Resultado Financeiro, RCS, and LUCRO LÍQUIDO.

A Elektro encerrou o 4T20 com Margem Bruta de R\$ 531 milhões, +10% vs. 4T19, devido ao aumento médio de 5,4% do reajuste tarifário de agosto/20 e pelo maior VNR (+R\$ 47 milhões), aplicado pelo maior IPCA no período (+1,34 p.p.). Em 2020, a Margem Bruta ficou em linha com o apurado em 2019, chegando a R\$ 1.844 milhões. As despesas operacionais totalizaram R\$ 157 milhões no 4T20 e de R\$ 524 milhões em 2020, um desempenho 9% e 10% melhor, respectivamente, que o registrado nos mesmos períodos de 2019. A Elektro continua absorvendo tanto o crescimento da base de clientes (+2,7% vs. 2019) quanto a inflação do período.

Table with columns: 2020, 2019, Variação, Limite Regulatório. Rows for 3T20 x 4T20, 4T19 x 4T20, 2020, 2019, and Variação.

Table with columns: 4T20, 4T19, Variação R\$, %, 3Q20, 3Q19, Variação R\$, %. Rows include Resultado Financeiro Líquido, Receita de aplicações financeiras, Encargos, variações monetárias e cambiais e instrumentos financeiros derivativos de efeito, Outros resultados financeiros não relacionados a dívidas, Juros, comissões e acessórios moratório, Variações monetárias e cambiais - outras, Realização provisão para contingências/depositos judiciais, Atualização de ativo passivo financeiro setorial, Outros receitas (despesas) financeiras líquidas.

O Resultado Financeiro foi de R\$ 36 milhões no 4T20 (+R\$ 33 milhões vs. 4T19) e de R\$ 123 milhões em 2020 (+R\$ 110 milhões vs. 2019). As variações, tanto no trimestre quanto no ano, são explicadas pelo aumento do encargos moratório que é reajustado por IGP-M, e por menor despesa com encargos de dívidas, devido à redução de 3,20 p.p. do CDI principal indexador da dívida da Elektro (77% do seu endividamento está atrelado ao CDI). Segue quadro demonstrativo dos Índices de 2020 e 2019.

Table with columns: 2020, 2019, (p.p.). Rows include Índice CDI, Índice IGP-M, Índice IPCA, Índice IGP-C.

Nota 1: variação cambial entre 30/abril/20 e 30/dez/20. Nota 2: carteira a intencão contabilizada 12 meses (M-7)

6. INVESTIMENTOS

No 4T20, a Elektro realizou CAPEX de R\$ 185 milhões, sendo, em 2020, o montante de R\$ 636 milhões, principalmente alocados em projetos de expansão do rede e renovação de ativos.

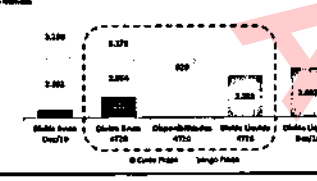
Table with columns: 4T20, 4T19, 2020, 2019. Rows include Natureza Investimento, Proprio concorrente - valores em R\$ MM, Expansão de Rede, Novas Ligações, Novos SE's e RDS, Renovação de Ativos, Melhorias de Rede, Perdas e Inadimplência, Outros, Movimento Material (Estoque + Obra), Investimento Bruto, SUBVENÇÕES, Investimento Líquido, Movimento Material (Estoque + Obra), CAPEX, BAR, BRR.

O Capex realizado foi aderente ao necessário para o período. O nível adequado de Capex reflete a política de Elektro para garantir a constante melhoria da qualidade de seus serviços prestados, bem como a geração de valor do negócio, mantendo seu compromisso com os clientes, a sociedade e a concessão.

7. ESTRUTURA DE CAPITAL

7.1. Perfil da Dívida

Em dezembro de 2020, a dívida bruta da Elektro, incluindo empréstimos, financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros, foi de R\$ 3.172 milhões (dívida líquida R\$ 2.252 milhões), apresentando uma redução de 17% (R\$ 482 milhões) em relação a dezembro de 2019. Em relação a segregação do ativo devedor, a Elektro possui 65% de dívida contabilizada no longo prazo e 35% no curto prazo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.528.280/0001-98 | CNPJ nº 17485 | Companhia Aberta



sendo todos esses serviços avaliados em relação à natureza e riscos de conflitos de interesses, e que em nossa avaliação esses serviços não trouxeram nenhum risco e independência. A ELEKTRO não presta serviços relacionados à auditoria no exercício de 2020.

13. BALANÇO SOCIAL

Informações de natureza socioambiental poderão ser conferidas no Relatório Anual de Sustentabilidade da empresa que será disponibilizado até 26 de fevereiro de 2021 no site da Companhia (www.neoenrg.com.br). A Companhia publica relatórios anuais desde 2004 e, desde 2010, segue os Standards de Global Reporting Initiative (GRI) para relatórios de sustentabilidade e o Manual de Elaboração de Relatório Socioambiental e Econômico-Financeiro da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Atende também a compromissos com o Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As informações abrangem as empresas controladas e geridas pela Neoenrg.

14. NOTA DE CONCILIAÇÃO

A Elektro apresenta os resultados do quarto trimestre (T20) e partir de análise peroneas que a administração entende fidedigno da forma mais transparente o negócio da companhia, concorda com os padrões internacionais de demonstrações financeiras (International Financial Reporting Standards - IFRS). Como referência, segue abaixo quadro de conciliação:

Table with columns: Descrição, 2020, 2019, 2018, 2017, Correspondência nas Notas Explicativas. Rows include Receita líquida, Custos de operação, Custos de construção, Margem Bruta.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais, exceto pelos valores de lucro por ação)

Income Statement table with columns: Notas, 2020, 2019. Rows include Receita operacional líquida, Custos dos serviços, Lucro operacional, Resultado financeiro, Lucro líquido do exercício.

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em milhões de reais)

Table with columns: 2020, 2019. Rows include Fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimento, Fluxo de caixa das atividades de financiamento.

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table with columns: Capital social, Reserva de capital, Outros resultados abrangentes, Reserva de lucros, Lucros acumulados, Proposta de distribuição de dividendos adicionais, Total. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Table with columns: Descrição, 2020, 2019, 2018, 2017, Correspondência nas Notas Explicativas. Rows include Custos de operação, Despesas com vendas, Outras receitas/despesas gerais e administrativas, Depreciação e Amortização, Outras receitas, Despesas Operacionais (PMO), EBITDA, Depreciação e Amortização, Resultado Financeiro, IRPCS, Lucro Líquido.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE

Table with columns: 2020, 2019. Rows include Lucro líquido do exercício, Outros resultados abrangentes, Resultado abrangente do exercício.

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table with columns: Notas, 2020, 2019. Rows include Ativo Circulante, Caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber de clientes e outros, Instrumentos financeiros derivativos, Ativo não circulante, Ativo financeiro setorial (Parcela A e outros), Outros ativos circulantes, Total do ativo.

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.



o modo de apresentação: A moeda funcional da Companhia é o real brasileiro (R\$), que é a moeda de principal ambiente econômico de operação. As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhões de R\$, exceto quando indicado de outra forma.

(i) Emissão: Amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário e da redução da constituição, resultante das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, com destaque para os efeitos financeiros de capitalização da CCEE. (ii) Encargos de Serviço do Sistema - ESS: Aumento da despesa com juros resultante das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, e da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (iii) Custo de Desapropriação de Energia - CDE: Redução da constituição, resultante das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, e da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (iv) TUST - Retirada Básica: Redução da constituição, em função da REI nº 2.725/2020, que estabeleceu as Recotas Anuais Tarifárias - RAP das transmissoras, com vigência a partir de 1º de julho de 2020 da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (v) Estado de Sobrecaptação: A Companhia apuro o ajuste financeiro de sobrecontratação, sendo reconhecido o valor a menor entre os períodos, decorrente do aumento da constituição destinada a anular os efeitos sobre o resultado obtido com a compra e venda do excedente de energia no mercado de curto prazo até o limite regulatório e da amortização dos saldos homologados entre os processos de reajuste tarifário.

Nota Estimativas e julgamentos significativos

3.1	Receita de fornecimento de energia não faturada
8.1	Tributos sobre o lucro diferidos
10.2	Perdas de créditos a receber
11	Ativos e passivos financeiros setoriais
12	Concessão do serviço público (ativo financeiro e ativo contratual)
13	Intangível (vinculado à concessão)
16.1	Provisão para processos judiciais
18.1	Obrigações com benefícios de aposentadoria
22.1	Estimativa de valor justo de ativos financeiros

Encargos setoriais

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (i)	(574)	(1.028)
Programa de Eficiência Energética - PEE	(31)	(28)
Encargos do consumidor - PRONFA e CORBAT	(46)	(65)
Outros encargos	(26)	(33)
Total	(1.277)	(1.154)

2.5. Novas normas e interpretações vigentes e a ser vigentes: Os princípios normativos alterados, emitidos ou em discussão pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) são os seguintes: a) Alterações em pronunciamentos contábeis em vigor:

Normas Descrição da alteração Data de vigência

IFRS 3/PCPC 16: Contratação de Negócios	Estabelece novos requisitos para determinar se uma transação deve ser reconhecida como uma aquisição de negócio ou como uma aquisição de ativos.	01/01/2020
IFRS 9/PCPC 48: Instrumentos Financeiros; IFRS 7/PCPC 40: Instrumentos Financeiros - Eventos de Crédito; IAS 39/PCPC 36: Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração	Inclusão de exceções temporárias aos requisitos sobre a contabilidade de hedge para neutralizar os efeitos das incertezas causadas pela reforma de taxa de juros referenciada (IBOR).	01/01/2020
IAS 1/PCPC 28: Apresentação das Demonstrações Contábeis e IAS 8/PCPC 23: Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Reversão de Erros	Altera a definição de "material", estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis.	01/01/2020
IFRS 16/PCPC 06 (R2): Arrendamentos	Requerimentos com o objetivo de facilitar para as arrendatárias a contabilização de eventos concessões obtidas nos contratos em decorrência da COVID-19, tais como período, suspensão ou mesmo reduções temporárias de pagamentos.	01/01/2020

Total

Total	(1.277)	(1.154)
-------	---------	---------

Normativas emitidas pelo IASB e ainda não homologadas pelo CPC

IFRS 3/PCPC 48; IAS 39/PCPC 16; IFRS 9/PCPC 40; IFRS 16/PCPC 11; IFRS 16/PCPC 06 (R2)	Adição de novos requisitos de divulgação sobre os efeitos trazidos pela reforma de taxa de juros referenciada (IBOR).	01/01/2021
IAS 37/PCPC 26: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Especificação de quais custos uma empresa deve incluir ao avaliar se um contrato é oneroso. Os custos diretamente relacionados ao cumprimento do contrato devem ser considerados nas premissas de fluxo de caixa (ex.: Custo de mão-de-obra, materiais e outros gastos locais e deslocamento pessoal).	01/01/2022
IAS 16/PCPC 27: Ativo Imobilizado	Permitir o reconhecimento de receita a custos dos valores relacionados com a venda de itens produzidos durante a fase de testes do ativo.	01/01/2022

2.6. Política contábil e julgamentos críticos: A receita é reconhecida quando o controle de cada obrigação de desempenho é transferido para o cliente e podem ser mensuradas de forma confiável, que o cliente aceita no ato da entrega do produto ou quando o serviço é prestado. A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber por cada obrigação de desempenho, considerando quaisquer estimativas de contraprestações variáveis, tais como restituições, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. A receita de fornecimento de energia elétrica é mensurada de acordo com o salientado de leitura estabelecido, considerando a quantidade de energia utilizada pelo cliente e a tarifa de energia vigente. A Companhia poderá vender o excedente de energia controlado no Ambiente de Contratação de Energia (ACE), onde a comercialização de energia elétrica ocorre por meio de negociação de preços e condições entre as partes. A receita de construção de infraestrutura de concessão é reconhecida ao longo do tempo, de acordo com a satisfação das respectivas obrigações de desempenho estabelecidas entre o cliente e a Companhia, considerando o atendimento de um dos seguintes critérios estabelecidos pela norma: (i) o cliente recebe e controla simultaneamente os benefícios gerados; (ii) a obrigação de desempenho criou ou melhorou o ativo do cliente com um uso alternativo para a entidade e a Companhia possui direito exclusivo de pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. Considerando que o modelo regulatório vigente não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura de concessão, que as construções e melhorias são substancialmente financiadas por meio de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura, a Administração da Companhia decidiu registrar a receita de contratos de construção com margem de lucro zero. A receita de operações de venda de energia no ACE e de concessão no mercado de curto prazo estão reconhecidas pelo valor justo da contraprestação a receber no momento em que as transações ocorrem. O preço de energia nessas operações tem como característica o vínculo com o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). b) Estimativas e julgamentos críticos: A receita de fornecimento de energia não faturada corresponde à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor, e é calculada em base estimada, (ii) PLD - Preço de Liquidação das Diferenças: Este estimativa de receita não faturada é calculada utilizando como base o volume total de energia disponibilizada no mês, a energia injetada e o índice anistológico de perdas técnicas e comerciais. A receita de construção de infraestrutura de concessão, considerando o modelo regulatório vigente, que não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura de concessão, a Administração da Companhia estima que as premissas de margem dessas obrigações de desempenho é 0% (zero por cento). A Companhia não possui as premissas com suporte de seus consultores internos e externos, no mínimo uma vez por ano, no tocante às estimativas de recebimento da obrigação de desempenho de construção e melhoria da infraestrutura. Para a receita de venda de energia na CCEE, a Companhia utiliza-se da medição privada da Usina e do sistema de coleta de dados de energia da CCEE, privas de perda interna com base no histórico e perda de rede básica, contrate de compra e venda definidos no curto prazo além daqueles vigentes à época, valor do PLD (realizado e previsto) divulgado pela CCEE e preço do GSP de acordo com as informações disponibilizadas pelo ONS.

As alterações em Pronunciamentos que entraram em vigor em 01 de janeiro de 2020 não produziram impactos relevantes nas demonstrações contábeis. Em relação aos normativos em discussão no IASB ou com data de vigência estabelecida em exercício futuro, a Companhia está acompanhando as discussões e se o momento não identificar a possibilidade de ocorrência de impactos significativos.

2.7. Política contábil e julgamentos críticos: A receita é reconhecida quando o controle de cada obrigação de desempenho é transferido para o cliente e podem ser mensuradas de forma confiável, que o cliente aceita no ato da entrega do produto ou quando o serviço é prestado. A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber por cada obrigação de desempenho, considerando quaisquer estimativas de contraprestações variáveis, tais como restituições, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. A receita de fornecimento de energia elétrica é mensurada de acordo com o salientado de leitura estabelecido, considerando a quantidade de energia utilizada pelo cliente e a tarifa de energia vigente. A Companhia poderá vender o excedente de energia controlado no Ambiente de Contratação de Energia (ACE), onde a comercialização de energia elétrica ocorre por meio de negociação de preços e condições entre as partes. A receita de construção de infraestrutura de concessão é reconhecida ao longo do tempo, de acordo com a satisfação das respectivas obrigações de desempenho estabelecidas entre o cliente e a Companhia, considerando o atendimento de um dos seguintes critérios estabelecidos pela norma: (i) o cliente recebe e controla simultaneamente os benefícios gerados; (ii) a obrigação de desempenho criou ou melhorou o ativo do cliente com um uso alternativo para a entidade e a Companhia possui direito exclusivo de pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. Considerando que o modelo regulatório vigente não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura de concessão, que as construções e melhorias são substancialmente financiadas por meio de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura, a Administração da Companhia decidiu registrar a receita de contratos de construção com margem de lucro zero. A receita de operações de venda de energia no ACE e de concessão no mercado de curto prazo estão reconhecidas pelo valor justo da contraprestação a receber no momento em que as transações ocorrem. O preço de energia nessas operações tem como característica o vínculo com o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). b) Estimativas e julgamentos críticos: A receita de fornecimento de energia não faturada corresponde à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor, e é calculada em base estimada, (ii) PLD - Preço de Liquidação das Diferenças: Este estimativa de receita não faturada é calculada utilizando como base o volume total de energia disponibilizada no mês, a energia injetada e o índice anistológico de perdas técnicas e comerciais. A receita de construção de infraestrutura de concessão, considerando o modelo regulatório vigente, que não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura de concessão, a Administração da Companhia estima que as premissas de margem dessas obrigações de desempenho é 0% (zero por cento). A Companhia não possui as premissas com suporte de seus consultores internos e externos, no mínimo uma vez por ano, no tocante às estimativas de recebimento da obrigação de desempenho de construção e melhoria da infraestrutura. Para a receita de venda de energia na CCEE, a Companhia utiliza-se da medição privada da Usina e do sistema de coleta de dados de energia da CCEE, privas de perda interna com base no histórico e perda de rede básica, contrate de compra e venda definidos no curto prazo além daqueles vigentes à época, valor do PLD (realizado e previsto) divulgado pela CCEE e preço do GSP de acordo com as informações disponibilizadas pelo ONS.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	2020	2019
Fornecimento de energia (nota 3.1)	4.818	5.599
Disponibilidade da rede elétrica (nota 3.2)	4.004	3.644
Construção de infraestrutura de concessão	678	649
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	31	330
Mecanismo de Venda Excedente - MVE	25	175
Valor de receita estimado de concessão (i)	186	231
Efeito de ativos e passivos financeiros setoriais (nota 3.3)	416	(302)
Outras receitas	76	56
Receita operacional bruta	16.154	10.392
(i) Deduções da receita bruta (nota 3.4)	(13.225)	(9.819)
Receita operacional líquida	2.929	573

Custos com energia elétrica

	2020	2019
Compra para revenda	-	-
Energia adquirida no Ambiente de Contratação Regulado - ACR (i)	6.888	6.727
Custos variáveis do Mercado de Curto Prazo - MCP	-	-
Energia curto prazo - PLD (ii) e MRE (ii)	109	265
Contratos por cotas de garantia fixas	3.200	3.246
Energia adquirida com o sistema de mercado	27	178
Cotas das Usinas Angra 1 e Angra 2	525	526
Energia Nucleo	2.833	2.801
Dúvidas	281	284
Subtotal	13.664	14.067
Créditos de PIS e COFINS	-	241
Total da compra para revenda de energia	13.664	14.308

Atualização do preço líquido decorrente da parcela indenizável de concessão e efeito de Base de Remuneração Regulatória (BRR) em 2018. A receita de fornecimento de energia elétrica apresentou aumento em decorrência dos impactos da pandemia de COVID-19, refletindo as medidas de prevenção e de distanciamento social, fidedignas que apresentaram o consumo de energia (nota 1.1 e 6). Resultado Tarifário Anual - RTA 2020: Em 2020, a ANEEL homologou (Resolução nº 2.782) o resultado do Reajuste Tarifário Anual da Companhia. O reajuste para os consumidores de alta e média tensão foi de 0,00% e 5,02%, respectivamente. Como resultado o reajuste médio na tarifa foi de 5,28%, sendo aplicado a partir de 27 de agosto de 2020.

Encargos de rede básica (ii)

Encargos de conexão	(80)	(76)
Encargos de Serviço do Sistema - ESS	(76)	6
Custos de energia	(130)	(123)
Subtotal	(1.286)	(1.249)
Créditos de PIS e COFINS	116	94
Total dos encargos de uso dos sistemas	(1.170)	(1.155)
Total	(4.241)	(4.240)

3.1. Fornecimento de energia elétrica

	2020	2019
Residencial	5.099	4.773
Comercial	2.074	2.272
Industrial	1.219	1.480
Rural	1.115	1.080
Poder público	278	350
Iluminação pública	529	638
Serviços públicos	554	564
Consumo próprio	-	7
Fornecimento não faturado	-	86
Transferência - Disponibilidade de rede elétrica	-	(2.827)
Subvenção à tarifa social	-	512
Total	10.377	11.052

3.2. Disponibilidade da rede elétrica

	2020	2019
Passivo (nota 6.1) (i)	(243)	(10)
Administrações	(57)	(15)
Serviços de terceiros	(226)	(65)
Depreciação e amortização	-	-
Provisão para processos judiciais	-	-
Impostos, taxas e contribuições	-	-
Outras receitas e despesas	(65)	(20)
Receitas (nota 6.2)	(321)	(110)
Total	(564)	(120)

3.3. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

	2020	2019
Consumidor livre	1.177	994
Consumidor cativo (ii)	2.827	2.650
Total	4.004	3.644

3.4. Disponibilidade de rede elétrica

	2020	2019
Passivo (nota 6.1) (i)	(243)	(10)
Administrações	(57)	(15)
Serviços de terceiros	(226)	(65)
Depreciação e amortização	-	-
Provisão para processos judiciais	-	-
Impostos, taxas e contribuições	-	-
Outras receitas e despesas	(65)	(20)
Receitas (nota 6.2)	(321)	(110)
Total	(564)	(120)

3.5. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

	2020	2019
Encargos (i)	135	(834)
Encargos de Serviço do Sistema - ESS (ii)	81	115
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (ii)	67	67
TUST (iv)	13	(16)
Neutralidade dos encargos setoriais	(28)	5
PRONFA	(18)	-
Componentes financeiros e Subsídios	318	(534)
Resposta de sobrecontratação (v)	171	113
Risco hidrológico	(411)	59
Ultrapassagem de demanda/excedente relativo	(23)	-
Reajustamento P&O	-	31
Compensação rel. acordos bilaterais de CCEAR	(8)	61
Outros	(10)	232
Total	418	(628)

3.6. Disponibilidade de rede elétrica

	2020	2019
Passivo (nota 6.1) (i)	(243)	(10)
Administrações	(57)	(15)
Serviços de terceiros	(226)	(65)
Depreciação e amortização	-	-
Provisão para processos judiciais	-	-
Impostos, taxas e contribuições	-	-
Outras receitas e despesas	(65)	(20)
Receitas (nota 6.2)	(321)	(110)
Total	(564)	(120)

3.6. Disponibilidade de rede elétrica

(i) Inclui benefícios pós-emprego e outros benefícios.

3.6. Disponibilidade de rede elétrica

(i) Inclui benefícios pós-emprego e outros benefícios.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.926.280/000187 (e) BVM nº 17485 | Companhia Aberta



6.1 Custos e despesa de pessoal

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Remunerações, Encargos sociais, Auxílio alimentação, Convênio assistencial, Férias e 13º salário, Plano de saúde, Participação nos resultados, Transferências para ordens, Outros.

6.2 Outros (despesas)/receitas operacionais

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Seguro, Multa contratual, Perdas/aband./desativação, Material, Arrendamento e alugueis, Outros, Total.

7. RESULTADO FINANCEIRO

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Receita financeira, Receita de aplicações financeiras, Tributos sobre receitas financeiras, Juros e encargos de contas a receber, Amortização de depósitos judiciais, Atualização do ativo financeiro setorial, Outras receitas financeiras.

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Despesa financeira, Encargos brutos sobre instrumentos de dívida, Atualização de provisões para processos judiciais, Outras despesas financeiras.

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Outras receitas financeiras, líquidas, Perdas com variações cambiais e marcação a mercado - dívida, Ganhos com variações cambiais e marcação a mercado - dívida, Perdas com instrumentos financeiros derivativos, Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, Perdas com variações cambiais e moedas.

Resultado financeiro, líquido

(j) Inclui a parcela variável dos juros relacionados à indicadores de preço sobre dívida em moeda nacional (IPC, IGP-M e outros) e amortização de custos de captação; (ii) Refere-se principalmente, à amortização da cobrança de...

8. TRIBUTOS SOBRE O LUCRO, OUTROS TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS

8.1. Tributos sobre o lucro: Os tributos sobre o lucro correntes e diferidos são representados pelo Imposto de Renda (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e são calculados com base na alíquota de 34% sobre o lucro antes dos impostos (IRPJ - 25% e CSLL - 9%).

8.1.1. Reconhecimento dos tributos reconhecidos no resultado: A reconhecido dos tributos apurados conforme alíquotas nominais e o valor dos tributos reconhecidos estão apresentados a seguir:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Lucro antes dos tributos sobre o lucro, Tributos sobre o lucro às alíquotas da legislação - 34%, Ajustes que alteram o cálculo dos tributos sobre o lucro, Benefício tributário sobre os juros sobre o capital próprio, Incentivos fiscais (nota 8.1.4 (ii)), Outras adições (reversões) permanentes, Tributos sobre o lucro, Alíquota efetiva, Corrente, Diferido.

8.1.2. Tributos diferidos ativos e passivos: O reconhecimento do tributo diferido é reconhecido com base nos prejuízos fiscais e diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Man-vál e Provisão para Manutenção da Integridade do Patrimônio Líquido (PMPL)

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Diferenças tributárias, Obrigações com benefícios pós-emprego, Provisão para processos judiciais, Perdas estimadas de créditos - contas a receber, PLR, Valor justo de instrumentos financeiros, Outros, Total ativo circulante.

As variações dos tributos diferidos são as seguintes:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2019, Efeitos reconhecidos no resultado, Efeitos reconhecidos nos outros resultados abrangentes, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Efeitos reconhecidos no resultado, Efeitos reconhecidos nos outros resultados abrangentes, Saldo em 31 de dezembro de 2019.

A Administração considera que os créditos fiscais diferidos ativos serão realizados na proporção de realização das provisões e de redução final dos eventos futuros, ambos baseados nas projeções fundamentadas no planejamento estratégico. Em 31 de dezembro de 2020, o respectivo de realização dos ativos e passivos fiscais diferidos jurídicos, reconhecidos de R\$ 339 em 2021. 8.1.3. Tributos correntes ativos e passivos

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include IRPJ, CSLL, Total ativo circulante.

Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro: A Companhia possui o montante de R\$ 282 (R\$ 279 em 31 de dezembro de 2019), referente a tratamentos fiscais adotados a que estão suscetíveis aos questionamentos das autoridades tributárias, cujo prognóstico da Companhia, suportado pelos asesores jurídicos, é que tais tratamentos fiscais adotados sejam acolhidos pelas autoridades nos esferas administrativas ou judiciais, quando necessário. A principal natureza está relacionada, como segue: (i) Não adoção da despesa de amortização do ativo nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL, estimado em R\$ 267 (R\$ 244 em 31 de dezembro de 2019). 8.1.4. Política contábil e julgamentos críticos: a) Política contábil: Os tributos sobre o lucro são reconhecidos no resultado do exercício, exceto para transações reconhecidas diretamente no patrimônio líquido. Os tributos sobre o lucro são calculados com base em alíquotas legais, e o seu reconhecimento é baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, e nos prejuízos fiscais apurados. Os tributos diferidos sobre o lucro ativo e passivo são compensados quando existir um direito legalmente oneroso de compensar os ativos fiscais contra os passivos fiscais e quando os impostos de renda diferidos ativos e passivos estiverem relacionados aos tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável. Os tributos diferidos ativos reconhecidos nas demonstrações financeiras baseadas em estudos técnicos, preparados pela Administração, que suportam a expectativa de lucros tributáveis futuros. Esses estudos levam em consideração a análise dos resultados futuros, fundamentada por projeções econômicas, financeiras, elaboradas com base em promessas internas e em cenários econômicos, comerciais e tributários que podem sofrer alterações no futuro. Os tributos diferidos passivos são imediatamente reconhecidos nas demonstrações financeiras. b) Estimativa e julgamentos críticos: Julgamentos, estimativas e promessas significativas são necessárias para determinar o valor dos impostos diferidos ativos que são reconhecidos com base no tempo e nos lucros tributáveis futuros. Os tributos diferidos ativos são reconhecidos considerando promessas e fluxos de caixa projetados e podem ser afetados por fatores incluindo, mas não limitado a: (i) promessas internas sobre o lucro tributável projetado, baseado no planejamento de produção e vendas de energia, preços de energia, custos operacionais e planejamento de custos de capital; (ii) cenários macroeconômicos; e (iii) comerciais e tributários. A Companhia também aplica julgamento contábil crítico na identificação de incertezas sobre posições tributárias sobre o lucro, que podem implicar as demonstrações financeiras. As incertezas sobre tratamento de tributos sobre o lucro representam os riscos de que a autoridade fiscal não aceite um determinado tratamento tributário aplicado pela Companhia. A Companhia estima a probabilidade de aceitação do tratamento fiscal incerto pela autoridade fiscal com base em avaliações técnicas de seus consultores jurídicos, considerando precedentes jurisprudenciais aplicáveis à legislação tributária vigente, que podem ser impactados principalmente por mudanças nas regras fiscais ou decisões judiciais que alterem a análise dos fundamentos de incerteza, de tal modo que podem surgir disputas com as autoridades fiscais em razão da interpretação das leis e regulamentos aplicáveis. 8.2. Benefício fiscal - mais-vál e PMPL: O benefício fiscal de mais-vál incorporada refere-se ao crédito fiscal relativo sobre a mais-vál de aquisição de empresa incorporada. Com o objetivo de evitar que a amortização da mais-vál afete de forma negativa o fluxo de dividendos aos acionistas, foi constituída a PMPL, cujos saldos são como segue:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Mais-vál - incorporação, Provisão contábil, Benefício fiscal, Amortização acumulada, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Amortização, Saldo em 31 de dezembro de 2020. Includes a note about the reversal of the provision and the corresponding fiscal credit.

8.3. Outros tributos:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Outros, Circulante, Não circulante.

8.3.2. Outros tributos e encargos setoriais a receber

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Impostos e contribuições relativos na fonte, Outros, Outros tributos a receber, Pesquisas e Desenvolvimento - P&D, Programa de Eficiência Energética - PEE, Outros.

Encargos setoriais

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Total, Circulante, Não circulante.

9. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa são operações de alta liquidez, sem restrição de uso, prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Caixa e depósitos bancários à vista, Certificados de Depósito Bancário (CDB), Fundos de investimentos, Total.

A carteira de instrumentos financeiros classificados como caixa e equivalentes de caixa são operados visando maior rentabilidade e menor nível de risco. A remuneração média dessas cartiras em 31 de dezembro de 2020 é de 30% do CDI. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os fundos de investimentos são substancialmente compostos por aplicações em Letras Financeiras do Tesouro e operações compromissadas com letras em títulos públicos. Estes instrumentos possuem alta liquidez no mercado secundário e estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

10. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Fomenteiro de energia (nota 10.1), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Responsabilidades da rede elétrica, Subvenções e subsídios governamentais, Outros créditos, Total, Circulante, Não circulante.

10.1 Fomenteiro de energia: A composição de contas a receber de fomenteiro de energia, por classe de consumidor, está demonstrado como segue:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Residential, Comercial, Industrial, Rural, Poder público, Iluminação pública, Serviços públicos, Não faturado, Total.

O aging de contas a receber de fomenteiro de energia elétrica está apresentado como segue:

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include A vencer, Saldos vencidos, Entre 91 e 180 dias, Entre 181 e 360 dias, Acima de 361 dias, Total.

Como podemos observar no quadro acima, o contas a receber venceu por impacto pelos efeitos decorrentes de pandemia da COVID-19. No exercício de 2020, os saldos vencidos aumentaram em R\$ 139 (R\$ 2 líquido da base física dos recebíveis incorpáveis). Os efeitos destaumento são reconhecidos na perda de crédito esperada demonstrada abaixo.

10.2 Variação das Perdas de Créditos Esperadas - PCE

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows include Saldo inicial do exercício, Efeito reconhecido no resultado do exercício, Saldo final do exercício.

Em 31 de dezembro de 2020, as provisões para Perdas de Créditos Esperadas (PCE) totalizaram R\$ 136 (R\$ 116 em 31 de dezembro de 2019), refletindo principalmente os impactos de COVID-19 de R\$ 44.

10.3 Políticas contábil e julgamentos críticos: a) Política contábil: O contas a receber são ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (nota 21.1) e são reconhecidos quando o recebimento do valor de contraprestação é incondicional, deduzidos das perdas de créditos esperadas. A Companhia reconhece perdas de créditos esperadas para contas a receber de clientes em montante considerado suficiente pela Administração, baseado em estimativas e julgamentos críticos. b) Estimativas e julgamentos críticos: A Companhia mensura as perdas de créditos esperadas para contas a receber de clientes de curto prazo por meio da utilização de matriz de provisões baseada na experiência de perda de crédito histórica não ajustada, quando tal informação representa a melhor informação razoável e sustentável, ou ajustada com base em dados observáveis atuais para refletir os efeitos das condições atuais e futuras para cada linha de negócio operado pela Companhia. A Companhia utiliza e abrange de mensuração através de uma matriz de provisão que considera o histórico de inadimplência dos últimos 5 anos. São considerados os históricos de forma segregada em faturamento regular, parcelamentos e tarifas de fraude. Essas diferenças consistem em despesas, em observância ao princípio do equilíbrio econômico e financeiro estabelecido pelo contrato de concessão e permissão. A composição dos tributos e passivos setoriais, que nas demonstrações financeiras estão apresentados pelo valor líquido no ativo ou passivo em conformidade aos requisitos tributários homologados ou a serem homologados, encontra-se demonstrada a seguir:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34 , sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.339.200/0001-08 | aç. nº 17483 | Campinas/Alagoas



ELEKTRO

Table with columns: CVA e neutralidade, Energia, Encargos de Serviços do Sistema - ESS, Conta de Desempenho Energético - CDE, TUST, Neutralidade dos encargos setoriais, Outras, Componentes financeiros e subsidios, Passivo de subcontratação, Passivo hidrológico, Utilização de demanda/cedente reativo, Compensação ref. acordos bilaterais de CCEAR, Crédito consumidor reversado para modalidades, Outros, Total, Valores a serem homologados pela ANEEL, Valores a serem homologados pela ANEEL, Passivo, Ativo circulante, Passivo não circulante.

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2018, Constituição, Amortização (Índice de Reparamentamento Tarifário), Ajuste monetário, Transferências, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Constituição, Amortização (Índice de Reparamentamento Tarifário), Ajuste monetário, Transferências, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

8) No exercício de 2020, a Companhia recebeu o montante de R\$ 614 captados pela CCEE e repassados pela Conta COVID às distribuidoras de energia elétrica, nas contas vinculadas ao repasse de modalidades tarifárias da Conta de Desempenho Energético - CDE, referente aos ativos negociados declarados no Termo de Ajustamento de Contas e contabilizados nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020. Os montantes recebidos foram contabilizados como antecipação de valores de ativos regulatórios, visando a cobertura total ou parcial dos efeitos financeiros da sobrecontabilização de energia, do saldo em constituição da CVA e da neutralidade dos encargos setoriais. Em agosto de 2020, a ANEEL publicou o Despacho nº 2.508, que estabeleceu os valores de exposição a serem tratados como imediatistas, no âmbito da compra de energia das distribuidoras, relativos ao biênio 2018/2017. Tempestivamente, a Companhia interpsu recurso administrativo quanto a esses valores, contestando os critérios adotados no seu cálculo, que foram aplicados sem previsão normativa expressa. Até a presente data, não houve decisão por parte da agência sobre o mérito da questão. A Companhia considera que a parcela abaixo do limite regulatório, equivalente à subcontratação involuntária, no montante de R\$ 14, será homologada no regime tarifário subsequente, não possuindo nenhuma expectativa de perdas em relação à realização desses valores. 11.1 Política contábil e julgamentos críticos: a) Política contábil: Os ativos e passivos financeiros setoriais são mensurados no custo amortizado (nota 21.1). Os ativos financeiros contêm derivativos de seu reconhecimento inicial e expectativas de riscos de inadimplência e estimativas de glosa pelo Poder Concedente. b) Estimativas e julgamentos críticos: O valor presente dos direitos e obrigações serão efetivamente liquidados por ocasião do próximo período tarifário ou, em caso de extinção de concessão com existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados após repassados, serão incluídos na base de indenização já prevista quando da extinção, por qualquer motivo, da concessão. A Companhia, em conjunto com os setores econômicos governamentais, revisa no final de cada exercício, as premissas e expectativas de homologação pelo Poder Concedente.

12. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao Poder Concedente. A concessão tem prazo de vigência de 30 anos e o contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, a critério exclusivo do Poder Concedente, mediante requerimento de concessão. Em caso de extinção de concessão pelo advento do término do prazo contratual ou outra das hipóteses contratuais previstas, operará-se a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados à concessão, bem como a prestação do serviço, procedendo-se às levantamentos, avaliações e determinação da montante de indenização devida à Companhia, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. 12.1 Ativo Financeiro: O valor dos ativos vinculados à infraestrutura e que não serão amortizados até o término do contrato de concessão é classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente. O valor reconhecido do ativo financeiro é o valor justo, são revisados mensalmente baseados nas premissas inerentes à este direito contratual (nota 21.6 (ii)). Esses ativos apresentarão as seguintes movimentações:

Table with columns: Saldo inicial do exercício, Baixas, Reversão, Transferência - ativo contratual, Ajuste a valor justo, Saldo final do exercício, Saldo inicial do exercício, Adoções, Transferências - intangíveis em serviço, Transferências - ativos financeiros, Saldo final do exercício, Custo, Obrigações especiais.

13. INTANGÍVEL
As variações do intangível, por natureza, estão demonstradas como segue:
Taxa de amortização s.a.
Saldo em 31 de dezembro de 2019
Baixas
Amortização
Transferências - Ativo contratual
Saldo em 31 de dezembro de 2020
Custo
Amortização acumulada
Obrigações especiais
Saldo em 31 de dezembro de 2018
Baixas
Amortização
Transferências - Ativo contratual
Transferências - outros
Saldo em 31 de dezembro de 2019
Custo
Amortização acumulada
Obrigações especiais

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2018, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2018, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2018, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

Referem-se a direitos contratual classificados como ativo contratual até a conclusão da obrigação de desempenho estabelecida no contrato de concessão.

13.1 Política contábil: Os ativos intangíveis estão demonstrados pelos custos de aquisição, deduzido da amortização acumulada e pelas perdas por redução do valor recuperável de ativos - impairment, quando aplicável. Os bens intangíveis vinculados ao contrato de concessão de serviços públicos possuem taxa de amortização que representam sua vida útil econômica, limitada ao prazo de vencimento do contrato.

Table with columns: 14. FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A EMPREITEIROS, Energia elétrica, Encargos de uso da rede, Materiais e serviços, Total passivo circulante.

15. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
15.1 Dívida líquida: A Companhia avalia a dívida líquida com o objetivo de assegurar a continuidade das suas operações no longo prazo, sendo capaz de gerar valor aos seus acionistas, através do pagamento de dividendos e plano de capital. A dívida líquida é composta como segue:

Table with columns: 2020, 2019, Empréstimos bancários, Agências de fomento, Alíquotas de capitais, Empréstimos e financiamentos, Instrumentos financeiros derivativos (nota 15.3.4), Caixa e equivalentes de caixa (nota 9), Títulos e valores mobiliários.

15.2 O balanço patrimonial a Companhia apresenta os empréstimos e financiamentos líquidos dos débitos em garantias vinculadas às dívidas. Esta apresentação melhor representa estas transações em razão da única forma de realização desses fundos exclusivos ser para amortização dessas dívidas. 15.3 Empréstimos e financiamentos: As dívidas da Companhia são compostas por recursos captados, principalmente, através de empréstimos bancários, agências de fomento e mercado de capitais (debêntures), principalmente denominadas em Real brasileiro (R\$) e Dólar norte-americano (US\$). As dívidas são inicialmente registradas pelo valor justo, que normalmente reflete o valor recebido. Quando dos custos de transação (custos diretos de emissão) e dos eventuais pagamentos. Subseqüentemente, as dívidas são reconhecidas pelo: (i) custo amortizado; ou (ii) valor justo por meio do resultado. A Companhia contrata derivativos para proteger a exposição às variações dos fluxos de caixa das dívidas denominadas em moeda estrangeira da Companhia, consequentemente mitigando substancialmente o risco de exposição cambial. a) Saldo dos contratos por moeda e modalidade da taxa de juro

Table with columns: 2020, 2019, Dominados em R\$, Indexados à taxa flutuante, Indexados à taxa fixa, Dominados em US\$, Indexados à taxa flutuante, Indexados à taxa fixa, Dominados em outras moedas, Indexados à taxa fixa.

c) Custo de transação
Total
Passivo circulante
Passivo não circulante
Em 31 de dezembro de 2020, o custo médio percentual das dívidas são os seguintes:

Table with columns: 2020, 2019, Custo médio em % CDI, Custo médio em taxa pré, Saldo da dívida, Instrumentos financeiros derivativos, Dívida total líquida de derivativos.

16. Fluxo estimado de pagamentos futuros é calculado com base nas curvas de taxas de juros e taxas de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 2020 e considerando que todas as amortizações e pagamentos no vencimento dos empréstimos e financiamentos serão efetuados nos datas contratuais. O montante inclui valores esperados de pagamentos futuros de encargos a incorrer (ainda não provisionados) e os encargos incorridos, já reconhecidos nas demonstrações financeiras. c) Reconciliação da dívida com os fluxos de caixa e outras movimentações

Table with columns: 2020, 2019, Saldo inicial do exercício, Efeito no fluxo caixa, Amortização de principal, Custo de captação, Pagamento de encargo de dívida, Efeito não caixa.

Em 2020, a Companhia contratou R\$ 260 através de emissão de debêntures.

Table with columns: Linhas de financiamento, Tipo, Moeda, Período do contrato, Montante total, Montante utilizado.

e) Condições restritivas financeiras (Covenants): Alguns contratos de dívida da Companhia contém cláusulas de covenant. Os principais covenants da Companhia obrigam a manter certos índices, como a dívida sobre o EBITDA (LAVDA - Lucro Antes dos Juros, Impostos, Despesa e Amortização) e EBITDA sobre resultado financeiro. Os principais parâmetros estão listados abaixo: Condição de capitalização de dívidas: Encumbramento líquido dividido pelo EBITDA, menor ou igual a 4; - EBITDA dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2. A Companhia não identificou nenhum evento de não conformidade em 31 de dezembro de 2020 e 2019. f) Política contábil: Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado (exceto em determinadas circunstâncias, que incluem determinadas passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado) e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos de transação) e o valor de liquidação, é reconhecido no resultado durante o período em que os instrumentos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros. As taxas pagas na captação de empréstimos são reconhecidas como custos de transação. Os juros dos instrumentos financeiros passivos são capitalizados como parte do intangível se esses custos foram diretamente relacionados a um ativo qualificado. A capitalização ocorre até que o ativo qualificado esteja pronto para seu uso planejado. Os juros de empréstimos não capitalizados são reconhecidos no resultado do exercício que foram incorridos. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a taxa média de capitalização dos juros (encargos incorridos) é de 5,1% e 9,7%, respectivamente. 15.3. Instrumentos financeiros derivativos: A Companhia está exposta a uma série de riscos decorrentes de suas operações, incluindo riscos relacionados às taxas cambiais, taxas de juros e índices de preços. Como parte da estratégia de proteção a Companhia utiliza swaps, contratos a termo, opções e outros derivativos com o objetivo de proteção econômica e financeira. As considerações gerais da estratégia de gestão de riscos estão expostas na nota 1.2.

Table with columns: a) Ativo (passivo) dos derivativos no balanço patrimonial, Contratados para proteção de dívidas, Risco de câmbio (R\$), opções e outros derivativos, Swap de moeda - US\$ vs R\$, Swap de moeda - outras moedas vs R\$, Exposição líquida, Ativo circulante, Ativo não circulante, Passivo circulante, Passivo não circulante.

A Companhia possui instrumentos financeiros derivativos contratados para fins de proteção, designados para contabilidade de hedge ("hedge accounting"), conforme demonstrado abaixo:

Table with columns: 2020, 2019, Derivativos designados para contabilidade de hedge - fluxo de caixa, Derivativos designados para contabilidade de hedge - valor justo, Contratados para proteção de dívidas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.



Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results for 'Eletros dos derivativos no resultado, fluxo de caixa e outros resultados abrangentes' and 'OUTROS PASSIVOS'.

Política contábil e julgamentos críticos: (f) Política contábil: Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço patrimonial e mensurados a valor justo...

16. PROVISÕES E DEPOSITOS JUDICIAIS

16.1. Provisões para processos judiciais, passivos contingentes e depósitos judiciais: a) Provisão para processos judiciais: A Companhia é parte em processos em ações civis, trabalhistas, tributárias e outras em andamento...

Table showing 'Provisões e Depósitos Judiciais' with columns for 'Provisões', 'Depósitos Judiciais', and 'Total' for various years.

Dentre os processos relevantes cujo risco de perda é considerado provável destacamos: (i) Processos cíveis: Do total de R\$ 81 (R\$ 59 em 31 de dezembro de 2019) provisionados, destacam-se ações de natureza comercial e indenizatória...

Table showing 'Processos relevantes' with columns for 'Processos cíveis', 'Processos trabalhistas', and 'Processos fiscais'.

Dentre os processos relevantes cujo risco de perda é considerado possível destacamos: (i) Processos cíveis: Além dos processos de natureza comercial e indenizatória, conforme explicado a seguir:

Após sobre o pagamento de desapropriação de imóveis e servidões que são documentos de divergências entre o valor de avaliação e o valor praticado pelo proprietário do imóvel, que perfazem o total estimado de R\$ 25 (R\$ 9 em 31 de dezembro de 2019); e - Ação proposta pelo Ministério Público Federal em 2017 questionando a cobrança...

Table showing 'Processos relevantes' with columns for 'Processos cíveis', 'Processos trabalhistas', and 'Processos fiscais'.

Política contábil e julgamentos críticos: (f) Política contábil: As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente cujo resultado de evento passado, (ii) é provável que uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação...

18. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ENCARGOS A PAGAR: Como parte de sua estratégia de remuneração a Companhia concede a seus colaboradores benefícios de curto e longo prazo, além dos salários, férias e outros benefícios legais...

Table showing 'Salários, férias, 13º salário e encargos a pagar' with columns for 'Salários', 'Férias', '13º salário', and 'Encargos'.

Table showing 'Planos de benefício definido' with columns for 'Quantidade de beneficiários', 'Quantidade de assistidos', and 'Situação'.

a) Movimentação dos ativos e passivos dos planos: Benefícios definidos: Obrigações Valor Justo Ativo Efeito do (passivo) Atualizado dos Ativos pelo Risco Retido

Table showing 'Movimentação dos ativos e passivos dos planos' with columns for 'Benefícios definidos', 'Obrigações Valor Justo Ativo', and 'Efeito do (passivo) Atualizado dos Ativos pelo Risco Retido'.

b) Valores reconhecidos ao resultado do exercício: Benefício definido: Custo do serviço, Efeitos de reduções/liquidações/modificações, Despesas com juros de passivos, Recaus com juros de ativos, Total

Table showing 'Valores reconhecidos ao resultado do exercício' with columns for 'Benefício definido', 'Custo do serviço', 'Efeitos de reduções/liquidações/modificações', 'Despesas com juros de passivos', 'Recaus com juros de ativos', and 'Total'.

c) Valores reconhecidos nos outros resultados abrangentes: Saldo inicial, Efeito de mudança nas premissas atuariais, Recurso sobre ativos do plano (excluindo receitas de juros), Mudança de fôto de ativo, Efeito bruto, Tributos sobre o lucro, Efeito líquido em outros resultados abrangentes, Saldo final

Table showing 'Valores reconhecidos nos outros resultados abrangentes' with columns for 'Saldo inicial', 'Efeito de mudança nas premissas atuariais', 'Recurso sobre ativos do plano (excluindo receitas de juros)', 'Mudança de fôto de ativo', 'Efeito bruto', 'Tributos sobre o lucro', 'Efeito líquido em outros resultados abrangentes', and 'Saldo final'.

d) Valores reconhecidos no balanço patrimonial: Valor presente das obrigações atuariais, Valor justo dos ativos, Efeito do limite do ativo (lato), Total ativo (passivo) líquido, Passivo circulante, Passivo não circulante, Outras informações dos planos de benefício definido: Ativos dos planos por categoria

Table showing 'Valores reconhecidos no balanço patrimonial' with columns for 'Valor presente das obrigações atuariais', 'Valor justo dos ativos', 'Efeito do limite do ativo (lato)', 'Total ativo (passivo) líquido', 'Passivo circulante', 'Passivo não circulante', and 'Outras informações dos planos de benefício definido'.

(f) Expectativas de pagamentos futuros: As expectativas de pagamentos de benefícios que refletem serviços futuros pelo plano são as seguintes:

Table showing 'Expectativas de pagamentos futuros' with columns for 'Benefício definido', '2021', '2022', '2023', '2024', '2025', '2026 e 2030', and 'Total'.

Para fins de capitalização do plano, a Companhia espera desembolsar R\$ 3 no exercício de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCB23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.



ELEKTRO

CNPJ nº 02.626.280/000-97 CVM nº 17495 Companhia S/A

Table with columns: Saldo Contábil de Início, Saldo Contábil de Fim, Exposição Impacto, Impacto. Rows include Divida em Dólar, Swap Ponta Ativa em Dólar, Exposição Liquida, etc.

Em dezembro de 2020, para fins de comparabilidade com o saldo contábil mensurado no custo amortizado, os debêntures passaram a ser mensuradas com base na abordagem de mercado, sendo a referência do último preço de negociação ou PU cotado, ambos disponíveis na B3 ou Anbima, respectivamente.

Table with columns: Operação, Instrumento, Taxa no Mercado, Exposição (S-M), Ganho (G) / Perda (P), Impacto Contábil (R) / Impacto Econômico (E).

22. COMPROMISSOS

Os compromissos relacionados e contratos de longo prazo são como segue:
Comercio de Energia (a) Construção de Infraestrutura

Table with columns: Anos (2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 & 2036), Valor (R\$ mil), Valor (US\$ mil).

(a) Os valores relativos aos contratos de compra de energia, cuja vigência varia de 1 a 30 anos, representam o volume total contratado e foram homologados pela ANEEL, que atende aos compromissos impostos pela legislação. A Companhia efetua uma análise dos compromissos de energia contratados que eventualmente excedem o limite de 5% de sobrecontratação, os quais eventualmente podem não ser considerados para repasse na tarifa por serem considerados voluntários.

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Comitadora, Superintendente de Contabilidade.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Elektro Redes S.A., tendo examinado, em reunião nesta data, as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social de 2020, compreendendo o relatório da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, e do valor adicionado, complementadas por notas explicativas, bem como a proposta de destinação do lucro, ante os esclarecimentos prestados pela Diretoria e pela Contadora de Companhia e considerando, ainda, o relatório dos auditores independentes KPMG e o parecer do Conselho Fiscal, aprovou os referidos documentos e os encaminha para deliberação dos acionistas por meio da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

PARERE DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Elektro Redes S.A., dando cumprimento ao que dispõe o artigo 163 da Lei nº 6404/76, e suas posteriores alterações, examinou o relatório da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: balanço patrimonial, demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, complementadas por notas explicativas, e a proposta de distribuição dos resultados.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Diretor-Presidente e os demais Diretores da Elektro Redes S.A., sociedade por ações, de capital aberto, com sede na Rua Rui Antunes de Souza, 321 - Jardim Nova América, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, para fins do disposto nos incisos V e VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 482, de 07.12.2005, declaram que: (i) revisaram, discutiram e concordam com as colônias expostas no relatório da (PMO) relativo às demonstrações financeiras da ELEKTRO relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020; e (ii) revisaram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras de ELEKTRO relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Programa de hedge para derivativos em Dólar

Com o objetivo de reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, a Companhia pode contratar operações via NDF (Non-deliverable forward) para mitigar a exposição cambial originada por derivativos denominados em Dólar. Este programa é designado para contabilidade de hedge e classificado como hedge de fluxo de caixa, portanto mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Programa de hedge para derivativos em Euro

Com o objetivo de reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, a Companhia pode contratar operações via NDF (Non-deliverable forward) para mitigar a exposição cambial originada por derivativos denominados em Euro. Este programa é designado para contabilidade de hedge e classificado como hedge de fluxo de caixa, portanto mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Programa de hedge para derivativos em Dólar

Com o objetivo de reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, a Companhia pode contratar operações via NDF (Non-deliverable forward) para mitigar a exposição cambial originada por derivativos denominados em Dólar. Este programa é designado para contabilidade de hedge e classificado como hedge de fluxo de caixa, portanto mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.

ELEKTRO REDES S.A.

CGC/INSC 02.368.280/0001-07 | CNPJ nº 17485 | Companhia Aberta



ELEKTRO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas de Elektro Redes S.A. Companhia - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Elektro Redes S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Elektro Redes S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Bases para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
A Companhia realizou operações significativas com instrumentos financeiros derivativos para proteger certos riscos operacionais de variações de preço decorrentes das operações de hedge, utilizando dados observáveis, com base em curvas de mercado. Com base em amostragem de transações, avaliamos a suficiência da documentação dessas operações preparada para demonstrar designação do instrumento hedge (hedge de valor justo e hedge de fluxo de caixa) e a manutenção de sua efetividade requer o cumprimento de obrigações para garantir a necessidade de que a Companhia exerça julgamentos significativos em relação à seleção dos ramos de variação cambial e de juros.	Como auditoria endereçou esse assunto
Devido à relevância, julgamento envolvido na manutenção da efetividade dessas operações financeiras derivativas, avaliação, manutenção de registros contábeis e divulgação junto de tais instrumentos financeiros derivativos por complexas, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.	Envolvemos nossos especialistas em instrumentos financeiros derivativos e a efetividade das relações de hedge, avaliando a documentação dessas operações preparada para demonstrar designação do instrumento hedge e sua respectiva contabilização. Avaliamos também se as divulgações feitas nas demonstrações financeiras, em especial em relação às análises de sensibilidade e classificação dos instrumentos financeiros, consideraram todos os aspectos relevantes pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima detalhados, consideramos que as premissas e metodologias utilizadas para mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos e contabilização do hedge e as respectivas divulgações relacionadas, são adequadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Mensuração dos Ativos de Contrato: Ativos Financeiros e Intangíveis

Veja as Notas 12 e 13 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria

A Companhia deve atender determinadas características no seu contrato de concessão de distribuição de energia, considerando que os investimentos em expansão e melhorias da infraestrutura devem ser classificados como ativo de contrato durante o período de construção, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 09 - Recatada de Contratos com Clientes (IFRS 15), e a partir de sua efetiva entrada em operação, de acordo com a interpretação Técnica IORC 01(R1) - Contratos de Concessão (IFRIC 12), os investimentos contabilizados entre Ativo Intangível, em virtude de sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público através do consumo de energia pelas consumidoras, e Ativo Financeiro, para os investimentos realizados e não amortizados até o final do contrato, por ser um direito incondicionalmente realizável e mensurável em moeda.

A avaliação da alocação dos gastos da concessão e a avaliação da bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível, quando da entrada em operação, envolve complexidade e julgamento por parte da Companhia que pode impactar o valor dessas ativos nas demonstrações financeiras. Devido a esse fato, bem como à relevância dos valores e divulgações envolvidos, consideramos a mensuração do Ativo de Contrato, Ativos Financeiros e Intangível, como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Outros assuntos – Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi examinada em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores: A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório de Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Atendimento ao plano contábil relativo à apresentação das demonstrações financeiras

Veja as Notas 8 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria

A Companhia é parte envolvida em processos judiciais tributários referentes à dedutibilidade da amortização do ágio gerado na aquisição das ações de Companhia pelas Baratas, nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Tais processos têm tentativas envolvendo estímulos em escala de R\$ 247,1 mil, cujo risco de perda foi avaliado pela Administração e seus assessores jurídicos como possível. Consequentemente, nenhuma provisão referente a esses processos foi reconhecida. Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação e divulgações relacionadas do passivo contingente relacionado à dedutibilidade da imposta de renda e contribuição social sobre a amortização do ágio nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Solicitamos junto aos consultores legais da Companhia as informações por escrito dos processos judiciais referentes à dedutibilidade da amortização do ágio durante o prazo de concessão nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) contendo: (i) o estágio processual do processo judicial; e (ii) as estimativas de classificação da probabilidade de perda. Envolvermos nossos especialistas jurídicos para auxiliar na avaliação de opinião legal obtida pela Companhia, bem como, na avaliação dos critérios e premissas utilizados para classificação da probabilidade de perda de cada processo judicial e na comparação com jurisprudência assistida. Realizamos entrevistas junto à administração e aos assessores jurídicos internos da Companhia, com o objetivo de acompanhar os desenvolvimentos judiciais ocorridos sobre o tema durante o exercício.

Adicionalmente, quando aplicável, avaliamos as alterações de cenário entre a data base das demonstrações financeiras e a data do relatório de auditoria que, eventualmente, possam ser afetadas em mudança de avaliação efetuada.

Avaliamos se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras consideram os aspectos relevantes requeridos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as premissas e as respectivas divulgações são adequadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, a menor escala de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possuem influência, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras causadas por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, omissão, falsificação, omissão ou representação falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, de base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar a interrupção da continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria por se respectiva divulgação nas demonstrações financeiras ou indicar modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nossa relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Atendimos à apresentação geral, e estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira consistente com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos nos com responsáveis pela governança e respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante a nossa auditoria.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumpriamos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventos relacionados aos assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, definimos-os aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências advérsas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar benefícios de comunicação para o interesse público.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428F-7
Thiago Rodrigues dos Oliveira
Contador CRC 137259488/0-7

INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ nº 17.479.056/0001-73 | NIRE: 35300595571

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, parte, Bairro Itaim Bibi, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: i) Remanejamento e Eleição de Diretores para complementar o mandato no biênio de 2020/2021, com mandato até e Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2022 que deliberar sobre o mesmo assunto; ii) Indicação/Remanejamento dos membros dos Departamentos Estatutários responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento à regulamentação vigente e em face do item 1º da Ordem do Dia, e iii) Assuntos Gerais. Na forma do artigo 7º do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia. São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2021.
GERALDO HENRIQUE DE CASTRO - Presidente

INVESTPREV SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 42.365.302/0001-26 | NIRE nº 35300358757

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

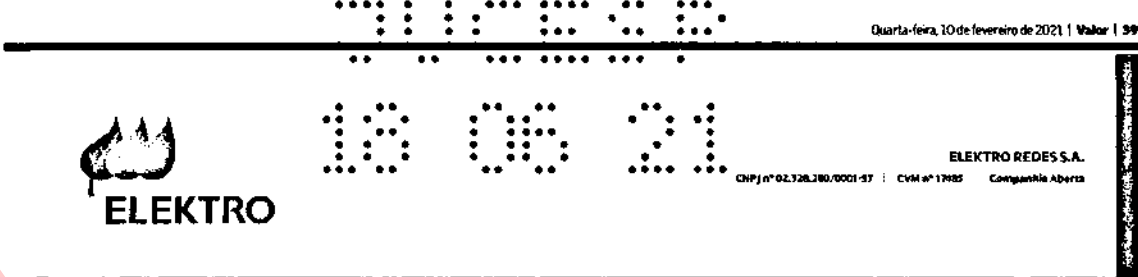
Ficam convocados os Senhores Acionistas de Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, situada em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, parte, Bairro Itaim Bibi, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: i) Eleição de Diretor para complementar o mandato no biênio de 2020/2021, com mandato até e Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2022 que deliberar sobre o mesmo assunto; ii) Indicação/Remanejamento dos membros dos Departamentos responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento à regulamentação vigente e em face do item 1º da Ordem do Dia, e iii) Assuntos Gerais. Na forma do artigo 8º do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir do primeiro dia de publicação desta convocação até a realização da Assembleia. São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2021.
THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA - Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETEVP

CNPJ nº 05.063.067/0001-01

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convocadas as empresas associadas queita a partir de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETEVP, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.067/0001-01, localizada na Avenida Santos nº 455, sl. 1503 - 1506 - Cerqueira César - São Paulo/SP. Em razão da pandemia, a AGE será realizada de forma virtual através da ferramenta Zoom (link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/87027744787?pwd=RSZ0WUo0ZkZlcU9hUWp0bG9kZW5kdjZlckZkdDhlcUo0V09hZz09>), no dia 23 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às 10 horas, em primeira convocação, e às 10 horas e 30 minutos, em segunda e última convocação, para deliberar e aprovar a seguinte ordem do dia: 1) quórum de quórum de contribuição associativa nos termos de convocação para a assembleia extraordinária de eleição de FENAVAL - Federação Nacional de Empresas de Transporte de Valores para pagamento de despesas com honorários advocatícios. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.
Marcelo Guilherme Dias da Cunha - Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCB23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Em 2020, enfrentamos juntos um ano conjuntamente desafiador de que perduramos ter previsto em nossos planejamentos estratégicos. Em um cenário marcado por uma pandemia que mudou o comportamento das pessoas e desafiou todas as empresas, a Eletro mostrou sua capacidade de superação. Diante de nossa responsabilidade perante nossos clientes, nossa capacidade de inovação e nossa capacidade de adaptação e agilidade na busca de novas ideias, encontramos formas inovadoras de energia elétrica essencial para nossos clientes. Nesse período, enfrentamos todos os nossos colaboradores e fomos um só, com uma única meta: superar os desafios e garantir o fornecimento de energia elétrica essencial para nossos clientes. Não nos desistimos. Este ano superamos todos os desafios, e isso nos dá a certeza de que, com o apoio de todos os nossos colaboradores, conseguiremos superar todos os desafios que se apresentarem no futuro.

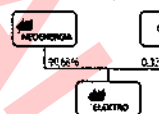
4.2. Investimentos em Mercado

A energia distribuída (Linha + Rede) foi de R\$ 4,791 bilhão em 4720 e R\$ 4,716 bilhão em 4719, com um crescimento de 1,6% em relação ao ano anterior. O investimento em ativos de transmissão foi de R\$ 1,732 bilhão em 2020 (1,3% em relação ao ano anterior), sendo que o maior valor foi investido em ativos de transmissão de alta tensão, com o objetivo de melhorar a capacidade de transmissão e a segurança do sistema elétrico. O investimento em ativos de distribuição foi de R\$ 3,059 bilhão em 2020 (1,6% em relação ao ano anterior), sendo que o maior valor foi investido em ativos de distribuição de média e baixa tensão, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço e a segurança do sistema elétrico.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Investimento em Ativos de Transmissão, Investimento em Ativos de Distribuição, Total, etc.

1. PERFIL CORPORATIVO E ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO

A Eletro tem sede no Município de Campinas, em São Paulo, é uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que possui 228 municípios, sendo 223 em São Paulo e 5 no Estado do Rio de Janeiro.



2. AMBIENTE MACROECONÔMICO

O ano de 2020 se iniciou desafiador, porém promissor. Segundo o Relatório Focos do Banco Central, em janeiro, a projeção anual era de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 de 2,3%. Porém, devido ao impacto da pandemia, o PIB caiu 4,1% em 2020. O crescimento do PIB em 2021 é projetado em 5,1%. O crescimento do PIB em 2022 é projetado em 5,1%. O crescimento do PIB em 2023 é projetado em 5,1%. O crescimento do PIB em 2024 é projetado em 5,1%. O crescimento do PIB em 2025 é projetado em 5,1%.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

3.1. Tarifas: Em reunião ocorrida em 25/08/2020 a ANEEL aprovou o reajuste tarifário da Eletro por período de 27 de agosto de 2020. O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse para os clientes das variações de custos não recuperados. A ANEEL aprovou o reajuste tarifário de 2020 em 27 de agosto de 2020. O reajuste tarifário de 2020 foi de 0,32% para o grupo de consumidores de baixa tensão e de 0,32% para o grupo de consumidores de média tensão. O reajuste tarifário de 2020 foi de 0,32% para o grupo de consumidores de alta tensão e de 0,32% para o grupo de consumidores de extra alta tensão. O reajuste tarifário de 2020 foi de 0,32% para o grupo de consumidores de energia elétrica essencial e de 0,32% para o grupo de consumidores de energia elétrica não essencial. O reajuste tarifário de 2020 foi de 0,32% para o grupo de consumidores de energia elétrica essencial e de 0,32% para o grupo de consumidores de energia elétrica não essencial.

A análise da classe elétrica foi realizada em reunião com o Conselho de Administração em 15 de fevereiro de 2021. A análise da classe elétrica foi realizada em reunião com o Conselho de Administração em 15 de fevereiro de 2021. A análise da classe elétrica foi realizada em reunião com o Conselho de Administração em 15 de fevereiro de 2021.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Receita Operacional, Custo Operacional, Lucro Operacional, etc.

4.3. Indicadores de Desempenho: O indicador de desempenho financeiro foi de 1,1% em 2020 e de 1,1% em 2019. O indicador de desempenho financeiro foi de 1,1% em 2020 e de 1,1% em 2019. O indicador de desempenho financeiro foi de 1,1% em 2020 e de 1,1% em 2019.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Receita Operacional, Custo Operacional, Lucro Operacional, etc.

4.4. Indicadores de Sustentabilidade: A Eletro possui um compromisso com a sustentabilidade e com a sociedade. A Eletro possui um compromisso com a sustentabilidade e com a sociedade. A Eletro possui um compromisso com a sustentabilidade e com a sociedade.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Emissões de CO2, Consumo de Água, Consumo de Energia, etc.

4.5. Indicadores de Qualidade: A Eletro possui um compromisso com a qualidade e com o cliente. A Eletro possui um compromisso com a qualidade e com o cliente. A Eletro possui um compromisso com a qualidade e com o cliente.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Índice de Satisfação do Cliente, Índice de Qualidade do Serviço, etc.

4.6. Indicadores de Inovação: A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento. A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento. A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Investimento em P&D, Número de Patentes, etc.

4.7. Indicadores de Governança: A Eletro possui um compromisso com a governança e com a ética. A Eletro possui um compromisso com a governança e com a ética. A Eletro possui um compromisso com a governança e com a ética.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Índice de Governança, Índice de Ética, etc.

4.8. Indicadores de Segurança: A Eletro possui um compromisso com a segurança e com a saúde. A Eletro possui um compromisso com a segurança e com a saúde. A Eletro possui um compromisso com a segurança e com a saúde.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Acidentes de Trabalho, Acidentes de Trânsito, etc.

4. DESEMPENHO OPERACIONAL

4.1. Mercado de Consumidores: A Companhia encerrou 2020 com 2,770 milhões de consumidores, que corresponde ao aumento de 2,2% em relação a 2019.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Receita Operacional, Custo Operacional, Lucro Operacional, etc.

4.2. Mercado de Investimentos: A Companhia encerrou 2020 com 1,990 milhões de investimentos, que corresponde ao aumento de 1,1% em relação a 2019.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Receita Operacional, Custo Operacional, Lucro Operacional, etc.

4.3. Mercado de Recursos Humanos: A Companhia encerrou 2020 com 1,990 milhões de recursos humanos, que corresponde ao aumento de 1,1% em relação a 2019.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Receita Operacional, Custo Operacional, Lucro Operacional, etc.

4.9. Indicadores de Eficiência: A Eletro possui um compromisso com a eficiência e com a produtividade. A Eletro possui um compromisso com a eficiência e com a produtividade. A Eletro possui um compromisso com a eficiência e com a produtividade.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Índice de Eficiência, Índice de Produtividade, etc.

4.10. Indicadores de Flexibilidade: A Eletro possui um compromisso com a flexibilidade e com a adaptabilidade. A Eletro possui um compromisso com a flexibilidade e com a adaptabilidade. A Eletro possui um compromisso com a flexibilidade e com a adaptabilidade.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Índice de Flexibilidade, Índice de Adaptabilidade, etc.

4.11. Indicadores de Resiliência: A Eletro possui um compromisso com a resiliência e com a capacidade de recuperação. A Eletro possui um compromisso com a resiliência e com a capacidade de recuperação. A Eletro possui um compromisso com a resiliência e com a capacidade de recuperação.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Índice de Resiliência, Índice de Capacidade de Recuperação, etc.

4.12. Indicadores de Inovação: A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento. A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento. A Eletro possui um compromisso com a inovação e com o desenvolvimento.

Table with columns: Indicador, 2020, 2019, Variação. Rows include: Investimento em P&D, Número de Patentes, etc.

NOTA: Dados são base de preço de aquisição dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 em relação ao período de divulgação.

NOTA: Dados são base de preço de aquisição dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 em relação ao período de divulgação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 15:34, sob o número WCBA23700012608. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BC7898A.



19 04 21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029475814-3	NIRE SEDE 3530015357-0	NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.				
NOME DO INTEGRANTE EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ			IDENTIFICAÇÃO 819.863.865-20			
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE V293179	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2018	ORGÃO EMISSOR SE/DPM	UF	NACIONALIDADE Espanhola
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Praia do Flamengo					NÚMERO 78	
COMPLEMENTO 3º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Flamengo			CEP 22210-030	
MUNICÍPIO Rio de Janeiro				UF RJ	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 03/04/2022						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029475814-3		NIRE SEDE 3530015357-0		NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE ROBSON MACHADO DA SILVA						IDENTIFICAÇÃO 121.225.158-05
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 18270001	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2019	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Praia do Flamengo					NÚMERO 78	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Flamengo			CEP 22210-030	
MUNICÍPIO Rio de Janeiro					UF RJ	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada)			Início do Mandato: 09/04/2021		Termino do Mandato: 03/04/2022	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

Documento Básico de Entrada
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN2123608462

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ELEKTRO REDES S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.328.280/0001-97

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

Hilton Noredi Mazarem da Silva
 Assessor Técnico de Registro Público
 RG: 501.020.978-1

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP13459554 - 02328280000197

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
ANTONIO SERGIO CASANOVA

CPF
078.728.548-05

LOCAL

DATA
09/06/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.328.280/0001-97

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0049/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 10 dias, digam as partes sobre a juntada do relatório. Int."

Cabreuva, 24 de janeiro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **AGOSTO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2023. Considera-se a data de publicação em 27/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 10 dias, digam as partes sobre a juntada do relatório. Int."

Cabreúva, 25 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Digital nº: 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

METALEX LTDA., já devidamente qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta assina digitalmente, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, promovida pela empresa **BR ALUMÍNIO LTDA**, a qual tem trâmite perante essa MM. Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de credor parceiro da recuperanda, requerer a juntada do termo de quitação (doc. anexo), a fim de reconhecer o integral cumprimento das condições aprovadas no plano de recuperação judicial.

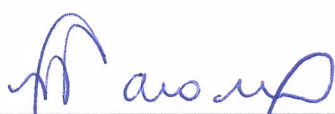
Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ GARCIA
OAB/SP 134.719

TERMO DE QUITAÇÃO

METALEX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.563/0001-20, com sede na Avenida Nicolau Ferreira de Souza, nº 1.395, bairro Terra Baixa, Cep: 18.147-000, Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, devidamente qualificada como Credora Parceira nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida pela empresa BR ALUMINIO LTDA E OUTRAS, processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080, perante a Vara Única da Comarca de Cabreúva, do Estado de São Paulo, reconhece o integral cumprimento pelas Recuperandas das condições aprovadas no plano de recuperação judicial ao recebimento do crédito sujeito à medida recuperacional, equivalente a R\$ 743.659,71 (setecentos e quarenta e três reais e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado, bem como a quitação dos títulos respectivos, quais sejam, nºs: **69231,69312,69402,69478,69512,69628,69629,69674,69719 e 69755**, para nada reclamarem quaisquer das partes quanto aos mesmos.



Nanci Angelica Mesquita de Carvalho
Coordenadora Administrativo

Nanci Angelica M. de Carvalho
CPF: 284.818.478-17
Coordenadora Administrativa

Araçariguama, 05 de dezembro de 2022

metalex



Avenida Nicolau Ferreira de Souza
(Antiga Av. São Roque), nº 1395
Araçariguama - São Paulo - Brasil - CEP: 18147-000



(11) 4136-4402
(11) 4136-4403



vendas@metalex.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar ciência acerca dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, os quais testificam o esmerado cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado por este D. Juízo.

Em razão disso, é que a Recuperanda reitera os termos da manifestação de fls. 2.210/2.216, no sentido de que seja proferida sentença de **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, servindo a r. decisão como ofício a ser protocolizado perante a **(i)** Junta Comercial do Estado; **(ii)** Fazenda Pública da União Federal; **(iii)** Secretaria da Fazenda Pública do Estado; **(iv)** Secretaria da Fazenda do Município; **(v)** Serasa Experian; e **(vi)** Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA - SP.

Processo n. 1002124-97.2017.8.26.0080

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* movida por **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS – em recuperação judicial**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte manifestação:

A Recuperanda apresentou a manifestação de fls. 2160/2161, em resposta a manifestação apresentada pelo Requerente às fls. 2154/2155.

Alega que devido a concessão do efeito suspensivo nos recursos de agravo de instrumento interposto pelo Requerente e outros credores, foi sobrestado a eficácia da decisão homologatória do plano de recuperação e que apenas em 06/04/2020, quando foi publicado os v. acórdãos que negaram provimento aos recursos é que iniciou-se o prazo de carência de 24 meses para pagamento, sustentando assim que o marco inicial para o início dos pagamentos dever ocorrer em 06/04/2022.

O Requerente discorda do alegado pelas Recuperandas, **frisando novamente que as condições de pagamentos aprovada e homologada não foram alteradas pelos recursos interpostos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Tal fato é evidente, visto que as Recuperandas não questionaram as decisões proferidas nos v. Acórdãos, em especial o de fls. 2073/2081, que manteve as condições de pagamentos dos créditos da classe III – quirografários.

A atribuição do efeito suspensivo em caráter liminar/provisório, vigorou até o julgamento do recurso ocorrido em 20/03/20 (fls. 2073/2081), cujos efeitos obstaram o cumprimento do plano de recuperação até a referida data.

Ocorre que as condições de pagamentos dos créditos da classe III – quirografários, **não foram afetados** e ou alterados pela decisão liminar, visto que a carência de 24 meses para início dos pagamentos ainda estava em curso, **não podendo assim, ser postergado, devido a ausência de compromissos/pagamentos vencidos da classe de crédito quirografários durante a vigência da liminar.**

Proposta de pagamento

Os Créditos Quirografários serão pagos com 60,0% (sessenta por cento) de desconto, em 11 (onze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após publicação da decisão que conceder a recuperação judicial a favor das recuperandas (Data de Homologação).

Desta feita, reitera o Banco credor que o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação ocorrida em 08/08/2019 (fls. 1.460), encerrou em agosto/2021, cujos pagamentos da classe III – quirografários deverá ser considerado para início/contado a partir de agosto/2021 e não em abril/2022, como pretende as Recuperandas, dilatando a carência sem haver qualquer alteração nos julgamentos dos recursos nesse sentido.

Não obstante, **o Requerente reitera a manifestação de fls. 2154/2155 de que a 2ª parcela do crédito do Banco Bradesco não foi quitada, impugnando o pedido de encerramento da recuperação judicial formulado às fls. 2299**, não havendo assim, a comprovação no cumprimento das obrigações aprovada e homologada previstas no plano de recuperação judicial,

salientado que nos relatórios apresentados pelas Administradora Judicial no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, não consta a relação nominal dos credores/créditos pagos da classe III – quirografários, mas tão somente a informação de que ***“As Recuperandas efetuaram os pagamentos da primeira parcela aos credores da classe III. Entretanto, informaram que estão pendentes os pagamentos aos credores que não apresentaram até o momento os dados das contas bancárias.”***

Termos em que,
Pede Deferimento.
Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR COLUCCI
OAB/SP 74.968

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cabreúva no Estado de São Paulo

Autos nº 1002124-97.2017.8.26.0080
Recuperação Judicial

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (“HPE”), já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe requerida pelo grupo **BR ALUMÍNIO** (BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP), vem, em atenção ao despacho de fl. 2218, informar, na qualidade de credora quirografária integrante da Classe III, informar os dados bancários para pagamento das parcelas de seu crédito:

Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados
CPF/CNPJ do titular da conta: 67.842.047/0001-73
Banco: Itaú (código 341)
Agência: 0646
Conta nº: 26320-2

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Erik Guedes Navrocky
OAB/SP nº 240.117

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone: (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e **Br Alumínio Ltda e outros**
 Administrador (Ativo):
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2017/005078

CONCLUSÃO

Em 09 de fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Elizabeth Shalders de Oliveira Roxo. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

Ante de apreciar o pedido de encerramento da recuperação judicial formulado pela recuperanda às fls. 2.210/2.216, em 5 dias, diga a BR acerca da manifestação da administradora judicial (fls. 2.144/2.146) a respeito de adoções de medidas para regularização do passivo fiscal e pagamento de seus honorários.

Decorrido o prazo, vista à MGA e ao MP.

Em seguida, tornem-me conclusos com urgência.

Intime-se.

Cabreuva, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Ante de apreciar o pedido de encerramento da recuperação judicial formulado pela recuperanda às fls. 2.210/2.216, em 5 dias, diga a BR acerca da manifestação da administradora judicial (fls. 2.144/2.146) a respeito de adoções de medidas para regularização do passivo fiscal e pagamento de seus honorários. Decorrido o prazo, vista à MGA e ao MP. Em seguida, tornem-me conclusos com urgência. Intime-se."

Cabreuva, 13 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante de apreciar o pedido de encerramento da recuperação judicial formulado pela recuperanda às fls. 2.210/2.216, em 5 dias, diga a BR acerca da manifestação da administradora judicial (fls. 2.144/2.146) a respeito de adoções de medidas para regularização do passivo fiscal e pagamento de seus honorários. Decorrido o prazo, vista à MGA e ao MP. Em seguida, tornem-me conclusos com urgência. Intime-se."

Cabreúva, 14 de fevereiro de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao quanto determinado na r. decisão de fl. 2304, requerer a juntada das inclusas certidões negativas de débito tributários emitidas pelas Secretarias das Fazendas federal, estadual e municipal (doc. anexos) suficientes para atestar que a Recuperanda se encontra em situação de regularidade fiscal, na esteira do que preconiza o art. 57 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, a Recuperanda manifesta ciência no que concerne aos honorários complementares pleiteados pela I. Administração Judicial, consignando-se que já vem promovendo o regular pagamento na forma em que pleiteado por este, encontrando-se adimplente com todos os meses já vencidos, o que pode ser inclusive testificado pelo próprio Administrador Judicial, caso assim este D. Juízo entenda necessário.

Assim, incontestemente encontrar-se este feito em termos para o encerramento, fazendo jus a Recuperanda à prolação de sentença de encerramento desta recuperação judicial na forma do art. 63 da Lei 11.101/05, o que, aliás, traz consigo não só o benefício de desafogar o Poder Judiciário, como também a oportunidade de novos negócios e a retomada de créditos à Recuperanda, essenciais para o crescimento da atividade empresarial reorganizada.

Em razão do exposto, é que a Recuperanda reitera o pedido formulado às fls. 2.210/2.216, no sentido de que seja proferida sentença de **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, servindo a r. decisão como ofício a ser protocolizado perante a **(i)** Junta Comercial do Estado; **(ii)** Fazenda Pública da União Federal; **(iii)** Secretaria da Fazenda Pública do Estado; **(iv)** Secretaria da Fazenda do Município; **(v)** Serasa Experian; e **(vi)** Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 03.972.740/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:51:54 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **82DD.A2A6.99EF.FE94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.972.740/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23020501749-38

Data e hora da emissão 14/02/2023 08:45:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE CABREÚVA
Secretária da Fazenda
Rua Floriano Peixoto, 158 , Centro - CEP 13.315-000
www.cabreuva.sp.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nº
773/2023.**

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Inscrição: 00252125228373

Compromissário: CPF/CNPJ:

C E R T I F I C A, que o imóvel , situado à . **RUA DAVID MARCASSA LOPES , 960 - Pinhal - Cep. 13317-234 H** no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita sob o nº **00252125228373** , em nome de BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **NADA DEVE** com referência a **TRIBUTOS MUNICIPAIS** e demais taxas.

A Presente Certidão é válida por um prazo de 90 (noventa) dias após a sua emissão. Fica ressalvado o direito da Prefeitura de Cabreúva, cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vier a ser apurada, mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

MAURICIO PAVANI

-Secretário de Finanças-

Emitida em: **13/02/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2016768-69.2020.8.26.0000 (2ª Instância)

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>

Qui, 16/02/2023 15:53

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

Processo nº: 2016768-69.2020.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência

Outros números do processo: 5078/2017

Número do processo na origem: 1002124-97.2017.8.26.0080

Foro/Vara de origem: Foro de Cabreúva - Vara Única

Comarca: Comarca de Cabreúva

Agravante: Br Alumínio Industria e Comércio Ltda (Em Recuperação Judicial) e outros

Agravado: O Juízo

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2016768-69.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 8yxjiy.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, solicita-se que entre em contato, respondendo nesse mesmo e-mail, de modo a manter a integridade das mensagens.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR

Supervisor(a)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2016768-69.2020.8.26.0000
M322045

Recurso especial nº 2016768-69.2020.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea a.

Alegada violação aos arts. 35, I, 45, 49, § 2º, 59 da Lei nº 11.101/2005:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2016768-69.2020.8.26.0000
M322045

Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Tampouco pela alínea c poderá o recurso ser admitido.

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do V. Acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, §1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, relator ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 11.2.2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2016768-69.2020.8.26.0000
M322045

Assim, necessária era a transcrição do trecho do v. acórdão hostilizado e o devido confronto analítico entre este e os paradigmas arrolados, de molde a demonstrar a identidade de situações geradoras das decisões conflitantes.

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS
TRIBUNAIS SUPERIORES – DIREITO PRIVADO I

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	2016768-69.2020.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante:	Br Alumínio Industria e Comércio Ltda (Em Recuperação Judicial) e outros
Advogado(a)s do(a)s Agravante:	Jose Arnaldo Vianna Cione Filho (160976/SP), Jose Arnaldo Vianna Cione Filho (160976/SP), Jose Arnaldo Vianna Cione Filho (160976/SP), Matheus Inácio de Carvalho (248577/SP), Matheus Inácio de Carvalho (248577/SP) e Matheus Inácio de Carvalho (248577/SP)
Agravado:	O Juízo
Advogado(o)s do(a)s Agravado:	Todos os representantes das partes passivas Não informado
Relator(a):	SÉRGIO SHIMURA
Órgão Julgador:	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Localização do processo neste ato:	Serviço de processamento de Recursos aos Tribunais Superiores - Direito Privado I – Rua Conselheiro Furtado, 503 - 10º Andar

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte devidamente intimada. Nada mais.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Eduardo Plinio de Souza Lincoln

Assinatura Digital
 Matrícula: M365155
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2016768-69.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante **Br Alumínio Industria e Comércio Ltda (Em Recuperação Judicial) e outros**
 Agravado **O Juízo**
 Relator(a): **SÉRGIO SHIMURA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

Vinícius Toledo Silveira - Matrícula: M110220
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **SETEMBRO DE 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré

CEP: 13318-136 - Cabreuva - SP

Telefone: (11) 5132 -1054 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Providencie a serventia a juntada da íntegra do acórdão proferido no agravo
 2016768-69.2020.8.26.0000

Int.

Cabreuva, 17 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a juntada da íntegra do acórdão proferido no agravo 2016768-69.2020.8.26.0000 Int."

Cabreuva, 23 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2023. Considera-se a data de publicação em 27/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a juntada da íntegra do acórdão proferido no agravo 2016768-69.2020.8.26.0000 Int."

Cabreúva, 24 de fevereiro de 2023.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202102240470)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 20167686920208260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2021/0224047-0.

Brasília, 15 de julho de 2021

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAISA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BFB4923.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1943383 / SP (2021/0224047-0)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 06/08/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 06 de agosto de 2021 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

Superior Tribunal de Justiça



AREsp 1.943.383/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição) , em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21– E, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito.

Brasília, 08 de outubro de 2021.

STJ - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS
REPETITIVOS

*Assinado por LUIZ DANIEL SILVA DA CUNHA, Técnico
Judiciário,
em 08 de outubro de 2021

(em 1 vol. e 0 apensos)

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.943.383/SP



RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.
Brasília, 08 de outubro de 2021.

STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO
DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

*Assinado por JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO
em 08 de outubro de 2021 às 11:38:08

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 05/08/2021 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1943383 (2021/0224047-0 Número Único: 2016768-69.2020.8.26.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO
Localidade : SAO PAULO / SP
Nº. na Origem : 20167686920208260 1002124- 5078/2017 10021249720178260
97.2017.8.26.0080
10021249720178260 50782017

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas : 219 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO - SP160976
MATHEUS INACIO DE CARVALHO - SP248577
AGRAVADO NÃO CONSTA
INTERES. MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO GUILHERME JUSTINO DANTAS - SP146724

Brasília-DF, 19 de outubro de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

_____ MAT.



19/10/2021 11:34:44

Fl. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAISA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BPPB4923.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1943383/SP (2021/0224047-0)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao determinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), nas hipóteses previstas em Memorando/Ofício arquivado nesta Secretaria Judiciária, o encaminhamento do presente feito à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para abertura de vista ao MPF.

Brasília, 19 de outubro de 2021

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Assinado por LEANDRO FARIA MENDONÇA CAIXETA
em 19 de outubro de 2021 às 14:49:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAISA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código BFB4923.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1943383 / SP (2021/0224047-0)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 19/10/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA.

Encaminhamento

Aos 19 de outubro de 2021 ,
faço remessa destes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para abertura de vista ao Ministério Público Federal.

Secretaria Judiciária



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1943383/SP (2021/0224047-0)

VISTA

Autos com vista ao Ministério Público Federal, para parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



PROCURADORIA -GERAL DA REPÚBLICA
ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 31060 ACAB2021

Autos Nº: ARESp 1943383/SP (2021/0224047-0)
Agravante: BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda. – em recuperação judicial e Outras
Advogado: José Arnaldo Viana Cione Filho e outros
Agravado: Não consta
Interes.: MGA Administração e Consultoria – Ltda. - administrador
Relator: Ministro Moura Ribeiro

Colenda Terceira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça

Agravo em recurso especial. Direito Civil. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Homologação. Extensão dos efeitos da recuperação judicial a terceiros coobrigados. Eficácia.

Parecer pelo não provimento do agravo em recurso especial.

Eminente Relatoria,

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou seguimento ao recurso especial interposto contra v. acórdão proferido em agravo de instrumento manejado, por sua vez, nos autos de ação de recuperação judicial. O r. despacho de trancamento adotou como fundamentos a demonstração insuficiente de contrariedade à Lei Federal, a incidência da Súmula n. 7/STJ e a ausência de demonstração da apontada divergência jurisprudencial. fls. (e-STJ) 192/193:

“Alegada violação aos arts. 35, I, 45, 49, § 2º, 59 da Lei nº 11.101/2005: Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

(...)

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as

razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Tampouco pela alínea c poderá o recurso ser admitido.

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do V. Acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, §1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

A questão veiculada no recurso especial relacionava-se, em síntese, à juridicidade do plano de recuperação judicial da empresa recorrente, uma vez aprovado mediante cláusulas consonantes às disposições legais e à manifestação de vontade dos credores.

Sustenta a recorrente que deveria ser reconhecida a validade da disposição constante do plano de reestruturação que prevê a suspensão das ações e execuções contra os devedores solidários e coobrigados, nos termos dos arts. 35, I, 45, 49 §2º e 59 da Lei 11.101/2005.

Aduz, nesse sentido, que “*no caso dos autos foi aprovada cláusula pela Assembleia Geral de Credores com previsão de que a novação decorrente da aprovação do plano tem o condão de obrigar **única e exclusivamente o GRUPO BR ALUMÍNIO** com relação às obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.”*, fls. (e-STJ) 127.

Defende, ademais, que aludida disposição deveria vincular indistintamente todos os credores. Ao final, postula o reconhecimento da legalidade do plano de recuperação judicial, nos termos em que aprovado pelos credores, fls. (e-STJ) 121/134.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. (e-STJ) 184.

Daí o presente agravo, no qual se pleiteia a admissão e processamento do recurso especial, fls. (e-STJ) 197/208.

Os autos vieram ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer, em 19 de outubro de 2021, fls. (e-STJ) 222.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

A possibilidade de o juiz revisar o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores é, deveras, questão polêmica.

Nos termos do art. 35, I, “a”, da Lei de Falência, compete à assembleia geral deliberar sobre a “aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor”.

Nada obstante, necessário salientar que, na condução do processo de soerguimento da empresa, o magistrado não assume o papel de mero homologador das decisões dos demais órgãos atuantes na recuperação judicial. Assegura-se-lhe, com efeito, poder de controlar a deliberação dos credores que colidir com a ordem pública e os bons costumes.

Neste sentido, colhe-se a lição doutrinária de Jorge Lobo¹:

O juízo da ação de recuperação judicial deve exercer, sempre, necessária e obrigatoriamente: 1º) o controle da legalidade formal, quando examinará questões, por exemplo, como: a) legitimidade ativa (arts. 1º e 47); b) preenchimento dos requisitos do art. 48; c) atendimento das exigências sobre convocação, instalação e deliberação da assembleia geral de credores (arts. 36 a 45); d) observância das formalidades legais referentes à publicação de editais; e, outrossim, 2º) o controle de legalidade material ou substancial, em que verificará se houve, por exemplo: a) fraude à lei ou abuso de direito, quer por parte do devedor, quer dos credores; b) acordos contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à boa-fé objetiva, ao interesse público etc.

Incumbe-lhe, ademais, dependendo do caso concreto, exercer o controle de mérito, tanto do plano de recuperação quanto da decisão da assembleia geral de credores, como, por exemplo, quando: a) a deliberação for por maioria e os dissidentes hajam deduzido objeções e votos divergentes; b) a deliberação for contrária à aprovação do plano e o devedor haja apresentado defesa e postulado a anulação do conclave por fraude à lei, abuso de direito, preterição de formalidade essencial etc.

¹ TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (Coordenadores). Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 219/220.

Nesta medida, a jurisprudência do STJ² tem admitido a realização do controle de legalidade do plano de recuperação, ressalvando, contudo, a análise de sua viabilidade econômico-financeira, de exclusiva atribuição dos credores.

No caso, insurge-se a parte contra a determinação do Tribunal de origem que declarou a possibilidade de extensão dos efeitos da recuperação aos terceiros solidários ou coobrigados.

No ponto, o Egrégio Tribunal de origem registrou o seguinte, fls. (e-STJ) 120/122:

“O caput do art. 59 da Lei 11.101/05 estabelece que “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei”.

O art. 49, §1º, da referida Lei determina que “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Assim, o plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelos arts. 59 e pelo § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, não podendo, deste modo, impedir o prosseguimento de ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários, muito menos outorgar quitação ampla e irrevogável.

A questão foi pacificada no c. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso representativo de controvérsia, sob a relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, a saber: “RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543- C do CPC: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59,

² DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido.

(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005¹. 2. Recurso especial não provido” (REsp n. 1.333.349-SP, j. 05/09/2014).

Nesse sentido, inclusive, foi editada a Súmula n° 581 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preceitua: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

Portanto, a r. decisão agravada deve ser mantida.”

Aludido entendimento merece prevalecer.

Como cediço, a homologação do plano de recuperação judicial, em regra, não prejudica as garantias prestadas por coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos dos arts. 49, §1º e 59, *caput*³, da Lei 11.101/2005 e da Súmula n. 581⁴ do STJ.

Com efeito, a satisfação do crédito em relação aos coobrigados não compromete, em princípio, o plano de soerguimento, previsto no ordenamento para garantir a continuidade da atividade empresária e não, para proteger o devedor, coobrigado, inadimplente. Uma vez que há meios para satisfazer a obrigação sem incidir sobre o patrimônio da recuperanda, não há razão para estender a novação a terceiros.

Nada obstante, cabe reconhecer que a extinção das garantias constitui matéria que se insere no âmbito de disponibilidade dos credores. Parece-me, no entanto, que a assembleia de credores, ou qualquer outra de natureza não legislativa (s.s.), não tem o condão de revogar o direito da minoria. A Constituição da República assegura a todos a propriedade de seus bens, cuja privação pressupõe o devido processo legal. Este é um dos mais caros postulados do Estado Democrático de Direito.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

⁴ A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Em reforço, sobreleva anotar que, em se tratando de garantia real, há ressalva quanto à obrigatoriedade de aprovação expressa do credor titular para sua supressão ou alteração (Lei 11.101/2005, art. 50, §1^o).

Assentadas tais premissas, mesmo que admitida a liberação dos coobrigados por vontade dos próprios credores, aludida autorização deve ser colhida de forma expressa e individualizada.

Em síntese: considera-se válida a cláusula que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, restringindo-se sua eficácia àqueles que a ela aderiram expressamente.

Diante do exposto, opina o Ministério Público Federal pelo **não provimento** do agravo em recurso especial.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República

⁵ Art. 50...

§ 1^o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1943383/SP (2021/0224047-0)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **MOURA RIBEIRO** (Relator).

Brasília, 22 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1943383 - SP (2021/0224047-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : BR3 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO - SP160976
MATHEUS INACIO DE CARVALHO - SP248577
AGRAVADO : NÃO CONSTA
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : GUILHERME JUSTINO DANTAS - SP146724

EMENTA

DIREITO COMERCIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPD**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS. APLICAÇÃO AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. QUESTAO PACIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO. SÚMULA Nº 568 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras (BR e outras) contra decisão que negou seguimento ao seu apelo nobre manejado, por sua vez, contra acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim ementado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA QUE PREVÊ QUITAÇÃO AOS COOBRIGADOS - IMPOSSIBILIDADE - Plano de recuperação que prevê a liberação dos garantidores - Ilegalidade da disposição, uma vez que afeta o prosseguimento de ações contra os coobrigados O plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005 - Súmula nº 581-STJ - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos

Repetitivos” (REsp n. 1.333.349-SP) - Impossibilidade de o plano dispor sobre a desoneração dos coobrigados e devedores solidários - RECURSO DESPROVIDO (e-STJ, fl. 112).

Inconformadas, BR e outras interpuseram recurso especial com base no art. art. 105, III, alíneas a e c, da CF, apontando, a par de divergência jurisprudencial, a violação aos arts. 35, I, 45, 49, § 2º, e 59 da Lei nº 11.101/05, ao sustentar que as garantias prestadas pelos coobrigados em favor das devedoras recuperandas podem ser suspensas mediante deliberação da Assembleia Geral de Credores na votação do plano de recuperação judicial.

O recurso não foi admitido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (e-STJ, fls. 192/194).

Não foi apresenta contraminuta (e-STJ, fl. 210).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 223/228).

É o relatório.

Decido.

O agravo é espécie recursal cabível, foi interposto tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos da decisão recorrida.

CONHEÇO, portanto, o agravo e passo ao exame do recurso especial, que merece prosperar, em parte.

Da supressão das execuções contra os coobrigados

Nas razões do recurso especial, BR e outras sustentaram que, no caso, a despeito da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, com o reconhecimento de que as obrigações sujeitas aos efeitos do plano de recuperação judicial seriam de responsabilidade exclusiva das empresas recuperandas, o TJMT manteve a decisão do Juízo monocrático, no sentido de autorizar a realização das cobranças contra os coobrigados.

Confira-se, por oportuno:

O caput do art. 59 da Lei 11.101/05 estabelece que “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”.

O art. 49, § 1º, da referida Lei determina que “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os

coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Assim, o plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelos arts. 59 e pelo § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, não podendo, deste modo, impedir o prosseguimento de ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários, muito menos outorgar quitação ampla e irrevogável.

[...]

Nesse sentido, inclusive, foi editada a Súmula nº 581 do Superior tribunal de Justiça, que assim preceitua: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (e-STJ, fls. 114/115).

Nesse contexto, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu em dissonância com a jurisprudência desta Corte, pois, como pacificado pela Segunda Seção, a novação decorrente de cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão das garantias cambiais, reais ou fidejussórias se aplica aos credores que, expressamente, a ela anuíram.

Nesse sentido os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. *Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*

2. *Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.*

3. *A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.*

4. *A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.*

5. *Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.*

(REsp 1.794.209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 12/5/2021, DJe 29/6/2021).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. DISPOSITIVO CONTENDO CAPUT, PARÁGRAFOS E INCISOS. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SÚMULA 284/STF. FALTA DE PRQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO AOS COBRIGADOS. CLÁUSULA QUE ESTABELECE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS CAMBIAIS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. APLICAÇÃO SOMENTE AOS CREDITORES QUE

EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. QUESTÃO PACIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 568/STJ.

1. Alegação genérica de dispositivo legal composto por caput, parágrafos e incisos denota deficiência recursal, atrativa da Súmula 284/STF.

2. Não decidida no Tribunal de origem a matéria referente ao dispositivo tido como violado, ressente-se o recurso especial do necessário prequestionamento. Súmula 211/STJ.

3. Segundo pacificado pela Segunda Seção, a novação decorrente de cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão das garantias cambiais, reais ou fidejussórias somente se aplica aos credores que, expressamente, a ela anuíram. Acórdão objeto do especial de acordo com esse entendimento. Súmula 568/STJ.

4. Agravo interno não provido.

(AglInt no REsp n. 1.951.100/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 2/5/2022, DJe 11/5/2022).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA ORIGEM. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. DECISÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL. ALCANCE LIMITADO AOS CREDITORES CONCORDANTES. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ (REsp 1.359.311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 30/09/2014).

2. A supressão de garantias, reais e fidejussórias, previstas em plano de recuperação judicial aprovado em assembleia-geral de credores, vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos, ou ausentes à deliberação. Precedente.

3. Agravo interno provido para, em novo julgamento, negar provimento ao recurso especial.

(AglInt no REsp n. 1.855.432/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. 11/4/2022, DJe 13/5/2022).

Destarte, incide à hipótese o comando da Súmula nº 568/STJ, segundo a qual "o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema".

Há que se ressaltar, todavia, que a supressão de garantias pelo plano de recuperação judicial, à luz do entendimento pacificado pela Segunda Seção desta Corte Superior, somente é oponível aos credores que expressamente anuíram com o plano sem qualquer ressalva com relação a essa estipulação específica.

Conclui-se, assim, que a concessão da recuperação judicial não impede que o credor que não anuiu expressamente ao plano aprovado busque receber o seu crédito contra os coobrigados, nos exatos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº

11.101/05, consoante dispõe a Súmula nº 581/STJ, *verbis*:

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Por conseguinte, no caso, a pretensão recursal deve ser parcialmente acolhida, uma vez que, em havendo expressa concordância à cláusula de supressão de garantias inserta no plano de recuperação judicial, é de ser acolhida a sua eficácia quanto ao credor que com ela discordou.

Nessas condições, nos termos da fundamentação expendida, **CONHEÇO** do agravo para **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso especial, declarando a eficácia, em relação aos credores que manifestaram concordância, a respeito das cláusulas do plano de recuperação que afastam a responsabilidade dos coobrigados.

Por fim, advirta-se que eventual recurso interposto contra este julgado estará sujeito às normas do NCP, inclusive no que tange ao cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1943383/SP (2021/0224047-0)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 30/06/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 230/234 e considerado publicado em 01 de julho de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de julho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PGR-MANIFESTAÇÃO-357792/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1943383/
AGRAVANTE: VR2 COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI E OUTROS.
AGRAVADO: NÃO CONSTA
RELATOR(A): MINISTRO MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA

O Ministério Público Federal manifesta-se ciente da r. Decisão de fls. (e-STJ) 230 e segs., pelo provimento parcial do agravo no apelo nobre.

Pelo prosseguimento do feito.

Brasília, 7 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1943383

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 01/08/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 230
publicado(a) no DJe em 01/07/2022.

Brasília - DF, 01 de Agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1943383/SP (2021/0224047-0)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 230: transitou em julgado no dia 23 de agosto de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2016768-69.2020.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Cabreúva – Foro de Cabreúva - Vara Única
Recuperação Judicial nº. 1002124-97.2017.8.26.0080 - 5078/2017
Agravantes: Br Alumínio Industria e Comércio Ltda (Em Recuperação Judicial), Br3 Comércio de Alumínio Eireli Epp - Em Recuperação Judicial e Vr2 Comércio de Alumínio Eireli Epp - Em Recuperação Judicial
Agravado: O Juízo
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli Epp (Administrador Judicial)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2016768-69.2020.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.Br>.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da Vara Única
Foro de Cabreúva/Vara Única

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



Luciana Musolino Tripodi

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone: (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes acerca do Acórdão juntado a fls. 2323/2347.

Nada Mais. Cabreuva, 01 de março de 2023. Eu, ____, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do Acórdão juntado a fls. 2323/2347."

Cabreuva, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do Acórdão juntado a fls. 2323/2347."

Cabreúva, 2 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA - SP.

Processo n. 1002124-97.2017.8.26.0080

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* movida por **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS – em recuperação judicial**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 2348, apresentar a seguinte manifestação:

O v. Acórdão juntado às fls. 2323/2347, trata-se da irrisignação recursal das Recuperandas, contra a r. decisão proferida por Vossa Excelência às fls. 1516 e mantida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que acertadamente, determinou/autorizou as cobranças em face aos avalistas, no que se referem aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, harmonizando o entendimento com a previsão constante no artigo 49, §1º da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do C. STJ.

As Recuperandas interpuuseram Recurso Especial, com seguimento negado e posteriormente Agravo contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial, sobrevindo a r. decisão monocrática do Ministro Moura Ribeiro de fls. 2338/2342, conhecendo do Agravo para ***“dar parcial provimento ao recurso especial, declarando a eficácia, em relação aos credores que manifestaram concordância, a respeito das cláusulas do plano de recuperação que afastam a responsabilidade dos coobrigados.”***

Pois bem, a Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação (fls. 1337/1361), especificadamente as fls. 1351 e 1354, o Banco Bradesco votou contra o plano de recuperação, discordando assim, de todas as condições previstas incluindo a cláusula que afasta a responsabilidade dos coobrigados/avalistas.

Portanto, **a r. decisão proferida pelo Ministro Moura Ribeiro do C. STJ (fls. 2338/2342), não possui eficácia em relação ao Banco Bradesco, visto que votou contra o plano de recuperação judicial.**

Ademais, **a referida decisão, também não alterou qualquer previsão em relação as condições de pagamentos do plano de recuperação judicial.**

Por fim, **o Banco credor requer seja apreciada a manifestação de fls. 2300/2302 para os devidos fins de direito.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Ribeirão Preto, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR COLUCCI
OAB/SP 74.968

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA / SP

Processo: **1002124-97.2017.8.26.0080**

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **BR ALUMINIO LTDA e outras**, expor requerer:

O Plano de Recuperação Judicial homologado prevê a carência de 24 meses a partir de sua homologação, porém, está casa bancária informa que não recebeu os valores destinados ao pagamento de seus créditos.

Sendo assim, requer a intimação da recuperanda para que comprove o pagamento dos créditos que constam a favor do Banco do Brasil, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2023



GIZA HELENA COELHO
OABSP 166.349

Giza Helena Coelho
OAB/SP 166.349

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA,
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao quanto determinado no ato ordinatório de fl. 2348, expor e requerer o quanto segue.

I – ACERCA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 2.323/2.347

Ao que se extrai do v. acórdão colacionado às fls. 2.323/2.347, trata-se de Recurso Especial provido para declarar que a cláusula que estende os efeitos da novação decorrentes da aprovação do plano aos coobrigados tem eficácia apenas com relação aos credores que votaram favoravelmente no âmbito da Assembleia Geral de Credores, o que merece observância em razão do trânsito em julgado do r. *decisum*, notadamente nas eventuais ações autônomas que são movidas em face dos referidos coobrigados.

II – RIGOROSO ATENDIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 2.304 – REITERAÇÃO DO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda atendeu *in totum* as determinações impostas por este D. Juízo no r. despacho de fls. 2.304. Com efeito, consoante manifestação e documentos colacionados às fls. 2.307/2.3011, a Recuperanda sinalizou que não só concorda com o pleito de honorários do Administrador Judicial, como vem realizando o regular pagamento nos meses até aqui vencidos, o que pode ser testificado pelo Auxiliar.

Outrossim, a Recuperanda juntou aos autos as certidões negativas fiscais, o que também torna superada a demonstração das medidas alusivas à equalização do passivo fiscal.

Diante do exposto, a Recuperanda requer:

- i) seja intimado o Administrador Judicial e MP para que se manifestem acerca do pedido de encerramento, inclusive na esteira do que já havia sido determinado na r. decisão de fls. 2.304;
- ii) ato subsequente, que seja proferida sentença de encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, nos exatos termos em que justificado e requerido às fls. 2.210/2.216.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 09 de março de 2023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA –SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota do relatório apresentado no incidente n.º 0000989-33.2018.8.26.0080, em atenção ao disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Recuperanda cumpriu com o pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista, bem como os pagamentos dos credores da Classe IV – EPP-ME, tendo sido enviado os comprovantes de quitação.

Referente aos credores da Classe III – Quirografários, as Recuperandas efetuaram os pagamentos da primeira parcela. Entretanto, informaram que estão pendentes os pagamentos aos credores que não apresentaram até o momento os dados das contas bancárias.

Diante disto, a Administração Judicial sugere que a Recuperanda divulgue em jornal de grande circulação a necessidade de os credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos.

Ademais, recomenda-se a Vossa Excelência que determine a intimação dos credores para que tomem ciência de que antes de se manifestarem nos autos informando eventual não pagamento de seu crédito, que entrem em contato diretamente com a Recuperanda, a fim de solicitar os respectivos comprovantes.

Desta forma, cumpridas as obrigações dentro do período de supervisão judicial, consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado nos Relatórios Mensais apresentados no Incidente Processual n.º 0000989-33.2018.8.26.0080, a Administração Judicial concorda com o pedido de **ENCERRAMENTO** da presente Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA
LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

RICARDO GOMES PINTON

Advogado

OAB/SP 189.069

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CABREÚVA/SP**

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (em recuperação judicial), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

A – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BANCO DO BRASIL

Por meio da manifestação de fl. 2353 o BANCO DO BRASIL questiona o recebimento do seu crédito, pleiteando pela intimação da Recuperanda para comprová-lo nos autos.

Sem delongas, a Recuperanda se antecipa em informar que realizou o pagamento do referido credor, consoante atesta o comprovante anexo (doc. 01), mediante estrita observância das condições de pagamento previstas no plano aprovado pela AGC.

Outrossim, oportuno o registro de que somente em 06/03/2023 o referido credor indicou os dados bancários, conforme atesta o e-mail anexo (doc. 02), daí porque o pagamento ter se dado somente agora.

De toda sorte, resta comprovado o pagamento reclamado pelo Banco do Brasil.

B - DO ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial de fls. 2356/2357 externou a **concordância com o pedido de encerramento da presente recuperação judicial** (ex vi, art. 63 da Lei), o que reforça a percepção de que o plano foi rigorosamente cumprido no biênio de supervisão judicial previsto no art. 61 da LREF.

Por fim, a Recuperanda também se antecipa em dizer que concorda com a sugestão da auxiliar deste D. Juízo no sentido de que, **no âmbito da própria sentença de encerramento**, seja determinada a publicação em jornal de grande circulação de edital para que os credores que ainda não indicaram os dados bancários assim o façam, com vistas ao recebimento dos respectivos créditos na forma em que prevista no plano.

C - DO PEDIDO

Prestados os esclarecimentos pertinentes a Recuperanda **REITERA** o pedido de prolação da r. sentença de **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BR ALUMÍNIO LTDA.**, nos termos em que já deduzidos às fls., com a concomitante determinação de publicação de edital na forma em que sugestionado pela Administração Judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2.023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577



Internet Banking Empresarial

BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Agência: 0245 Conta: 130063848

Transferências > Entre contas Santander, DOC e TED >
Transferir

Transferência finalizada. Veja seu comprovante.

Favorecido	Instituição destino	Conta destino	Data da transferência	Valor: R\$
BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0001 - BCO DO BRASIL SA	4978 / 204285	15/03/2023	23.960,87

Mais Informações

Tipo de Transação	Nome conta origem	Conta origem
Transferência para outra instituição TED - Mesma titularidade	BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0245 / 130063848
CNPJ:	Tipo de Conta	ISPB
03.972.740/0001-88	Conta corrente	00000000
Finalidade	Histórico	
Transferência entre contas de mesma titularidade	PARC. RJ	

Transação sujeita a cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br>Santander>Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços.
O crédito estará disponível na conta destino em alguns minutos.

Autenticação Bancária:
83D6525A636CD45338CC677

Data / Hora da Transação:
15/03/2023 - 14:02:18

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias

4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 8h às 22h, segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Bruno Sachs

Para: Matheus Carvalho; Ricardo Bertechine Gonzales Amantéa
Cc: Gustavo Clarim
Assunto: RES: CT2 - BR ALUMINIO INDUSTRIA COMERCIO LTDA - Dados Bancarios Banco do Brasil

De: Marcia Moreira Barbosa de Oliveira <marciambo@bb.com.br> **Em nome de** GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2023 10:12

Para: jesus.fuentes@spaluminio.com.br; jr@spaluminio.com.br <IMCEAE-MAIL-+20jr+40spaluminio+2Ecom+2Ebr@BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>

Cc: Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>; Marcia Moreira Barbosa de Oliveira <marciambo@bb.com.br>

Assunto: CT2 - BR ALUMINIO INDUSTRIA COMERCIO LTDA - Dados Bancarios Banco do Brasil

#interna

Prezados,

Tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, informamos os dados bancários para o recebimento das parcelas:

Titular - BR ALUMINIO INDUSTRIA COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.972.740/0001-88

Agência: 4978-6

Conta: 20428-5

Att.,

Marcelo Bertola
Gerente de Relacionamento

Márcia Moreira
Assistente

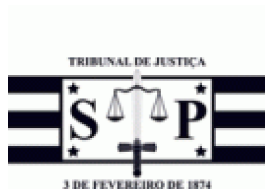
 (11) 4297-9124 e (11) 4297-9129

 gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:
(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 11 de abril de 2023.

Eu, ____, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:
 (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 11/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 11 de abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/04/2023.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 22/04/2023.

Meritíssima Juíza,

Concordo com a manifestação do administrador judicial de
fls. 2356/2357 pelo encerramento da recuperação judicial com a adoção das
sugestões apresentadas.

Cabreúva, data do protocolo.

(assinatura digital)

NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

Processo 1002124-97.2017.8.26.0080
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone: (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos,

Converto o julgamento em diligência para que o Administrador Judicial apresente aos autos a relação consolidada do quadro geral de credores, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Cabreuva, 30 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033S/P)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Converto o julgamento em diligência para que o Administrador Judicial apresente aos autos a relação consolidada do quadro geral de credores, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Cabreuva, 31 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2023. Considera-se a data de publicação em 02/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033S/P)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719S/P)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Converto o julgamento em diligência para que o Administrador Judicial apresente aos autos a relação consolidada do quadro geral de credores, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Cabreúva, 1 de junho de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **OUTUBRO DE 2022 A ABRIL DE 2023**. Está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000989-33.2018.8.26.0080, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2.366, requerer a juntada da Relação de Credores atualizada, para os devidos fins.

Outrossim, **REITERA** os termos da manifestação de fls. 2.356/2.357 favorável ao encerramento do presente Procedimento Recuperacional, com o qual o Ministério Público já manifestou concordância as fls. 2.365.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1

RELAÇÃO CONSOLIDADA DO QUADRO GERAL DE CREDORES - ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Processo nº 1002/124-97.2017.8.26.0080 - VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA - SP							
Br Alumínio Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 03.972.740/0001-88							
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I							
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO	
1	ALEXANDRE DE SOUZA POMMERING	R\$ 20.748,04	R\$ 20.748,04	-	-	-	PAGO
2	ALEXANDRE SILVA LIMA	R\$ 7.839,23	R\$ 7.839,23	-	-	-	PAGO
3	EDERSON FERNANDO DE SOUZA	R\$ 5.587,97	R\$ 5.587,97	-	-	-	PAGO
4	EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 14.876,29	R\$ 14.876,29	-	-	-	PAGO
5	GIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 8.009,96	R\$ 8.009,96	-	-	-	PAGO
6	GUSTAVO CAIANELO GODOY	R\$ 4.059,59	R\$ 4.059,59	-	-	-	PAGO
7	JOSE AUGUSTO DA LUZ	R\$ 8.374,09	R\$ 8.374,09	-	-	-	PAGO
8	JOSE MARIA MENDES SOBRAL	R\$ 13.458,67	R\$ 13.458,67	-	-	-	PAGO
9	LEAGDO SOUZA ALVES	R\$ 9.935,62	R\$ 9.935,62	-	-	-	PAGO
10	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.591,15	R\$ 4.591,15	-	-	-	PAGO
11	MILTON MORELI	R\$ 3.974,04	R\$ 3.974,04	-	-	-	PAGO
12	NELSON MAURICIO DOS SANTOS	R\$ 13.754,01	R\$ 13.754,01	-	-	-	PAGO
13	OSVALDO JOSE CECILIO	R\$ 8.971,55	R\$ 8.971,55	-	-	-	PAGO
14	RENATA GUERRA DOS SANTOS	R\$ 13.011,59	R\$ 13.011,59	-	-	-	PAGO
15	VAGNER APARECIDO ALVES COUTINHO	R\$ 7.959,47	R\$ 7.959,47	-	-	-	PAGO
16	Valdemir Souza Nascimento	R\$ 11.715,58	R\$ 11.715,58	-	-	-	PAGO
17	JOAO FRANCISCO GUEDES DE CASTRO LIRA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	-	PAGO
18	ROGERIO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 38.000,00	R\$ 7.500,00	-	-	-	PAGO CONF. ACORDO
19	ERIVALDO OLIVEIRA MENDES	R\$ 60.000,00	R\$ 6.000,00	-	-	-	PAGO CONF. ACORDO
20	VITOR ALVES DA COSTA	R\$ 27.200,00	R\$ 5.196,24	-	-	-	PAGO CONF. ACORDO
21	JOÃO SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO	R\$ 5.863,20	R\$ 5.863,20	-	-	-	PAGO CONF. ACORDO
TOTAL DOS CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE - I		R\$ 337.930,05	R\$ 231.426,29				

TOTAL PAGO	R\$ 231.426,29
TOTAL VENCIDO	0,00
TOTAL A VENCER	0,00

CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II							
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO	
TOTAL DOS CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE - II							
Obs: Não há credores com garantia real.							

TOTAL PAGO	-
TOTAL VENCIDO	-
TOTAL A VENCER	-

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III										
Nº	CREADOR	MOEDA	VALOR	VALOR C/DESÁGIO 60%	VALOR PAGO	PARC. 1/11 2022	VALOR PAGO	PARC. 2/11 2023	T. PARCIAL PAGO	SALDO A PAGAR
1	ZIM INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	R\$	9.473,42	3.789,37						3.789,37
2	ALMAPE PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	140.000,00	56.000,00						56.000,00
3	ALPEX ALUMINIO LTDA	R\$	72.793,32	29.117,33						29.117,33
4	ANOBRII EXTRUSAO ANODIZACAO E PIN. DE ALUM. LTDA	R\$	23.934,30	9.573,72						9.573,72
5	BANCO BANRISUL	R\$	601.663,39	240.665,36	22.811,93	06/04/2022	23.690,78	06/04/2023	46.502,71	194.162,65
6	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	1.738.354,50	695.341,80	65.909,36	07/04/2022	68.448,56	06/04/2023	134.357,92	560.983,88
7	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	631.966,45	252.786,58	23.940,87	15/03/2023	24.883,97	06/04/2023	48.844,84	203.941,74
8	JESUS FUENTES GONZALES (será pago após o pagamento integral dos credores listados)	R\$	1.677.716,95	671.086,78						671.086,78
9	BANDEIRA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA cessão Para LAGOINHA COM. DE ALUM.	R\$	5.021.815,61	2.008.726,24	198.911,18	04/04/2022	197.736,33	06/04/2023	396.647,51	1.612.078,73
10	BR ALUMINIO IND COM LTDA (será pago após o pagamento integral dos credores listados)	R\$	1.073.235,56	429.294,22						429.294,22
11	BRADESCO SAÚDE S/A	R\$	58.841,64	23.536,66						23.536,66
12	ELEKTRO REDES S/A	R\$	37.204,17	14.881,67	1.410,59	06/04/2022	1.464,93	06/04/2023	2.875,52	12.006,15
13	FIDC ASIA LP	R\$	60.000,00	24.000,00						24.000,00
14	GLOBAL SECURITIZADORA S/A	R\$	60.000,00	24.000,00						24.000,00
15	HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	4.720,00	1.888,00						1.888,00
16	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	R\$	165.552,74	66.221,10						66.221,10
17	IB SIGMA FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$	17.408,76	6.963,50	21.093,85	04/06/2021			21.093,85	-
18	JIANINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.731,01	1.092,40						1.092,40
19	LR IND. METALURGICA EIRELI	R\$	1.822,02	728,81						728,81
20	METALEX LTDA (CREADOR PARCEIRO)	R\$	653.881,73	653.881,73	743.659,71	05/12/2022			743.659,71	-
21	METALURGICA BEFRAN	R\$	2.347,00	938,80						938,80
22	MULTIBOR ARTEFATOS DE BORRACHA	R\$	354,00	141,60						141,60
23	PERDIZES SECURITIZADORA DE REC COM	R\$	280.000,00	112.000,00						112.000,00
24	PIGNALOSA ADVOGADOS	R\$	720.000,00	288.000,00						288.000,00
25	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA	R\$	120.618,03	48.247,21						48.247,21
26	RUBI FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$	120.000,00	48.000,00						48.000,00
27	SOREAL COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	R\$	81.604,77	32.641,91	3.094,03	06/04/2022	3.213,23	06/04/2023	6.307,26	26.334,65
28	VALOREM SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	R\$	210.000,00	84.000,00						84.000,00
TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE - III - SEM METALEX			12.934.157,64	5.173.663,06	1.080.851,52		319.437,80		1.400.289,32	4.531.163,79
TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE - III - COM METALEX			13.588.039,37	5.827.544,79						

Obs¹: Pagamentos de acordo com o PRJ - Realizados na classe III dos credores que apresentaram os dados bancários.
 Obs²: Pagamentos classe III - Maior que o valor c/deságio devido acordo firmado com a IB SIGMA e aplicação dos juros para os demais credores.
 Obs³: Credor parceiro Metalex LTDA - De acordo com o PRJ, credor parceiro não tem aplicação de deságio.

TOTAL PAGO	1.400.289,32
TOTAL VENCIDO	0,00
TOTAL A VENCER	4.531.163,79

CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV						
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR C/DESÁGIO 60%	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	
1	LF. AMARAL SANTIN - ME	R\$ 7.366,30		R\$ 2.946,52	R\$ 3.158,14	R\$ 0,00
2	T2M PRADO EMBALAGENS LTDA - ME	R\$ 3.152,00		R\$ 1.260,80	R\$ 1.351,35	R\$ 0,00
3	NIELKAS INFORMATICA LTDA - ME (ALEXANDRE NIEL DE CASTRO)	R\$ 4.486,98		R\$ 1.794,79	R\$ 1.923,69	R\$ 0,00
4	RENAN DE MIRANDA GOUVEA - ME	R\$ 2.821,72		R\$ 1.128,69	R\$ 1.209,75	R\$ 0,00
5	REINALDO FRANCA DE BRITO - ME	R\$ 2.746,47		R\$ 1.098,59	R\$ 1.177,49	R\$ 0,00
6	NITRETO - TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA - EPP	R\$ 14.295,05		R\$ 5.718,02	R\$ 6.128,69	R\$ 0,00
7	ANODIZACAO PROGRESSO LTDA - ME	R\$ 21.401,07		R\$ 8.560,43	R\$ 9.175,04	R\$ 0,00
8	FLAVIO JOSE RODRIGUES - ME	R\$ 2.821,72		R\$ 1.128,69	R\$ 1.209,75	R\$ 0,00
9	ALL COLOR PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$ 5.591,40		R\$ 2.236,56	R\$ 2.397,19	R\$ 0,00
10	CALEGHTI EMPREENDIMENTOS ADM PARTICIPACOES LTDA - ME	R\$ 40.000,00		R\$ 16.000,00	R\$ 17.149,12	R\$ 0,00
11	LUSTRON IND E COM DE ALUMINIO LTDA - ME	R\$ 152.160,20		R\$ 60.864,08	R\$ 65.235,34	R\$ 0,00
12	RCM - INDUSTRIA DE METAIS - EPP	R\$ 28.296,90		R\$ 11.318,76	R\$ 12.131,67	R\$ 0,00
TOTAL DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 122.247,42	R\$ 0,00

Obs¹: Pagamentos classe IV - Maior que o valor c/deságio devido aplicação dos juros de acordo com o PRJ.

TOTAL PAGO	R\$ 122.247,42
TOTAL VENCIDO	R\$ 0,00
TOTAL A VENCER	R\$ 0,00

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cabreúva no Estado de São Paulo

Autos nº 1002124-97.2017.8.26.0080
Recuperação Judicial

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe requerida pelo grupo **BR ALUMÍNIO** (BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP), vem, em atenção à relação consolidada do quadro geral de credores de fls. 2371/2373, reiterar os dados bancários informados na manifestação de fl. 2303 e requerer o pagamento das parcelas de seu crédito, ainda integralmente inadimplido.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Eduardo de Albuquerque Parente
OAB/SP 174.081

Erik Guedes Navrocky
OAB/SP nº 240.117

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (em recuperação judicial), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

A – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA CREDORA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Por meio das manifestações de fl. 2303 e 2374, a credora HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. indica os dados bancários e questiona o recebimento do seu crédito em conformidade com as parcelas até aqui vencidas do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este D. Juízo.

Sem delongas, a Recuperanda se antecipa em informar que realizou o pagamento da referida credora, consoante atesta os comprovantes anexos (doc. 01), mediante estrita observância das condições de pagamento previstas no plano aprovado pela AGC.

Outrossim, oportuno o registro de que somente em 10/02/2023, por intermédio da petição juntada aos autos às fls. 2303, foi que o referido credor indicou os dados bancários, sendo certo que a indicação dos dados bancários deveria ter sido feita diretamente às Recuperandas, na forma em que prevê o plano aprovado.

De toda sorte, resta comprovado o pagamento reclamado pela credora HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

B -DO ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial cumpriu às fls. 2370/2373 a determinação imposta por este D. Juízo às fls. 2366, com a apresentação do quadro geral de credores.

Assim, já tendo havido a concordância da Administração Judicial e do Ministério Público com o encerramento do feito recuperacional, bem como já apresentado o quadro geral de credores, de rigor seja proferida a **r. sentença de encerramento da presente recuperação judicial**, nos termos do art. 63 da Lei 11.101/2005.

C -DO PEDIDO

Prestados os esclarecimentos pertinentes a Recuperanda **REITERA** o pedido de prolação da r. sentença de **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BR ALUMÍNIO LTDA.**, nos termos em que já deduzidos às fls., para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2.023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

De: BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 03.972.740/0001-88**Conta Digital IP4Y****Agência:** 0001**Conta:** 0000.766.01-0**Para:** Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados - 67.842.047/0001-73**Tipo:** TED para outro banco**Banco:** Itau S/A - 341**Agência:** 0646**Conta:** 263202**Valor:** 6.276,89**Data da Transferência:** 15/06/2023 08:59:23**Observação:** 1 PARCELA PLANO RJTransação realizada pela **IP4Y INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** através do **Banco Rendimento SA****Código de Autenticação:** 996a9476-6f43-45e8-8861-062958686ec7-88716

De: BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 03.972.740/0001-88**Conta Digital IP4Y****Agência:** 0001**Conta:** 0000.766.01-0**Para:** Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados - 67.842.047/0001-73**Tipo:** TED para outro banco**Banco:** Itau S/A - 341**Agência:** 0646**Conta:** 263202**Valor:** 6.518,72**Data da Transferência:** 15/06/2023 08:59:16**Observação:** 2 PARCELA PLANO RJTransação realizada pela **IP4Y INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** através do **Banco Rendimento SA****Código de Autenticação:** 996a946b-33b1-4d41-a5fa-6046060c4d69-88715



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2022.0000205948

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PERCIVAL NOGUEIRA (Presidente sem voto), BANDEIRA LINS E ANTONIO CELSO FARIA.

São Paulo, 23 de março de 2022.

LEONEL COSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000

Agravante: Br Alumínio Indústria e Comércio Ltda
Agravado: Estado de São Paulo
Comarca: São Paulo

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – OPOSIÇÃO AO JV

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2288838-66.2021.8.26.0000

AGRAVANTE: BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda

AGRAVADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz prolator da decisão: André Rodrigues Menk

VOTO 36882

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA DO JUÍZO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decisão agravada que condicionou o recebimento dos embargos opostos à execução fiscal à garantia integral do Juízo.

Conquanto a tese firmada no Tema 30 do IRDR nº 2020356-21.2019.8.26.0000 TJ/SP estabeleça que “o recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80”, deve-se sopesar que a solução do incidente foi “pela interpretação literal dos dispositivos legais atinentes à matéria”, não abarcando hipóteses excepcionais, como a que se ora apresenta, em que a embargante se encontra em recuperação judicial.

De maneira que, ao presente caso, para além da análise restrita ao critério de especialidade de normas e prevalência integral das disposições específicas da legislação especial, no caso a LEF, de rigor se considerar, também, ser do juízo universal a competência para, em cooperação com o juízo da execução fiscal, resolver sobre eventual conveniência e possibilidade de substituição da constrição de dinheiro e ou valores por outros bens, objetivando o interesse maior na garantia de se viabilizar o plano de recuperação judicial. Destarte, entendo ser cabível, no caso dos autos, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

relativização da exigência, para obstar o indeferimento da inicial sem antes o Juízo Universal, em cooperação com esse Juízo tributário, resolver sobre a conveniência e possibilidade de a alegada insuficiência patrimonial do devedor ser justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda à garantia integral, objetivando o interesse maior de se viabilizar o plano de recuperação judicial e de modo a possibilitar a defesa pela parte e evitar a violação ao direito de acesso à Justiça.

Decisão reformada. Recurso provido, para que a impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora, desde que demonstrada pelo devedor e após resolvida pelo juízo universal, não impeça o recebimento e o processamento dos embargos à execução fiscal.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento extraído de embargos à execução fiscal, interposto contra decisão que, considerando a ausência de garantia integral do Juízo, determinou que a embargante garanta a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80 e conforme recente tese firmada no Tema 30 do IRDR nº 2020356-21.2019.8.26.0000 TJ/SP: "O recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80").

Sustenta a executada/embargante, ora agravante, que se encontra em recuperação judicial, diante de sua comprovada atual e precária situação financeira, bem como pelo fato de não possuir patrimônio para suportar com a exigência de garantir o Juízo para a interposição dos competentes Embargos à Execução Fiscal, pelo que requereu, quando da interposição da ação originária o afastamento da exigência de garantia do Juízo. Alega cerceamento de defesa, uma vez que comprovadamente não detém patrimônio e muito menos recursos para garantir o Juízo, e ver apreciadas matérias de sua defesa em Juízo. Aduz que o Superior Tribunal de Justiça e este E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vêm admitindo o recebimento dos embargos à execução fiscal sem a apresentação de garantia do Juízo, desde que comprovada inequivocamente a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

o interesse maior na garantia de se viabilizar o plano de recuperação judicial.

Ademais, o art. 15, II, da Lei nº 6.830/80 prevê o reforço da penhora insuficiente em qualquer fase do processo, de modo que não há nenhum prejuízo à utilização dos embargos e ao resultado útil da execução ao credor.

Não bastasse isso, deve-se sopesar o princípio constitucional do acesso à Justiça, inserto no artigo 5º, XXXV e LV, da CF, evitando-se, assim, o cerceamento de defesa.

Destarte, entendo ser cabível, no caso dos autos, a relativização da exigência, para obstar o indeferimento da inicial sem antes o Juízo Universal, em cooperação com esse Juízo tributário, resolver sobre a conveniência e possibilidade de a alegada insuficiência patrimonial do devedor ser justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda à garantia integral, objetivando o interesse maior de se viabilizar o plano de recuperação judicial e de modo a possibilitar a defesa pela parte e evitar a violação ao direito de acesso à Justiça.

Aliás, é neste sentido o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

Processo: REsp 1127815 / SP

RECURSO ESPECIAL: 2009/0045359-2

Relator(a): Ministro LUIZ FUX (1122)

Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento: 24/11/2010

Data da Publicação/Fonte: DJe 14/12/2010DECTRAB vol. 200 p. 25

Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO DE PENHORA PELO JUIZ EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PELA FAZENDA EXEQUENTE, IN CASU. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. O reforço da penhora não pode ser deferido ex officio, a teor dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC. (Precedentes: REsp 958.383/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 17/12/2008; REsp 413.274/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 03.08.2006; REsp 394.523/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 25.05.2006; REsp 475.693/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.02.2003, DJ 24.03.2003; REsp nº 396.292/SC, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, DJ de 03.06.2002; REsp nº 53.652/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 06.02.1995; REsp nº 53.844/SP, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, DJ de 12.12.1994)

2. O artigo 15, da Lei nº 6.830/80, dispõe que: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. (grifo nosso)

3. A seu turno, o art. 685 do CPC prevê, verbis: "Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios; II - ampliar a penhora, ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos penhorados for inferior ao referido crédito.

4. Destarte, consoante a dicção dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC, não é facultada ao Juízo a determinação de substituição ou reforço da penhora, ao fundamento de insuficiência do bem constrito.

5. É que o princípio do dispositivo, que vigora no Processo Civil,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

pressupõe que as atividades que o juiz pode engendrar ex officio não inibem a iniciativa da parte de requerê-las, não sendo verdadeira a recíproca. Em conseqüência, por influxo desse princípio, nas atividades que exigem a iniciativa da parte, o juiz não pode agir sem provocação.

6. In casu, verifica-se que o Juízo singular não determinou o reforço da penhora ex officio, mas motivado por requerimento expresso da Fazenda Estadual nas alegações preliminares da impugnação aos embargos à execução (fls. e-STJ 309), litteris: "Antes de refutar os argumentos que embasam os embargos à execução opostos, cumpre ressaltar que o Juízo não está garantido, ante a patente insuficiência da penhora. Isto porque o valor do bem penhorado (R\$ 15.000,00) é nitidamente inferior ao valor do débito (R\$ 77.033,42), conforme se depreende dos anexos extratos. Por outro lado, a ausência de depositário nomeado também configura irregularidade que obsta o recebimento dos embargos à execução, vez que a constrição é imperativa a autorizar a oposição daqueles. E, se o auto de penhora não está regular, não se pode considerar o Juízo garantido.

Assim, os Embargos à execução não deveriam ter sido recebidos, com fundamento no artigo 16, § 1º da Lei 6.830/80. Entretanto, considerando a atual fase processual, requer a ampliação da penhora, até o limite do débito atualizado, bem como a nomeação de depositário, sob pena de rejeição dos Embargos à Execução com base no dispositivo legal indicado."

7. Outrossim, em face do auto de penhora e avaliação (fls. e-STJ 226), bem como da ocorrência de intimação do executado acerca da penhora efetivada, ressoa inequívoco o preenchimento dos requisitos do art. 685 do CPC, a legitimar a decisão de ampliação da penhora. O voto condutor do aresto recorrido consignou que: "A execução teve seu trâmite normal até a fase de embargos, onde a MMª Juíza a quo verificou que a penhora não havia se aperfeiçoado diante da ausência de nomeação de depositário, bem como a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado, determinando a regularização da penhora efetivada e a intimação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

executados para reforço da penhora, sob pena de rejeição dos embargos.

Como o executado foi intimado da penhora e recusou o encargo de fiel depositário, uma vez ter alienado o imóvel há mais de 5 (cinco) anos, circunstância que impossibilitou qualquer reforço da penhora -, outra alternativa não restou senão a co-responsabilização dos sócios."

8. O art. 667 do CPC é inaplicável ao caso sub judice, o qual não versa sobre segunda penhora, mas mera e simplesmente sobre reforço da primeira penhora, obviamente insuficiente, ante a divergência entre o valor do bem constrito - cerca de R\$ 15.000,00 - e o do crédito exequendo - em torno de R\$ 77.000,00. É cediço que somente se procede a uma segunda penhora se a primeira for anulada; se executados os bens; o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor; se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arestados ou onerados, nos termos do art. 656 do CPC, sendo certo que o caso sub examine não se amolda a qualquer dessas hipóteses.

9. A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça. (Precedentes: REsp 973.810/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 17/11/2008; REsp 739.137/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 22/11/2007; AgRg no Ag 635829/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/04/2005; REsp 758266/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 22/08/2005)

10. In casu, contrariamente ao alegado pelos recorrentes, o Juízo singular não procedeu à extinção da ação de embargos à execução; ao revés, fundamentando o decisum nos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, determinou, a requerimento da exequente, o reforço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

penhora e a regularização de atos processuais, tão logo verificada a ausência de nomeação do

depositário, bem assim a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado (fls e-STJ 349/350).

11. O pleito de imediato prosseguimento dos embargos, à revelia da referida decisão judicial, não merece acolhimento, haja vista que, conquanto a insuficiência patrimonial do devedor seja justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda ao reforço da penhora, deve ser a mesma comprovada inequivocamente. Nesse sentido, in verbis:

"Caso o devedor não disponha de patrimônio suficiente para a garantia integral do crédito exequendo, cabe-lhe comprovar inequivocamente tal situação. **Neste caso, dever-se-á admitir os embargos, excepcionalmente, sob pena de se violar o princípio da isonomia sem um critério de discrimen sustentável, eis que dar seguimento à execução, realizando os atos de alienação do patrimônio penhorado e que era insuficiente para garantir toda a dívida, negando ao devedor a via dos embargos, implicaria restrição dos seus direitos apenas em razão da sua situação de insuficiência patrimonial.** Em palavras simples, poder-se-ia dizer que tal implicaria em garantir o direito de defesa ao "rico", que dispõe de patrimônio suficiente para segurar o Juízo, e negar o direito de defesa ao "pobre", cujo patrimônio insuficiente passaria a ser de pronto alienado para a satisfação parcial do crédito. Não trato da hipótese de inexistência de patrimônio penhorável pois, em tal situação, sequer haveria como prosseguir com a execução, que restaria completamente frustrada." (Leandro Paulsen, in Direito Processual Tributário, Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência, Ed. Livraria do Advogado, 5ª ed.; p. 333/334)

12. À míngua de menção, nas instâncias ordinárias acerca da comprovação de insuficiência patrimonial a justificar a recusa dos recorrentes à ampliação da penhora determinada pelo Juízo

Data de registro: 02/12/2015

Ementa: APELAÇÃO – Embargos à execução fiscal – Não recebimento – Ausência de garantia do juízo – Decisão reformada – Admissibilidade na espécie – Relativização da exigência de modo a possibilitar a defesa pela parte hipossuficiente – Interpretação extensiva do art. 3º, inc. VII, da Lei 1.060/50 – Recurso provido.

0103580-86.2013.8.26.0100 - Apelação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Heloísa Martins Mimessi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 07/12/2015

Data de registro: 10/12/2015

Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DEPÓSITO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. A admissibilidade dos embargos à execução não poderá ser negada ao embargante em face da insuficiência da penhora, haja vista a possibilidade da integral garantia do juízo mediante reforço, consoante entendimento já adotado pelo C. STJ em sede de recurso especial submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, REsp n. 1.127.815/SP. Inteligência do art. 15, II, da LEF. Art. 16, § 1º, da LEF, que deve ser compatibilizado com a regra do art. 5º, XXXV e LV, da CF. Sentença de extinção anulada. Recurso provido para anular a sentença e remeter os autos à origem para o prosseguimento dos embargos.

0007675-06.2012.8.26.0483 - Apelação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Maria Laura Tavares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: Presidente Venceslau

Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Público

Data do julgamento: 30/06/2015

Data de registro: 02/07/2015

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. – Penhora insuficiente – Recebimento dos embargos – Possibilidade - Não pode a insuficiência da penhora configurar óbice ao recebimento dos embargos, a fim de que não haja violação ao direito de acesso à Justiça e ao devido processo legal – Fazenda Pública que pode requerer o reforço da penhora – Precedentes. – Recurso provido. Sentença anulada.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação, para que a impossibilidade de se prestar ou reforçar a penhora, desde que demonstrada pelo devedor e após resolvida pelo juízo universal, não impeça o recebimento e o processamento dos embargos à execução fiscal.

Leonel Costa

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.1 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3101-8958

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2288838-66.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias**
Agravante: **Br Alumínio Indústria e Comércio Ltda**
Agravado: **Estado de São Paulo**
Relator(a): **LEONEL COSTA**
Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**
Comarca de Origem: **São Paulo**
Vara de Origem: **Vara das Execuções Fiscais Estaduais**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 30/05/2022.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
Escrevente-Chefe

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 21 de junho de 2022

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
Escrevente-Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000593-38.2021.8.26.0014**
Classe - Assunto: **Embargos à Execução Fiscal - Suspensão da Exigibilidade**
Embargante: **BR Alumínio Indústria e Comércio Ltda**
Embargado: **"Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Rodrigues Menk**

Vistos.

REITERE-SE o ofício anteriormente expedido (fls. 1500/1501) ao juízo recuperacional (Vara Única de Cabreúva – processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080) para que, em **cumprimento ao quanto determinado no agravo de instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000**, informe acerca da possibilidade da embargante de prestar ou reforçar a penhora nos autos da presente execução fiscal.

Alerte-se referido juízo que os presentes embargos à execução aguardam a resolução de tal questão para o juízo de recebimento.

Cópia da presente decisão, devidamente assinada, valerá como ofício.

Intime-se.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cabreúva
 FORO DE CABREÚVA
 VARA ÚNICA
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
 CEP: 13318-136 - Cabreuva - SP
 Telefone: (11) 5132 -1054 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

NÚMERO DE ORDEM: 2017/005078

CONCLUSÃO

Em 22 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Israel Salu. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.

No prazo de 05 dias, ante a reiteração do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o ofício de fls. 2379/2392.

Sem prejuízo, ao Ministério Público para oferecimento de parecer, no mesmo prazo.

Int.

Cabreuva, 22 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:
 (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 22/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. No prazo de 05 dias, ante a reiteração do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o ofício de fls. 2379/2392. Sem prejuízo, ao Ministério Público para oferecimento de parecer, no mesmo prazo. Int.

Cabreuva, (SP), 22 de junho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 05 dias, ante a reiteração do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o ofício de fls. 2379/2392. Sem prejuízo, ao Ministério Público para oferecimento de parecer, no mesmo prazo. Int."

Cabreuva, 23 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2023. Considera-se a data de publicação em 27/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 05 dias, ante a reiteração do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o ofício de fls. 2379/2392. Sem prejuízo, ao Ministério Público para oferecimento de parecer, no mesmo prazo. Int."

Cabreúva, 26 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 03/07/2023.

Teor do ato: Vistos. No prazo de 05 dias, ante a reiteração do pedido, manifeste-se a empresa recuperanda e o administrador judicial sobre o ofício de fls. 2379/2392. Sem prejuízo, ao Ministério Público para oferecimento de parecer, no mesmo prazo. Int.

Cabreuva, (SP), 03/07/2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, em atenção a r. despacho de fls. 2.393, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de ofício juntado as fls. 2.379/2.392, oriundo dos Embargos á Execução Fiscal n.º 1000593-38.2021.8.26.0014, em trâmite perante a Vara das Execuções Fiscais Estaduais, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, informando acerca do determinado no Agravo de Instrumento n.º 2288838-66.2021.8.26.0000, para que o Juízo Recuperacional informe acerca da possibilidade de prestar ou reforçar a penhora nos autos da Execução Fiscal.

Conforme se denota dos autos, trata-se de processo de Recuperação Judicial, aforado objetivando o soerguimento da Recuperanda diante da crise financeira vivenciada.

É fato também que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, podendo o fisco perseguir seu crédito diretamente junto à Recuperanda.

No caso, consta do Acórdão de fls. 2.379/2.391, que a Recuperanda opôs Embargos à Execução sendo determinado que a embargante (Recuperanda) garanta a execução, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 16, §1º da Lei n.º 6.830/80, o que foi objeto de interposição do referido Agravo de Instrumento n.º 2288838-66.2021.8.26.0000.

No próprio Acórdão extraído do Agravo de Instrumento n.º 2288838-66.2021.8.26.0000 a Recuperanda já mencionou expressamente não possuir condições financeiras, tampouco bens capazes de garantir a execução.

Ademais, a referida Execução fiscal não tem o condão de interferir no andamento do procedimento Recuperacional, tampouco quanto a questão do encerramento, eis que não se sujeita aos efeitos da Lei n.º 11.101/05 como já apontado.

Desta forma, a Recuperanda deverá confirmar se ainda persiste a condição já expressada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2288838-66.2021.8.26.0000 e dos Embargos à Execução n.º 1000593-38.2021.8.26.0014, de que não possui meios de garantir a execução e, caso positivo, deverá o Juízo da Vara das Execuções Fiscais Estaduais ser responsabilizado neste sentido, mediante a expedição de ofício.

Por derradeiro, a Administração Judicial reitera seu posicionamento de fls. 2.356/2.357, opinando pelo encerramento da presente Recuperação Judicial, nos termos do 61 e 63, III e § único da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao quanto determinado na r. decisão de fl. 2393, expor e requerer o quanto segue.

Ao que se extrai dos autos, o D. Juízo das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, no âmbito dos embargos à execução fiscal autuado sob o nº 1000593-38.2021.8.26.0014, para atender ao quanto determinado no âmbito do Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021.8.26.0000, oficiou este D. Juízo Recuperacional para que informe acerca da possibilidade, ou não, de a Recuperanda prestar ou reforçar a penhora naquele feito, com o fim de subsequente análise acerca do pedido de recebimento e processamento dos respectivos embargos à execução fiscal.

Nesse sentido, cumpre à Recuperanda esclarecer que está impossibilitada de prestar garantia questionada – ato de oneração patrimonial – justamente porque a companhia necessita de todos os seus ativos para que possa efetivamente enfrentar a transitória crise econômico-financeira que ensejou a distribuição do presente pedido de recuperação judicial, mormente na atual fase em que se encontra, qual seja a de esborçamento do plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelos credores e homologado por este D. Juízo.

Logo, a Recuperanda não pode dispor de seus ativos, sejam financeiros ou imobilizados, para garantia de um único débito fiscal cuja exigibilidade, assim se confia, restará mitigada com o julgamento dos embargos à execução que opôs, sob pena de inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas frente a coletividade de credores.

Como é curial, a teor da redação prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/05, o objetivo principal do processo recuperacional é salvaguarda da atividade empresarial e conseqüente manutenção da fonte produtora e geração de renda, especialmente para a satisfação dos débitos em aberto.

Forte em tais razões, o C. Superior Tribunal de Justiça já assentou que, mesmo em se tratando da execução de créditos fiscais – que indiscutivelmente não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme reza o art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005 – o processo não pode prosseguir com o fim de gerar efeitos – p. ex., penhoras, adjudicações, expropriações – que prejudiquem e contrariem a primazia dos interesses maiores que tangenciam o processo de recuperação judicial¹.

¹ “RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. As Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, no que tange ao bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud, firmaram a compreensão de que este procedimento não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa. Ademais, consignou-se inexistir prejuízo à Fazenda, porquanto, ressalvadas as preferências legais, seu crédito estará assegurado pelo juízo falimentar. Precedentes: AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13/11/2015; AgRg no REsp 1453496/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 29/9/2014.

2. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivos ou mesmo princípios constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no REsp 1607090/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 16/12/2016)

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, “submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa” (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.

2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015)

Ademais, a disposição ou oneração patrimonial encontram, outrossim, óbice na redação do art. 66, da sobredita lei de recuperação judicial (Lei nº 11.101/05), e atualizações trazidas pela Lei nº 14.112, de 2020, que assim estabelece:

“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.”

Sobre o tema, a sempre valiosa doutrina de Manoel Justino Bezerra Filho:

“À semelhança do que ocorria na concordata da lei anterior, na recuperação o devedor mantém a administração da sua empresa, porém com algumas limitações. Uma das limitações consiste na proibição de alienar ou onerar bens do ativo permanente, salvo se houver autorização judicial ou se constar do plano de recuperação judicial devidamente aprovado e em execução.” (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei nº 11.101/2005 – Comentada artigo por artigo, 7ª Ed. Revista, atualizada e ampliada, Ed. RT, p.175)

Por fim, note-se que já houve apresentação de parecer da Administração Judicial acerca do tema através da manifestação de fls. 2.398/2.400, pelo qual bem registrou que, uma vez confirmada pela Recuperanda a ausência de condição de prestação de garantia ao D. Juízo Fiscal, deve ser assim respondido àquele D. Juízo, para que o recebimento dos embargos à execução fiscal seja por este apreciado na forma do quanto deliberado pelo E. Tribunal de Justiça/SP quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2288838-66.2021-8.26.0000.

Assim, na exata esteira da manifestação apresentada pela Administração Judicial, a Recuperanda consigna e atesta a impossibilidade de prestação de garantia em detrimento das obrigações incorridas no âmbito deste processo de recuperação judicial, o que, todavia, não lhe afasta o constitucional e lícito direito de acesso jurisdicional, mediante recebimento e julgamento dos respectivos embargos à execução fiscal.

Diante do exposto, para que não restem frustrados os hercúleos esforços envidados na recuperação judicial da Recuperanda, sobretudo o momento atual de regular cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, requer-se se digne V. Exa. que, em resposta ao D. Juízo da Vara das Execuções Fiscais Estaduais, no âmbito do processo autuado sob o nº 1000593-38.2021.8.26.001, **seja consignado acerca da impossibilidade de a Recuperada prestar garantia naquele âmbito em detrimento do propósito de soerguimento que se busca através deste feito recuperacional,** para que, ato contínuo, o D. Juízo Fiscal possa enfrentar o recebimento e processamento dos respectivos embargos à execução, na esteira do quanto inclusive já consignado pelo E. Tribunal de Justiça/SP âmbito do Agravo de Instrumento nº 2288838-66.2021-8.26.0000, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data foi agendada videoconferência para despacho com a Magistrada às10h10min, e tentamos contato telefônico com aproximadamente uma hora de antecedência, mas sem sucesso. Certifico que, apesar de enviado o convite, os patronos da recuperanda não ingressaram na reunião. Certifico, por fim, que o juízo encontra-se à disposição para atendimento das partes, existindo a possibilidade de atendimento presencial direto com a Magistrada, exceto às segundas-feiras, quando ela realiza seu teletrabalho, com autorização da E. Presidência. Nada Mais. Cabreuva, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA - SP - CEP
13318-136**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Administrador (Ativo) e **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP e outros**
 Requerente:
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **Br3 Comércio de Alumínio Eireli - Epp, Vr2 Comércio de Alumínio Eireli - Epp e Br Alumínio Ltda., denominado GRUPO BR ALUMÍNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado por este juízo em 01 de agosto de 2019 (fls. 1451/1459).

O Administrador Judicial concordou com o encerramento da recuperação judicial (fls. 2356/2357), com o que anuiu o Ministério Público (fls. 2365).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

O Administrador Judicial informou o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, durante a supervisão judicial (fls. 2356/2357).

Com efeito, ultrapassado o prazo de supervisão judicial do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, a declaração de encerramento é medida que se impõe, tendo em vista que a superação do prazo para supervisão constitui prerrogativa do juízo, prevista no art. 61 da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

No mais, o administrador judicial apresentou a relação consolidada do quadro geral de credores (fls. 2.373), nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/2005.

Observa-se ainda que o transcurso do prazo que autoriza a supervisão do juízo não implica prejuízo aos credores, uma vez que o art. 62 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

1002124-97.2017.8.26.0080 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA - SP - CEP
13318-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. [...] 6. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp 1710482/MS. Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, 10/02/2020).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. [...] 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA - SP - CEP
13318-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (STJ – REsp 1.853.347/RJ. Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 05/05/2020).

Considerando que o processo de recuperação judicial tem o objetivo de preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, não se vislumbra possível que o procedimento perdure *ad eternum*.

Saliento ainda que, encerrada a recuperação judicial, os credores passarão a contar com título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação judicial, podendo executá-lo ou requerer a falência, ambos em ações próprias.

Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando:

- a) a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas;
- b) a apresentação de relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pela recuperanda;
- c) fica homologada a consolidação definitiva do quadro geral de credores apresentada às fls. 2.373;
- d) ficam os credores cientificados que os relatórios mensais de atividades estão disponíveis em incidente processual;
- e) ficam cientificados os eventuais credores que ainda não informaram seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA - SP - CEP
13318-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

respectivos dados bancários, que deverão informá-los diretamente a recuperanda, a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos. Sem prejuízo, deverá a recuperanda divulgar em jornal de grande circulação a necessidade de os credores informarem seus dados bancários, a fim de possibilitar o recebimento de seus respectivos créditos;

f) em caso de eventual não pagamento de crédito, deverão os credores entrar em contato diretamente com a recuperanda, a fim de solicitar os respectivos comprovantes, antes de se manifestarem nos autos;

g) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis;

h) eventuais habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através de vias próprias;

i) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne a manifestações em impugnações pendentes até o julgamento definitivo.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se.

P.I.C.

Cabreuva, 04 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0618/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005"

Cabreúva, 7 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas e vincendas durante o prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005"

Cabreúva, 8 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA -SP.

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* movida em por **BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS – em recuperação judicial**, vem, com o devido acato e respeito a douta presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do artigo 1.022, II, do CPC, face a r. decisão de fls. 2406/2409, consoante exposto:

A r. decisão de fls. 2406/2409, decretou o encerramento da Recuperação Judicial das Embargadas, nos termos do artigo 61, da Lei 11.101/05, após a Administradora Judicial apresentar relatório com informações acerca do cumprimento do plano de recuperação.

Em que pese a fundamentação constante na r. decisão embargada, o Embargante vislumbra a existência da hipótese prevista no inciso II, do artigo 1.022, do CPC, assim previsto:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

1 – DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Consoante informado, a r. decisão embargada de fls. 2406/2409, decretou o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61, da Lei 11.101/05, após a Administradora Judicial apresentar relatório com informações acerca do cumprimento do plano de recuperação.

Ocorre que, antes do pedido de encerramento do pedido de recuperação judicial, o Embargante apresentou 5 (cinco) manifestações relacionadas a ausência de pagamentos e/ou pagamentos extemporâneos, **esclarecendo que o marco inicial para início dos pagamentos dos créditos da classe III – quirografário ocorreu em agosto/2021. Contudo, as Embargadas consideraram em abril/2022.**

Tal situação exposta acima, **não foi dirimida**, relacionando abaixo, **as manifestações apresentadas pelo Embargante que não foram apreciadas por Vossa Excelência:**

1 – Fls. 1972/1973, manifestação apresentada em 25/08/2021;
2 – Fls. 2071/2072, manifestação apresentada em 14/04/2022;
3 – Fls. 2154/2155, manifestação apresentada em 26/10/2022;
4 – Fls. 2300/2302, manifestação apresentada em 09/02/2023;
5 – Fls. 2351/2352, manifestação apresentada em 03/03/2023.

Veja, que há 2 (dois) anos, o Embargante iniciou os pedidos de comprovação de pagamento do crédito ausentes e extemporâneo e **prestou esclarecimentos acerca do marco inicial para o cumprimento da obrigação.**



A última manifestação apresentada pelo Embargante, inclusive impugnando o pedido de encerramento da Recuperação Judicial foi em 09/02/23 (fls. 2300/2302) e após reiterado em 03/03/2023 (fls. 2351/2352).

Assim, Excelência, **tendo em vista a ausência de decisão acerca requerimentos do Embargante expostos nas manifestações destacadas acima, sobretudo que na decisão embargada, de encerramento da recuperação judicial, não dirimiu a controvérsia, especialmente acerca do marco inicial e fluxo de pagamentos dos créditos da classe III – quirografário**, apresenta-se os Embargos de Declaração, com fundamento no inciso II, do artigo 1022, do CPC, visto que tal conflito de entendimento está gerando ausência e atrasos de pagamentos do crédito devido ao Banco.

Ante o exposto, requer seja recebido os Embargos de Declaração, espera-se que o mesmo seja acolhido e sopesado as manifestações do Embargante, principalmente **os fatos relacionados ao marco inicial e de pagamentos dos créditos da classe III – quirografário**, sanando assim, a omissão/ausência de análise dos diversos requerimentos formulados pelo Embargante para fazer parte integrante do r. *decisum*.

Termos em que,
Pede Acolhimento.
Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR COLUCCI
OAB/SP 74.968

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

Processo nº. 1002124-97.2017.8.26.0080

BR ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento à determinação exarada pela r. sentença de fl. 2406/2409, requerer a juntada da publicação realizada no jornal FOLHA DE S.PAULO do edital informando aos interessados que esta recuperação judicial foi encerrada, e que os credores devem fornecer seus dados bancários para fins de pagamento diretamente ao e-mail ri@spaluminio.com.br, nos termos da cláusula 7.2 do seu plano de recuperação judicial, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 57/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais didáticos e pedagógicos destinados aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino fundamental da rede de ensino deste Município, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 04 de setembro de 2023, às 08h30 horas. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14) 3644-1360, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarazu do Tietê, 17 de agosto de 2023. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, SP, no uso de suas atribuições legais e consoante ao que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que foi adiada Audiência Pública para debater proposta de alteração no PPA, LDO e LOA, exercício 2023 de Autoria do Executivo, conforme data e local abaixo designados: **DATA:** 28 de agosto de 2023 (segunda-feira). **HORÁRIO:** 18:15 h (dezoito horas e quinze minutos). **LOCAL:** Plenário da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo (Rua Manoel Fogaça, 805), Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - SP, em 17 de agosto de 2023. Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 087/2023:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.237/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, EDITAL Nº. 087/2023. Acha-se aberto, no município de Ituverava, licitação do tipo menor preço global com lanceamento por valor unitário para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE ITUVERAVA, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM CARGA HORÁRIA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições detalhadas. Entrega dos Envelopes: ocorrerá preferencialmente, no dia 31 de agosto de 2023, às 08h00min, no Paço Municipal de Ituverava/SP, junto ao Setor de Licitações. As cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, na Rua João José de Paula, 776, Jardim Universitário, Ituverava-SP, ou através do site www.ituverava.sp.gov.br. Ituverava/SP, 17 de agosto de 2023. **MARLENTE TODORRO - Pregoeira; LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS TP Nº 05/2023
O Município de Juquitiba torna público, que decorrido o prazo recursal da fase de habilitação, onde não houve apresentação de recurso, dar-se-á prosseguimento ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 05/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços e Obras de Construção da Construção da Creche Municipal de Juquitiba – Escola Infantil Tipo B, Padrão FNDE, Relativa ao Termo de Compromisso PAC2 1085/2011 – ID 19236, convocando as empresas Habilitadas no certame, para a sessão pública de abertura do Envelope 2 – Proposta, que será realizada às 10 horas do dia 21/08/2023, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Juquitiba, sito a Rua Jorge Victor Vieira, 63, Centro, Juquitiba, 17 de agosto de 2023. **Ayres Scorsatto - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 26/2023
OBJETO: Eventual prestação de serviços de empresa especializada em segurança, com Certificado de Segurança na Polícia Federal e autorização de Funcionamento do Ministério da Justiça visando garantir a realização dos diversos eventos e outras demandas do Município, com previsão de consumo em até 06 (seis) meses; conforme especificações constantes neste termo de referência, conforme especificado no Anexo 01 (Termo de Referência) deste Edital. **Recebimento das propostas:** 31.08.2023 às 08h50min (Oito horas e cinquenta minutos). **Início da sessão de disputa de lances:** 31.08.2023 às 9h00min (Nove horas). **Editais completos e outras informações:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo, à Rua ngelo Vidotto, 95, Vila Martins, Óleo/SP, fone (14) 3357-1211 ou pelo e-mail – licitacao@pmoleo.sp.gov.br e ou pelo site www.bl.org.br – Acesso BLI compras. Óleo/SP, 17 de agosto de 2023. **Jordão Antônio Vidotto - Prefeito Municipal**

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 53/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2023

Objeto: Registro de Preços, para a contratação de Unidade Móvel adaptada, destinada a prestação de serviços de ultrassonografia e mamografia a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Extrato de Ata de Registro de Preços nº 57/2023. Fornecedora Registrada: Instituto de Atenção à Saúde e Educação. Preço Registrado: Item 1, valor unitário R\$ 64,99, valor total estimado: R\$ 64.990,00; Item 2, valor unitário R\$ 139,99, valor total estimado: R\$ 48.996,50; Item 3, valor unitário R\$ 59,99, valor total estimado: R\$ 8.998,50; Item 4, valor unitário R\$ 8.897,16, valor total estimado: R\$ 266.915,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Assinatura dia 18 de agosto de 2023. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 56/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021
CONTRATO N.º 56/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Óleo. CONTRATADA: GEMMAP SISTEMAS LTDA/EPP. CNPJ 54.669.434/0001-50, com sede na Rua Conselheiro Dantas, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Centro, Nº 421-2, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.669.434/0001-50. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) ABRANGENDO CONVERSÃO TOTAL DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) ABRANGENDO CONVERSÃO TOTAL DE BANCO DE DADOS E DOS ARQUIVOS DOS SISTEMAS ONLINE (PORTAIS), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS PÓS PRAZO DE DOZE MESES. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado por 12 (DOZE) meses o prazo contratual, passando a vigência do contrato para 19 de agosto de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente contrato é de (R\$ 151.451,64), parcelas mensais de (R\$ 12.620,97) passará para (R\$ 17.251,64) total, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de (R\$ 14.770,97) cada uma. **VALOR TOTAL:** R\$177.251,64 cento e Setenta e sete mil duzentos e cinquenta um reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 16 de agosto de 2023. Óleo 16 de agosto de 2023. **JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO - PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - ABERTURA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO** – Recebimento da Proposta Eletrônica: 21 de setembro de 2023, às 14h30min e Abertura da Sessão: 21 de setembro de 2023, às 15h00min. Licitação mista. Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos). Valor Máximo para contratação: **R\$ 1.116.904,95 (Um Milhão Cento e Dezsseis Mil Novecentos e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).** Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br. Lins/SP, 17 de agosto de 2023. **Marco Antonio Legramandi – Secretário Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CNPJ 46.596.235/0001-99
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00098/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
A Tomada de Preços nº 05/2023 de que trata este processo objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO A TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023, e ADJUDICO à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: LOTE 01 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA. POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME. CNPJ Nº 31.014.932/0001-17. Valor R\$ 422.315,28 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos). LOTE 02 – ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO. CNPJ Nº 39.490.508/0001-50. Valor R\$ 79.661,46 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).** Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe. Severínia-SP, 17 de agosto de 2023. **GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN - Prefeita Municipal**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO SEMUS

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº: 004/SEMUS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/041.329
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ O DIA 19/09/2023 às 16:00 HS
RUA ANTÔNIO VILAVANEM Nº 230 – MOQUETÁ – NOVA IGUAÇU/RJ
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida seleção pública, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, <http://http://noivaiguacu.rj.gov.br/portal/transparencia/> ou ainda, por meio da Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS, situada a Rua Antonio Vilavane, nº. 230, Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da SEMUS. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) Pen drive novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Nova Iguaçu – RJ, 17 de Agosto de 2023.

LUIZ CARLOS NORBERTO CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A quem possa interessar, a empresa **NUTRIPOWER COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS – EIRELI**, CNPJ: 08.075.291/0001-99, AV SANTO AMARO 3112 sala 01 CEP: 04.556-200 BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA MUNICIPIO SÃO PAULO, torna pública a solicitação da redução do capital social para 30.000,00 mil reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Extrato do Edital do Tomada de Preços nº 028/2023
Edital – 028/2023 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE SEUS BENS IMÓVEIS NA CAMANDUAICUA - Vigência 12 (doze) meses – Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 06/09/2023 às 09:00 h. – Valor da proposta – R\$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Holambra, 17 de agosto de 2023. YESSSIKA ELTINK - Diretora de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural.

AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP: Tomada de Preço nº 06/2023 do tipo menor preço global para contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e obras complementares na Rua Iguaçu, Balaieiro Meu Recanto Município de Ilha Comprida/SP. Entrega e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04/09/2023 às 14h00min.O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.gov.br. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 51/2023

Pregão Presencial nº 23/2023

Objeto: Aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal. Extrato de Contrato nº 37/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarazu do Tietê. Empresa Contratada: Jorge Asensio & Asensio LTDA, pelo valor total de R\$ 717.102,00 (setecentos e dezesseite mil e cento e dois reais). Assinatura do Contrato dia 11 de agosto de 2023 – Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 51/2023

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 23/2023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 04/08/2023, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado do presente Pregão, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, à seguinte empresa: A - Jorge Asensio & Asensio LTDA, pelo valor total de R\$ 717.102,00 (setecentos e dezesseite mil e cento e dois reais). Dia 10 de agosto de 2023. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/23 - Processo nº 9.447/23
Objeto: implantação de registro de preços para aquisição de peças de veículos para a frota das secretarias do município de Jandira, em atendimento à Secretaria de Mobilidade Urbana. O Pregoeiro e Equipe de apoio fazem saber que se acha aberta nesta Prefeitura a licitação retrocitada, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes às 09h00 do dia 31/08/2023, sita à Rua Elton Silva, 1000 - Centro - Jandira-SP. O edital encontra-se disponível aos interessados gratuitamente pelo site www.jandira.sp.gov.br, aba licitações. Informações: (11) 4619-8250. Hamilton César de Paula Roza - Pregoeiro

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 56/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços, destinado a contratação de empresa especializada para a eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Igarazu do Tietê, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 04 de setembro de 2023, às 13h30 horas. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14) 3644-1360, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarazu do Tietê, 17 de agosto de 2023. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarazu do Tietê

Processo de Licitação nº 58/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Igarazu do Tietê, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 04 de setembro de 2023, às 13h30 horas. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14) 3644-1360, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarazu do Tietê, 17 de agosto de 2023. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

ASSEMBLEIA GERAL - CONVOCAÇÃO - O Presidente da ASSEMBLEIA GERAL DO CLUBE ESPERIA, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme artigo 65 do Estatuto Social, convoca os senhores Associados-Eleitores para **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 12 de setembro de 2023, terça-feira, no **SALÃO AZUL**, sita à Rua Marechal Leitão de Carvalho, nº 65, com entrada também pela Avenida Santos Dumont, nº 1313, neste Capital, **às 19 horas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte: ORDEM DO DIA:** a) Alteração do Estatuto Social. **O Estatuto Social** - Artigo 18 - E Associado-Eleitor para fins e efeitos do Estatuto, o Titular Familiar, Individual, Vitalício, Benemérito, desde que maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade social, imediatamente anterior ao evento e no pleno gozo de suas prerrogativas; **OBS:** Considera-se a data da Assembleia Geral, para efeito da contagem de tempo de efetividade social do associado-eleitor. **Os não possuidores de título social, Dependentes e Beneficiários não são Associados-Eleitores**. Art.69 - A Assembleia Geral reúne-se e delibera, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados-Eleitores e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número. Para informações sobre a proposta acima: <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1f0wX3n6LlMLUWZ0ZOpwUmtUcyocp4>. São Paulo, 18 de agosto de 2023. **Francisco Antunes de Oliveira Júnior** - Presidente da Assembleia Geral.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 165/2023 – CPL nº. 413/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE KIT DE BASE E MASTROS PARA BANDEIRAS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA. A abertura será dia 04/09/2023 às 09h00. Informações pelos sites: <http://bit.ly/bv.com/yAo> e www.licitacoes.com.br. nº da licitação no Banco: 1015642, pelo fone: (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de agosto de 2023. **Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - TP 004/2023 - CPL 257/2023
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços n.º 004/2023 - Processo CPL n.º 257/2023, destinada a contratação de empresa especializada para reforma do Ceu das Artes - Laranjeiras. Abertura dia 05/09/2023, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/45urTFA> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 17 de agosto de 2023. **Comissão Permanente de Licitação.**

BIASI **LEILÃO DE ABRENAÇÃO FIDUCIÁRIA | PRESENCIAL ON-LINE**
1º Leilão: dia 28/08/2023 às 14h **2º Leilão: dia 08/09/2023 às 14h**
EDUARDO CONSENTINO, leilão oficial inscrito na JUCESP nº 616 (JUIZ VICTOR BARRIGA GALAZZI – prepago em exercício, com escritório à Av. Janguari/SP, nº 143, Vila Matilde, SP) desiste de sua função de leilão oficial, sob a situação atual. O presente edital é doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190.0001-40, com sede na Praça Afonso Engdjo de Souza Araújo, nº 100, Torre Clevo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Móvel, Financiado com Garantia de Alienação e Outras Avenças nº 028/2023, firmado em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciários: VENDEDOR (VENDEDOR) e COMPRA (COMPRADOR), empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19290288-SS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e COMPRADORA (COMPRADORA), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 132.084.648-35 e sua mulher: **DIRCEIO FREIRE LUDOVIC DE SOUZA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2073889-SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.714.328-03, brasileiras, casadas pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliadas na cidade de Bragança Paulista/SP, inscritas no CNPJ sob nº 08/13026303, firmadas em 05/07/2023, no qual figuram como Fiduciárias: VENDEDORA (VENDEDORA) e

Vara da Comarca de Cabreúva

Autos 1002124-97.2017.8.26.0080

Meritíssimo Juiz,

Aguardo manifestação do administrador judicial a respeito dos embargos apresentados.

Cabreúva, data do protocolo.

João Augusto de Sanctis Garcia
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cabreúva
 FORO DE CABREÚVA
 VARA ÚNICA
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré
 CEP: 13318-136 - Cabreúva - SP
 Telefone: (11) 5132 -1054 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2017/005078

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.
 Diga o senhor administrador, em cinco dias.
 Int.
 Cabreúva, 20 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0763/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	D.J.E
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)	D.J.E
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int."

Cabreuva, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Inacio de Carvalho (OAB 248577/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Marcel Marcolino Rosa (OAB 264549/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o senhor administrador, em cinco dias. Int."

Cabreúva, 22 de setembro de 2023.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE CABREÚVA/SP.**

Processo nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 2.418, manifestar-se nos seguintes termos:

O credor Banco Bradesco opôs Embargos de Declaração as fls. 2.412/2.414, alegando, em suma, a ausência de pagamentos e/ou pagamentos extemporâneos de seu crédito, esclarecendo que o marco inicial para início dos pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografário ocorreu em agosto/2021. Contudo, as Recuperandas consideraram em abril/2022.

Desta feita, requer o embargante o acolhimento dos Embargos de Declaração para que seja dirimida a controvérsia acerca do marco inicial e fluxo de pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografário.

No caso, em que pesem as alegações do Embargante, as mesmas não merecem prosperar. Vejamos:

Através da sentença publicada em 08/08/2019, a MMa. Juíza homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial do Grupo BR. Alumínio, sendo certo que alguns credores interpuseram recursos de Agravo de Instrumento em face da referida decisão, tendo alguns deles sido recebidos no efeito suspensivo, suspendendo, por consequência, o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Foram interpostos contra a decisão que concedeu a Recuperação Judicial os Recursos de Agravo de Instrumento abaixo discriminados recebidos no efeito suspensivo:

Banco do Brasil - AI n.º 2190861-45.2019.8.26.000

Fls. 76/78 – concedido efeito suspensivo – 30/08/2019 – publicado em 05/09/2019

Fls. 139/137 – Acordão – negado provimento – publicado em 04/04/2020

Fls. 197/200 – inadmitido o REsp em 22/07/2020 – ainda não publicado

Fls. 242 - trânsito em julgado em 26/03/2021

Banco Bradesco – AI n.º 2192913-14.2019.8.26.000

Fls. 209/210 – concedido efeito suspensivo – 04/09/2019 – publicado em 11/11/2019

Fls. 250/257 – Acordão negado provimento – 20/03/2020 – publicado em 04/04/2020

Fls. 278 -Trânsito em julgado 04/06/2020

Banco Itaú – AI n.º 2192938-27.2019.8.26.0000

Fls. 44/46 – concedido efeito suspensivo – 02/09/2029

Fls. 112/121 – Acordão negado provimento – 27/03/2020 – publicado em 05/09/2020

Fls. 127 – Trânsito em julgado em 29/05/2020

Desta forma, ao contrário do alegado pelo Embargante a Recuperanda considerou como marco temporal para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários a data de 06/05/2020, ou seja, antes mesmo do trânsito em julgado dos recursos interpostos em face da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.

No que se refere ao crédito do embargante Banco Bradesco, conforme Relação de Credores atualizada às fls. 2371/2373, seu crédito perfaz a quantia de R\$ 695.341,80 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), com deságio 60%. O primeiro pagamento ocorreu em 07/04/2022 no valor de R\$ 65.909,36 (sessenta e cinco mil novecentos e nove reais e trinta e seis centavos) e o segundo em 06/04/2023 no valor de R\$ 68.448,56 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme comprovantes anexos (**doc. 01**).

De acordo com a Sentença que homologou o PRJ os pagamentos dos créditos Quirografários – Classe III serão pagos com 60% de desconto, em 11 parcelas anuais, vencendo-se a primeira vinte e quatro meses após a publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial (data da homologação), a qual foi objeto dos recursos dotados de efeito suspensivo como apontado.

Portanto, os pagamentos realizados aos credores da Classe III – Quirografários, inclusive ao Banco Bradesco como comprovado, estão de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado, opinando a Administração Judicial pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069



DOCUMENTO 1

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 900000103	No. compromisso cliente	Data do Crédito 07/04/2022	Valor 65.909,36
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente

Nome BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERC	CNPJ/CPF	
Convênio 0033-0245-004904406501	Data da Solicitação 07/04/2022	Agência/Conta Corrente 0245 / 000130063848

Dados do Destinatário

Nome BANCO BRADESCO	CNPJ/CPF 60.746.948/0001-12
------------------------	--------------------------------

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 04130	Conta Corrente 00000000000000000001	Valor 65.909,36
-----------------------------	------------------	--	--------------------

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
PLANO RJ 1A PARCELA

Autenticação Bancária
34402D163A27C4C5F8AE7B4

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 900000147	No. compromisso cliente	Data do Crédito 06/04/2023	Valor 68.448,56
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente

Nome
BR ALUMINIO INDUSTRIA E COMERC CNPJ/CPF
03.972.740/0001-88

Convênio
0033-0245-004904406501 Data da Solicitação
06/04/2023 Agência/Conta Corrente
0245 / 000130063848

Dados do Destinatário

Nome
BANCO BRADESCO CNPJ/CPF
60.746.948/0001-12

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 04130	Conta Corrente 0000000000000000019	Valor 68.448,56
-----------------------------	------------------	---------------------------------------	--------------------

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
34402D1262B5D2FAC6BFCDC

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2023 às 16:31, sob o número WCBA23700240759. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002124-97.2017.8.26.0080 e código D35DC81.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 13 de outubro de 2023.

Eu, ____, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:
 (11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 13 de outubro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Administrador (Ativo): **Br Alumínio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/10/2023.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 24/10/2023.

Vara Judicial Única de Cabreúva/SP
Autos nº 1002124-97.2017.8.26.0080

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito:

Tendo em vista a Portaria-PGJ nº 12.586/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2023, que designou este Promotor de Justiça subscritor para acumular o exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Cabreúva entre os dias 1 e 16 de outubro de 2023, e haja vista a intimação recebida nestes autos no mencionado período, passo a me manifestar sobre o caso, o que faço somente nesta data em decorrência de invencível volume de serviço, ao qual não dei causa.

Como bem pontuado pelo administrador judicial às fls. 2421/2423, o marco inicial atualmente estabelecido para os pagamentos à classe de credores da embargante não possui irregularidade, sobretudo em respeito ao efeito suspensivo concedido aos recursos interpostos na época.

Incabível, portanto, qualquer modificação nas condições de pagamento.

No mais, registre-se que o plano de recuperação judicial já vem sendo cumprido.

Assim, manifesto-me pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 2412/2414.

Cabreúva, 7 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DOMINGUES FARTO NETO
Promotor de Justiça
(acumulando)

Talles de Oliveira Dias
Analista Jurídico